

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Denota-se que a decisão agravada, que chancelou o plano de recuperação apresentado pela agravada, cujo teor, com *data maxima venia*, está díssona com os princípios gerais de direito, o código civil, a constituição federal e, em especial, colide frontalmente com os ditames da lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial.

Vale dizer que são diversos os pontos do plano que estão eivados de nulidade, dentre eles:

- Início dos pagamentos após carência de 18 meses;
- Plano estruturado projetando a geração de caixa;
- Após a carência, previsão de pagamento dos valores em 15 (quinze) anos em parcelas anuais e crescentes;
- Correção pelo índice TR (Taxa Referencial), acrescida de 2% de juros ao ano.

Prescinde de esforço hercúleo, a análise do plano que revela sua inviabilidade, porquanto tratar-se de plano simplesmente inexecutável. Pois, a inclusão de premissas falsas, baseadas em um fluxo de caixa superestimado, ignorando por completo a atual crise nas empresas e a crise no país, torna ineficaz o cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras.

Outrossim, uma análise objetiva das alegações levantadas neste instrumento, evidencia a plausibilidade de seus argumentos, já que todas estão subsidiadas em decisões recentes e atual proferidas por este E. Tribunal, mas principalmente no precedente, proferido nos autos do agravo de instrumento n. 2211578-54.2014.8.26.0000, da Recuperação judicial da Mello Laboratório Médico de Análises LTDA e outros, o qual pede vênias para transcrever a ementa:

***“Recuperação judicial Plano aprovado em assembleia de credores Ausência de previsão de incidência de correção monetária e juros de mora sobre os créditos em geral durante um ano - Estabelecimento de posição de indevida***

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

***supremacia das recuperandas - Credores quirografários  
Previsão de parcelas anuais calculadas com base na receita  
líquida das devedoras Ausência de liquidez Confisco de  
eventual resíduo - Homologação revogada Concessão de  
prazo para a reelaboração do plano e convocação de nova  
assembleia de credores - Recurso provido.”***

Portanto, a verossimilhança das alegações é facilmente identificada no próprio entendimento estabelecido por este E. Tribunal Justiça, quanto ao controle judicial de legalidade e a verificação dos requisitos de validade contidos nos planos de recuperação judicial.

Impende ressaltar que, com supedâneo no entendimento supra, aprovou-se o enunciado n. 44 da 1º Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Ilustre Ministro Ruy Rosado editada nos seguintes termos.

***Enunciado 44. A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita a controle judicial de legalidade.***

Portanto, ante as razões plausíveis e sedimentadas em entendimento deste TJSP, conclui que foi preenchido o requisito de verossimilhança e do *fumus boni iuris*.

Ademais, o *periculum in mora* está identificado no prejuízo dos credores e da própria agravada no cumprimento imediato do plano de recuperação antes de ser analisada a sua legalidade por este órgão *ad quem*, vez que pagamentos poderão ser realizados no interregno entre a distribuição e o julgamento desse recurso, ***caso não haja a concessão do efeito suspensivo, em prejuízo ao universo de credores na hipótese do plano ser efetivamente anulado.***

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

**Portanto, a não concessão do efeito suspensivo ativo contém alto potencial lesivo a todos os integrantes do processo de recuperação judicial.**

## **DA RESPEITÁVEL DECISÃO, OBJETO DO PRESENTE RECURSO.**

O presente Recurso é intentado **contra r. despacho que concedeu a Recuperação e homologou o Plano de Recuperação Judicial** apresentado pela Agravada, **especificamente**, no que se refere ao Direito do Agravante.

Eméritos Julgadores, entende o Agravante, s.m.j., que o Nobre Juízo “a quo” não agiu com o costumeiro acerto ao proferir a r. decisão ora guerreada, sem observar os termos objetados pelo Agravante e não aprovados pela AGC, cujo inteiro teor pede a *vênia* devida para transcrever:

*"Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação e seu modificativo, com as ressalvas acima e, com lastro no art. 58, da Lei nº11.101/2005, CONCEDO a recuperação judicial à empresa Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu §1º, daquele diploma legal. Quanto ao cumprimento do plano, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão providenciar atualização de endereço e informar seus dados bancários diretamente à recuperanda via e-mail ([pagamento.rj@workplastic.com.br](mailto:pagamento.rj@workplastic.com.br)). Nos termos do art. 61, da Lei nº11.10/2005, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, salvo se houver ajuste sobre a redução do prazo, por deliberação da assembléia-geral de credores, como facultado pelo art. 190 e parágrafo único, do CPC. Não há se falar em necessidade de julgamento de todas as habilitações/impugnações de crédito, publicação de quadro geral de credores ou outras formalidades, para o encerramento do processo. Nesse sentido, deverá o administrador judicial, ao final do biênio legal, ou de prazo inferior se pactuado, apresentar relatório pormenorizado, a respeito do cumprimento do plano, para fins de encerramento do processo. Dê-se ciência ao MP. P.I.C.."*

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Assim, o objeto desse Agravo de Instrumente refere-se ao plano de pagamento aos credores, com a vênua devida, verificarão Vossas Excelências que a R. decisão não poderá ser mantida na exata forma proferida, merecendo total reparo **determinando-se a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, com a designação de nova assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias na esteira das decisões já proferidas por este TJSP.**

## **SÍNTESE DOS FATOS**

Ingressou a Empresa Agravada com pedido de Recuperação Judicial em 25/07/2016, o qual teve seu prosseguimento deferido através do r. despacho devidamente publicado nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005 em 05.08.2016.

Dentre as determinações contidas no r. despacho de deferimento do processamento da Recuperação, houve determinação de suspensão das execuções contra a Empresa Agravada e, na forma do art. 6º do aludido diploma legal, bem como, a de expedição de edital de Convocação de Credores, tudo muito regular.

Houve a publicação do edital de convocação de credores, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

O Banco Agravante apresentou Divergência ao valor de seu crédito listado pela Recuperanda, que foi acolhida pelo Sr. Administrador Judicial para fazer constar no na relação de credores (art. 7, § 2º) a importância de **R\$ 74.138,91** (setenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos) em favor do Banco ora Agravante.

No Plano de Recuperação proposto pela Agravada, não ficou demonstrado de forma convincente, as condições de reestruturação da Empresa Recuperanda, assim como, restaram inseridas cláusulas flagrantemente ilegais e ineficazes, referente a novação das obrigações pretéritas da Agravada a partir da aprovação do Plano.

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Diante da **não concordância** do Agravante com as abusivas pretensões da Agravada contidas no Plano, apresentou o Agravante, Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ressaltando, que foram apresentadas objeções por outros Credores.

Em razão das Objeções apresentadas, houve a convocação dos Credores para a realização de Assembléias de Credores.

A Assembléia Geral de Credores realizada no dia 20 de dezembro de 2017, APROVOU o plano de recuperação. **Na referida Assembleia o Banco Agravante votou contra o Plano de Recuperação Judicial, ou seja, discordou expressamente dos termos do Plano de Recuperação homologado no despacho ora agravado.**

## **DO DIREITO E DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO**

Como é de conhecimento no meio jurídico, não só o tribunal paulista, mas nesse mesmo sentido outros tribunais são uníssonos no entendimento de que a decisão assemblear que **aprova o plano de recuperação judicial não é mais soberana, sendo um dever do poder judiciário promover o controle quanto à licitude das disposições lá aprovadas.**

Este foi o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através de processo de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que aduziu que *“o conteúdo da manifestação da vontade dos credores não impede o judiciário de analisar a legalidade do plano, devendo a vontade dos credores ser respeitada dentro dos limites da lei”*.

O entendimento retro, atinente a possibilidade de controle do judiciário sobre a licitude das disposições presentes no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, deve prevalecer sobre os planos desacertados, dúbios e imprecisos, que jamais poderia subsistir, senão ao arpejo do ordenamento jurídico e dos princípios gerais do direito, utilizando do instituto da recuperação judicial para retardar ou justificar a inadimplência, ou até mesmo para dilapidar o patrimônio a fim de frustrar um eventual processo falimentar.

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Pelo exposto, o objetivo precípua do presente recurso é colocar sob a égide deste Egrégio Tribunal, a legalidade do plano aprovado na recuperação judicial da empresa Agravada, e consequentemente homologado pelo juízo *a quo*.

## **a) Do prazo de pagamento**

Foi aprovado o plano de recuperação para pagamento aos credores em **15 anos**, em parcelas anuais e crescentes e, ainda, sendo 18 meses o período total de carência, para, só então, dar início aos pagamentos dos credores da classe em que está enquadrado o Agravante.

O referido prazo representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta ao Agravante, bem como aos demais credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmão Valladão França<sup>1</sup> afirma: *“Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações : a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros....”*

Da jurisprudência, destaca-se que *“obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo **sacrifício excessivo imposto de forma injusta aqueles que lhe deram crédito**, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. Voto do relator”<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> FRANÇA. Erasmão Valladão. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, coordenação:

Francisco Satiro de Souza Jr e Antonio Sergio A. de Moraes Pitombo, 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. P 192.

<sup>2</sup> TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperações, j. 17.4.2012

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Impor uma remissão ao crédito do Agravante é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

Isto posto, demonstrada está uma de uma série de irregularidades que vicia o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, e que, portanto, a reforma da r. decisão agravada, é medida que se impõe, a fim de decretar a nulidade do plano de recuperação judicial apresentado.

## **b) Dos juros menor que o legal**

Um ponto relevante do plano de recuperação reside na taxa de juros prevista que é menor que o legal.

O Plano homologado, ao arrepio do ordenamento jurídico pátrio, prevê juros de 2% ao ano, o que se mostra inadmissível.

Como é de conhecimento, este Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0136362-29-2011.8.26.000 de relatoria do iminente Desembargador Pereira Calças, movido pelo banco Itaú em face de Cerâmica Gytoco, se manifestou que não se mostra razoável a previsão de juros menor que a legal (1% a.m) exigida no artigo 406 do Código Civil.

Para tanto, convém transcorrer o excerto do voto proferido no supracitado recurso de agravo de instrumento, vejamos:

*“Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, **não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é 1% ao mês, conforme dispõe do artigo 406 do Código Civil.** Em síntese: a devedora propõe pagar suas dívidas em longos 18 anos, em*

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

*suaves parcelas cujo total jamais poderá ultrapassar 3% de sua receita líquida anual, se houver, e mais: sem juros!”(g.n.)*

Portanto, por si só a previsão de juros menor que a prevista o Código Civil já possui o condão de anular a deliberação da assembleia geral de credores, tendo em vista que beneficia de sobremaneira a empresa agravada, fato este que, necessariamente, deverá ser censurado pelos Ilustres membros colegiados,

De outra, é cediço que a correção monetária trata-se da atualização do valor da moeda em razão do tempo e das perdas inflacionárias, sendo imprescindível a sua previsão dentro do plano de recuperação. Não se trata de mera auferição de lucro, mas sim de um instrumento que visa evitar a perda do valor da moeda.

Ou seja, a previsão de correção monetária inferior ao índice mínimo legal, qual seja de 1% (um por cento) ao mês, caracteriza o locupletamento ilícito da agravada, em total desrespeito à Lei 6.889/1981.

Portanto, mais uma vez, conclui-se sem quaisquer dificuldades, que o plano de recuperação ora objurgado não merece manutenção por este Tribunal, sendo a previsão de correção monetária inferior ao índice mínimo legal suficiente para legitimar sua desconstituição. Essa medida se mostra ainda mais acertada, quando analisada em conjunto todas as ilegalidades aqui denunciadas.

## **c) Da Iliquidez do crédito**

Por oportuno, ressalta a iliquidez do Plano, uma vez que está previsto que o pagamento dos Credores Quirografários será realizado mediante parcelas anuais, com base em PROJEÇÕES de fluxo de caixa da empresa ao longo dos próximos 15 anos, ignorando por completo a atual crise nas empresas e a crise no país, revelando-se infactível o cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras, pois a inclusão de premissas falsas, baseadas em um fluxo de caixa superestimado, atestam a iliquidez do Plano.

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

Outrossim, esclarece o Agravante que tais condições de pagamento acabam por violar os arts. 59, §1º, da Lei 11.101/05, c/c art. 166, inc. IV, c/c art. 122, do CC, na medida em que, após a novação das obrigações com a homologação do Plano, os Credores quirografários não terão um crédito líquido e certo contra os Agravados:

*“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.*

**§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”**

*“Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:*

**IV - não revestir a forma prescrita em lei;”**

*“Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; **entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.**”*

Assim, resta evidente o equívoco da decisão Agravada, eis que com tal decisão, o Poder Judiciário chancelou um Plano que prevê a constituição de título ilíquido e incerto, na medida em que permite o pagamento pelas Agravadas lastreadas em premissas falsas e em um fluxo de caixa superestimado, em evidente afronta à sistemática da Lei 11.101/05.

Ademais, tal proposta viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da *"pars conditio creditorum"* e normas de ordem pública, já que a falta de uma projeção realista demonstra a inviabilidade, bem como a inexequibilidade do plano chancelado pela r. decisão ora agravada.

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados, e, principalmente, quando não se demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em qualquer processo que discipline a insolvência de qualquer espécie de Devedor, o que não acontece no caso em tela.

O Tribunal de Justiça paranaense, através de uma das primeiras decisões do país neste sentido, anulou plano de recuperação judicial cujas parcelas estavam previstas sobre percentual estimado do faturamento, valendo aqui destacar a lavra do Desembargador Relator Mário Helton Jorge:

*“quanto à alegação de que o plano de recuperação homologado teria violado o disposto no artigo 59, da Lei 11.101/05, pelo fato de não ter estabelecido de forma clara como os pagamentos serão feitos, merece prosperar, eis que no capítulo 6.2.2, que se refere a ‘Proposta de Pagamento’ (fl. 207 – TJ), **verifica-se não há especificação das datas dos pagamentos, bem como não traz o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado.** Assim, a ausência específica dos valores líquidos de cada parcela impede o cumprimento do plano de recuperação e sua execução, haja vista falta de liquidez e certeza do quantum a ser pago.”<sup>3</sup>*

Desse modo, diante do fato de que o Plano prever pagamento ilíquido e incerto aos Credores da Recuperanda, requer o Agravante o reconhecimento da ilegalidade desta cláusula, determinando assim a cassação da decisão que homologou o plano de recuperação, determinando ainda a apresentação de um novo plano.

<sup>3</sup> TJPR. AI 984.390 -7, Des. Rel. Mário Helton Jorge, j. 14.08.2013

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

## DO PEDIDO

Assim, buscando amparo no art. 1.019, inciso I do CPC, **o Banco Agravante espera que seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, no sentido de se suspender o cumprimento do plano de recuperação enquanto não se julgar o presente recurso, tendo em vista as diversas ilegalidades nele identificadas.

Requer ainda, **seja reformada em sua totalidade a r. decisão atacada com total provimento a este Recurso, na medida que enseja flagrante contrariedade às disposições da Lei 11.101/2005, do Código Civil e da Constituição Federal, para a anulação do plano apresentado pela Agravada**, já que o mesmo não reúne condições de ser homologado pelo Poder Judiciário havendo disposições ilícitas e contrárias aos princípios gerais do direito, sendo a reforma total da r. decisão proferida pelo juízo *a quo*, medida que se impõe, determinando a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 dias, com a designação de nova assembleia no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência, na esteira das decisões já proferidas por este TJSP, como medida de JUSTIÇA !!!!

Informa o Agravante que instrui o presente Recurso com cópias dos documentos obrigatórios previstos no inciso I do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil adiante apontados, **declarando as subscritoras que as cópias são autênticas às originais**:

- a) Petição Inicial;
- b) Plano de Recuperação que ensejou a decisão agravada (com seus respectivos aditivos);
- c) Decisão agravada e sua certidão de publicação;
- d) Procuração do Agravante;
- e) Procuração da Agravada.

No mais, informa que instrui o recurso com as peças abaixo elencadas, como faculta o inciso III do dispositivo legal supracitado, **declarando as subscritoras que as cópias são autênticas às originais**:

# MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

- a) Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e nomeação do Sr. Administrador Judicial
- b) Edital da relação de Credores da Recuperanda;
- c) Relação de Credores do Administrador;
- d) Divergência ao crédito listado;
- e) Objeção ao Plano de Recuperação do Agravante;
- f) Ata da Assembleia de Aprovação do Plano.

As advogadas que esta subscrevem, **SANDRA LARA CASTRO (OAB SP 195.467)** e **ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB/SP 132.648)** informam que receberão intimações e notificações desse Egrégio Tribunal na Avenida Jabaquara, 1.771 - 9º andar - Conjunto 901 – Mirandópolis - Cep. 04045-003 – São Paulo, SP – Brasil – fone 11 3377-9999.

Por fim, esclarece que representam a Agravada os advogados:

**DR. THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA, OAB/PR: 50.668, DR. SÂMEQUE GUERRART, OAB/PR 49.847, DRA. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, OAB 36.583, DRA. VITÓRIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA, OAB/PR 77.365**, com escritório na Rua Francisco Rocha, nº 62, Cj. 1.303, 13º andar. Batel – Curitiba/PR, CEP 80420-130, Telefone (41) 3243-6710.

Administrador Judicial: **MGA CONSULTORIA – CNPJ: 14.845.974/0001-80, representado por Maurício Galvão Andrade, CRC/SP: 168.436-0, com endereço na Avenida Chucri Zaidan, nº 1550, CJ. 613 – São Paulo/SP, CEP: 04711-130, e endereço eletrônico [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br).**

Termos em que,

requer seja Recebido e Provido o Recurso

São Paulo, 09 de março de 2018.

Adriana Pelinson Duarte de Moraes

OAB/SP 191.821

Bruna Andrade dos Santos

OAB/SP 398.394



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2042900-37.2018.8.26.0000**

Comarca: Barueri – 3ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravadas: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli – Em Recuperação Judicial

**Vistos etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli, homologou plano, *verbis*:

“Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli pleiteou recuperação judicial, nos termos do art. 47, da Lei 11.101/2005.

Cumprido o art. 51, da LRF, após a avaliação prévia da viabilidade do deferimento de processamento dos pedidos de recuperação, o laudo foi juntado ao incidente destinado a tal finalidade nº 0011078-25.2016.8.26.0068 (fls. 16/85) e o processamento do pedido de recuperação foi deferido a fls. 337/341.

Publicados os editais de deferimento do processamento com as relações de credores e apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 481/485 e 492/534), foram ofertadas objeções, diga-se, direcionadas ao incidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

criado para tal finalidade (nº 0011081-77.2016.8.26.0068) e, via de consequência, convocada a (AGC) assembleia geral de credores (fls. 900/902).

O plano de recuperação foi levado à votação, mas, ante as objeções apresentadas, a recuperanda ofertou 'Modificativo ao PRJ' na data da assembleia, razão pela qual a 'AGC' foi suspensa para melhor análise das modificações pelos credores (fls.940/944 e 962/963).

Em continuação, a 'AGC' foi novamente suspensa em razão da apresentação de '2º Modificativo ao PRJ', o que foi aprovado por 81,43% dos créditos presentes ao ato (fls. 992/994). Retomando-se a assembleia geral de credores no dia 20/12/2017, o plano foi aprovado pelos credores, segundo informação do administrador judicial (fls. 1.014/1.015).

Com isso, requereu a empresa a concessão da recuperação judicial (fls. 1.026/1.027).

O Ministério Público fez constar que estava ciente de todo o processado (fl.1060).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A recuperação judicial deve ser concedida, com as observações abaixo.

Com efeito, o plano de recuperação judicial (fls.492/534) foi aprovado com os 'Modificativos' de folhas 953/959 e 1000/1007, em 10/12/2017, pela AGC – Assembleia Geral de Credores, pelo seguinte quórum:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) 100% dos credores presentes na classe I (trabalhista);
- b) 71,43% por cabeça e 67,65% por valor na classe III (quirografário) e;
- c) 100% dos credores representados na classe IV (ME e EPP).

De outra senda, importante salientar que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido.” (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. Em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial 04/04/2017).

A controvérsia também foi apresentada na 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal', quando aprovaram os 'Enunciados' nº 44 e 46, a saber:

'A homologação do plano de recuperação judicial aprovado' pelos credores



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

está sujeita ao controle judicial da legalidade'.

'Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.'

O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito –, mas não o controle de sua viabilidade econômica.

Nesse diapasão, embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembleia geral, é admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

Posto isso, passo à análise de legalidade do plano de recuperação, retocado por seus modificativos:

1- As previsões relativas a prazo de pagamento, deságio, correção monetária pela TR, juros de 2% ao ano e carência dentro do biênio legal foram consideradas adequadas pelos credores e não comportam modificação pelo Judiciário. Ademais, tratam-se de direitos disponíveis dos credores. Não há se falar em ilegalidade quanto a este ponto.

Outrossim, foram respeitadas as determinações contidas no art.54 e seu parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2- Fica a recuperanda dispensada de apresentar certidões negativas de débitos tributários. Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

processamento da recuperação judicial; de modo que os bens da recuperanda poderão ser penhorados, observado o princípio da menor onerosidade ao devedor e somente após ser realizado controle de essencialidade pelo Juízo universal.

Quanto a isto, observo que não houve modificação jurisprudencial após a entrada em vigor da Lei nº 1.043/2014, confira-se:

'Recuperação judicial. Decisão que deferiu o processamento da reestruturação. Agravo de instrumento da União Federal, aduzindo necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Recorrente que confunde o deferimento do processamento da recuperação com aquilo que a Lei 11.101/2005 denomina de concessão da reestruturação, ocorrente após a homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Desnecessidade de apresentação de certidões negativas para o processamento, consoante listagem do art. 51 da Lei de Recuperações e Falências. Jurisprudência do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP que, ademais, relativizou a exigência das certidões, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, mesmo no momento de homologação do plano. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2080639-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Serra Negra – 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017).

3- Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas constitui o meio mais comum de recuperação judicial e está em consonância com o disposto no art. 50, inciso I, da LRF e, no caso concreto, não são identificadas ilegalidades ou abusos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação.

Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos).

No mesmo sentido, foi o Enunciado nº 57 da 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal':

'O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado'.

Ademais, a jurisprudência das 'Câmaras Especializadas em Direito Empresarial' do E. Tribunal de Justiça de São Paulo não destoa do aludido 'Enunciado':

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Previsão de geração de caixa – Análise da viabilidade econômica do plano que não compete ao Poder Judiciário – Possibilidade de tratamento diferenciado de credores – Prazo de pagamento – Possibilidade de venda de ativos –



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ausência de abusividade – Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Previsão de atualização monetária – Ausência de ilegalidade – Decisão Mantida – Recurso desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2147909-22.2017.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 05/10/2017).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários – Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes – Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa – Precedentes – Princípio da igualdade não violado – Decisão mantida – Recurso improvido'. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072268-33.2014.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2014; Data de Registro: 10/10/2014)

4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art. 6º, § 1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.

Ora, a credora 'Twiltex Indústrias Têxteis S/A', estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado com maestria asseverou:

'No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócuo qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.'

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº 11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, § 1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva.

5- O acima exposto se aplica aos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições em órgãos de proteção ao crédito.

6- Por fim, registre-se que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação acarretará a falência da devedora, independentemente de convocação de 'AGC' e a alienação de bens do ativo permanente deve ser precedida de autorização judicial, a teor do disposto no art. 64, da LRF.

No mais, cumpridas as formalidades estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial é medida de rigor.

Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação e seu modificativo, com as ressalvas acima e, com lastro no art. 58, da Lei nº 11.101/2005, CONCEDO a recuperação judicial à empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu § 1º, daquele diploma legal (...)” - fls. 1.062/1.068, na numeração dos autos de origem; grifo e negrito do original.

O banco agravante alega ser inválido o plano de recuperação homologado (fls. 492/534, na numeração dos autos de origem), já que **(a)** a carência e o prazo de pagamento são abusivos; **(b)** o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

índice de juros de 2% ao ano é ilegal; e (c) as parcelas são ilíquidas.

Requer efeito suspensivo e, a final, o provimento do agravo para que seja anulado o plano.

**É o relatório.**

Não verifico a presença dos requisitos legais para deferir a liminar requerida.

Com relação ao prazo de pagamento (15 anos) e à carência (19 meses) não vejo abusividade, pois, ao menos em princípio, tais cláusulas não extrapolam os limites da Lei 11.101/2005.

Assinalando a legalidade de disposições similares em outras reestruturações, veja-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

“Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido.” (AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – Decisão de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

homologação – Inconformismo – Razões que defendem controle de legalidade – Possibilidade – Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei – Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas – Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores – Deságio de 60%, carência anual, pagamento em 13 anos, correção monetária pela TR e juros de 5% ao ano – Hipótese em que não se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente – Agravo improvido neste tocante.” (AI 2106124-51.2015.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 30%, índice de correção monetária pela TR, carência de 20 meses e prazo de pagamento de 12 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35, I, 'a', LRF. Caráter contratual. (...) Homologação que se impõe. Recurso desprovido.” (AI 2215476-41.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA DE CREDITORES. - ALEGAÇÃO DE NULIDADE quanto: ao deságio de 60% sobre o saldo devedor, início do pagamento após carência de 19 meses, condições de pagamento e correção pela TR, acrescida de 1% de juros ao ano. Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Possibilidade. O plano traça diretrizes que, em tese, seriam apropriadas ao sistema de preservação das empresas em crise, porque o objetivo é preparar campo para que as atividades possam ser desenvolvidas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

sem comprometimento dos ativos que alavancam o funcionamento da atividade desenvolvida. O recorrente não apresentou algum indício de prova de inidoneidade das previsões e projeções apresentadas. A anulação do plano quando se constata a legítima aprovação em assembleia geral deve estar fundamentada em elementos de prova, inexistentes na hipótese." (AI 2095152-85.2016.8.26.0000, ÊNIO ZULIANI).

No tocante aos juros de 2% a.a., não são estes, aparentemente, em que pese muito baixos, abusivos.

A conferir, nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05, concedeu a recuperação judicial às agravadas - Imposição de deságio (30%), carência (18 meses), prazo (10 anos) e encargos (juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR) - Toda recuperação judicial exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva - Observa-se, contudo que a supervisão judicial, pelo período de dois anos, terá início com o pagamento da primeira parcela mensal aos credores, prevista para dezoito meses a contar da data de homologação do plano - Recurso improvido, com observação." (AI 2014604-73.2016.8.26.0000, CAIO MARCELO MENDES DE OLLIVEIRA; grifei).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 40%, índice de correção monetária pelo IPCA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

juros de 0,65% ao mês, carência de 36 meses e prazo de pagamento de 10 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35 I 'a' LRF. Caráter contratual. Ausência de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enun. CJF 44. Viabilidade econômica do plano que foge do alcance de exame do Poder Judiciário. Enun. CJF 46. Homologação que se impõe. Recurso desprovido" (AI 2262649-61.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

Quanto à alegação de iliquidez das parcelas, também não verifico, em análise perfunctória, qualquer irregularidade, já que o valor das parcelas será obtido por cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia.

Novamente trago à colação julgados das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade no prazo de carência, no deságio, na limitação da correção e na iliquidez do plano. Inocorrência de ilegalidades ou abusividades. Condições do plano que devem ser interpretadas em conformidade com as circunstâncias fáticas, bem como com base na boa-fé e na finalidade social e econômica da lei. DESÁGIO E CARÊNCIA. Deságio de 40% e prazo de carência de 12 meses que se mostram razoáveis e estão em conformidade com o cenário econômico da recuperanda e se coaduna com o princípio da preservação da empresa. CORREÇÃO MONETÁRIA. Ausência de ilegalidade. Previsão expressa no plano prevendo sua incidência. Limitação aceita pela maioria de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

credores. LIQUIDEZ. Plano que estabelece, com clareza, os critérios para início dos pagamentos e atualização do saldo credor das parcelas previstas. Decisão mantida. Recurso improvido." (AI 2229750-73.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).

"Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano. Decisão parcialmente modificada. Ilegalidade da extensão dos efeitos da recuperação a coobrigados, do condicionamento para se configure o descumprimento do plano e da liberação de garantias sem concordância dos titulares. Iliquidez de parcelas não configurada. Recurso provido em parte." (AI 2260457-58.2015.8.26.0000, CAMPOS MELLO; grifei).

Portanto, indefiro a liminar.

À contraminuta e ao Administrador Judicial.

Após, ao douto representante do M.P. em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de março de 2018.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR CESAR CIAMPOLINI**  
**1º CÂMERA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2042900-37.2018.8.26.0000

**MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Administrador Judicial na Recuperação Judicial da empresa **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos**, que tramita perante a 3º Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri – SP (processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068), conjuntamente com sua advogada auxiliar, vêm perante V. Exa., nos autos do **Agravo de Instrumento** interposto por Banco Bradesco S.A., para manifestar-se nos seguintes termos:

- 1) Cientes dos termos da decisão de fls.177/190.
- 2) Ato seguinte, baseados no teor da decisão supra, entendem que é dever da Administração Judicial trazer aos autos deste Agravo os seguintes esclarecimentos sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado na AGC que está vigente e foi homologado pelo MM. Juízo *a quo*:  
  
➔ Sobre a previsão no PRJ do pagamento aos credores:
  - a. Credores **Trabalhistas (Classe I)** – Pagamento em até 12 meses, sem deságios;
  - b. Credores com **Garantia Real (Classe II)** – Sem credores;
  - c. Credores **Quirografários (Classe III)** – Pagamento em até 18 meses, em até 14 parcelas anuais, com deságio de 55%;
  - d. Credores **Quirografários (Classe IV)** - Pagamento em até 11 meses, em até 05 parcelas, com deságio de 35%;

Para os Credores apoiadores o PRJ (aditado) ofertou as seguintes opções, melhorando as condições inicialmente ofertadas pela Recuperanda:

Credores Apoiadores Fornecedores Gerais - Classes III e IV					
Opção	Carência	Deságio	Correção*	Juros*	Prazo - Parcelas
Alternativa 1	12 meses	0%	TR	3% a.a.	120 mensais
Alternativa 2	12 meses	30%	TR	3% a.a.	72 mensais
Alternativa 3	12 meses	50%	TR	3% a.a.	48 mensais

Credores Apoiadores Fornecedores de Matéria Prima					
Opção	Carência	Deságio	Correção	Juros	Prazo - Parcelas
Única	12 meses	0%	TR	CDI	120 mensais

\* correção e juros a partir da data de homologação do PRJ

Em 2ª convocação, na Assembleia Geral de Credores realizada em 20/12/2017, os credores APROVARAM de acordo com os quóruns legais, o Plano de Recuperação Judicial (e seu aditivo), que foi homologado por meio de decisão publicada em 19/02/2018. Ainda:

- ➔ Em diligência realizada em 22/02/2018, constatamos que a indústria **está produzindo**, ainda que aquém da sua capacidade. De qualquer forma as suas instalações fabris são adequadas, bem como as suas instalações de escritório e de laboratórios;
- ➔ As despesas da Recuperanda reduziram em percentuais de 1,92% em relação ao mês anterior (Relatório Mensal de Atividades – Jan/2018). Ainda, a Recuperanda operou com prejuízo de R\$ 21.721,93 em janeiro/2018, segundo o mesmo Relatório;
- ➔ Neste período, a Recuperanda apresentou seus os extratos bancários e o movimento analítico das contas de caixa/bancos: não há divergências entre as escriturações contábeis e as financeiras. A movimentação bancária é compatível com a natureza e o status atual da Recuperanda.

E mais:

- 1) Em relação a decisão de fls. 177/190 a Administração Judicial opina pela manutenção do Plano de Recuperação Judicial aprovado, mantendo-se a decisão *a quo* que homologou o PRJ.

- 2) Todos os relatórios mensais de atividades da Recuperanda estão disponíveis para consulta no incidente processual de *Exibição de Documento ou Coisa* – 0011079-10.2016.8.26.0068, apenso aos autos da recuperação judicial em 1ª. Instância.
- 3) Informa que até o momento - e S.M.J. - não há sinalização de descumprimento do PRJ.
- 4) Por último, faz a ressalva e sublinha que os números, percentuais, prazos e muitas das informações constantes na Petição do Agravante (fls. 4. do presente agravo) **estão diferente daqueles que constavam do Plano de Recuperação (e seu aditivo) e** foram homologados pelo Juízo *a quo*.

Era o que havia a manifestar até o momento, colocando-nos à disposição de V. Exa. e do E. Tribunal para todo e qualquer esclarecimento ou informação que seja necessário, **sub censura**.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**RAQUEL CORREA RIBEIRA**

OAB/SP nº 349.406



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Autos nº 2042900-37.2018.8.26.0000

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos  
- EIRELI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Egrégio Tribunal,  
Colenda Câmara,  
Douto Relator,

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou o modificativo ao plano de recuperação judicial.
2. Alega a Agravante que o plano de recuperação judicial é inválido, pois a carência (19 meses) e o prazo de pagamento (15 anos) são abusivos; o índice de juros de 2% ao ano é ilegal; e, por fim, as parcelas são ilíquidas.
3. Recurso processado sem efeito suspensivo (fls. 186).
4. Manifestação do administrador judicial pelo desprovimento do recurso às fls. 192/194.
5. O parecer é pelo não provimento do recurso.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

6. Em assembleia geral, os credores podem sopesar e deliberar as medidas integrantes do plano de recuperação judicial e decidir pela falência ou pela recuperação. Portanto, em princípio, não deve o Poder Judiciário adentrar o mérito da viabilidade econômico-financeira do plano recuperacional.

7. Embora justificada, em alguns casos, a excepcional interferência judicial no plano aprovado pelos credores, a deliberação da Assembleia Geral de Credores é soberana, desde que respeitadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como princípios contratuais e empresariais de ordem pública.

8. Pois bem. No caso em espécie, a aprovação do plano de recuperação judicial foi alcançada em assembleia geral, consentimento que deve prevalecer.

9. Em casos semelhantes, já se reconheceu como razoáveis estipulação de prazo de pagamento de 15 anos e de carência de 18 meses, admitindo-se, até mesmo, a não incidência de juros ante o caráter disponível da matéria:

*Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Juros de 4% ao ano, deságio aos credores quirografários de 30% e prazo de pagamento (15 anos, mais dezoito meses de carência a partir da publicação da decisão que conceder a recuperação) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*considerando que a maioria reputa condizente com seus interesses. Legalidade da cláusula que prevê a possibilidade de assembleia extraordinária de credores, mas não condiciona o decreto da falência à aprovação no conclave. Decisão que homologa o plano mantida. Recurso desprovido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2167579-46.2017.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 18/12/2017; Data de Registro: 19/12/2017)*

*Recuperação judicial. Homologação de plano de recuperação aprovado pela assembleia de credores. Decisão suficientemente fundamentada, nos termos do art. 489 do CPC/2015. Poder Judiciário que não está obrigado a endossar de forma minudente a aprovação de cada plano de recuperação judicial que lhe é submetido, cláusula por cláusula, devendo se pronunciar apenas quando vislumbrar eventuais ilegalidades. Soberania da decisão tomada pela assembleia, ressalvada a possibilidade de controle da legalidade e validade do plano aprovado. Inexistência de ilegalidade quanto ao tratamento diferenciado para credores colaboradores/parceiros. Validade do prazo de 10 anos para pagamento da dívida e de 2 anos de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*carência para o pagamento dos credores quirografários. Inexistência de obscuridade ou iliquidez quanto às formas de pagamento. Incidência de correção monetária a partir da homologação do plano com base no IPCA. **Falta de previsão de juros remuneratórios. Correção monetária e juros remuneratórios que possuem caráter patrimonial e, portanto, disponível. Inexistência de ilegalidade.** Ativos a serem alienados especificamente discriminados no plano. Possibilidade de ajuizamento de ações e execuções contra coobrigados resguardada pelo plano aprovado. Decisão mantida. Agravo desprovido.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2134453-05.2017.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/01/2018; Data de Registro: 30/01/2018)*

10. Quanto à tese de iliquidez do crédito, o modificativo, aceito pela ampla maioria, prevê 3 alternativas de pagamento (item 6.6 – fls. 158 e seguintes do agravo), mas não exclui o recebimento pela proposta comum de pagamento (fls. 4), o que afasta o argumento da iliquidez do plano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11. Por fim, não há que se falar em violação à isonomia o fato de o plano prever pagamentos diferenciados aos credores parceiros. Neste sentido:

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade na previsão de tratamento diferenciado entre os credores de mesma classe. Criação de subclasse de credores colaboradores que não se mostra abusiva. Medida destinada a incentivar os credores a atuarem de forma positiva para a reestruturação da empresa, no fornecimento de cana de açúcar. Inexistência de violação ao princípio da isonomia. Benefício que não coloca os demais credores em posição de desvantagem. Inexistência de qualquer abusividade na aludida cláusula. Recurso improvido.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2094716-92.2017.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jaú - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 15/12/2017)*

12. Com essas considerações, proponho seja negado provimento ao recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 04 de maio de 2018.

Luciana Ferreira Leite Pinto  
Promotora de Justiça designada

Fabianna Matias de Souza  
Analista Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2018.0000375831**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042900-37.2018.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) e AZUMA NISHI.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

**Cesar Ciampolini**  
**Relator**  
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2042900-37.2018.8.26.0000**

Comarca: Barueri – 3ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravada: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli  
 (em Recuperação Judicial)

**VOTO Nº 18.739**

*Recuperação judicial. Decisão que homologou plano de reestruturação. Agravo de instrumento de credor. Carência, prazo de pagamento e juros que se afiguram razoáveis, não ensejando a anulação do plano aprovado. Alegada iliquidez do plano que tampouco se verifica. Valor das parcelas que será obtido por simples cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.*

**RELATÓRIO.**

Ao decidir pela primeira vez neste agravo de instrumento, indeferindo liminar, assim sumariei a disputa recursal:

“Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eireli, homologou plano, verbis:

'Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli pleiteou recuperação judicial, nos termos do art. 47, da Lei 11.101/2005.

Cumprido o art. 51, da LRF, após a avaliação prévia da viabilidade do deferimento de processamento dos pedidos de recuperação, o laudo foi juntado ao incidente destinado a tal finalidade nº 0011078-25.2016.8.26.0068 (fls. 16/85) e o processamento do pedido de recuperação foi deferido a fls. 337/341.

Publicados os editais de deferimento do processamento com as relações de credores e apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 481/485 e 492/534), foram ofertadas objeções, diga-se, direcionadas ao incidente criado para tal finalidade (nº 0011081-77.2016.8.26.0068) e, via de consequência, convocada a (AGC) assembleia geral de credores (fls. 900/902).

O plano de recuperação foi levado à votação, mas, ante as objeções apresentadas, a recuperanda ofertou 'Modificativo ao PRJ' na data da assembleia, razão pela qual a 'AGC' foi suspensa para melhor análise das modificações pelos credores (fls.940/944 e 962/963).

Em continuação, a 'AGC' foi novamente suspensa em razão da apresentação de '2º Modificativo ao PRJ', o que foi aprovado por 81,43% dos créditos presentes ao ato (fls. 992/994). Retomando-se a assembleia geral de credores no dia 20/12/2017, o plano foi aprovado pelos credores, segundo informação do administrador judicial (fls. 1.014/1.015).

Com isso, requereu a empresa a concessão da recuperação judicial (fls. 1.026/1.027).

O Ministério Público fez constar que estava ciente de todo o processado (fl.1060).

É a síntese do necessário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundamento e decido.

A recuperação judicial deve ser concedida, com as observações abaixo.

Com efeito, o plano de recuperação judicial (fls.492/534) foi aprovado com os 'Modificativos' de folhas 953/959 e 1000/1007, em 10/12/2017, pela AGC – Assembleia Geral de Credores, pelo seguinte quórum:

- a) 100% dos credores presentes na classe I (trabalhista);
- b) 71,43% por cabeça e 67,65% por valor na classe III (quirografário) e;
- c) 100% dos credores representados na classe IV (ME e EPP).

De outra senda, importante salientar que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

'RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido.' (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Rel<sup>g</sup>. Min<sup>a</sup>. Nancy Andrighi, j. Em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial 04/04/2017).

A controvérsia também foi apresentada na 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal', quando aprovaram os 'Enunciados' nº 44 e 46, a



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

saber:

'A homologação do plano de recuperação judicial aprovado' pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade'.

'Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.'

O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito –, mas não o controle de sua viabilidade econômica.

Nesse diapasão, embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembleia geral, é admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

Posto isso, passo à análise de legalidade do plano de recuperação, retocado por seus modificativos:

1- As previsões relativas a prazo de pagamento, deságio, correção monetária pela TR, juros de 2% ao ano e carência dentro do biênio legal foram consideradas adequadas pelos credores e não comportam modificação pelo Judiciário. Ademais, tratam-se de direitos disponíveis dos credores. Não há se falar em ilegalidade quanto a este ponto.

Outrossim, foram respeitadas as determinações contidas no art.54 e seu parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2- Fica a recuperanda dispensada de apresentar certidões negativas de débitos tributários. Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial; de modo que os bens da recuperanda poderão ser penhorados, observado o princípio da menor onerosidade ao devedor e somente após ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

realizado controle de essencialidade pelo Juízo universal.

Quanto a isto, observo que não houve modificação jurisprudencial após a entrada em vigor da Lei nº 1.043/2014, confira-se:

'Recuperação judicial. Decisão que deferiu o processamento da reestruturação. Agravo de instrumento da União Federal, aduzindo necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Recorrente que confunde o deferimento do processamento da recuperação com aquilo que a Lei 11.101/2005 denomina de concessão da reestruturação, ocorrente após a homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Desnecessidade de apresentação de certidões negativas para o processamento, consoante listagem do art. 51 da Lei de Recuperações e Falências. Jurisprudência do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP que, ademais, relativizou a exigência das certidões, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, mesmo no momento de homologação do plano. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2080639-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Serra Negra – 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017).

3- Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas constitui o meio mais comum de recuperação judicial e está em consonância com o disposto no art. 50, inciso I, da LRF e, no caso concreto, não são identificadas ilegalidades ou abusos.

É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação.

Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos).

No mesmo sentido, foi o Enunciado nº 57 da 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal':

'O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado'.

Ademais, a jurisprudência das 'Câmaras Especializadas em Direito Empresarial' do E. Tribunal de Justiça de São Paulo não destoam do aludido 'Enunciado':

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Previsão de geração de caixa – Análise da viabilidade econômica do plano que não compete ao Poder Judiciário – Possibilidade de tratamento diferenciado de credores – Prazo de pagamento – Possibilidade de venda de ativos – Ausência de abusividade – Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Previsão de atualização monetária – Ausência de ilegalidade – Decisão Mantida – Recurso desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2147909-22.2017.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 05/10/2017).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários – Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes – Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa – Precedentes –



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Princípio da igualdade não violado – Decisão mantida – Recurso improvido'.  
 (TJSP; Agravo de Instrumento 2072268-33.2014.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2014; Data de Registro: 10/10/2014)

4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.'

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art. 6º, § 1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.

Ora, a credora 'Twiltex Indústrias Têxteis S/A', estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado com maestria asseverou:

'No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócua qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.'

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº 11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, § 1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva.

5- O acima exposto se aplica aos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições em órgãos de proteção ao crédito.

6- Por fim, registre-se que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação acarretará a falência da devedora, independentemente de convocação de 'AGC' e a alienação de bens do ativo permanente deve ser precedida de autorização judicial, a teor do disposto no art. 64, da LRF.

No mais, cumpridas as formalidades estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial é medida de rigor.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano de recuperação e seu modificativo, com as ressalvas acima e, com lastro no art. 58, da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO** a recuperação judicial à empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu § 1º, daquele diploma legal (...) - fls. 1.062/1.068, na numeração dos autos de origem; grifo e negrito do original.

O banco agravante alega ser inválido o plano de recuperação homologado (fls.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

492/534, na numeração dos autos de origem), já que (a) a carência e o prazo de pagamento são abusivos; (b) o índice de juros de 2% ao ano é ilegal; e (c) as parcelas são ilíquidas.

Requer efeito suspensivo e, a final, o provimento do agravo para que seja anulado o plano.

É o relatório.

Não verifico a presença dos requisitos legais para deferir a liminar requerida.

Com relação ao prazo de pagamento (15 anos) e à carência (19 meses) não vejo abusividade, pois, ao menos em princípio, tais cláusulas não extrapolam os limites da Lei 11.101/2005.

Assinalando a legalidade de disposições similares em outras reestruturações, veja-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

'Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido.' (AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – Decisão de homologação – Inconformismo – Razões que defendem controle de legalidade – Possibilidade – Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei – Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas – Análise que é feita caso a caso, tendo por



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores – Deságio de 60%, carência anual, pagamento em 13 anos, correção monetária pela TR e juros de 5% ao ano – Hipótese em que não se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente – Agravo improvido neste tocante.' (AI 2106124-51.2015.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 30%, índice de correção monetária pela TR, carência de 20 meses e prazo de pagamento de 12 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35, I, 'a', LRF. Caráter contratual. (...) Homologação que se impõe. Recurso desprovido.' (AI 2215476-41.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA DE CREDORES. - ALEGAÇÃO DE NULIDADE quanto: ao deságio de 60% sobre o saldo devedor, início do pagamento após carência de 19 meses, condições de pagamento e correção pela TR, acrescida de 1% de juros ao ano. Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Possibilidade. O plano traça diretrizes que, em tese, seriam apropriadas ao sistema de preservação das empresas em crise, porque o objetivo é preparar campo para que as atividades possam ser desenvolvidas sem comprometimento dos ativos que alavancam o funcionamento da atividade desenvolvida. O recorrente não apresentou algum indício de prova de inidoneidade das previsões e projeções apresentadas. A anulação do plano quando se constata a legítima aprovação em assembleia geral deve estar fundamentada em elementos de prova, inexistentes na hipótese.' (AI 2095152-85.2016.8.26.0000, ÊNIO ZULIANI).

No tocante aos juros de 2% a.a., não são estes, aparentemente, em que pese muito baixos, abusivos.

A conferir, nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.101/05, concedeu a recuperação judicial às agravadas - Imposição de deságio (30%), carência (18 meses), prazo (10 anos) e encargos (juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR) - Toda recuperação judicial exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva - Observa-se, contudo que a supervisão judicial, pelo período de dois anos, terá início com o pagamento da primeira parcela mensal aos credores, prevista para dezoito meses a contar da data de homologação do plano - Recurso improvido, com observação.' (AI 2014604-73.2016.8.26.0000, CAIO MARCELO MENDES DE OLLIVEIRA; grifei).

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 40%, índice de correção monetária pelo IPCA, juros de 0,65% ao mês, carência de 36 meses e prazo de pagamento de 10 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35 I 'a' LRF. Caráter contratual. Ausência de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enun. CJF 44. Viabilidade econômica do plano que foge do alcance de exame do Poder Judiciário. Enun. CJF 46. Homologação que se impõe. Recurso desprovido' (AI 2262649-61.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

Quanto à alegação de iliquidez das parcelas, também não verifico, em análise perfunctória, qualquer irregularidade, já que o valor das parcelas será obtido por cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia.

Novamente trago à colação julgados das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade no prazo de carência, no deságio, na limitação da correção e na iliquidez do plano. Inocorrência de ilegalidades ou abusividades. Condições do plano que devem ser interpretadas em conformidade com as circunstâncias fáticas, bem como com base na boa-fé e na finalidade social e econômica da lei. DESÁGIO E



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARÊNCIA. Deságio de 40% e prazo de carência de 12 meses que se mostram razoáveis e estão em conformidade com o cenário econômico da recuperanda e se coaduna com o princípio da preservação da empresa. CORREÇÃO MONETÁRIA. Ausência de ilegalidade. Previsão expressa no plano prevendo sua incidência. Limitação aceita pela maioria de credores. LIQUIDEZ. Plano que estabelece, com clareza, os critérios para início dos pagamentos e atualização do saldo credor das parcelas previstas. Decisão mantida. Recurso improvido.' (AI 2229750-73.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).

'Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano. Decisão parcialmente modificada. Ilegalidade da extensão dos efeitos da recuperação a coobrigados, do condicionamento para se configure o descumprimento do plano e da liberação de garantias sem concordância dos titulares. Ilíquidez de parcelas não configurada. Recurso provido em parte.' (AI 2260457-58.2015.8.26.0000, CAMPOS MELLO; grifei).

Portanto, indefiro a liminar.

À contraminuta e ao Administrador Judicial.

Após, ao douto representante do M.P. em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se." (fls. 177/190; grifo, negrito e itálico do original).

Petição do administrador judicial a fls. 192/194.

Certificada ausência de contraminuta (fl. 195).

Parecer da P.G.J. a fls. 197/202, opinando pelo não provimento do recurso.

Ausente oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Mantenho a r. decisão agravada.

Inicialmente, anoto que, conquanto soberana a assembleia geral de credores, nem por isso se afasta a competência do Poder Judiciário para realizar o controle de legalidade do plano de reestruturação o que, vale mencionar, não se confunde com uma análise de sua viabilidade econômica.

Nesse sentido, o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, e, nesta Corte, *v. g.*, os venerandos acórdãos que consubstanciam o julgamento dos AI's 2001458-62.2016.8.26.0000 e 0168318-63.2011.8.26, relatores, respectivamente, os Desembargadores FORTES BARBOSA e PEREIRA CALÇAS.

Pois bem.

*Data venia* do recorrente, os prazos de carência (18 meses), de pagamento (14 anos) e os juros aprovados (TR + 2% a.a.) no plano não extrapolam os limites impostos pela Lei 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinalando a legalidade de disposições similares em outras reestruturações, veja-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano. Ausência de ilegalidade. Deságio de 80%. Abusividade não configurada. Prazo de carência de vinte e quatro meses para o pagamento do débito em doze anos. Tempo para reorganização da atividade produtiva. Recurso improvido.” (AI 2178688-91.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).

“Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido.” (AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologa plano aprovado em assembleia e concede recuperação. Aprovação de plano que compete à assembleia de credores. Art. 35 I 'a' LRF. Soberania, contudo, que não é absoluta, estando o plano sujeito ao controle judicial de legalidade. Enunciado CJF nº 44. Ausência de juros remuneratórios, bônus de adimplência de 50%, carência de 18 meses para início do pagamento dos credores quirografários, e tratamento diferenciado para credores fornecedores. Ausência de ilegalidade. (...) Recurso desprovido, com declaração.” (AI 2032275-80.2014.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL. IMPUGNAÇÃO DESARRAZOADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de recuperação judicial. Homologação. Aprovação pela maioria dos credores em assembleia designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. Carência de 12 meses para pagamento dos débitos. Ausência de ilegalidade. A recuperanda precisa de prazo para se reorganizar, o que justifica, ainda, o prazo de quitação das dívidas em dez anos. Deságio de 55%. A Lei nº 11.101/2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa. Previsão de Taxa Referencial e juros de 1% ao ano. Possibilidade. Carência 12 meses. Supervisão judicial. A interpretação que melhor se ajusta ao quanto determinado na Lei é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o Plano de Recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida. Essa interpretação permite que se faça o acompanhamento judicial do plano nos primeiros dois anos de cumprimento e afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor, o que, evidentemente, não é o desiderato da Lei. Recurso não provido, com observação a respeito do termo inicial da supervisão judicial.” (AI 2124309-69.2017.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano aprovado em assembleia. Deságio que não se mostra excessivo, consoante entendimento jurisprudencial desta Câmara Reservada de Direito Empresarial, analisado em conjunto com o tempo previsto para pagamento. Prazo de pagamento longo (dez anos em parcelas anuais), mas acompanhado de previsão de atualização do saldo devedor pelo índice de juros de 2% ao ano, acrescido da TR, o que ameniza o sacrifício dos credores, sem configurar abusividade. Data da homologação judicial do plano deve servir como termo inicial da contagem do prazo para os pagamentos, o que possibilitará aos credores saber o tempo máximo para satisfação de seus créditos. Recurso não provido.” (AI 2212234-40.2016.8.26.0000, FRANCISCO LOUREIRO; grifei).

Inexiste, desse modo, ilegalidade nas disposições mencionadas do plano de recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anoto, aliás, não apenas que o plano foi aprovado por maioria expressiva dos credores (fls. 1.014/1.015, nos autos de origem), mas que – consoante informações do administrador judicial – **(a) a empresa encontra-se em atividade e reduziu suas despesas; (b) está apresentando os documentos contábeis e relatórios necessários** ao acompanhamento da reestruturação; **(c) não se registrou mora no cumprimento das suas obrigações** (fls. 192/194).

Quanto à suposta iliquidez das parcelas do plano, em linha com os precedentes anteriormente mencionados, leia-se trecho do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, da lavra da Dra. LUCIANA FERREIRA LEITE PINTO:

“Quanto à tese de iliquidez do crédito, o modificativo, aceito pela ampla maioria, prevê 3 alternativas de pagamento (...), mas não exclui o recebimento pela proposta comum de pagamento, o que afasta o argumento da iliquidez do plano.” (fl. 200).

Portanto, mantenho a r. decisão agravada.

## DISPOSITIVO.

**Nego provimento** ao agravo de instrumento.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na elaboração deste voto.

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2042900-37.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante: **Banco Bradesco S/A**  
 Agravado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli**  
 Relator(a): **Cesar Ciampolini**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o V. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
 São Paulo, 25 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Danilo Camargo Nonato - Matrícula M356164  
 Escrevente Técnico Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Relator,

Ciente do V. Acórdão.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

Luciana Ferreira Leite Pinto

Promotora de Justiça designada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -  
 3115-0749

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2042900-37.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante **Banco Bradesco S/A**  
 Agravado **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos -  
 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
 Eireli**

Relator(a): **Cesar Ciampolini**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **29/06/2018**.

São Paulo, 3 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2042900-37.2018.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**  
 Partes: **é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado  
 WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE  
 PLÁSTICOS - EMPRESA INDIVIDUAL DE  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

Foro/Vara de origem: **Foro de Barueri - 3ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1009945-28.2016.8.26.0068**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 3 de julho de 2018.

Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula M110217  
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

O Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **MAIO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 05 de julho de 2018.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**EVELYN ZENSQUE**  
OAB/SP nº 400.182

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP  
- CEP 06410-080**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Aos 05/07/2018, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador, Matr.: 818760, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Cumpra-se a sentença.

Encaminhe-se o feito à fila de processos suspensos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Barueri, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**KATIA CILENE DA SILVA**

**De:** ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 10:35  
**Para:** BARUERI - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital - Nº 2043102-14.2018.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2043102-14.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **rmboua**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2043102-14.2018.8.26.0000

Comarca de Barueri – Foro de Barueri - 3ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1009945-28.2016.8.26.0068

Agravante: Banco Safra S.a.

Agravado: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)

Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Resultado do julgamento: Decisão do julgamento na sessão Não informado

Att.



**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2320 / Tel (11) 3115-0749

E-mail: [rtersariol@tjsp.jus.br](mailto:rtersariol@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.310-930, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 59, §2º, da Lei 11.101/2005, e no artigo 1.015, inciso XIII, do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 54.813.811/0001-30, com sede na Rua Tatuapé n.º 149, Bairro Chácara Marco, Barueri, SP, CEP 06419-080, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**Da documentação para formação do instrumento:**

Informa que, a despeito de os autos de origem serem digitais, junta neste ato todas as peças obrigatórias à formação do instrumento

**Do preparo recursal:**

Requer-se, desde já, a juntada da guia que comprova o recolhimento do preparo recursal (**guia de custas**), destacando que deixa de juntar

a taxa referente ao porte de remessa dos autos, em função do disposto no §3.º, do art. 1.007 do Código de Processo Civil.

**Dos Advogados do Agravante e Agravados:**

**Advogado da Agravante:** Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 247.319, com escritório profissional à Rua Bernardino de Campos, n.º 1.001, salas 1006-1008, Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP n.º 14.015-130.

**Advogado da Agravada:** Dr. Thierry Phillipe Souto Costa, regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 50.668, com escritório na Rua Francisco Rocha, n.º 62, conjunto 1.303, 13º andar Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130.

Nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130, e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: [intimacoes@tortoromr.com.br](mailto:intimacoes@tortoromr.com.br), sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 9 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR**

**OAB/SP 247.319**

**DANIEL SIRCILLI MOTTA**

**OAB/SP 235.506**

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**PROCESSO DE ORIGEM:** n.º 1009945-28.2016.8.26.0068

**03.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI/SP**

**AGRAVANTE:** BANCO SAFRA S/A.

**AGRAVADA:** WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI.

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

**COLETA TURMA JULGADORA,**

**EMÉRITO RELATOR.**

**1 DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL.**

A decisão que homologou o plano de recuperação judicial da empresa Work Plastic Industria e Comércio de Plásticos Eireli foi proferida em 08/02/2018 (segunda-feira), tendo sido publicada em 19/02/2018 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo processual no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 20/02/2018 (terça-feira), conforme artigos 219 e 224 do Novo Código de Processo Civil.

Sendo assim, o prazo final para interposição do agravo de instrumento é dia 12/03/2018 (segunda-feira).

Portanto, tempestivo o presente Agravo.

## 2 DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA.

A Agravada ajuizou Ação de Recuperação Judicial, distribuída à 03ª Vara Cível da Comarca de Barueri sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, em 26/07/2016.

Em 21/09/2016, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e, em 24/09/2016, a Recuperanda juntou aos autos o seu Plano de Recuperação Judicial.

O Agravante enviou ao administrador em novembro de 2016 sua Divergência ao Plano de Recuperação Judicial, com expressa indicação das ilegalidades que o maculavam.

Ato contínuo às objeções ao Plano de Recuperação Judicial, foram designadas as datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia pelos credores em 20/12/2017.

Na ocasião, o representante do Agravante votou contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e fez constar expressamente em ata a sua divergência em relação às ilegalidades ora impugnadas.

Enfim, em 08/02/2018, o pedido de Recuperação Judicial foi julgado procedente, e foi homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (decisão agravada).

Ocorre que a decisão agravada não merece ser mantida, posto que o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores contém disposições ilegais, que afrontam a jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça. É o que se passa a demonstrar.

### 3 DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nos termos do artigo 59, § 2º, da Lei 11.101, o presente recurso de Agravo é interposto contra decisão proferida na instância inferior que homologou Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli.

**Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.**

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

**§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.**

Desta forma, em razão da previsão legal do inciso I do artigo 1.015 do CPC, cabível o Recurso de Agravo.

### 4 DO DIREITO

#### 4.1 DAS ILEGALIDADES VERIFICADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se constata da análise do Plano de Recuperação Judicial, o Banco Safra é classificado como credor quirografário, Classe III, e receberá seus créditos da seguinte forma:

- a) deságio de 55%;

- b) pagamento em 14 (quatorze) parcelas anuais;
- c) prazo de 15 (quinze) anos para pagamento;
- d) carência de 19 (dezenove) meses para início dos pagamentos;
- e) correção monetária: TR + 2% de juros ao ano;

Como forma de pagamento alternativa, prevê o pagamento sem deságio, todavia, traz como condição a concessão de novos recursos/empréstimos à Recuperanda com condições especiais.

De fato, referida proposta é um tanto quanto contrária aos interesses do Banco, além de contrária aos princípios basilares que regem os direitos creditórios, consoante passar-se-á a expor.

#### **4.2 DA ILEGALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO APRESENTADA: CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO E JUROS**

Praticamente, a única opção de pagamento oferecida aos credores quirografários prevê um absurdo **deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento)**, com previsão de pagamento em 14 (quatorze) parcelas anuais, atualização monetária de 0,5% ao mês, e carência de 19 (dezenove) meses – a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ – para início dos pagamentos

Em outros termos, a Recuperanda oferece aos credores quirografários a opção de receberem apenas **45% (quarenta e cinco por cento)** de seus créditos, ao longo de **15 (quinze) anos**.

Coma devida *venia*, há que se reconhecer que a referida opção de **pagamento aproxima-se de uma moratória**.

Trata-se, à evidência, de proposta absolutamente incoerente, que confere solução desproporcional ao confronto de princípios que é inerente às recuperações judiciais: de um lado, o princípio da preservação da empresa, amparado por sua indiscutível função social; de outro lado, o **princípio da relevância dos interesses dos credores**, igualmente importante, e que deve, necessariamente, reger o instituto recuperacional.

O deságio proposto pela Recuperanda é absolutamente predatório, e, somado ao longo prazo de pagamento, e se acatado por este Juízo, **imporá** aos credores o recebimento de valores ínfimos e o total inadimplemento do crédito, mormente tendo em vista o percentual de juros oferecidos (2% ao ano).

Configura-se, no caso, um evidente **abuso de direito** da Recuperanda, que impõem aos seus credores o que bem entendem, sob a velada ameaça da inadimplência decorrente de sua eventual falência.

Na linha dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial, impõe-se reconhecer que o **crédito** não se resume a um direito essencialmente pessoal. Ao contrário, o crédito, assim como a empresa, é dotado de função social e econômica, pois a ele subjaz, invariavelmente, uma linha produtiva que, por sua vez, envolve emprego, renda e insumos.

Nesses termos, o inadimplemento de um crédito representa, também, uma lesão ao tecido social e econômico, que afeta toda a respectiva linha produtiva, com diminuição de investimentos, aumento do custo do crédito, inflação e desemprego.

Não se questiona, em hipótese alguma, que os planos de recuperação judicial pressupõem, invariavelmente, algum grau de sacrifício aos direitos dos credores. **Porém, tal sacrifício não pode representar violação aos**











**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apresentação de "2º Modificativo ao PRJ", o que foi aprovado por 81,43% dos créditos presentes ao ato (fls.992/994). Retomando-se a assembléia geral de credores no dia 20/12/2017, o plano foi aprovado pelos credores, segundo informação do administrador judicial (fls.1.014/1.015).

Com isso, requereu a empresa a concessão da recuperação judicial (fls.1.026/1.027).

O Ministério Público fez constar que estava ciente de todo o processado (fl.1060).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

**A recuperação judicial deve ser concedida**, com as observações abaixo.

Com efeito, o plano de recuperação judicial (fls.492/534) foi aprovado com os "Modificativos" de folhas 953/959 e 1000/1007, em 10/12/2017, pela AGC - Assembléia Geral de Credores, pelo seguinte quórum:

- a) 100% dos credores presentes na classe I (trabalhista);
- b) 71,43% por cabeça e 67,65% por valor na classe III (quirografário) e;
- c) 100% dos credores representados na classe IV (ME e EPP).

De outra senda, importante salientar que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. O reexame de fatos e provas e a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido.” (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. Em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial 04/04/2017).

A controvérsia também foi apresentada na "I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal", quando aprovaram os "Enunciados" nº 44 e 46, a saber:

“A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade”.

"Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores."

O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica.<sup>1</sup>

Nesse diapasão, embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembléia geral, é admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

Posto isso, passo à análise de legalidade do plano de recuperação, retocado por seus modificativos:

**1-** As previsões relativas a prazo de pagamento, deságio, correção monetária pela TR, *juros* de 2% ao ano e carência dentro do biênio legal foram consideradas adequadas pelos credores e não comportam modificação pelo Judiciário. Ademais, tratam-se de direitos disponíveis dos credores. Não há se falar em ilegalidade quanto a este ponto. Outrossim, foram respeitadas as determinações contidas no art.54 e seu parágrafo único, da Lei nº11.101/2005.

**2-** Fica a recuperanda dispensada de apresentar certidões negativas de débitos tributários. Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial; de modo que os bens da recuperanda poderão ser penhorados, observado o princípio da menor onerosidade ao devedor e somente após ser realizado controle de essencialidade pelo Juízo universal<sup>2</sup>.

Quanto a isto, observo que não houve modificação jurisprudencial após a

<sup>1</sup> REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014

<sup>2</sup> AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

entrada em vigor da Lei nº1.043/2014, confira-se:

"Recuperação judicial. Decisão que deferiu o processamento da reestruturação. Agravo de instrumento da União Federal, aduzindo necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Recorrente que confunde o deferimento do processamento da recuperação com aquilo que a Lei 11.101/2005 denomina de concessão da reestruturação, ocorrente após a homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Desnecessidade de apresentação de certidões negativas para o processamento, consoante listagem do art. 51 da Lei de Recuperações e Falências. **Jurisprudência do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP que, ademais, relativizou a exigência das certidões, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, mesmo no momento de homologação do plano.** Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2080639-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Serra Negra - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017).

3- Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas constitui o meio mais comum de recuperação judicial e está em consonância com o disposto no art.50, inciso I, da LRF e, no caso concreto, não são identificadas ilegalidades ou abusos.

É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação.

Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos).

No mesmo sentido, foi o Enunciado nº 57 da "I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal":

“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado”.

Ademais, a jurisprudência das "Câmaras Especializadas em Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Empresarial" do E. Tribunal de Justiça de São Paulo não destoa do aludido "Enunciado":

"Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas - Previsão de geração de caixa – Análise da viabilidade econômica do plano que não compete ao Poder Judiciário - **Possibilidade de tratamento diferenciado de credores** – Prazo de pagamento - Possibilidade de venda de ativos - Ausência de abusividade - Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Previsão de atualização monetária - Ausência de ilegalidade – Decisão Mantida – Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2147909-22.2017.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 05/10/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários – Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes – Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa – Precedentes – Princípio da igualdade não violado – Decisão mantida – Recurso impróvido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2072268-33.2014.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2014; Data de Registro: 10/10/2014).

4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art.6º, §1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ora, a credora "Twiltex Industrias Têxteis S/A", estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado<sup>3</sup> com maestria asseverou:

“No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócuo qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.”

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, §1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto **o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano**, sem qualquer ressalva.

**5-** O acima exposto se aplica aos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições em órgãos de proteção ao crédito.

**6-** Por fim, registre-se que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação acarretará a falência da devedora, independentemente de convocação de "AGC" e a alienação de bens do ativo permanente deve ser precedida de autorização judicial, a teor do disposto no art. 64, da LRF.

No mais, cumpridas as formalidades estabelecidas na Lei nº11.101/2005, a concessão da recuperação judicial é medida de rigor.

<sup>3</sup> Revista do Advogado, Setembro de 2009, pág. 131



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -  
SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano de recuperação e seu **modificativo**, com as ressalvas acima e, com lastro no art.58, da Lei nº11.101/2005, **CONCEDO** a **recuperação judicial** à empresa **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu §1º, daquele diploma legal.

Quanto ao cumprimento do plano, **os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores**, que deverão providenciar atualização de endereço e informar seus dados bancários diretamente à recuperanda via e-mail (pagamento.rj@workplastic.com.br).

Nos termos do art. 61, da Lei nº11.10/2005, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, salvo se houver ajuste sobre a redução do prazo, por deliberação da assembléia-geral de credores, como facultado pelo art. 190 e parágrafo único, do CPC.

Não há se falar em necessidade de julgamento de todas as habilitações/impugnações de crédito, publicação de quadro geral de credores ou outras formalidades, para o encerramento do processo.

Nesse sentido, deverá o administrador judicial, ao final do biênio legal, ou de prazo inferior se pactuado, apresentar relatório pormenorizado, a respeito do cumprimento do plano, para fins de encerramento do processo.

Dê-se ciência ao MP.

**P.I.C.**

Barueri, 07 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2043102-14.2018.8.26.0000**

Comarca: Barueri – 3ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Agravante: Banco Safra S/A

Agravadas: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli (em Recuperação Judicial)

**Vistos etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Safra S/A, credor quirografário, contra r. decisão que homologou plano de recuperação judicial da agravada, Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli (fls. 140/145).

O presente recurso foi-me distribuído por prevenção gerada por decisão inicial proferida no AI 2179701-91.2017.8.26.0000, recurso envolvendo a recuperanda, ora agravada.

Ocorre que atuei como advogado do agravante, em ação que ainda não se encerrou.

Desta forma, dou-me por suspeito para o julgamento deste agravo de instrumento, nos termos do art. 145, III, do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CPC/2015.

À egrégia Presidência de Direito Privado, pois,  
em termos de redistribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2018.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2043102-14.2018.8.26.0000  
 M110012

**Processo nº 2043102-14.2018.8.26.0000.**

**Fls. 152/153:**

O presente feito foi distribuído à 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, ao Desembargador César Ciampolini, por prevenção ao processo nº 2179701-91.2017.8.26.0000, que ora declara sua suspeição.

Dispõe o art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que: *“Os feitos serão distribuídos aos desembargadores em audiência pública designada em dias certos da semana, segundo as cadeiras que ocupam nos órgãos julgadores, mediante sorteio, de forma ininterrupta e paritária, respeitadas prevenções e impedimentos, conforme a respectiva classe”*. Já o § 2º do precitado artigo prevê: *“Evitar-se-á a distribuição a órgão julgador fracionário em que haja desembargador impedido”*.

A norma regimental manda evitar que recurso com Magistrado impedido seja apreciado pela câmara da qual faz parte. Contudo, é sabido que existirão casos em que será inevitável distribuir para a câmara composta por desembargador impedido, **como os de prevenção e de juiz certo**, muitos deles, inclusive, decorrentes de julgamentos ocorridos antes mesmo da vinda do desembargador impedido ou suspeito para a câmara.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2043102-14.2018.8.26.0000

Relator(a): **Alexandre Lazzarini**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Agravo de instrumento inicialmente distribuído à Relatoria do Exmo. Des. Cesar Ciampolini por prevenção gerada pelo AI n.º 2179701-91.2017.8.26.0000, mas redistribuído ao presente Relator nos termos do art. 145, III, do CPC/2015 e em cumprimento ao despacho de pp. 157/158.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença reproduzida às pp. 141/146 (fls. 1.062/1.068 originais), que, após aprovação do “2º Modificativo” ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 20/12/2017, homologou o plano de recuperação

3) Insurge-se o Banco agravante, aduzindo, em suma, que há ilegalidade na forma de pagamento proposta no plano de recuperação judicial que restou homologado, pois previu deságio de 55%; pagamento em 14 parcelas anuais; prazo de 15 anos para pagamento; carência de 19 meses para início dos pagamentos e correção monetária: TR + 2% de juros ao ano; com alternativa de pagamento sem deságio, mas com condição de concessão de novos recursos/empréstimos à recuperanda em condições especiais. Defende que as opções de pagamento aproximam-se de moratória e abuso de direito e que não foram observados os princípios de relevância dos interesses dos credores; proporcionalidade, boa-fé objetiva, função social dos contratos e manutenção da ordem econômica. Requer que seja declarada nula a forma de pagamento prevista para os credores quirografários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**4) Indefiro o pedido de efeito suspensivo**, eis que não se observa, por ora, a presença dos elementos ensejadores da medida, havendo que se destacar que, na r. decisão agravada, o Magistrado de origem expressamente ressaltou a “adequação” de que “a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva”, de modo que a novação recuperacional não afetará as relações obrigacionais dos eventuais codevedores (avalistas, fiadores etc.), frente aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação judicial, como é o caso do agravante. Portanto, aguarde-se o regular processamento do recurso.

**5) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, autorizada a remessa da presente decisão, dispensada a expedição de ofício.**

**6)** Intimem-se os agravados, administrador judicial e eventuais interessados à manifestação.

**7)** Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

São Paulo, 27 de março de 2018.

Alexandre Lazzarini  
**Relator**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REF. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2043102-14.2018.8.26.0000**

**REL. DES. ALEXANDRE LAZZARINI**

**1.ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

**BANCO SAFRA S/A**, já qualificado nos autos do recurso de Agravo de Instrumento ora epigrafado, onde litiga com **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUD)**, igualmente já qualificada, vem com todo respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 994, III, 1.021 e seguintes do CPC e arts. 253 e seguintes do RITJSP, apresentar **AGRAVO INTERNO**, contra a decisão de fls. 161/162, consoante os fatos e fundamentos jurídicos que passará a expor.

**1 SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA.**

Trata de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela ora Agravada, em virtude de uma série de ilegalidades apontadas.

Nas razões recursais o Banco Agravante veiculou pedido de efeito suspensivo, eis que acaso o Plano de Recuperação Judicial tenha seu cumprimento

iniciado de acordo com as condições estabelecidas – que são combatidas neste recurso – poder-se-á inutilizar o presente recurso.

Contudo, analisando o pedido de efeito suspensivo, este N. Relator houve por bem indeferi-lo sob os seguintes e sucintos argumentos:

4) *Indefiro o pedido de efeito suspensivo, eis que não se observa, por ora, a presença dos elementos ensejadores da medida, havendo que se destacar que, na r. decisão agravada, o Magistrado de origem expressamente ressaltou a “adequação” de que “a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva”, de modo que a novação recuperacional não afetará as relações obrigacionais dos eventuais codevedores (avalistas, fiadores etc.), frente aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação judicial, como é o caso do agravante. Portanto, aguarde-se o regular processamento do recurso.*

Todavia – e com toda *venia* - , conforme será visto a seguir, o fato de ter sido posta à salvo a disposição que estende os efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos coobrigados (avalistas e fiadores) não é objeto do recurso, e não pode servir como fundamento para o indeferimento do pleito suspensivo.

## **2 DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO.**

Consoante bem demonstrado nas razões recursais, se fazem presentes nos autos o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, que permitem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de impedir que o Plano de Recuperação Judicial surta efeitos enquanto pendente a discussão acerca de sua legalidade neste recurso.

Observe-se, de largada, que fora estipulado o período de carência de 19 (dezenove) meses para início do cumprimento do plano, logo, a concessão de efeito suspensivo em nada impactaria nas atividades da Agravada, não havendo, portanto, o *periculum in mora inverso*.

Doutra banda, há risco de que, acaso superado o prazo de carência, e o presente recurso não tenha sido julgado, fatalmente o seu cumprimento terá início, sendo aplicadas as cláusulas combatidas de licitude duvidosa.

Portanto, a decisão ora atacada merece ser revista, até porque, *data venia*, não abordou as razões pelas quais o Banco Agravante pleiteou a suspensão do cumprimento da decisão agravada.

Ora, conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, é possível que o Poder Judiciário exerça o controle da legalidade do Plano de Recuperação Judicial, sem que haja interferência no quanto decidido pela Assembleia Geral de Credores, confira-se:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano aprovado por assembleia geral de credores. **Aprovação de plano de recuperação judicial por assembleia de credores goza de autonomia, respeitada a vontade das partes envolvidas, mas sujeito ao controle da legalidade e respeito aos princípios de ordem pública que orientam o direito contratual.** (...) (TJSP; Agravo de Instrumento 2111710-69.2015.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Rio Claro - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/10/2015; Data de Registro: 06/10/2015). (Grifos, destaques e omissos nossos).*

Observe o precedente a seguir, que dispõe que ao Judiciário compete, no controle da legalidade do Plano de Recuperação Judicial, coibir o “abuso de direito”:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05, concedeu a recuperação judicial à agravada - **Exercício do controle de legalidade do plano de recuperação judicial – Dever do magistrado, que se restringe ao controle de legalidade do plano de recuperação no que se refere ao repúdio à fraude e ao abuso de direito** – (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2128567-59.2016.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª*

Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/04/2017; Data de Registro: 11/04/2017). (Grifos, destaques e omissos nossos).

Destarte, os fundamentos que lastrearam as razões recursais denotam a existência de efetivo abuso de poder da Agravada quando da elaboração de seu Plano de Recuperação Judicial, que impõe, além de pesado deságio, longo prazo para pagamento, aproximando-se de uma moratória.

Destarte, o *fumus boni iuris* resta evidenciado, eis que demonstrado que as cláusulas existentes no Plano de Recuperação Judicial andam na contramão do espírito da Lei n.º 11.101/05, que não visa proteger apenas a empresa em recuperação judicial, mas também os direitos dos credores.

Destarte, de rigor a reforma da decisão azorragada, a fim de que se conceda efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento, impedido que o Plano de Recuperação Judicial aprovado surta efeitos com cláusulas cuja legalidade pende de análise por este E. Tribunal de Justiça.

### 3 DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

**3.1** seja **exercido o juízo de retratação** previsto no artigo 255<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Egrégia Corte, concedendo-se efeito suspensivo ao presente recurso;

**3.2** sucessivamente, caso não haja retratação, seja o presente Agravo Interno submetido à apreciação da Colenda 1ª Câmara Reservada de

<sup>1</sup> Art. 255. O prolator da decisão impugnada poderá reconsiderá-la; se a mantiver, colocará o feito em Mesa, independentemente de inclusão em pauta, proferindo voto.

Direito Empresarial, para que, por todos os fundamentos expostos, **reforme a decisão** agravada, concedendo-se o efeito suspensivo almejado;

**3.3** Requer-se, por fim, nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130, e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: [intimacoes@tortoromr.com.br](mailto:intimacoes@tortoromr.com.br), sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

**CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, INSCRITO  
OAB/SP Nº 247.319**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Agravo Interno      Processo nº 2043102-14.2018.8.26.0000/50000

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Voto nº **21682**

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

**ALEXANDRE LAZZARINI**

Relator

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
2043102-14.2018.8.26.0000/50000 - Pauta		4
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
25 de maio de 2018	06 de junho de 2018	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)</b>		
Alexandre Lazzarini		

**Agravo Interno  
Comarca**

Barueri

**Turma Julgadora**

Relator(a): Alexandre Lazzarini Voto: 21682  
2º Des.(a): Eduardo Azuma Nishi  
3º Des.(a): Fortes Barbosa

**Juiz de 1ª Instância**

Raul de Aguiar Ribeiro Filho

**Partes e advogados**

**Agravante : Banco Safra S.a.**  
**Advogado : Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB: 247319/SP)**  
**Agravado : Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**  
**Advogado : Thierry Philippe Souto Costa (OAB: 50668/PR) (FIs: 16)**  
**Interessado : Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)**  
**Advogado : Guilherme Justino Dantas (OAB: 146724/SP)**

**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Registro: 2018.0000419274**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 2043102-14.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Barueri, em que é agravante BANCO SAFRA S.A., é agravado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUD.).

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 6 de junho de 2018.

**Alexandre Lazzarini**  
**RELATOR**  
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Voto nº 21682**

**Agravo Interno nº 2043102-14.2018.8.26.0000/50000**

**Comarca: Barueri (3ª Vara Cível)**

**Juiz(a): Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

**Agravante: Banco Safra S.a.**

**Agravado: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**

**Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)**

AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE O INDEFERIU.

1. Decisão que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.
2. Os argumentos lançados são insuficientes para a modificação da decisão.
3. Agravo regimental não provido.

Trata-se de agravo regimental interposto contra a r. decisão monocrática de pp. 161/162 que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento também interposto pelo ora agravante.

Insurge-se o Banco agravante, aduzindo, em suma, que: a) o fato de ter sido posta a salvo a disposição que estende os efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos coobrigados (avalistas e fiadores) não é o objeto do recurso e não pode servir de fundamento ao indeferimento do pleito suspensivo; b) foi estipulado um período de carência de 19 meses para o início do cumprimento do plano, de forma que não há o *periculum in mora* inverso; c) há o risco de o recurso não ter sido julgado neste período o que implicará no início do cumprimento, sendo aplicadas as cláusulas combatidas, de licitude duvidosa; d) não foram abordadas as razões pelas quais o banco pleiteou a suspensão do cumprimento da decisão agravada; e e) deve ser coibido o abuso de direito.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**É o relatório.**

I) O recorrente, no agravo de instrumento interposto, insurge-se contra as opções de pagamento aos credores quirografários previstas no plano de recuperação judicial que restou homologado (deságio de 55%; pagamento em 14 parcelas anuais; prazo de 15 anos para pagamento; carência de 19 meses para início dos pagamentos e correção monetária: TR + 2% de juros ao ano; com alternativa de pagamento sem deságio, mas com condição de concessão de novos recursos/empréstimos à recuperanda em condições especiais). E, no corpo da r. decisão monocrática ora guerreada, destacou-se a ausência de preenchimento dos requisitos à concessão do efeito suspensivo, salientando-se que “a novação recuperacional não afetará as relações obrigacionais dos eventuais codevedores (avalistas, fiadores etc.), frente aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação judicial, como é o caso do agravante.”.

II) Assim, com efeito, não se vislumbra o perigo de dano e nem a necessidade urgente da medida pleiteada, sendo que, quanto à matéria de mérito recursal alegada, a princípio, tais questões (deságio, prazo de pagamento, carência, juros e correção monetária) estão inseridas nos direitos disponíveis dos credores e, em sede de cognição sumária, não se afigura a aventada ilegalidade.

III) Portanto, não se vislumbra qualquer motivo para a reconsideração da decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cabendo ao agravante aguardar o término do regular processamento do recurso, auxiliando, ainda, para que ocorra o seu pronto julgamento.

IV) Diante do exposto, **nega-se provimento ao agravo regimental.**

**ALEXANDRE LAZZARINI**  
**Relator**  
**(Assinatura Eletrônica)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2043102-14.2018.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Agravo Interno - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante: **Banco Safra S.a.**  
 Agravado: **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**  
 Relator(a): **Alexandre Lazzarini**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
 São Paulo, 13 de junho de 2018.

---

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557  
 Supervisor(a)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -  
 3115-0749

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo nº:	<b>2043102-14.2018.8.26.0000/50000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo Interno - Recuperação Judicial e Falência</b>
Agravante	<b>Banco Safra S.a.</b>
Agravado	<b>Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)</b>
Relator(a):	<b>Alexandre Lazzarini</b>
Órgão Julgador:	<b>1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial</b>

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 05/07/2018.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

---

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557  
 Supervisor(a)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2043102-14.2018.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**  
 Partes: **é agravante BANCO SAFRA S.A., é agravado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**

Foro/Vara de origem: **Foro de Barueri - 3ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1009945-28.2016.8.26.0068**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557  
 Supervisor(a)

**RONALDO  
MARTINS  
& Advogados**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARUERI - SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**M. CASSAB COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em apígrafe, Recuperação Judicial ajuizada em face de **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex<sup>a</sup>, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Por fim, requer-se que as intimações/publicações sejam realizadas somente em nome dos seguintes patronos da Requerida: **Dr. Ronaldo Corrêa Martins - OAB/SP 76.944 e Dr. Édnei Alves Manzano Ferrari - OAB/SP 215.737.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

**ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI**

**OAB/SP Nº 215.737**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **SEM RESERVAS** de poderes aos advogados: **Ronaldo Corrêa Martins**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.944 e na OAB/DF sob o nº 1.570-A e no CPF sob o nº 662.414.058-53, **Márcia de Lourenço Alves de Lima**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.647 e no CPF/MF sob o nº 114.789.728-07, **Fernando Giacón Ciscato**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.179 e no CPF/MF sob o nº 283.120.728-29, **Fabiola Paes de Almeida Ragazzo**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 155.973 e no CPF/MF sob n.º 255.942.848-26, **Larissa Enne Alves Tomaz**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 301.674 e no CPF sob o nº 348.631.118-27, **Renato de Andrade Bento**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.849 e no CPF sob o nº 395.336.028-05, **Édnei Alves Manzano Ferrari**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.737 e no CPF sob o nº 221.259.728-24 e **Beatricce De Martuscelli D'alves**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.443 e no CPF/MF sob o nº 091.190.896-00, **Edna Roberta da Silva**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP 217.468-e e no CPF sob o nº 118.896.886-65, **Jean Silva Amaro**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.529-E e no CPF sob o nº 397.526.198-60, integrantes do escritório **RONALDO MARTINS & ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 1.517, no CNPJ sob o nº 62.286.927/0001-97, com endereço na Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar – conj. 221 e 222 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01156-060; e, **Antonio Carlos de Brito**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 7592 e na OAB/SP sob o n.º 139.876-A e no CPF/MF sob o n.º 886.250.958-87, **Jéssica Kelly de Araújo Oliva**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 24.746 e no CPF sob o nº 989.942.201-00; **Varlei Souza de Brito**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.349-E e no CPF sob o nº 706.987.836-20, todos integrantes do escritório **RONALDO MARTINS & ADVOGADOS**, estabelecimento filial Brasília, localizado no Edifício Victoria Office Tower, - SAUS – Quadra 04 – Lotes 09/10 - Bloco A - Salas 526 a 528 - Brasília – DF, os poderes que me foram conferidos por **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** na Recuperação Judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos, autos nº **1009945-28.2016.8.26.0068** em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP. O presente substabelecimento, ora assinado pelo sócio do escritório **RAEFFRAY E BRUGIONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** é válido para todos os profissionais constantes da respectiva procuração.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

  
Franco Mauro Russo Brugioni  
OAB/SP 173.624

JUCESP  
190110  
**M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
**108ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**  
**DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF nº 49.698.723/0001-03

NIRE nº 35.201.798.335

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**M. CASSAB HOLDING S.A.**, sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.265.002/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 20.882, sala nº. 06, Vila Almeida, São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 04795-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.333.772, em sessão de 14 de agosto de 2006, neste ato representada pelos seus diretores **Mario Sergio Cutait**, brasileiro, natural de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.700.124-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.723.178-95, e **Victor Cutait Neto**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas titular da Cédula de Identidade RG nº. 4.700.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.157.878-07, ambos domiciliados no endereço comercial mencionado acima; e

**M. SHOP COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.490.698/0001-33, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 20.882 – sala 10 – Vila Almeida - CEP 04795-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº. 35.214.086.118, em sessão de 14 de outubro de 1996, representada por seus administradores não sócios **Mario Sergio Cutait**, brasileiro, natural de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.700.124-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.723.178-95, e **Victor Cutait Neto**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº. 4.700.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.157.878-07, ambos domiciliados no endereço comercial mencionado acima.

Únicas sócias da **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0001-03, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº. 20.882 – Vila Almeida – CEP: 04795-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.201.798.335 em sessão de 13 de abril de 1982 e a última alteração registrada sob o nº 498.756/17-8, em sessão de 06 de novembro de 2017, RESOLVEM alterar o Contrato Social nos seguintes termos:

- 1) As sócias resolvem alterar o objeto social da sociedade de modo excluir da matriz e filiais a seguinte atividade: *comércio atacadista, importação e exportação de solventes.*
- 2) em virtude da alteração prevista no item 1 supra, a Cláusula Terceira, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – *A Sociedade tem por objetivo:*

- a) *comércio, indústria, importação e exportação de matérias primas, e ou insumos químicos em geral;*
- b) *prestação de serviços de assessoria perante as empresas que, por sua vez, exerçam atividades relacionadas com os mencionados produtos e ou insumos, e ou matérias primas;*
- c) *comércio, importação e exportação de produtos eletro-eletrônicos em geral;*
- d) *comércio, importação e exportação de artigos para presentes, prataria, cristais e assemelhados;*
- e) *comércio, importação e exportação de automóveis, motos, partes e peças e seus acessórios;*
- f) *comércio, importação e exportação de brinquedos, eletrônicos ou não;*
- g) *representação comercial de terceiros, nacional e internacional, quando solicitado, nos moldes da Lei Federal nº. 4.886 de 09 de dezembro de 1965;*
- h) *empreendimentos imobiliários;*
- i) *comércio, importação e exportação de alimentos, insumos aditivos, coadjuvantes de tecnologia e produtos afins;*

- JUL 2018
- 15 01 15
- ♦ ♦
- j) instalação e assistência de equipamentos e dispositivos comerciais e residenciais em geral, aparelhos eletrodomésticos e artigos de utilidade doméstica;
  - k) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos de uso veterinário;
  - l) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos destinados à alimentação animal;
  - m) importação, exportação, fabricação, comercialização de premixes e matérias primas em geral destinados às indústrias alimentícias e farmacêuticas;
  - n) prestação de serviços laboratoriais de ensaios químicos e físicos para controle e verificação da qualidade dos produtos orgânicos e inorgânicos utilizados nas áreas de nutrição humana e animal, alimentícia, farmacêutica, veterinária, cosmética e química industrial, entre os quais têxtil, papel, tintas, curtumes e outros;
  - o) comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, domissanitários e afins;
  - p) fabricação de conservas e outros produtos industrializados à base de peixes, crustáceos e moluscos;
  - q) processamento, beneficiamento e preservação de peixes, crustáceos e moluscos;
  - r) comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar;
  - s) comércio atacadista e varejista de massas, conservas, laticínios, frios e produtos alimentícios em geral;
  - t) criação de peixes em água doce;
  - u) representação comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado e não especificado anteriormente;
  - v) importação e exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados;
  - w) comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; e
  - x) participação em outras empresas, como sócia ou acionista;
  - y) comercialização de embalagens (insumos farmacêuticos, medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes e produtos da tecnologia animal);
  - z) pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumaria contendo produtos de origem vegetal;

- aa) comércio atacadista e varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- bb) prestação de serviços treinamentos, instrução e orientação de qualquer natureza, suporte técnico, licenciamento ou cessão de direito de uso programas de computação a fins, gestão de locação de materiais, equipamentos recreativos e gestão de eventos;
- cc) Importação, exportação, fabricação, comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, destinados a agricultura.

3) as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas no presente instrumento, ficam inalteradas e em pleno vigor.

Em face das alterações constantes dos itens acima, o Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada operará sob a denominação de **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, e reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo a mesma iniciado suas atividades em 13 de abril de 1982. Se eventualmente qualquer sócio denunciar o Contrato Social, sócio ou sócios que representem à maioria do Capital Social terão direito de se opor à dissolução, ressalvando-se ao sócio denunciante o direito de retirar-se da sociedade, na forma prevista no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 20.882, Vila Almeida, Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro, a qual exercerá também a atividade de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, podendo abrir filiais ou escritórios no país e no exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina, na Rua José Luiz Marcelino, nº 1400, armazém 4, sala 2, Bairro Murta, CEP: 88.311-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0006-00;

(ii) Cidade de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Sólton Padilha, nº 2075, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79108-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0009-52, na qual são exercidas as seguintes atividades: importação, exportação, fracionamento e comercialização de produtos destinados a alimentação animal e produtos de uso veterinário; e fabricação de produtos destinados a alimentação animal.

(iii) Cidade de Osasco – Estado de São Paulo, na Rua Américo Vespuccio, nº. 815, galpão A, Jardim Platina – CEP 06273-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0010-96;

(iv) Cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina, na Rua José Luiz Marcelino, nº 1400, armazém 4, sala 1, Bairro Murta, CEP: 88.311-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0011-77, na qual são exercidas as seguintes atividades: comércio, indústria, importação e exportação de matérias primas, e ou insumos químicos em geral; prestação de serviços de assessoria perante as empresas que, por sua vez, exerçam atividades relacionadas com os mencionados produtos e ou insumos, e ou matérias primas; comércio, importação e exportação de artigos para presentes, prataria, cristais e assemelhados; comércio, importação e exportação de brinquedos, eletrônicos ou não; representação comercial de terceiros, nacional e internacional, quando solicitado, nos moldes da Lei Federal nº. 4.886 de 09 de dezembro de 1965; instalação e assistência de equipamentos e dispositivos comerciais e residenciais em geral, aparelhos eletrodomésticos e artigos de utilidade doméstica; fabricação, comercialização,

importação e exportação de produtos de uso veterinário; fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos destinados à alimentação animal; importação, exportação, fabricação, comercialização de premixes e matérias primas em geral destinados às indústrias alimentícias e farmacêuticas; comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, domissanitários e afins; importação e exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados; comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; e comércio atacadista e varejista de brinquedos e artigos recreativos.

(v) Cidade de Goiânia – Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 1636, Quadra 75, Lote 7-E, sala 5, bairro Capuava, CEP: 74-450-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0013-39;

(vi) Cidade de Cascavel – Estado do Paraná, (vi) Cidade de Cascavel – Estado do Paraná, na Rua Aracy Tanaka Bizetto, nº. 16.900, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0014-10;

(vii) Cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, na Rua João Lando Neto, 136 – Chácara São Bento - CEP 13278-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.698.723/0017-62;

(viii) Cidade de Jaboatão dos Guararapes no Estado de Pernambuco, na Rua Riachão, nº 807, Galpão A, Módulos 3A, 4A, 5A, e 13A – Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes – Estado de Pernambuco – CEP 54355-057, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0021-49;

(ix) Cidade de Rifaina – Estado de São Paulo, na Rua João Batista dos Santos, nº 2000, Centro – CEP 14490-000, inscrita no CNPJ/MF 49.698.723/0025-72, na qual são exercidas as seguintes atividades: fabricação de conservas e outros produtos industrializados à base de peixes, crustáceos e moluscos; Processamento, beneficiamento e preservação de peixes, crustáceos e moluscos; Comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar; comércio atacadista e varejista de massas, conservas, laticínios, frios e produtos alimentícios em geral; Criação de peixe em água doce; representação comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado e

JUL 2018

não especificados anteriormente; Importação e Exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados; Comércio, Industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral;

(x) Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo na Rua Laguna, 365 – sala 1 – Jardim Caravelas – CEP 04728-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0023-00, na qual são exercidas as seguintes atividades: comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; comércio de produtos eletro-eletrônicos em geral; de artigos para presentes, prataria, cristais e assemelhados; de brinquedos, eletrônicos ou não;

(xi) Cidade de Rifaina – Estado de São Paulo, à Estrada Municipal RFN 020, sem número, Km 7, Zona Rural, CEP 14.490.00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.698.723/0024-91, na qual são exercidas as seguintes atividades: comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar, e criação de peixes em água doce;

(xii) Cidade de Cajamar – Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, nr.31775, Km 31 + 775 m, Bairro Cajamar, Pista Sentido Capital - Interior, CEP: 07750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0030-30;

(xiii) Cidade de Cajamar – Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte Km 38, nº 420, Bairro Empresarial Gato Preto, Galpão 05C, bloco 01, CEP: 07789-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº.49.698.723/0031-10, na qual serão exercidas as atividades de comércio atacadista e varejista de brinquedos e artigos recreativos; e prestação de serviços treinamentos, instrução e orientação de qualquer natureza, suporte técnico, licenciamento ou cessão de direito de uso programas de computação a fins, gestão de locação de materiais, equipamentos recreativos e gestão de eventos;

(xiv) Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 12.000 – Loja L24.25.2 – Segundo Piso - Bairro Cidade Jardim – CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0033-82, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xv) Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, Espaço Comercial 216-A, 2º Piso, Barra da Tijuca, CEP: 22793-081, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0035-44, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xvi) Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, na Avenida do Batel, nº 1.868, Loja L2-265, bairro Batel, CEP: 80420-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0037-06, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xvii) Cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 356, nº 3049, LOJA: LUC MA 72 – nível: Mariana, Bairro Belvedere, CEP: 30320-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0034-63, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xviii) Cidade de Recife - Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, LOJA: LUC 2120 A – piso L2, setor comercial nº 233, Bairro Pina, CEP: 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0038-97, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xix) Cidade de Salvador - Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 3133, loja 2133 piso L2 Setor Comercial nº 230 Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/003978, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xx) Cidade de Niterói - Estado do Rio de Janeiro, na Rua XV de Novembro, nº 4, loja 207 piso L2, CEP 24020-125 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0036-25, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xxi) Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Iguatemi, nº 777, loja 121/122, Piso 1, Bairro Vila Brandina, CEP: 13092-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0032-00, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

(xxii) Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. João Wallig, nº 1800, Loja 2258, Bairro Passo d'Areia, CEP: 91.349-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0041-92, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xxiii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, Loja SVL00162 1º piso, Bairro Jardim Universitário de Pinheiros – CEP 05477-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0040-01, a qual exercerá as atividades de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

(xxiv) Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Manoel José do Nascimento (Águas Mortas), nº 360, sala A - CEP: 94.930-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.698.723/0042-73, na qual serão exercidas as seguintes atividades: comércio atacadista de outros produtos químicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do Capital Social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território Nacional e no exterior, fixando para cada uma delas, o montante a ser destacado do Capital Social.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade tem por objetivo:

- a) comércio, indústria, importação e exportação de matérias primas, e ou insumos químicos em geral;
- b) prestação de serviços de assessoria perante as empresas que, por sua vez, exerçam atividades relacionadas com os mencionados produtos e ou insumos, e ou matérias primas;
- c) comércio, importação e exportação de produtos eletro-eletrônicos em geral;
- d) comércio, importação e exportação de artigos para presentes, prataria, cristais e assemelhados;

- e) comércio, importação e exportação de automóveis, motos, partes e peças e seus acessórios;
- f) comércio, importação e exportação de brinquedos, eletrônicos ou não;
- g) representação comercial de terceiros, nacional e internacional, quando solicitado, nos moldes da Lei Federal nº. 4.886 de 09 de dezembro de 1965;
- h) empreendimentos imobiliários;
- i) comércio, importação e exportação de alimentos, insumos aditivos, coadjuvantes de tecnologia e produtos afins;
- j) instalação e assistência de equipamentos e dispositivos comerciais e residenciais em geral, aparelhos eletrodomésticos e artigos de utilidade doméstica;
- k) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos de uso veterinário;
- l) fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos destinados à alimentação animal;
- m) importação, exportação, fabricação, comercialização de premixes e matérias primas em geral destinados às indústrias alimentícias e farmacêuticas;
- n) prestação de serviços laboratoriais de ensaios químicos e físicos para controle e verificação da qualidade dos produtos orgânicos e inorgânicos utilizados nas áreas de nutrição humana e animal, alimentícia, farmacêutica, veterinária, cosmética e química industrial, entre os quais têxtil, papel, tintas, curtumes e outros;
- o) comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, domissanitários e afins;
- p) fabricação de conservas e outros produtos industrializados à base de peixes, crustáceos e moluscos;
- q) processamento, beneficiamento e preservação de peixes, crustáceos e moluscos;
- r) comércio atacadista e varejista de pescados e frutos do mar;
- s) comércio atacadista e varejista de massas, conservas, laticínios, frios e produtos alimentícios em geral;
- t) criação de peixes em água doce;
- u) representação comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado e não especificado anteriormente;



- v) importação e exportação de peixes em geral, frutos do mar e produtos derivados;
- w) comércio, industrialização, importação e exportação de alimentos e bebidas em geral; e
- x) participação em outras empresas, como sócia ou acionista;
- y) comercialização de embalagens (insumos farmacêuticos, medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes e produtos da tecnologia animal);
- z) pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumaria contendo produtos de origem vegetal;
- aa) comércio atacadista e varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- bb) prestação de serviços treinamentos, instrução e orientação de qualquer natureza, suporte técnico, licenciamento ou cessão de direito de uso programas de computação a fins, gestão de locação de materiais, equipamentos recreativos e gestão de eventos;
- cc) Importação, exportação, fabricação, comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, destinados a agricultura.

### CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 89.895.208,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e oito reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional dividido em 89.895.208 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) a quotista **M. CASSAB HOLDING S.A.** é detentora de 89.805.312 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil trezentos e doze) quotas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 89.805.312,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil trezentos e doze reais); e

JUL 15 2018

b) a quotista **M. SHOP COMERCIAL LTDA.** é detentora de 89.896 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis) quotas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 89.896,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade dos quotistas é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social e somente até este limite, respondendo eles, no entanto, solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas. Quando a quota pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelos representantes do condomínio, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÃO DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Reunião de Quotistas realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigir, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por dois administradores.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Reunião de Quotistas será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre aqueles que estiverem presentes.

**CLÁUSULA NONA** – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de Reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas em prejuízo dos que queiram assiná-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A cada quota de capital corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O "quorum" mínimo exigido para as deliberações tomadas nas Reuniões de Quotistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, conforme cláusula décima terceira infra, é de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A administração da sociedade será exercida por administradores não sócios **Fabio Cutait, Cecília Elizabeth Cassab Cutait, Mário Sérgio Cutait, Victor Cutait Neto, André Cutait e Ângela Cutait Vasto**, ficando cada um deles investidos em todos os poderes de representação e administração, para validamente obrigá-la junto aos poderes públicos e terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade considerar-se-á obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais administradores não sócios;
- b) pela assinatura de um administrador não sócio com um procurador, constituído por pelo menos 2 (dois) administradores não sócios.
- c) pela assinatura de apenas um procurador, constituído por pelo menos 2 (dois) administradores não sócios, exclusivamente para transferências de mesma titularidade em instituições bancárias, inclusive por meio eletrônico;
- d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, constituídos por pelo menos 2 (dois) administradores não sócios, exclusivamente para assinaturas, inclusive digital, de contratos de câmbio e seus respectivos aditivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A compra, venda, troca, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como prestação de avais, fianças e outras garantias em benefício da sociedade ou de terceiros, depende de aprovação dos quotistas representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores com poderes especiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a representação da sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições federais, estaduais e municipais, esta poderá nomear terceiros que poderão agir isoladamente desde que de posse de procuração outorgada nos termos da Cláusula Décima Terceira, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Dependem da deliberação dos sócios, observado o *quorum* previsto em Lei, as seguintes matérias:

- I – a designação e a destituição dos administradores, quando terceiros, com a fixação de sua remuneração;
- II – a modificação do Contrato Social;
- III – destituição de administradores sócios;
- IV – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V – o pedido de recuperação judicial;
- VI – transformação da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As procurações outorgadas pela sociedade serão feitas em conjunto por no mínimo 2 (dois) administradores não sócios, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ter prazo de vigência limitado até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente a sua emissão, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo de vigência indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os sócios perceberão, mensalmente, um “*pró-labore*”, compatível com o qual será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer um dos quotistas, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que envolverem a sociedade em negócios ou operações estranhas ao objeto social da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados Balanços Gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos quotistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados serão efetivamente distribuídos aos sócios no 30 (trinta) dias seguintes ao levantamento do Balanço, ou segundo for deliberado pelos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser antecipada a distribuição dos lucros com base em balanços intermediários, à conta de lucros acumulados e/ou reserva de lucros existentes nesses balanços.

## **CAPÍTULO VII DA CESSÃO DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Serão nulas de pleno direito as cessões e transferência de quotas, sem prévia e escrita anuência dos demais sócios. Tal proibição é extensiva à caução ou penhor de quotas.



**CAPÍTULO VIII**  
**CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de decretação de falência ou liquidação judicial de qualquer um dos quotistas, os seus haveres serão apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim, na data de sua quebra, e pagos nos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) a 30 (trinta) dias da data do balanço e o saldo em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CAPÍTULO IX**  
**LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de liquidação da sociedade, caberá aos sócios nomear o liquidante e estabelecer o plano e prazo de liquidação.

**CAPÍTULO X**  
**LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato Social reger-se-á pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº. 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP  
15 01 2018

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os sócios e também os administradores não sócios, declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a ele relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Paulo, 7 de novembro de 2017.

**M. CASSAB HOLDING S.A.**

Mario Sergio Cutait Victor Cutait Neto

**M. SHOP COMERCIAL LTDA.**

Mario Sergio Cutait Victor Cutait Neto

Testemunhas:

1.

Nome: Jaime Mative  
Rg: 16.503.170-0  
CPF: 028.277.398-36

2.

Nome: Paulo Sergio do Nascimento  
Rg: 18.363.375-1  
CPF: 094.729.028-12



**JUCESP**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

O Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **JUNHO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento a r. Sentença proferida na Impugnação de Crédito – Concurso de Credores, Proc. **0008590-63.2017.8.26.0068**, ajuizada por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face Work Plastic Industria e Comércio de Plásticos Eirelli, a seguir junto cópia da r. Sentença proferida naqueles autos . Nada Mais. Barueri, 07 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Gilce Natalice Alves da Silva Campos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -

SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 05/07/2018, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador, Matr.: 818760, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0008590-63.2017.8.26.0068**  
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Concurso de Credores**  
Requerente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
Requerido: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Trata-se de Impugnação de Crédito em Recuperação Judicial, ajuizada por **Banco Santander (Brasil) S/A** em face de **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**. Aponta o impugnante que seu crédito constou do quadro-geral de credores na classe III – quirografário, na importância de R\$1.202.224,80, e pretende a alteração do valor para R\$1.280.398,99, mantida a classe, relativos às operações (i) Cédula de Crédito Bancário Confissão e Renegociação de Dívida nº00330768300000006680, cadastrado internamente sob nº 076800006680300170 e (ii) Cédula de Crédito Bancário Conta Corrente Garantida nº 00330768290000000570, cadastrado internamente sob nº0768200000570290153. Procuração no incidente nº0000086-05.2016 e documentos (fls.03/79).

A recuperanda não ofertou resistência à correção do valor do crédito (fls.82/84).

Em primeira análise, o administrador judicial solicitou manifestação das partes sobre o conteúdo do documento de folhas 57 (amortização e encargos liquidados) e, após, manifestou-se pela procedência da impugnação (fls. 100/106). Além disso, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (fls.90).

É o relatório.

Decido.

**0008590-63.2017.8.26.0068 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri -

SP - CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ante os pareceres favoráveis do administrador judicial, da recuperanda e do representante do Ministério Público, outro caminho não há que a procedência da presente impugnação à relação de credores.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, a fim de acolher a Impugnação de Crédito e, via de consequência, **DETERMINO** que se retifique o valor do crédito de **Banco Santander (Brasil) S/A**, no quadro geral de credores da Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli, na classe dos credores quirografários (classe III), para o valor nominal de R\$1.280.398,99 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), já corrigido até a data do ajuizamento da *recuperação judicial*. Retifique-se, pois, a lista geral de credores.

Em decorrência, **JULGO EXTINTO** o presente incidente, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Sem condenação nos ônus da sucumbência ante a ausência de resistência.

Certifique-se nos autos principais, transladando-se cópia da presente para os autos da recuperação judicial. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

**P.I.C.**

Barueri, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP.**

**Processo Principal nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE,**

Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação nos seguintes termos:

**1. SOBRE OS PAGAMENTOS AOS CREDORES TRABALHISTAS:**

De início, cumpre informar que esta Administração Judicial tomou conhecimento que a Recuperanda vem realizando acordos trabalhistas com ex-funcionários listados na Relação de Credores apresentada nos autos, conforme demonstram as atas de audiência anexas (**DOC. 01**).

Cumpre esclarecer que, não há impedimento à realização de acordos em processos trabalhistas, porém, no caso de créditos listados, os valores acordados devem ser habilitados individualmente na Recuperação Judicial para correção da lista de credores e adequação dos pagamentos.

Há de se destacar que, os pagamentos dos créditos habilitados deverão ser realizados nos prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial e de forma proporcional a todos os credores da respectiva classe, sob pena de se ferir a “*par conditio creditorum*”.

Assim, no intuito de solicitar esclarecimentos e providências sobre os referidos acordos trabalhistas, a Administração Judicial tratou de enviar Termos de Diligência à Recuperanda (**DOC. 2**).

Ocorre que, apesar de apresentar resposta (**DOC. 3**), a Recuperanda, até o momento não adotou as medidas sugeridas pela Administração Judicial para equilibrar a relação de igualdade entre os credores da Classe I - Trabalhistas.

Diante disso, a Administração Judicial **requer** a V. Exa. a intimação da Recuperanda para que:

- a) **apresente esclarecimentos para os pagamentos já realizados;**
- b) **adote providências no sentido de equilibrar os pagamentos de forma proporcional a todos os credores da referida classe (Classe I - Trabalhistas).**

## **2. SOBRE A CONVERSÃO DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Ato seguinte, o Administrador Judicial vem **requerer** a conversão de sua nomeação para a pessoa jurídica **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** (“**MGA Consultoria**”), inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Telefone: (11) 3360-0500, endereço eletrônico: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) cujo Responsável Técnico é o Sr. Mauricio Galvão de Andrade (atual Administrador Judicial deste processo).

Cumpra-se informar que, a MGA Consultoria mantém plataforma com informações aos credores e demais interessados sobre o andamento desta Recuperação Judicial no site: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Ressalta-se ainda que, tanto a MGA Consultoria quanto seu responsável técnico, possuem cadastro ativo e regular no portal de auxiliares da justiça do TJSP, conforme comprovam os documentos anexos (**DOCS. 4 e 5**).

Assim, após o deferimento da conversão, **requer** sejam tomadas as providências de praxe pela r. serventia quanto a modificação cadastral da nomeação nos sistemas informatizados.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Barueri, 24 de agosto de 2018.

**MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578

**TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O

# DOCUMENTO 01

## ATAS DE AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS

**5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1003556-22.2016.5.02.0205**

*Em 19 de março de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1003556-22.2016.5.02.0205 ajuizada por ENOQUE SEVERINO CAMPOS em face de WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI.*

Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO MANOEL HERNANDES, OAB nº 242210/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Anderson Flavio Batista, CPF 272.285.988-22, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE CORTEZ PAZELO, OAB nº 211159/SP.

Pretensão do reclamante: R\$ 15.000,00.

Proposta da reclamada: R\$ 5.000,00.

Proposta do Juízo: R\$ 13.5000,00.

**CONCILIAÇÃO:**

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 13.500,00, sendo R\$ 2.250,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/04/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 10/05/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 11/06/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 10/07/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 10/08/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 10/09/2018.

Os pagamentos serão realizados na conta do patrono do reclamante, Banco SANTANDER, Ag. 3547, c/c 01000582-5.

Tratando-se de depósito em cheque, fica convencionado o limite de tolerância de 3 dias para compensação do cheque, que deve ser depositado nas datas acima.

O autor dá à(s) Ré(s) quitação geral do objeto deste processo, bem como do extinto contrato de

trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título, incluídas indenizações de quaisquer espécies.

Se não for cumprida qualquer cláusula do acordo, será paga pela reclamada uma multa de 100% do saldo residual ao autor, com vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891 da CLT). Havendo o mero atraso no pagamento de alguma parcela, sem prejuízo do cumprimento do acordo quanto às demais, a multa de 100% recairá apenas sobre o valor da parcela paga com atraso, sem implicar o vencimento antecipado das demais. No descumprimento do acordo não haverá necessidade de citação e sim penhora imediata.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 3.576,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 3.476,00), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.980,00), multa do art. 467 da CLT (R\$ 1.408,00) e participação nos lucros e resultados (PLR) (R\$ 2.060,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

As partes não necessitam juntar aos autos comprovantes da quitação do acordo. Não noticiado o inadimplemento, presumir-se-á cumprido o acordo, em 30 dias do vencimento de cada parcela.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, estabelecendo que não há honorários de sucumbência incidentes no presente processo.

HOMOLOGO o acordo, pelos seus termos.

Sem isenção, custas legais pela ré no valor de R\$ 270,00, que serão comprovadas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela.

Dispensada a manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Término de audiência 16h21min.

Nada mais.

## **RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO**

Juiz do Trabalho

*Ata redigida por ANA ALICE M. YAMAMOTO GIMAEL, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[REGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO]**



<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1002142-86.2016.5.02.0205  
**RECLAMANTE:** RONALDO GOMES DA SILVA  
**RECLAMADO:** WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI

*Em 16 de março de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz LAERCIO LOPES DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO EDUARDO OLIVEIRA FERRETTI, OAB nº 300781/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI, Sr(a). Anderson Flavio Batista, CPF 272.285.988-22, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE CORTEZ PAZELO, OAB nº 211159/SP.

Presente o preposto dos reclamados PVMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA, RDB PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA, PLASTCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, HENRIQUE BOREGGIO NETO e EDUARDO NACHLE BOREGGIO, Sr(a). RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF 066.719.298-07, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB nº 215540/SP.

## CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 2.500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/03/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/04/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 28/05/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/06/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/07/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 27/08/2018.

7ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/09/2018.

8ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/10/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/11/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 26/12/2018.

Em caso de inadimplemento do presente acordo por parte da 1ª reclamada, os autos retornarão à mesa apenas para instrução da responsabilidade subsidiária/solidária das demais reclamadas para efeito de execução do valor inadimplido.

Os pagamentos deverão ser feitos em conta bancária do patrono do(a) reclamante **SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS**: Banco Bradesco, Ag. 0432-4, c/c 71340-6, com a expressa concordância do reclamante.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 500,00 a serem custeados pelo reclamante, com prazo de pagamento de 120 dias, mediante depósito judicial em nome do perito, sob pena de execução.

**HOMOLOGO** o presente acordo, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

**NO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, FICA A RECLAMADA CIENTE DE QUE JÁ SE ENCONTRA CITADA, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM A PENHORA.**

Ficam as partes cientes de que, em querendo, deverão requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da ultima parcela do acordo ora firmado. No silêncio, serão os autos arquivados definitivamente.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, que deverão ser recolhidas até 26/03/2018, sob pena de execução.

**Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.**

Audiência encerrada às 11h03min.

Nada mais.

**LAERCIO LOPES DA SILVA**

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

<secretario\_audiencia>

Secretário(a) de Audiência



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LAERCIO LOPES DA SILVA]**



<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 18:44, sob o número WBRE18701189085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 675E37B.

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1002141-04.2016.5.02.0205  
**RECLAMANTE:** TIAGO RIBEIRO DA SILVA  
**RECLAMADO:** WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI

*Em 20 de março de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz LAERCIO LOPES DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). GRAZZIELLA CAROLINE DAS NEVES PEDRO, OAB nº 328185/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI, Sr(a). ANDERSON FLAVIO BATISTA, CPF 272.285.988-22, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE CORTEZ PAZELO, OAB nº 211159/SP.

Presente o preposto dos reclamados PVMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA, RDB PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA, PLASTCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, HENRIQUE BOREGGIO NETO e EDUARDO NACHLE BOREGGIO, Sr(a). RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF 066.719.298-07, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JONES WILLIAN ESPELHO, OAB nº 265764/SP, que juntará procuração no prazo de 5 dias.

### CONCILIAÇÃO:

A 1ª reclamada **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI** pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 2.500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 29/03/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 30/04/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 29/05/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 29/06/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 30/07/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 29/08/2018.

7ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 01/10/2018.

8ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 29/10/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 29/11/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 31/12/2018.

Os pagamentos deverão ser feitos em conta bancária do patrono do(a) reclamante SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS: Banco Bradesco, Ag. 0432-4, c/c 71340-6, com a expressa concordância do reclamante.

Em caso de inadimplemento do presente acordo por parte da 1ª reclamada, os autos retornarão à mesa apenas para instrução da responsabilidade subsidiária das demais reclamadas para efeito de execução do valor inadimplido.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.

**HOMOLOGO** o presente acordo, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

**NO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, FICA A RECLAMADA CIENTE DE QUE JÁ SE ENCONTRA CITADA, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM A PENHORA.**

Ficam as partes cientes de que, em querendo, deverão requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo ora firmado. No silêncio, serão os autos arquivados definitivamente.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Audiência encerrada às 13h47min.

Nada mais.

**LAERCIO LOPES DA SILVA**  
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

<secretario\_audiencia>

Secretário(a) de Audiência



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LAERCIO LOPES DA SILVA]**



18032014413111100000099268206

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 18:44, sob o número WBRE18701189085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 675E37B.

# DOCUMENTO 02

TERMOS DE DILIGÊNCIA ENVIADOS  
PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL À  
RECUPERANDA

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

PROVIDÊNCIAS

À

**WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**

Barueri – SP.

A/C: Sra. Eliana Valéria dos Santos ([eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br))

C/C: Sr. Ricardo ([contabilidade@workplastic.com.br](mailto:contabilidade@workplastic.com.br))

C/C: Dr. Thierry Phillipe Souto Costa ([thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br))

C/C: Dra. Michele T. Souto Costa Marques ([michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br))

Ref.: **Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068 – 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri – SP.**

**MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**, Administrador Judicial nomeado no processo acima referido, informa que chegou ao seu conhecimento o fato de que estão sendo realizados pagamentos dos acordos trabalhistas firmados com credores inseridos na relação de credores deste processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido, requisita a V.Sas. as seguintes providências:

- i. Realizar pagamentos aos demais credores da classe I - Trabalhista, de forma **proporcional aos valores já pagos aos credores que firmaram acordo nas reclamações trabalhistas**, com objetivo de manter a relação de paridade entre os credores;

- ii. Realizar, mediante Impugnação de Crédito (distribuída por dependência, nos termos do comunicado CG 219/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP) a atualização dos créditos pagos até o momento.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

São Paulo, 07 de maio de 2018.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

## **TERMO DE DILIGÊNCIA**

### **Pedido de Regularização do Cumprimento do PRJ**

Ao

**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI**  
**Barueri - SP**

**A/C Sra. Eliana Valéria dos Santos**

C/C para Dr. Thierry Phillippe Souto Costa

**Ref.: Recuperação Judicial - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**MAURICIO GALVÃO ANDRADE,**

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo acima referido, no cumprimento de seu dever de fiscalização de cumprimento do PRJ disposto no art. 22, II, "a" da Lei 11.101/2005, solicita a V.Sas. correção da seguinte irregularidade:

*A administração judicial tomou conhecimento que a Work Plastic realizou acordos em processos trabalhistas com credores listados na relação de credores da recuperação judicial.*

*Não há impedimento que acordos sejam realizados em processos trabalhistas, porém, no caso de créditos listados, os valores fixados devem ser habilitados individualmente na recuperação judicial.*

*Os pagamentos dos créditos habilitados deverão ser realizados na forma prevista no plano de recuperação judicial e de forma proporcional a todos os credores da respectiva classe.*

Face ao exposto solicitamos que, no prazo máximo de 30 dias, seja regularizado o procedimento de pagamento dos credores da Classe I, com a apresentação das devidas habilitações de crédito.

Solicitamos também que, no mesmo prazo, sejam tomadas as devidas providências para equilibrar a proporcionalidade dos pagamentos a todos os credores da referida classe, nos termos da Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de Junho de 2018.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

# DOCUMENTO 03

RESPOSTA DA RECUPERANDA AOS  
TERMOS DE DILIGÊNCIA ENVIADOS  
PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Aguinaldo Pereira**

**De:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de agosto de 2018 17:22  
**Para:** Mauricio Galvão de Andrade  
**Cc:** 'Eliana - Workplastic'; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
**Assunto:** ENC: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Prezado Dr, Maurício, boa tarde.

Considerando seu e-mail entramos em contato com a Eliana que nos explicou o seguinte:

Daqueles créditos trabalhistas listados, 12 ao total, os pagamentos estão sendo feitos de acordo com a liquidez do crédito, ou seja, a partir da ocorrência das audiências e formalização do acordo, até em razão de que, no PRJ aprovado, a recuperanda se compromete à efetuar o pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que pode ocorrer antes e/ou de forma parcelada a depender do caso concreto.

<b>RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECI</b>	
PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMA	
<b>RELAÇÃO DE CREDORES - WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PL</b>	
CNPJ 54.813.811/0001-30	
<b>CLASSE I - Credores Trabalhistas</b>	
<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor</b>
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS
4	IVAN SANTOS DE JESUS
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS
8	MARLON GOMES LIMA
9	RONALDO GOMES DA SILVA
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>	

Assim, das 7 reclamações trabalhistas dos funcionários abaixo, 3 já tiveram audiência em que restou formalizado acordo, possibilitando o parcelamento, cujas parcelas são de igual valor e serão quitadas até o 12 mês. Veja que ao fazer o acordo, este dificilmente seria aceito em caso de pagamento feito em parcela única no 12º mês contado da publicação da homologação do PRJ.

Enoque Severino Campos Acordo feito em 19/03/2018 em 06 parcelas de \$ 2.250,00 totalizando \$ 13.500,00  
 Ronaldo Gomes da Silva Acordo feito em 16/03/2018 em 10 parcelas de \$ 2.500,00 totalizando \$ 25.000,00  
 Tiago Ribeiro da Silva Acordo feito em 20/03/2018 em 10 parcelas de \$ 2.500,00 totalizando \$ 25.000,00

Temos ainda mais 4 audiências no dia 13/08 dos funcionários abaixo, que também serão formalizados acordos e tornado liquido o crédito, possibilitando o parcelamento que ocorrerá nos mesmos moldes, devendo estar quitados integralmente até o 12º mês contados da publicação da homologação do PRJ:

Jose Enes Teixeira  
 Manoel Basilio dos Santos  
 Marlon Gomes Lima  
 Luiz Antonio de Souza Silva

Ainda, 2 das Reclamações trabalhistas foram pagas por terceiros( empresa ré solidária), não se submetendo portanto ao PRJ:

Ivan Santos de Jesus Acordo feito em 13/11/2017 em 01 parcela de \$ 9.574,46  
 Adilio Santos Oliveira Acordo feito em 07/11/2017 em 01 parcela de \$ 6.972,92

E por fim o ultimo Acordo feito sem reclamação trabalhista, Adriano Manuel da Silva - Acordo feito direto com o funcionário em 10 parcelas de \$ 2.542,50 totalizando \$ 25.425,00 também a ser quitado até o 12º mês:

A única ressalva é o não pagamento dos dois escritórios de advocacia que constam na classe I, o **que já orientei a Eliana, que nos lê em cópia, a realizar o pagamento na mesma proporção do que já restou pago aos demais credores da classe, providenciando o parcelamento e a quitação do débito até o 12º mês.**

Espero ter esclarecido a questão e caso haja alguma outra exigência do Dr. Raul estamos à disposição para resolver com a maior brevidade possível.

At,

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

---

**De:** Michele Tatiane Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 2 de agosto de 2018 20:21

**Para:** [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Assunto:** Fwd: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Eliana, boa noite, poderia me passar por favor todos os termos de acordo, atas das audiências que tiveram pagamentos?

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Data:** 2 de agosto de 2018 18:56:02 BRT

**Para:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

[<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)

**Assunto: RES: RES: Work - acordos trabalhistas**

Boa noite Doutora.

Acredito que vcs não entenderam o teor de nosso termo de diligência.

Esses créditos são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderiam ser pagos através de acordos individuais.

Os valores líquidos das sentenças trabalhistas deveriam ter sido devidamente habilitados para pagamento de acordo com o PRJ.

Para que não haja prejuízo aos demais credores, os pagamentos efetuados referente aos acordos trabalhistas deverão ser pagos também aos demais credores da classe, na proporção do crédito de cada um.

Infelizmente já se passou muito tempo e o Dr. Raul tem me cobrado a solução. Vamos ter que consignar no processo o que está ocorrendo com relação aos pagamentos desses credores e pedir a intimação para esclarecimentos e providências.

Att.

Maurício

-----Mensagem original-----

De: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

[<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)

Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 15:43

Para: Mauricio Galvão de Andrade [<m.andrade@mgaconsultoria.com.br>](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)

Assunto: ENC: RES: Work - acordos trabalhistas

PSC

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

-----Mensagem original-----

De: [rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br) [<rh@workplastic.com.br>](mailto:rh@workplastic.com.br) Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 14:28

Para: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

[<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)

Cc: 'Eliana - Workplastic' [<eliana@workplastic.com.br>](mailto:eliana@workplastic.com.br); 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' [<thierry@thierrysoutocosta.com.br>](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)

Assunto: Re: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele,

Anexos. Demorou um pouco porque somente hoje o advogado trabalhista me passou as minutas.

Anderson Flávio

Recursos Humanos

Citando Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>:

Caro Anderson,,poderia nos enviar também as Atas ou minutas dos acordos?

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

De: Anderson - R.H - Workplastic <[rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)> Enviada em:

quinta-feira, 12 de julho de 2018 14:29

Para: 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Michele

Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'

<[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

Assunto: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele,

ACORDOS DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

COLABORADOR

VALOR PRINCIPAL DA RESCISÃO

PARCELAMENTO

VENCIMENTOS

STATUS

OBSERVAÇÕES

ADRIANO MANUEL DA SILVA

R\$ 25.425,02

R\$ 2.542,50

30/04/2018

PAGO

Não ingressou com processo trabalhista. A empresa negociou direto com o colaborador.

R\$ 2.542,50

30/05/2018

PAGO

R\$ 2.542,50

30/06/2018

PAGO

R\$ 2.542,50

30/07/2018

R\$ 2.542,50

30/08/2018

R\$ 2.542,50

30/09/2018

R\$ 2.542,50

30/10/2018

R\$ 2.542,50

30/11/2018

R\$ 2.542,50

30/12/2018

R\$ 2.542,50

30/01/2019

Acordo homologado na justiça do trabalho.

ENOQUE SEVERINO CAMPOS

R\$ 7.758,12

R\$ 2.250,00

10/04/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/05/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/06/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/07/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/08/2018

R\$ 2.250,00

10/09/2018

Acordo homologado na justiça do trabalho.

RONALDO GOMES DA SILVA

R\$ 11.826,17

R\$ 2.500,00

26/03/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/04/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/05/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/06/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/07/2018

R\$ 2.500,00

26/08/2018

R\$ 2.500,00

26/09/2018

R\$ 2.500,00

26/10/2018

R\$ 2.500,00

26/11/2018

R\$ 2.500,00

26/12/2018

TIAGO RIBEIRO DA SILVA

R\$ 16.107,38

R\$ 2.500,00

29/03/2018

PAGO

Acordo homologado na justiça do trabalho.

R\$ 2.500,00

29/04/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/05/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/06/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/07/2018

R\$ 2.500,00

29/08/2018

R\$ 2.500,00

29/09/2018

R\$ 2.500,00

29/10/2018

R\$ 2.500,00

29/11/2018

R\$ 2.500,00

29/12/2018

Anderson Flávio

Recursos Humanos

Tel: 4168-4664

Rua Tatuapé nº 149 Chac. Marcos Barueri SP

<<http://www.workplastic.com.br/>> [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

“ O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles)

De: Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 13:56

Para: 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'

Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'; [rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)

Assunto: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele

Essa solicitação já foi passada a eles, de qualquer forma o Anderson que nos lê em cópia irá reenviar

At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220

Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828

<<mailto:eliana@workplastic.com.br>> [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic

Site: <<http://www.workplastic.com.br/>> [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br/)

De: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa

Advocacia <[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 13:11

Para: 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>

Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'

<[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

Assunto: Work - acordos trabalhistas

Prezada Eliana, boa tarde.

O Mauricio entrou em contato conosco e pediu a gentileza de que seja dado ciência à eles quando da formalização de acordos realizados na esfera trabalhista, enviando para tanto e-mail juntando cópia da ata da audiência ou minuta de acordo para ciência do AJ.

Se puder enviar em um único e-mail todos os acordos que já foram realizados ele agradeçe. Pode enviar com cópia para nós apenas para acompanhamento!

Grata.

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

<[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=gn=sig-email&utm\\_content=emailclient](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=gn=sig-email&utm_content=emailclient)>

Livre de vírus.

<[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=gn=sig-email&utm\\_content=emailclient](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=gn=sig-email&utm_content=emailclient)> [www.avast.com](http://www.avast.com).

# DOCUMENTO

# 04

**PERFIL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA:**  
**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

---

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**E-mail Principal**

mga@mgaconsultoria.com.br

### TELEFONES

---

**Telefone**

Fixo Comercial (11) 33600500

### ENDEREÇOS

---

**Endereço**

Comercial - Avenida Doutor Chucri Zaidan , 1550 - CJ. 613  
Morumbi - São Paulo - SP - 04583110

### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

---

### BIOGRAFIA

---

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 14

# DOCUMENTO

## 05

**PERFIL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA:  
MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

---

**MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**

**Sexo**

Masculino

**E-mail Principal**

m.andrade@mgaconsultoria.com.br



### TELEFONES

---

**Telefone**

Fixo Comercial (11) 33600500

### ENDEREÇOS

---

**Endereço**

Comercial - Av. Dr. Chucri Zaidan , 1550 - CJ. 613  
Vila São Francisco - São Paulo - SP - 04711130

### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

---

Graduação ( Concluído )

**Curso**

Administração

Graduação ( Concluído )

**Curso**

Ciências Contábeis

Aperfeiçoamento ( Concluído )

**Curso**

Direito

---

**BIOGRAFIA**

---

Administrador Judicial com amplo conhecimento da Lei 11.101/05. Perito Contábil com vasta experiência profissional.

Com escritório multidisciplinar composto por Economista, Advogados, Técnicos Contábeis e Analistas preparados para desempenhar todas as atividades necessárias nos processos de Recuperação Judicial e Falência.

Nomeado como Administrador Judicial e Perito Contábil nas Comarcas de:

São Paulo (2º Vara de Falências e Recuperações Judicial da Capital, 1º, 3º, 22º e 36º Varas Cíveis);

Arujá (1º Vara);

Barueri (3º e 6º Varas Cíveis);

Bauru (7º Vara Cível);

Cabreúva (Vara única);

Carapicuíba (1º e 3º Varas Cíveis e SAF);

Cotia (1º Vara Cível);

Embu das Artes (1º, 2º e 3º Varas Judiciais);

Itapevi (1º e 2º Varas Cíveis);

Itupeva (Vara Única);

Jandira (1º, 2º Varas Cíveis);

Osasco (4º e 8º Varas Cíveis);

Santana (1º Vara Cível);

Santana de Parnaíba (Vara Única);

São Roque (1º Vara Cível);

Santo Amaro (3º, 5º, 6º e 7º Varas Cíveis); e

Vargem Grande Paulista (Vara Única).

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 12



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -

CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
 :

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, observei a existência de 2 (dois) agravos de instrumento em relação à decisão de folhas 1062/1068, ambos distribuídos em 12/03/2018 ao Exmo. Dr. Des. César Ciampolini, por prevenção, em razão de apreciação anterior do agravo de instrumento nº 2179701-91.2017.8.26.0000 (Agravante: Banco do Brasil S/A):

- 1- 2042900-37.2018.8.26.0000 – Agravante: Banco Bradesco;
- 2- 2043102-14.2018.8.26.0000 – Agravante: Banco Safra;

Todavia, quanto ao AI indicado no item "2", o Exmo. Desembargador declarou sua suspeição, o que ensejou o direcionamento do recurso ao Exmo. Des. Alexandre Lazzarini.

Por outro lado, permanecendo competente quanto ao AI mencionado no item "1", o Desembargador César Ciampolini encaminhou-o para julgamento, ao qual negaram provimento, por votação unânime, inclusive com a participação do Desembargador **Alexandre Lazzarini** (fls.1317).

Já o agravo de instrumento indicado no item "2" possui deliberação "à mesa" e ainda não foi julgado.

Tratando-se de recursos sobre a mesma decisão e um deles já foi julgado, possível seria a prolação de decisões conflitantes. Nesse sentido, em obediência ao disposto no art. 30, IX das NSCGJ<sup>1</sup>, entrei em contato, via fone, com o Gabinete do Exmo Sr. Dr. Des. Relator, Alexandre Lazzarini e noticiei a existência do julgamento do recurso indicado no item "1" para as providências que entender necessárias. Nada Mais. Barueri, 31 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

<sup>1</sup> Art. 30. Para o aprimoramento dos serviços judiciais, os escrivães judiciais dos ofícios de justiça de primeira instância:

(...)

IX - agirão com proatividade, antecipando possíveis problemas e adotando medidas corretivas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 r.229 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 31/08/2018, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador, Matr.: 818760, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

**1-** Folhas 1401/1403: Intime-se a recuperanda a prestar esclarecimentos sobre os acordos trabalhistas que vem realizando em desconformidade com o plano de recuperação judicial aprovado; assim como para indicar, no prazo de cinco dias, as providências que serão adotadas no sentido de equilibrar os pagamentos, de forma proporcional, a todos os credores da mesma classe (trabalhista), pena de afastamento dos administradores da condução das atividades (art.64, da LRF), apuração da prática de delito perpetrado pelos administradores da empresa (art.172 da LRF) e, em última análise, convalidação da recuperação judicial em falência (art.73, IV e 61, §1º da LRF).

Com a manifestação, dê-se vista ao MP e, em seguida, tornem conclusos com urgência.

**2-** No mais, quanto ao requerimento de conversão da nomeação do administrador judicial, o pedido está em vias de ser deferido.

A Lei 11.101/2005 não deixou dúvidas quanto à possibilidade da nomeação de **pessoa jurídica** ao encargo de administrador judicial. É o que dispõe o parágrafo único do art. 21, da Lei 11.101/2005:

"Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 r.229 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Assim, declarado no termo o nome do profissional responsável pela condução do processo e ciente a pessoa jurídica de que não pode haver substituição sem autorização judicial, não há se falar em impossibilidade de nomeação da pessoa jurídica.

No mesmo sentido, possível a conversão da nomeação da pessoa física para a pessoa jurídica. Ora, o que o legislador não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Ademais, a nomeação de pessoa jurídica não é novidade no ordenamento jurídico. Sobre o tema, leciona o Ilustre Professor Manoel Justino Bezerra Filho:

*"Havia disposição semelhante a esta no § 5.º do art. 60 da lei anterior. Como o administrador assume uma série de obrigações e responsabilidades, torna-se indispensável a identificação pessoal daquele que deve responder ante o juiz por seu cumprimento. Dessa forma, a Lei estabelece a obrigatoriedade de a pessoa jurídica nomeada identificar a pessoa física responsável pela condução do trabalho, que não poderá ser substituída a menos que haja expressa autorização judicial."* (Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências : comentada : Lei 11.101/2005 : comentário artigo por artigo – 6ª ed. rev. e atual. – São Paulo : RT, 2009).

Outrossim, embora a nomeação da pessoa física ou jurídica traga diferenças na alíquota e base de cálculo do imposto de renda, o recolhimento de tributos é atribuição exclusiva do sujeito passivo, devendo ser efetuado sob sua inteira responsabilidade. E, em se tratando de tributo federal, não cabe ao Judiciário Estadual fixar a alíquota devida.<sup>1</sup>

Tampouco cabe aos aos ofícios de justiça a fiscalização a respeito da retenção do imposto de renda, na esteira do disposto no art.1.123 das NSCGJ<sup>2</sup>.

Não é de responsabilidade do Judiciário Estadual a fixação da alíquota, tampouco compete ao ofício de justiça fiscalizar a retenção do imposto.

Posto isso, **NOMEIO** como administradora judicial a pessoa jurídica **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ("MGA Consultoria")**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Dr. Chucrri Zaidan, nº

<sup>1</sup> TJSP, 2ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 151.137-5/0, j. 143.2000

<sup>2</sup> "Não cabe aos ofícios de justiça e às contadorias judiciais fiscalizar ou prover a respeito da retenção de imposto de renda quanto a valores depositados judicialmente, nem é, no âmbito da competência da Justiça Estadual, responsabilidade da instituição financeira depositária promover a retenção de imposto de renda quando do levantamento de depósitos judiciais. Parágrafo único. A retenção de imposto de renda sobre rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, quando o caso, caberá ao responsável tributário, na forma estabelecida pela legislação federal que rege a matéria, inclusive quanto àqueles pagos em cumprimento de decisões proferidas em processos de competência da Justiça Federal, mas que, por delegação constitucional (art. 109, § 3º, da CF), processam-se em primeiro grau de jurisdição na Justiça Estadual."



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 r.229 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711- 130, Telefone: (11) 3360-0500, endereço eletrônico: mga@mgaconsultoria.Com.Br, sendo o responsável pela condução do processo o Sr. **Mauricio Galvão de Andrade**.

Compareça o responsável técnico no balcão da serventia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para assinatura do termo, **pena de insubsistência da conversão**.

Intime-se.

Barueri, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 862/872 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Marcio Luiz Sonogo (OAB 116182/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)

Teor do ato: "Vistos, 1- Folhas 1401/1403: Intime-se a recuperanda a prestar esclarecimentos sobre os acordos trabalhistas que vem realizando em desconformidade com o plano de recuperação judicial aprovado; assim como para indicar, no prazo de cinco dias, as providências que serão adotadas no sentido de equilibrar os pagamentos, de forma proporcional, a todos os credores da mesma classe (trabalhista), pena de afastamento dos administradores da condução das atividades (art.64, da LRF), apuração da prática de delito perpetrado pelos administradores da empresa (art.172 da LRF) e, em última análise, convalidação da recuperação judicial em falência (art.73, IV e 61, §1º da LRF). Com a manifestação, dê-se vista ao MP e, em

seguida, tornem conclusos com urgência. 2- No mais, quanto ao requerimento de conversão da nomeação do administrador judicial, o pedido está em vias de ser deferido. A Lei 11.101/2005 não deixou dúvidas quanto à possibilidade da nomeação de pessoa jurídica ao encargo de administrador judicial. É o que dispõe o parágrafo único do art. 21, da Lei 11.101/2005: "Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz." Assim, declarado no termo o nome do profissional responsável pela condução do processo e ciente a pessoa jurídica de que não pode haver substituição sem autorização judicial, não há se falar em impossibilidade de nomeação da pessoa jurídica. No mesmo sentido, possível a conversão da nomeação da pessoa física para a pessoa jurídica. Ora, o que o legislador não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo. Ademais, a nomeação de pessoa jurídica não é novidade no ordenamento jurídico. Sobre o tema, leciona o Ilustre Professor Manoel Justino Bezerra Filho: "Havia disposição semelhante a esta no § 5.º do art. 60 da lei anterior. Como o administrador assume uma série de obrigações e responsabilidades, torna-se indispensável a identificação pessoal daquele que deve responder ante o juiz por seu cumprimento. Dessa forma, a Lei estabelece a obrigatoriedade de a pessoa jurídica nomeada identificar a pessoa física responsável pela condução do trabalho, que não poderá ser substituída a menos que haja expressa autorização judicial." (Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências : comentada : Lei 11.101/2005 : comentário artigo por artigo - 6ª ed. rev. e atual. - São Paulo : RT, 2009). Outrossim, embora a nomeação da pessoa física ou jurídica traga diferenças na alíquota e base de cálculo do imposto de renda, o recolhimento de tributos é atribuição exclusiva do sujeito passivo, devendo ser efetuado sob sua inteira responsabilidade. E, em se tratando de tributo federal, não cabe ao Judiciário Estadual fixar a alíquota devida. Tampouco cabe aos aos órgãos de justiça a fiscalização a respeito da retenção do imposto de renda, na esteira do disposto no art.1.123 das NSCGJ. Não é de responsabilidade do Judiciário Estadual a fixação da alíquota, tampouco compete ao ofício de justiça fiscalizar a retenção do imposto. Posto isso, NOMEIO como administradora judicial a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ("MGA Consultoria"), inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711- 130, Telefone: (11) 3360-0500, endereço eletrônico: mga@mgaconsultoria.Com.Br, sendo o responsável pela condução do processo o Sr. Mauricio Galvão de Andrade. Compareça o responsável técnico no balcão da serventia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para assinatura do termo, pena de insubsistência da conversão. Intime-se."

Barueri, 6 de setembro de 2018.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

O Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **JULHO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 6 de setembro de 2018.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578

**TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
 CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:  
 barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Barueri, Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 03/09/2018 18:24:17, 05/09/2018 14:23:08 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** ("MGA Consultoria"), inscrita no inscrita no CNPJ sob n° 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, n° 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711- 130, Telefone: (11) 3360-0500, endereço eletrônico: mga@mgaconsultoria.com.br., na pessoa de seu representante **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, CRA-CIP: 135.527.**

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Barueri, 05/09/2018.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARUERI  
FORO DE BARUERI  
3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:  
barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

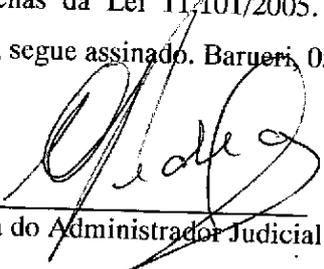
**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
<< Informação indisponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Barueri, Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 03/09/2018 18:24:17, 05/09/2018 14:23:08 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** ("MGA Consultoria"), inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711- 130, Telefone: (11) 3360-0500, endereço eletrônico: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br)., na pessoa de seu representante **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, CRA-CIP: 135.527.**

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.401/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Barueri, 05/09/2018.

  
Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO N° 1009945-28.2016.8.26.0068**

*(Recuperação Judicial)*

**Workplastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli – Em  
Recuperação Judicial**, devidamente qualificada e representada no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência, em atenção ao despacho de fls. 1441, expor e requerer o quanto segue.

No referido despacho, Vossa Excelência determinou que a recuperanda prestasse esclarecimentos sobre os acordos trabalhistas firmados após a homologação do PRJ, indicando as providências que serão adotadas no sentido de equilibrar os pagamentos, de forma proporcional, a todos os credores da mesma classe (trabalhista),

Mister se faz esclarecer inicialmente que a classe I conta com 12 credores, cujos valores incontroversos constam da lista de credores formulada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005).

Referida lista possui ainda uma coluna denominada “dívida atualizada”, constando em “verde” os valores dos acordos firmados posteriormente à homologação do PRJ com 04 (quatro) dos 12 (doze), dos quais foram pagas até o momento algumas parcelas:

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar  
Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130  
Telefone 41 3243-6710

correio@thierrysoutocosta.com.br

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**  
ADVOCACIA

CLASSE I - Credores Trabalhistas		7º, § 2º	Dívida Atualizada	PAGAMENTO
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	R\$ 6.972,92	R\$ 6.972,92	
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	R\$ 25.425,02	R\$ 25.425,02	R\$ 12.712,51
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	R\$ 7.758,12	R\$ 13.500,00	R\$ 11.250,00
4	IVAN SANTOS DE JESUS	R\$ 9.547,46	R\$ 9.547,46	
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	R\$ 10.484,95	R\$ 10.484,95	
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	R\$ 13.190,85	R\$ 13.190,85	
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	R\$ 15.045,11	R\$ 15.045,11	
8	MARLON GOMES LIMA	R\$ 8.728,67	R\$ 8.728,67	
9	RONALDO GOMES DA SILVA	R\$ 11.826,17	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 16.107,38	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIA	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00	
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 19.809,84	R\$ 19.809,84	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 162.096,49</b>	<b>R\$ 189.904,82</b>	<b>R\$ 53.962,51</b>

Ainda, dos 08 (oito) créditos restantes, (02) dois deles foram pagos por empresa terceira que também integrava a ação trabalhista como demandada (PVMIX), razão pela qual esta deverá ingressar com pedido de habilitação de seu crédito na qualidade de sub-rogado a fim de receber da recuperanda os valores que entende devidos:

1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	R\$6.972,92	R\$6.972,92	Pago PVMIX
4	IVAN SANTOS DE JESUS	R\$9.547,46	R\$9.547,46	Pago PVMIX

Outrossim, restaram 06 (seis) créditos pendentes de início dos pagamentos, dos quais 02 (dois) deles **se referem aos créditos devidos aos escritórios de advocacia, constantes da classe I, restando acordado entre a recuperanda e os dois credores que serão pagos em 05 parcelas iguais, com vencimentos em 25.09, 25.10, 25.11 e 25.12 e última em 25.01.2019, conforme anuência expressa de ambos consoante e-mails em anexo, contando ainda com a concordância expressa do Sr. Administrador Judicial.**

		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Total
Baraldi		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	17.200,00
Laerte		3969,84	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	19.809,84

Por fim, dos 12 credores trabalhistas, 04 (quatro) restaram pendentes de início de pagamento, os quais foram sobrestados considerando que seriam realizadas audiências de conciliação designadas para o mês de agosto, sendo que poderiam resultar em acordos à exemplo dos acima citados.

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar  
Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130  
Telefone 41 3243-6710

correio@thierrysoutocosta.com.br

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA****ADVOCACIA**

Uma vez acordados, os créditos seriam liquidados e, portanto, passíveis também de serem parcelados e pagos de maneira proporcional aos demais acordos anteriormente firmados, razão pela qual a recuperanda, acabou por aguardar o resultado das audiências, o que também restou informado ao Sr. Administrador Judicial.

No entanto, ao contrário dos outros credores, não houve êxito na formalização de acordo em nenhum dos 04 (quatro) processos trabalhistas restantes, razão pela qual informou tal resultado ao Administrador Judicial e requereu prazo para regularização dos pagamentos de acordo com os valores incontroversos já listados pela recuperanda e de maneira proporcional ao que já restou pago aos demais credores. .

Nesse sentido, **em data de 14.09.2018, efetivou o pagamento aos 04 (quatro) credores trabalhistas restantes que não firmaram acordo**, efetuando o depósito judicial nos autos de RT no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total listado, bem como pagará os outros 50% de modo parcelado (outubro, novembro, dezembro/18 e janeiro/19), período em que também restarão quitadas as parcelas restantes dos 04 primeiros acordos formalizados

Assim, entende a recuperanda que equalizou os pagamentos a todos os credores trabalhistas, tendo já quitado 50% dos valores incontroversos devidos, bem como programando os outros 50% para serem quitados até o mês de janeiro de 2019, cumprindo assim integralmente o quanto previsto na cláusula 6.4.1 do PRJ e homologado por este Douto Juízo em data de 07 de fevereiro de 2018, fls. 1062 dos autos.

Por fim, esclarece a recuperanda que, com relação aos credores quirografários, quando do início dos pagamentos nos termos da PRJ aprovado, após o término do prazo de carência concedido, tomará todas as cautelas necessárias para que sejam realizados os pagamentos de forma proporcional e equivalente desde a primeira parcela.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 17 de Setembro de 2018.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº. 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº. 36.583**

**Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar  
Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130  
Telefone 41 3243-6710**

**correio@thierrysoutocosta.com.br**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia**

**De:** Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial  
<rodrigo@baraldi.adv.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 14:38  
**Para:** Eliane Work Plastic; Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial;  
'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa  
Advocacia'  
**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial; Financeiro - Baraldi Advocacia  
Empresarial; Eliana - Financeira Workplastic  
**Assunto:** RES: Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria  
e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Ola Eliane, tudo bem?

Estamos de acordo.

Abraços.

**De:** Eliane Work Plastic <pagamento.rj@workplastic.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 09:25  
**Para:** Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial <murilo@baraldi.adv.br>; 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>  
**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial <denis@baraldi.adv.br>; Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial <rodrigo@baraldi.adv.br>; Eliana - Financeira Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Assunto:** RES: Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Prezados, bom dia

Em relação ao crédito da empresa efetuaremos os pagamentos conforme o abaixo, solicito a gentileza de retornarem esse e-mail com a concordância

		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Total
Baraldi		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	17.200,00

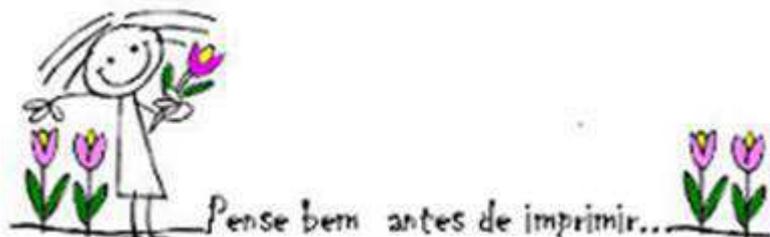
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial <[murilo@baraldi.adv.br](mailto:murilo@baraldi.adv.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de março de 2018 13:08

**Para:** [pagamento.rj@workplastic.com.br](mailto:pagamento.rj@workplastic.com.br)

**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial <[denis@baraldi.adv.br](mailto:denis@baraldi.adv.br)>; Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial <[rodrigo@baraldi.adv.br](mailto:rodrigo@baraldi.adv.br)>

**Assunto:** Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Prezados Senhores,

Conforme decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da **Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI**, que tramita perante a 3ª Vara Cível de Barueri/SP sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, a credora trabalhista **BARALDI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, atual denominação de BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.414.283/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, 17º andar, Conjunto 173, Vila Olímpia, CEP 04547-004, vem pelo presente informar seus dados bancários para recebimento do crédito a que tem direito:

**BARALDI ADVOCACIA EMPRESARIAL**

CNPJ/MF nº 07.414.283/0001-67

Banco Bradesco

Agência **2209**

Conta Corrente **0029049-1**

Atenciosamente,



**Murilo Muniz Silva**  
✉ [murilo@baraldi.adv.br](mailto:murilo@baraldi.adv.br)  
☎ +55 11 3842-3117  
📍 R. Gomes de Carvalho, 1069 | 17º andar | Cj. 173  
Vila Olímpia | São Paulo/SP | CEP 04547-004  
🌐 [www.baraldi.adv.br](http://www.baraldi.adv.br)

**Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia**

---

**De:** Eliana - Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 09:34  
**Para:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
**Assunto:** ENC: Pgamentos

Michele

Segue abaixo do Laerte Soares

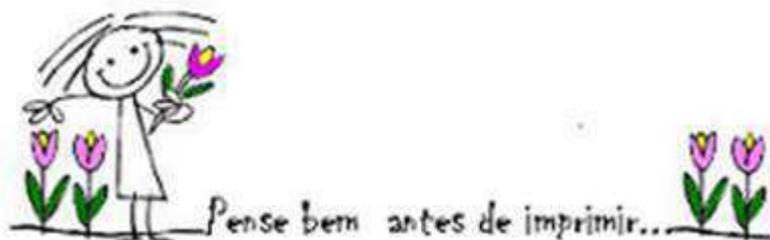
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** nei.gomes@laertesoares.adv.br <nei.gomes@laertesoares.adv.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:55  
**Para:** 'Eliana - Workplastic' <eliana@workplastic.com.br>  
**Assunto:** RES: Pgamentos

Grato Eliana!

Att,  
Nei

---

**De:** Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 18:06  
**Para:** [nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br)  
**Assunto:** RES: Pgamentos

Nei,

Programado para

23/09

23/10

23/11

21/12

23/01

At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220

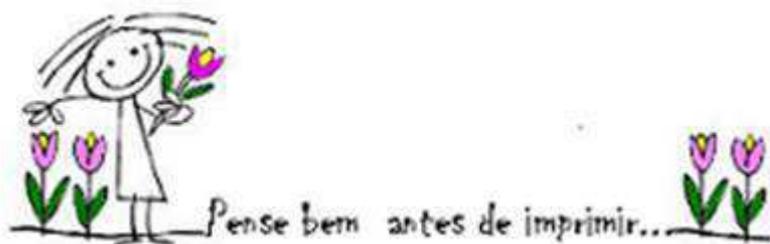
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828

[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic

Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** [nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br) <[nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 12:39

**Para:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>

**Assunto:** RES: Pgamentos

Boa tarde Eliana. Tudo bem graças à Deus, e você como está?

Ótimo, seguem dados bancários;

Pode me confirmar as datas que irão acontecer os depósitos para que eu possa ter o controle?

BANCO ITAÚ

Ag. 4807

CC. 16599-0

Laerte Soares Sociedade de Advogados

CNPJ - 10.298.108/0001-66

OU

BANCO BRADESCO

Ag. 6677  
CC. 111963-0  
Laerte Soares  
CPF - 036.270.238-11

Att,



**Neivaldo Gomes**

Financeiro

Tel/fax: (11) 4191-6122

Laerte Soares Sociedade de Advogados

Registro nº 11.050 SP [www.laertesoesadv.br](http://www.laertesoesadv.br)

---

**De:** Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 11:14

**Para:** [nei.gomes@laertesoesadv.br](mailto:nei.gomes@laertesoesadv.br)

**Assunto:** Pgmentos

Bom dia Nei, tudo bem ?

Referente ao crédito de \$ 19.809,84 que está quirografado em nossa Recuperação Judicial iremos efetuar o pagamento em Setembro terminando em Janeiro com data a definir, por gentileza me informe os dados bancários do escritório

Serão 4 parcelas de \$ 3.960,00 + 1 parcela de \$ 3.969,84

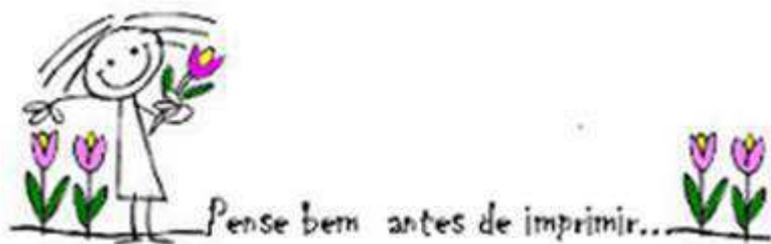
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



## Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

**De:** Eliana - Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 14:30  
**Para:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'; 'Mauricio Galvão de Andrade'  
**Cc:** 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
**Assunto:** RES: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Dra. Michele e Dr. Mauricio

Abaixo a proporção do que já foi pago somando os 4 deu na média 50% do valor devedor

Vou me programar para depositar 50% para os grifados em vermelho e o saldo dividir até Janeiro de 2019, pode ser ?

Lembrando que esses estão com processo trabalhista, nesse caso efetuarei o depósito direto na conta corrente deles que é a que tenho no cadastro ou devo ligar para eles comunicando sobre o depósito e atualizar a conta ?

No caso do Adílio e Ivan os mesmos foram quitados pela PVMIX nesse caso ela que é dona do crédito, como proceder ?

			Dívida Atualizada	Pagamento	
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	R\$25.425,02	R\$25.425,02	R\$12.712,50	50%
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	R\$7.758,12	R\$13.500,00	R\$11.250,00	85%
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	R\$10.484,95	R\$10.484,95		
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	R\$13.190,85	R\$13.190,85		
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	R\$15.045,11	R\$15.045,11		
8	MARLON GOMES LIMA	R\$8.728,67	R\$8.728,67		
9	RONALDO GOMES DA SILVA	R\$11.826,17	R\$25.000,00	R\$15.000,00	60%
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	R\$16.107,38	R\$25.000,00	R\$15.000,00	60%
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIA	R\$17.200,00	R\$17.200,00		
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$19.809,84	R\$19.809,84		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$145.576,11</b>	<b>R\$173.384,44</b>	<b>R\$53.962,51</b>	

1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	R\$6.972,92	R\$6.972,92	Pago PVMIX
4	IVAN SANTOS DE JESUS	R\$9.547,46	R\$9.547,46	Pago PVMIX

Baraldi e Laerte Soares passei essa programação de pagamento, posso prosseguir dessa forma ?

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Total
Baraldi	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	17.200,00

Laerte		3969,84	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	19.809,84
--------	--	---------	----------	----------	----------	----------	-----------

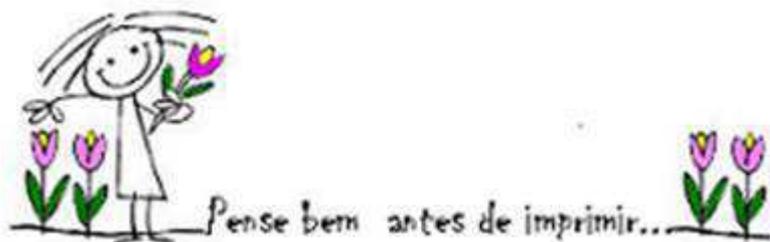
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



**De:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 12:07

**Para:** 'Mauricio Galvão de Andrade' <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

**Cc:** 'Eliana - Workplastic' <eliana@workplastic.com.br>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <thierry@thierrysoutocosta.com.br>

**Assunto:** RES: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Prezado Mauricio, bom dia.

As audiências restaram infrutíferas, foram agendadas instruções.

A planilha abaixo contempla todos os créditos já com os valores atualizados bem como o que já foi pago até então.

Os escritórios a Eliana já havia feito uma programação, que havia lhe repassado anteriormente.

Dr. Maurício, entendemos a sua preocupação e buscaremos solucionar o quanto antes.

**Eliana, a fim de tornar proporcional os pagamentos a todos os credores trabalhistas, regularizando o pagamento daqueles que ainda não receberam nenhuma parcela, precisamos que a WORK efetue, em parcela única aos demais credores que ainda não receberam (trabalhadores que não firmaram acordo e escritórios), na mesma proporção do que já foi pago aos demais.**

O que o AJ quer é que os pagamentos ocorram a todos os credores proporcionalmente, conforme preceitua a LRF, **sem que um tenha recebido menos que outro ou não tenha recebido nada, inclusive aqueles cujos créditos não foram objeto de acordo, tendo como base o valor final listado pelo AJ.**

Pelos pagamentos já efetivados, estes credores já receberam mais de 50% do total, sendo que aqueles que ainda não receberam precisam ter seus pagamentos regularizados a fim de que recebam proporcionalmente aos demais.

Exemplo o Ivan tem R\$ 9.547,46, valores estes já consolidados pela lista de credores do AJ e deveria já ter recebido na mesma proporção (mais de 50%) que os demais tendo como base este valor listado, o qual já é líquido e certo. .

Assim, questiono se podemos indicar nos autos alguma data prevista para o pagamento destes percentuais que deveriam ter sido pagos, em parcela única, a fim de equalizar os recebimentos dos credores trabalhistas.

**Sei que depende de análise de seu fluxo de caixa mas precisamos colocar em ordem estes pagamentos.**

CLASSE I - Credores Trabalhistas		7º, § 2º	Dívida Atualizada	PAGAMENTO
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	R\$ 6.972,92	R\$ 6.972,92	
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	R\$ 25.425,02	R\$ 25.425,02	R\$ 12.712,51
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	R\$ 7.758,12	R\$ 13.500,00	R\$ 11.250,00
4	IVAN SANTOS DE JESUS	R\$ 9.547,46	R\$ 9.547,46	
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	R\$ 10.484,95	R\$ 10.484,95	
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	R\$ 13.190,85	R\$ 13.190,85	
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	R\$ 15.045,11	R\$ 15.045,11	
8	MARLON GOMES LIMA	R\$ 8.728,67	R\$ 8.728,67	
9	RONALDO GOMES DA SILVA	R\$ 11.826,17	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 16.107,38	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIA	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00	
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 19.809,84	R\$ 19.809,84	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 162.096,49</b>	<b>R\$ 189.904,82</b>	<b>R\$ 53.962,51</b>

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

**De:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 11:45

**Para:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia <[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Cc:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** RES: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Bom dia Michele,

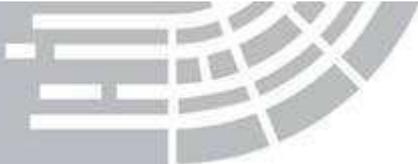
Qual foi o resultado das audiências trabalhistas?

Por favor, enviar planilha com os valores atualizados dos créditos trabalhistas, contendo: credor, valor original, novo valor, total pago, saldo a pagar, forma de pagamento.

Att.



**Maurício Galvão de Andrade**  
 Administrador Judicial - CRA SP 135.527  
 Perito Contábil - CRC 1SP 168.436/0-0  
 m.andrade@mgaconsultoria.com.br  
 Tel: 11 3360-0500 Cel: 11 9 9993-5530



**De:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
 <[michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 6 de agosto de 2018 11:37

**Para:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Cc:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** RES: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Dr. Maurício, bom dia.

Considerando que somente ainda não houveram pagamentos aos escritórios de advocacia, a Eliana já providenciou a programação de pagamento dos créditos, conforme abaixo:

		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Total
Baraldi		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	17.200,00
Laerte		3969,84	3.960,00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	19.809,84

Outrossim, **quanto ao crédito da PVMIX**, vamos orientar que os procuradores da empresa façam o pedido de sub-rogação do crédito e inclusão na classe quirografária.

Quanto aos 4 credores trabalhistas que tem audiência designada para o dia 13.08, daqui a uma semana, solicitamos especialmente nestes casos aguardar o resultado das audiências a fim de proceder o pagamento do valor já correto, aceito pelo credor em audiência.

No aguardo de suas considerações.

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

**De:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de agosto de 2018 17:33

**Para:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Cc:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** RES: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Doutora,

Nosso entendimento é que o valor listado pela Recuperanda é incontroverso, portanto, antes mesmo do final do processo trabalhista, os credores devem receber proporcionalmente até o limite do valor listado.

Este também é o entendimento do Dr. Raul, portanto sugerimos que os demais credores sejam compensados de acordo com o valor incontroverso listado.

Também seria bom a PVMIX pedir a sub-rogação, assim o crédito passa para quirografário e vcs não tem que compensar/equilibrar esses créditos.

Att.



**Maurício Galvão de Andrade**  
 Administrador Judicial - CRA SP 135.527  
 Perito Contábil - CRC 1SP 168.436/0-0  
 m.andrade@mgaconsultoria.com.br  
 Tel: 11 3360-0500 Cel: 11 9 9993-5530



**De:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de agosto de 2018 17:22

**Para:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Cc:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** ENC: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Prezado Dr, Maurício, boa tarde.

Considerando seu e-mail entramos em contato com a Eliana que nos explicou o seguinte:

Daqueles créditos trabalhistas listados, 12 ao total, os pagamentos estão sendo feitos de acordo com a liquidez do crédito, ou seja, a partir da ocorrência das audiências e formalização do acordo, até em razão de que, no PRJ aprovado, a recuperanda se compromete à efetuar o pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que pode ocorrer antes e/ou de forma parcelada a depender do caso concreto.

<b>RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECLAM.</b>	
PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO	
<b>RELAÇÃO DE CREDORES - WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO</b>	
CNPJ 54.813.811/0001-30	
<b>CLASSE I - Credores Trabalhistas</b>	
<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor</b>
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS
4	IVAN SANTOS DE JESUS
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS
8	MARLON GOMES LIMA
9	RONALDO GOMES DA SILVA
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>	

Assim, das 7 reclamações trabalhistas dos funcionários abaixo, 3 já tiveram audiência em que restou formalizado acordo, possibilitando o parcelamento, cujas parcelas são de igual valor e serão quitadas até o 12 mês. Veja que ao fazer o acordo, este dificilmente seria aceito em caso de pagamento feito em parcela única no 12º mês contado da publicação da homologação do PRJ.

Enoque Severino Campos	Acordo feito em 19/03/2018 em 06 parcelas de \$ 2.250,00 totalizando \$ 13.500,00
Ronaldo Gomes da Silva	Acordo feito em 16/03/2018 em 10 parcelas de \$ 2.500,00 totalizando \$ 25.000,00
Tiago Ribeiro da Silva	Acordo feito em 20/03/2018 em 10 parcelas de \$ 2.500,00 totalizando \$ 25.000,00

Temos ainda mais 4 audiências no dia 13/08 dos funcionários abaixo, que também serão formalizados acordos e tornado liquido o crédito, possibilitando o parcelamento que ocorrerá nos mesmos moldes, devendo estar quitados integralmente até o 12º mês contados da publicação da homologação do PRJ:

Jose Enes Teixeira  
Manoel Basilio dos Santos  
Marlon Gomes Lima  
Luiz Antonio de Souza Silva

Ainda, 2 das Reclamações trabalhistas foram pagas por terceiros( empresa ré solidária), não se submetendo portanto ao PRJ:

Ivan Santos de Jesus	Acordo feito em 13/11/2017 em 01 parcela de \$ 9.574,46
Adilio Santos Oliveira	Acordo feito em 07/11/2017 em 01 parcela de \$ 6.972,92

E por fim o ultimo Acordo feito sem reclamação trabalhista, Adriano Manuel da Silva - Acordo feito direto com o funcionário em 10 parcelas de \$ 2.542,50 totalizando \$ 25.425,00 também a ser quitado até o 12º mês:

A única ressalva é o não pagamento dos dois escritórios de advocacia que constam na classe I, o **que já orientei a Eliana, que nos lê em cópia, a realizar o pagamento na mesma proporção do que já restou pago aos demais credores da classe, providenciando o parcelamento e a quitação do débito até o 12º mês.**

Espero ter esclarecido a questão e caso haja alguma outra exigência do Dr. Raul estamos à disposição para resolver com a maior brevidade possível.

At,

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

---

**De:** Michele Tatiane Souto Costa - Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia

<[michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 2 de agosto de 2018 20:21

**Para:** [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Assunto:** Fwd: RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Eliana, boa noite, poderia me passar por favor todos os termos de acordo, atas das audiências que tiveram pagamentos?

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

**Data:** 2 de agosto de 2018 18:56:02 BRT

**Para:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia

<[michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michellesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** RES: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa noite Doutora.

Acredito que vcs não entenderam o teor de nosso termo de diligência.

Esses créditos são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderiam ser pagos através de acordos individuais.

Os valores líquidos das sentenças trabalhistas deveriam ter sido devidamente habilitados para pagamento de acordo com o PRJ.

Para que não haja prejuízo aos demais credores, os pagamentos efetuados referente aos acordos trabalhistas deverão ser pagos também aos demais credores da classe, na proporção do crédito de cada um.

Infelizmente já se passou muito tempo e o Dr. Raul tem me cobrado a solução. Vamos ter que consignar no processo o que está ocorrendo com relação aos pagamentos desses credores e pedir a intimação para esclarecimentos e providências.

Att.

Maurício

-----Mensagem original-----

De: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 15:43

Para: Mauricio Galvão de Andrade <[m.andrade@mgaconsultoria.com.br](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br)>

Assunto: ENC: RES: Work - acordos trabalhistas

PSC

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP:

80420-130. Telefone 41 3243-6710.

-----Mensagem original-----

De: [rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br) <[rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)> Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 14:28

Para: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

Cc: 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

Assunto: Re: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele,

Anexos. Demorou um pouco porque somente hoje o advogado trabalhista me passou as minutas.

Anderson Flávio

Recursos Humanos

Citando Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>:

Caro Anderson,.poderia nos enviar também as Atas ou minutas dos acordos?

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

De: Anderson - R.H - Workplastic <[rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)> Enviada em:  
quinta-feira, 12 de julho de 2018 14:29

Para: 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; 'Michele  
Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
<[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

Assunto: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele,

ACORDOS DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

COLABORADOR

VALOR PRINCIPAL DA RESCISÃO

PARCELAMENTO

VENCIMENTOS

STATUS

OBSERVAÇÕES

ADRIANO MANUEL DA SILVA

R\$ 25.425,02

R\$ 2.542,50

30/04/2018

PAGO

Não ingressou com processo trabalhista. A empresa negociou direto com o colaborador.

R\$ 2.542,50

30/05/2018

PAGO

R\$ 2.542,50

30/06/2018

PAGO

R\$ 2.542,50

30/07/2018

R\$ 2.542,50

30/08/2018

R\$ 2.542,50

30/09/2018

R\$ 2.542,50

30/10/2018

R\$ 2.542,50

30/11/2018

R\$ 2.542,50

30/12/2018

R\$ 2.542,50

30/01/2019

Acordo homologado na justiça do trabalho.

ENOQUE SEVERINO CAMPOS

R\$ 7.758,12

R\$ 2.250,00

10/04/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/05/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/06/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/07/2018

PAGO

R\$ 2.250,00

10/08/2018

R\$ 2.250,00

10/09/2018

Acordo homologado na justiça do trabalho.

RONALDO GOMES DA SILVA

R\$ 11.826,17

R\$ 2.500,00

26/03/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/04/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/05/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/06/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

26/07/2018

R\$ 2.500,00

26/08/2018

R\$ 2.500,00

26/09/2018

R\$ 2.500,00

26/10/2018

R\$ 2.500,00

26/11/2018

R\$ 2.500,00

26/12/2018

TIAGO RIBEIRO DA SILVA

R\$ 16.107,38

R\$ 2.500,00

29/03/2018

PAGO

Acordo homologado na justiça do trabalho.

R\$ 2.500,00

29/04/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/05/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/06/2018

PAGO

R\$ 2.500,00

29/07/2018

R\$ 2.500,00

29/08/2018

R\$ 2.500,00

29/09/2018

R\$ 2.500,00

29/10/2018

R\$ 2.500,00

29/11/2018

R\$ 2.500,00

29/12/2018

Anderson Flávio

Recursos Humanos

Tel: 4168-4664

Rua Tatuapé nº 149 Chac. Marcos Barueri SP

<<http://www.workplastic.com.br/>> [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

“ O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles)

De: Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]  
Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 13:56  
Para: 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'; [rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)  
Assunto: RES: Work - acordos trabalhistas

Boa tarde Michele

Essa solicitação já foi passada a eles, de qualquer forma o Anderson que nos lê em cópia irá reenviar

At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
<<mailto:eliana@workplastic.com.br>> [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: <<http://www.workplastic.com.br/>> [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

De: Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa  
Advocacia <[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>  
Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 13:11  
Para: 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>  
Cc: 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
<[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>  
Assunto: Work - acordos trabalhistas

Prezada Eliana, boa tarde.

O Mauricio entrou em contato conosco e pediu a gentileza de que seja dado ciência à eles quando da formalização de acordos realizados na esfera trabalhista, enviando para tanto e-mail juntando cópia da ata da audiência ou minuta de acordo para ciência do AJ.

Se puder enviar em um único e-mail todos os acordos que já foram realizados ele agradece. Pode enviar com cópia para nós apenas para acompanhamento!

Grata.

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques

Advogada

Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

<[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=sig-email&utm\\_content=emailclient](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient)>

Livre de vírus.

<[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=sig-email&utm\\_content=emailclient](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient)> [www.avast.com](http://www.avast.com).

**Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia**

**De:** Eliana - Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 11:52  
**Para:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
**Assunto:** RES: Acordos de reclamantes que ingressaram na - RJ

Olá Michele

Tá legal

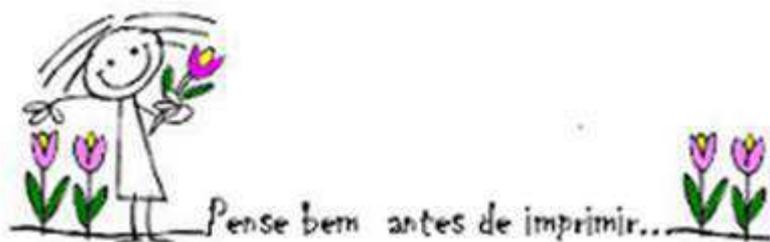
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
<michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 11:27  
**Para:** 'Eliana - Workplastic' <eliana@workplastic.com.br>; 'Thierry Phillipe Souto Costa - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <thierry@thierrysoutocosta.com.br>  
**Assunto:** RES: Acordos de reclamantes que ingressaram na - RJ

Bom dia Eliana,

Pode responder que os escritórios serão pagos a partir deste mês e que os demais casos não houve acordo.

Atenciosamente,

Michele Tatiane Souto Costa Marques  
Advogada  
Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130. Telefone 41 3243-6710.

**De:** Eliana - Workplastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 09:56

**Para:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia'

<[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>; 'Thierry Phillippe Souto Costa - Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia' <[thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** ENC: Acordos de reclamantes que ingressaram na - RJ

Bom dia Michele

A MGA está nos perguntando sobre o abaixo

At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220

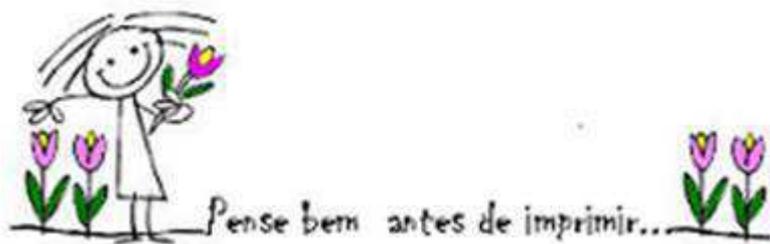
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828

[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic

Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



**De:** Rose Feitosa Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 09:29

**Para:** Anderson - R.H - Workplastic

**Assunto:** RES: Acordos de reclamantes que ingressaram na - RJ

Bom dia,

Prezado Anderson obrigada pela informação.

Por gentileza esclarecer os seguintes itens:

- Houve pagamento para os credores da Classe III e Classe IV? E para os credores parceiros?

- Há alguma data prevista para o pagamento dos demais credores trabalhistas?

CLASSE I - Credores Trabalhistas		7º, § 2º	Dívida Atualizada	PAGAMENTO
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	R\$ 6.972,92	R\$ 6.972,92	
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	R\$ 25.425,02	R\$ 25.425,02	R\$ 12.712,51
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	R\$ 7.758,12	R\$ 13.500,00	R\$ 11.250,00
4	IVAN SANTOS DE JESUS	R\$ 9.547,46	R\$ 9.547,46	
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	R\$ 10.484,95	R\$ 10.484,95	
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	R\$ 13.190,85	R\$ 13.190,85	
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	R\$ 15.045,11	R\$ 15.045,11	
8	MARLON GOMES LIMA	R\$ 8.728,67	R\$ 8.728,67	
9	RONALDO GOMES DA SILVA	R\$ 11.826,17	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 16.107,38	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIA	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00	
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 19.809,84	R\$ 19.809,84	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 162.096,49</b>	<b>R\$ 189.904,82</b>	<b>R\$ 53.962,51</b>

**De:** Anderson - R.H - Workplastic <[rh@workplastic.com.br](mailto:rh@workplastic.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 08:51  
**Para:** Rose Feitosa Laia <[r.laia@mgaconsultoria.com.br](mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br)>  
**Assunto:** Acordos de reclamantes que ingressaram na - RJ

Bom dia Rose,

ACORDOS DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
COLABORADOR	VALOR PRINCIPAL DA RESCISÃO	PARCELAMENTO	VENCIMENTOS	STATUS	OBSERVAÇÃO
ADRIANO MANUEL DA SILVA	R\$ 25.425,02	R\$ 2.542,50	30/04/2018	PAGO	Não com o trabalho em andamento, não direcionado para o colaborador
		R\$ 2.542,50	30/05/2018	PAGO	
		R\$ 2.542,50	30/06/2018	PAGO	
		R\$ 2.542,50	30/07/2018	PAGO	
		R\$ 2.542,50	30/08/2018	PAGO	
		R\$ 2.542,50	30/09/2018		
		R\$ 2.542,50	30/10/2018		
		R\$ 2.542,50	30/11/2018		
		R\$ 2.542,50	30/12/2018		
ENOQUE SEVERINO CAMPOS	R\$ 7.758,12	R\$ 2.250,00	10/04/2018	PAGO	Aqui o homem na justiça trabalhista
		R\$ 2.250,00	10/05/2018	PAGO	
		R\$ 2.250,00	10/06/2018	PAGO	
		R\$ 2.250,00	10/07/2018	PAGO	
		R\$ 2.250,00	10/08/2018	PAGO	
		R\$ 2.250,00	10/09/2018		
RONALDO GOMES DA SILVA	R\$ 11.826,17	R\$ 2.500,00	26/03/2018	PAGO	Aqui o homem
		R\$ 2.500,00	26/04/2018	PAGO	

Este documento foi gerado digitalmente por MICHIELLE ARAÚJO COSTA MARIANO JES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE18701304321. Para conferir o original, acesse o site [http://pje.trf3.jus.br/escf/arquivos/consultar\\_documento.do](http://pje.trf3.jus.br/escf/arquivos/consultar_documento.do), informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 692E962.

		R\$ 2.500,00	26/05/2018	PAGO	
		R\$ 2.500,00	26/06/2018	PAGO	
		R\$ 2.500,00	26/07/2018	PAGO	
		R\$ 2.500,00	26/08/2018	PAGO	
		R\$ 2.500,00	26/09/2018		
		R\$ 2.500,00	26/10/2018		
		R\$ 2.500,00	26/11/2018		
		R\$ 2.500,00	26/12/2018		
TIAGO RIBEIRO DA SILVA	R\$	16.107,38	R\$ 2.500,00	29/03/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/04/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/05/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/06/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/07/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/08/2018	PAGO
			R\$ 2.500,00	29/09/2018	
			R\$ 2.500,00	29/10/2018	
			R\$ 2.500,00	29/11/2018	
			R\$ 2.500,00	29/12/2018	

Anderson Flávio  
 Recursos Humanos  
 Tel: 4168-4664  
 Rua Tatuapé nº 149 Chac. Marcos Barueri SP  
[www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)  
 "O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra" (Aristóteles)



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE15004321. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-2/2016 e código E962.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema , 13/09/2018 13:31:23

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Reclamante: LUIZ ANTONIO DE SOUZA SILVA

Reclamado: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO

Processo: 10021359720165020204 - ID 08140000008332675

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PGTO 50 % DAS VERB

AS. RESC. CONFORME PLANO HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.644175 2 77060000659542			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ: 54.813.811/0001-30		
Sacador/Avalista		TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021359720165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
28365850071591644	8140000008332675	12/11/2018	6.595,42	6.595,42		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica				
2234 / 99747159-X						

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.644175 2 77060000659542		
Local de Pagamento		PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Data de Vencimento	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A		12/11/2018	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ: 54.813.811/0001-30	
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021359720165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO				Agência/Código do Beneficiário	
				2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
13/09/2018	8140000008332675	ND	N	13/09/2018	28365850071591644
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
8140000008332675	17	R\$			6.595,42
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		(-) Desconto/Abatimento			
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000008332675 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(+ Juros/Multa			
		(-) Valor Cobrado		6.595,42	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ: 54.813.811/0001-30	
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021359720165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO				Código de Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE18701304321. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 692E96F.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco 900008930	No. compromisso cliente	Data do Crédito 13/09/2018	Valor 6.595,42
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 13/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Nome/Razão Social do Pagador Original TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI		CPF/CNPJ do Pagador Original 03.241.738/0001-39	
Nome/Razão Social do Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ		CPF/CNPJ do Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 54.813.811/0001-30	
Instituição Financeira Favorecida 001 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Código de Barras 00190.00009 02836.585006 71591.644175 2 77060000659542			
Valor Nominal 6.595,42	Desc. / Abat. 0,00	Juros 0,00	Valor a Pagar 6.595,42
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2406795546DBC2A58			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>	4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)		<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/09/2018 13:27:06

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Reclamante: MANOEL BASILIO DOS SANTOS**  
**Reclamado: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER**  
**BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO**  
**Processo: 10021376720165020204 - ID 08140000008332586**  
**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**  
**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**  
**Texto de Responsabilidade do Depositante: PGTO 50 % DAS VERB**  
**AS. RESC. CONFORME PLANO HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.452173 9 77060000752255			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 54.813.811/0001-30				
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER						
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021376720165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
28365850071591452	81400000008332586	12/11/2018	7.522,55	7.522,55		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X						

		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.452173 9 77060000752255		
Local de Pagamento					
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Data de Vencimento		
BANCO DO BRASIL S/A			12/11/2018		
Agência/Código do Beneficiário			Nosso-Número		
2234 / 99747159-X			28365850071591452		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	
13/09/2018	81400000008332586	ND	N	13/09/2018	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
81400000008332586	17	RS			
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000008332586 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					7.522,55
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER			CNPJ: 54.813.811/0001-30		
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021376720165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE18701304321. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 692E984.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco 900008931	No. compromisso cliente	Data do Crédito 13/09/2018	Valor 7.522,55
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 13/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Nome/Razão Social do Pagador Original TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI		CPF/CNPJ do Pagador Original 03.241.738/0001-39	
Nome/Razão Social do Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ		CPF/CNPJ do Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 54.813.811/0001-30	
Instituição Financeira Favorecida 001 - BANCO DO BRASIL S.A.			

Código de Barras  
00190.00009 02836.585006 71591.452173 9 77060000752255

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
7.522,55	0,00	0,00	7.522,55

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA22D7C3E76C89C004A

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777**  
**Ouvidoria 0800 726 0322**

**Imprimir**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema : 13/09/2018 13:20:02

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Reclamante: MARLON GOMES LIMA**

**Reclamado: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER**

**BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO**

**Processo: 10021368220165020204 - ID 08140000008332454**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: PGTO 50 % DAS VERB**

**AS. RESC. CONFORME PLANO HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71591.099172 3 77060000436433

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER CNPJ: 54.813.811/0001-30  
 TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021368220165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850071591099	Nr. Documento 81400000008332454	Data de Vencimento 12/11/2018	Valor do Documento 4.364,33	(=) Valor Pago 4.364,33
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71591.099172 3 77060000436433

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Data de Vencimento  
 12/11/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Data do Documento 13/09/2018	Nr. Documento 81400000008332454	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 13/09/2018	Nosso-Número 28365850071591099
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81400000008332454	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 4.364,33
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000008332454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado  
 4.364,33

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER CNPJ: 54.813.811/0001-30  
 TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021368220165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Codigo de Baixa  
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE18701304321. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 692E999.



Emissão 2ª Via

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
 Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco 900008932	No. compromisso cliente	Data do Crédito 13/09/2018	Valor 4.364,33
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 13/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Nome/Razão Social do Pagador Original TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI		CPF/CNPJ do Pagador Original 03.241.738/0001-39	
Nome/Razão Social do Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ		CPF/CNPJ do Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo WORK PLASTIC INDUSTRÍA E COMER		CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 54.813.811/0001-30	

 Instituição Financeira Favorecida  
 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

 Código de Barras  
 00190.00009 02836.585006 71591.099172 3 77060000436433

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
4.364,33	0,00	0,00	4.364,33

 Tipo de Serviço  
 Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

 Autenticação Bancária  
 24ABBA2D187DE4A39667BBE

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777**  
**Ouvidoria 0800 726 0322**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/09/2018 13:37:48

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Reclamante: JOSE ENES TEIXEIRA

Reclamado: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO

Processo: 10021385220165020204 - ID 08140000008332845

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PGTO 50 % DAS VERB

AS. RESC. CONFORME PLANO HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.944179 1 77060000524247			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021385220165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO		CNPJ: 54.813.811/0001-30				
Sacador/Avalista						
Nosso-Número 28365850071591944	Nr. Documento 8140000008332845	Data de Vencimento 12/11/2018	Valor do Documento 5.242,47	(=) Valor Pago 5.242,47		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				Autenticação Mecânica		

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 71591.944179 1 77060000524247		
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Data de Vencimento 12/11/2018		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 13/09/2018	Nr. Documento 8140000008332845	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 13/09/2018	Nosso-Número 28365850071591944
Uso do Banco 8140000008332845	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 5.242,47
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000008332845 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 5.242,47
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 10021385220165020204, BARUERI - 4 VARA DO TRABALHO					
CNPJ: 54.813.811/0001-30					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:04, sob o número WBRE18701304321. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 692E9B1.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco 900008929	No. compromisso cliente	Data do Crédito 13/09/2018	Valor 5.242,47
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 13/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Nome/Razão Social do Pagador Original TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI		CPF/CNPJ do Pagador Original 03.241.738/0001-39	
Nome/Razão Social do Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ		CPF/CNPJ do Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 54.813.811/0001-30	
Instituição Financeira Favorecida 001 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Código de Barras 00190.00009 02836.585006 71591.944179 1 77060000524247			
Valor Nominal 5.242,47	Desc. / Abat. 0,00	Juros 0,00	Valor a Pagar 5.242,47
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA285A7E5B92E17C202			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>	4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)		<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900007315	No. compromisso cliente	Data do Crédito 27/04/2018	Valor 2.542,50
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 27/04/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome ADRIANO MANUEL		CNPJ/CPF 181.332.368-27	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 01954	Conta Corrente 0000000000514160	Valor 2.542,50
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2C1A99E93FEBE3EF2			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800 762 7777 <b>Ouvidoria</b> 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900007679	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/05/2018	Valor 2.542,50
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 30/05/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome ADRIANO MANUEL		CNPJ/CPF 181.332.368-27	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 01954	Conta Corrente 0000000000514160	Valor 2.542,50
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2C8B8F53A642D2AD8			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008031	No. compromisso cliente	Data do Crédito 29/06/2018	Valor 2.542,50
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 29/06/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome ADRIANO MANUEL		CNPJ/CPF 181.332.368-27	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 01954	Conta Corrente 0000000000514160	Valor 2.542,50
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA29AEC6313AA5812C7			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TEDNo. compromisso banco  
900008355

No. compromisso cliente

Data do Crédito  
30/07/2018Valor  
2.542,50

## Dados do Remetente

Nome  
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCNPJ/CPF  
54.813.811/0001-30Convênio  
0033-0768-004900361562Data da Solicitação  
30/07/2018Agência/Conta Corrente  
0768 / 000130008364

## Dados do Destinatário

Nome  
ADRIANO MANUELCNPJ/CPF  
181.332.368-27Banco/ISPB  
0237/60746948Agência  
01954Conta Corrente  
0000000000514160Valor  
2.542,50Finalidade  
Crédito em ContaTipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2F9779041806F0BDD**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008742	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/08/2018	Valor 2.542,50
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 30/08/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome ADRIANO MANUEL		CNPJ/CPF 181.332.368-27	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 01954	Conta Corrente 0000000000514160	Valor 2.542,50
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2919E92A5E96D66D7			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900007464		10/05/2018	2.250,00

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Conta Débito 0768 / 000130008364
------------------------------------	-------------------------------------

Favorecido JOAO MANOEL HERNANDES	CNPJ/CPF 938.806.698-72
-------------------------------------	----------------------------

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900007464  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2AFF6F5002C3933E

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900007811		11/06/2018	2.250,00

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome		54.813.811/0001-30
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		

Convênio	Conta Débito
0033-0768-004900361562	0768 / 000130008364

Favorecido	CNPJ/CPF
JOAO MANOEL HERNANDES	938.806.698-72

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900007811  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2E93BF914123CBFB3

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900008507		10/08/2018	2.250,00

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Conta Débito 0768 / 000130008364
------------------------------------	-------------------------------------

Favorecido JOAO MANOEL HERNANDES	CNPJ/CPF 938.806.698-72
-------------------------------------	----------------------------

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900008507  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA224D2249D466890AD

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900008874		10/09/2018	2.250,00

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome		54.813.811/0001-30
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		

Convênio	Conta Débito
0033-0768-004900361562	0768 / 000130008364

Favorecido	CNPJ/CPF
JOAO MANOEL HERNANDES	938.806.698-72

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900008874  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA249D29E8F038DF5E3

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900007107		10/04/2018	2.250,00

Dados do Remetente			
Nome			CNPJ/CPF
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER			54.813.811/0001-30

Convênio	Conta Débito
0033-0768-004900361562	0768 / 000130008364

Favorecido	CNPJ/CPF
JOAO MANOEL HERNANDES	938.806.698-72

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900007107  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA263880C175B34CE66

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900008507		10/08/2018	2.250,00

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome		54.813.811/0001-30
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		

Convênio	Conta Débito
0033-0768-004900361562	0768 / 000130008364

Favorecido	CNPJ/CPF
JOAO MANOEL HERNANDES	938.806.698-72

Conta Creditada  
Banco 0033  
Agência 3547  
Conta 000010005825

Número do Documento  
900008507  
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA224D2249D466890AD

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900007987	No. compromisso cliente	Data do Crédito 26/06/2018	Valor 2.500,00
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 26/06/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		05.975.882/0001-24

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2908DE619982973BA

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

**Imprimir**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008326	No. compromisso cliente	Data do Crédito 26/07/2018	Valor 2.500,00
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 26/07/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome RONALDO GOMES DA SILVA		05.975.882/0001-24

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA20246485F300520E8

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

**Imprimir**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008707	No. compromisso cliente	Data do Crédito 27/08/2018	Valor 2.500,00
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 27/08/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		05.975.882/0001-24

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2058EAECBB644271F

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

**Imprimir**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900006917	No. compromisso cliente	Data do Crédito 26/03/2018	Valor 2.500,00
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 26/03/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF 05.975.882/0001-24	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2CA98CE51DF4CB9CA			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900007312	No. compromisso cliente	Data do Crédito 26/04/2018	Valor 2.500,00
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 26/04/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		05.975.882/0001-24

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA2A52F7717D49573F2

**Central de Atendimento  
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322**

**Imprimir**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900007664	No. compromisso cliente	Data do Crédito 28/05/2018	Valor 2.500,00
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 28/05/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF 05.975.882/0001-24	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2DBEC9E7865982403			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800 762 7777 <b>Ouvidoria</b> 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008026	No. compromisso cliente	Data do Crédito 29/06/2018	Valor 2.500,00
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 29/06/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF 05.975.882/0001-24	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA28247B736D9D6A8F4			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900008354	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/07/2018	Valor 2.500,00
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 30/07/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF 05.975.882/0001-24	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA244EF4E46A04D39DB			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC 0800 762 7777 Ouvidoria 0800 726 0322</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TEDNo. compromisso banco  
900008026

No. compromisso cliente

Data do Crédito  
29/06/2018Valor  
2.500,00

## Dados do Remetente

Nome  
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCNPJ/CPF  
54.813.811/0001-30Convênio  
0033-0768-004900361562Data da Solicitação  
29/06/2018Agência/Conta Corrente  
0768 / 000130008364

## Dados do Destinatário

Nome  
SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOSCNPJ/CPF  
05.975.882/0001-24Banco/ISPB  
0237/60746948Agência  
00432Conta Corrente  
0000000000713406Valor  
2.500,00Finalidade  
Crédito em ContaTipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA28247B736D9D6A8F4**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TEDNo. compromisso banco  
900008735

No. compromisso cliente

Data do Crédito  
29/08/2018Valor  
2.500,00

## Dados do Remetente

Nome  
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCNPJ/CPF  
54.813.811/0001-30Convênio  
0033-0768-004900361562Data da Solicitação  
29/08/2018Agência/Conta Corrente  
0768 / 000130008364

## Dados do Destinatário

Nome  
SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOSCNPJ/CPF  
05.975.882/0001-24Banco/ISPB  
0237/60746948Agência  
00432Conta Corrente  
0000000000713406Valor  
2.500,00Finalidade  
Crédito em ContaTipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA20440663E0FCF1214**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900006959	No. compromisso cliente	Data do Crédito 29/03/2018	Valor 2.500,00
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 29/03/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ/CPF 05.975.882/0001-24	
Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 00432	Conta Corrente 0000000000713406	Valor 2.500,00
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			
Autenticação Bancária 24ABBA2C88B6096AC24A584			
<b>Central de Atendimento Santander Empresarial</b>		4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800 762 7777 <b>Ouvidoria</b> 0800 726 0322



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TEDNo. compromisso banco  
900007672

No. compromisso cliente

Data do Crédito  
29/05/2018Valor  
2.500,00

## Dados do Remetente

Nome  
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCNPJ/CPF  
54.813.811/0001-30Convênio  
0033-0768-004900361562Data da Solicitação  
29/05/2018Agência/Conta Corrente  
0768 / 000130008364

## Dados do Destinatário

Nome  
SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOSCNPJ/CPF  
05.975.882/0001-24Banco/ISPB  
0237/60746948Agência  
00432Conta Corrente  
0000000000713406Valor  
2.500,00Finalidade  
Crédito em ContaTipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA29AD1EA707F682E12**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

Imprimir



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP  
- CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 24/09/2018, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador, Matr.: 818760, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente e **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**  
Requerente:  
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Folhas 1449/1451: Ante os esclarecimentos prestados pela recuperanda e proposta de pagamento dos demais credores trabalhistas, dê-se ciência ao administrador judicial, para manifestação no prazo de cinco dias, **considerando que no incidente destinado aos relatórios mensais (0011079-10.2016.8.26.0068) já havia se manifestado, em julho/2018 e que a empresa propôs uma forma de compensação de pagamento dos credores da Classe I, que estava sendo estudada pela Administração Judicial.**

Em seguida, dê-se vista ao MP.

Havendo concordância de ambos com os esclarecimentos e proposta de parcelamento para equilibrar o pagamento dos credores da mesma classe (trabalhista), **aguarde-se o biênio legal**, ficando, a recuperanda, desde já, advertida de que não serão tolerados descumprimentos ao plano de recuperação aprovado em AGC, pena de afastamento dos administradores da condução da sociedade e apuração criminal dos atos praticados.

O princípio da preservação da empresa pode ser, sim, resguardado adotando-se a intervenção na administração da sociedade para estrito cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado; procedimento que será adotado, se necessário.

Intime-se.

Barueri, 24 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2018, foi disponibilizado na página 1127/1131 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)

Teor do ato: "Vistos. Folhas 1449/1451: Ante os esclarecimentos prestados pela recuperanda e proposta de pagamento dos demais credores trabalhistas, dê-se ciência ao administrador judicial, para manifestação no prazo de cinco dias, considerando que no incidente destinado aos relatórios mensais (0011079-10.2016.8.26.0068) já havia se manifestado, em julho/2018 e que a empresa propôs uma forma de compensação de pagamento dos credores da Classe I, que estava sendo estudada pela Administração Judicial. Em seguida, dê-se vista ao MP. Havendo concordância de ambos com os esclarecimentos e proposta de parcelamento para equilibrar o pagamento dos credores da mesma classe (trabalhista), aguarde-se o biênio legal, ficando, a recuperanda, desde já, advertida de que não serão tolerados descumprimentos ao

plano de recuperação aprovado em AGC, pena de afastamento dos administradores da condução da sociedade e apuração criminal dos atos praticados. O princípio da preservação da empresa pode ser, sim, resguardado adotando-se a intervenção na administração da sociedade para estrito cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado; procedimento que será adotado, se necessário. Intime-se."

Barueri, 26 de setembro de 2018.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – em Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores que assinam a presente requerer a juntada dos comprovantes de pagamento aos escritórios de advocacia Laerte e Baraldi.

Ainda, acosta aos autos os e-mails de concordância dos dois credores quanto às parcelas de pagamento.

Nestes termos,

pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 29 de setembro de 2018.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900009060	No. compromisso cliente	Data do Crédito 24/09/2018	Valor 3.969,84
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 24/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome LAERTE SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		10.298.108/0001-66

Banco/ISPB 0341/60701190	Agência 04807	Conta Corrente 0000000000165990	Valor 3.969,84
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA218E3B2CDF73337B2

**Central de Atendimento**  
**Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC** 0800 762 7777  
**Ouvidoria** 0800 726 0322

**Imprimir**



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900009059	No. compromisso cliente	Data do Crédito 24/09/2018	Valor 3.440,00
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		54.813.811/0001-30

Convênio 0033-0768-004900361562	Data da Solicitação 24/09/2018	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome BARALDI ADVOCACIA EMPRESARIAL		07.414.283/0001-67

Banco/ISPB 0237/60746948	Agência 02209	Conta Corrente 0000000000290491	Valor 3.440,00
-----------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
24ABBA28F8CF9733D261BD5

**Central de Atendimento  
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322**

**Imprimir**

## Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

**De:** Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial  
<rodrigo@baraldi.adv.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 14:38  
**Para:** Eliane Work Plastic; Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial;  
'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa  
Advocacia'  
**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial; Financeiro - Baraldi Advocacia  
Empresarial; Eliana - Financeira Workplastic  
**Assunto:** RES: Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria  
e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Ola Eliane, tudo bem?

Estamos de acordo.

Abraços.



**Rodrigo Baraldi dos Santos**  
 ✉ rodrigo@baraldi.adv.br  
 ☎ +55 11 3842-3117  
 📍 R. Gomes de Carvalho, 1069 | 17º andar | Cj. 173  
Vila Olímpia | São Paulo/SP | CEP 04547-004  
 🌐 www.baraldi.adv.br

**De:** Eliane Work Plastic <pagamento.rj@workplastic.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 09:25  
**Para:** Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial <murilo@baraldi.adv.br>; 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>  
**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial <denis@baraldi.adv.br>; Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial <rodrigo@baraldi.adv.br>; Eliana - Financeira Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Assunto:** RES: Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Prezados, bom dia

Em relação ao crédito da empresa efetuaremos os pagamentos conforme o abaixo, solicito a gentileza de retornarem esse e-mail com a concordância

		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Total
Baraldi		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00	17.200,00

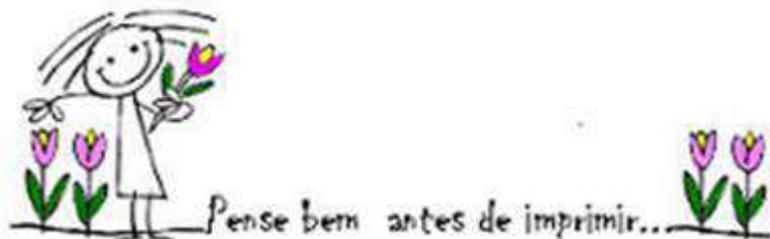
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** Murilo Muniz Silva - Baraldi Advocacia Empresarial <[murilo@baraldi.adv.br](mailto:murilo@baraldi.adv.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de março de 2018 13:08

**Para:** [pagamento.rj@workplastic.com.br](mailto:pagamento.rj@workplastic.com.br)

**Cc:** Denis Ranieri - Baraldi Advocacia Empresarial <[denis@baraldi.adv.br](mailto:denis@baraldi.adv.br)>; Rodrigo Baraldi dos Santos - Baraldi Advocacia Empresarial <[rodrigo@baraldi.adv.br](mailto:rodrigo@baraldi.adv.br)>

**Assunto:** Homologação do Plano de Recuperação Judicial da Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI - Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Prezados Senhores,

Conforme decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da **Work Plastic Industria e Comércio de Plástico EIRELI**, que tramita perante a 3ª Vara Cível de Barueri/SP sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, a credora trabalhista **BARALDI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, atual denominação de BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.414.283/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, 17º andar, Conjunto 173, Vila Olímpia, CEP 04547-004, vem pelo presente informar seus dados bancários para recebimento do crédito a que tem direito:

**BARALDI ADVOCACIA EMPRESARIAL**

CNPJ/MF nº 07.414.283/0001-67

Banco Bradesco

Agência **2209**

Conta Corrente **0029049-1**

Atenciosamente,



**Murilo Muniz Silva**  
✉ [murilo@baraldi.adv.br](mailto:murilo@baraldi.adv.br)  
☎ +55 11 3842-3117  
📍 R. Gomes de Carvalho, 1069 | 17º andar | Cj. 173  
Vila Olímpia | São Paulo/SP | CEP 04547-004  
🌐 [www.baraldi.adv.br](http://www.baraldi.adv.br)

**Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia**

---

**De:** Eliana - Workplastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de setembro de 2018 09:34  
**Para:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'  
**Assunto:** ENC: Pgamentos

Michele

Segue abaixo do Laerte Soares

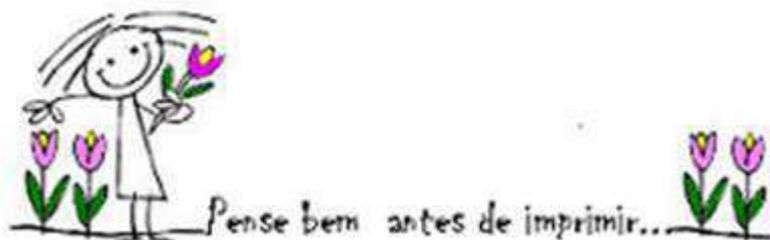
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** nei.gomes@laertesoares.adv.br <nei.gomes@laertesoares.adv.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:55  
**Para:** 'Eliana - Workplastic' <eliana@workplastic.com.br>  
**Assunto:** RES: Pgamentos

Grato Eliana!

Att,  
Nei

---

**De:** Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 18:06  
**Para:** [nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br)  
**Assunto:** RES: Pgamentos

Nei,

Programado para

23/09

23/10

23/11

21/12

23/01

At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220

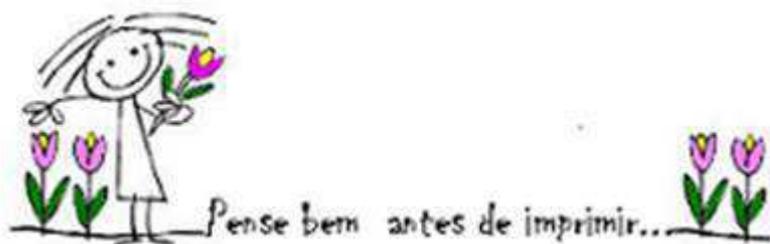
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828

[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic

Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



---

**De:** [nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br) <[nei.gomes@laertesoares.adv.br](mailto:nei.gomes@laertesoares.adv.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 12:39

**Para:** 'Eliana - Workplastic' <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>

**Assunto:** RES: Pgamentos

Boa tarde Eliana. Tudo bem graças à Deus, e você como está?

Ótimo, seguem dados bancários;

Pode me confirmar as datas que irão acontecer os depósitos para que eu possa ter o controle?

BANCO ITAÚ

Ag. 4807

CC. 16599-0

Laerte Soares Sociedade de Advogados

CNPJ - 10.298.108/0001-66

OU

BANCO BRADESCO

Ag. 6677  
CC. 111963-0  
Laerte Soares  
CPF - 036.270.238-11

Att,



**Neivaldo Gomes**

Financeiro

Tel/fax: (11) 4191-6122

Laerte Soares Sociedade de Advogados

Registro nº 11.050 SP [www.laertesoesadv.br](http://www.laertesoesadv.br)

---

**De:** Eliana - Workplastic [<mailto:eliana@workplastic.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de agosto de 2018 11:14

**Para:** [nei.gomes@laertesoesadv.br](mailto:nei.gomes@laertesoesadv.br)

**Assunto:** Pgmentos

Bom dia Nei, tudo bem ?

Referente ao crédito de \$ 19.809,84 que está quirografado em nossa Recuperação Judicial iremos efetuar o pagamento em Setembro terminando em Janeiro com data a definir, por gentileza me informe os dados bancários do escritório

Serão 4 parcelas de \$ 3.960,00 + 1 parcela de \$ 3.969,84

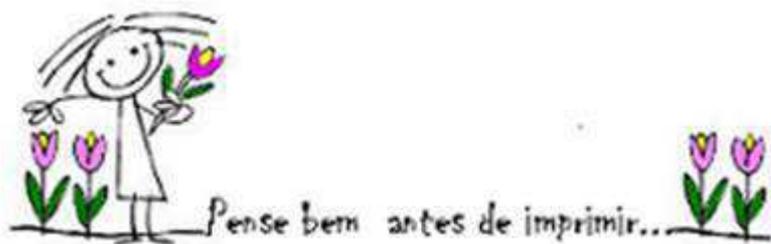
At,

Eliana Valéria dos Santos

Work Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda.  
Rua Tatuapé, 149 - Chácara Marco - Barueri - SP - CEP: 06419-220  
Fone: (11) 4161-8820 – 4168-6211 Fax: (11) 4168-3058

Fone Direto : (11) 4161-8828  
[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

Skype: Eliana Work Plastic  
Site: [www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

O Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 28 de setembro de 2018.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578

**TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 1.515, requerer prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar manifestação sobre a petição de folhas 1449/1451 e seus documentos.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 4 de outubro de 2018.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**  
ADVOCACIA

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.**

**Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A recuperanda, não obstante já aprovado e homologado o PRJ por este Douto Juízo, permanece constando no rol de negativados dos órgãos de proteção de crédito SPC e SERASA pelos débitos concursais, os quais foram expressamente novados com a anuência dos credores, sendo indene de dúvida que os cadastros restritivos de crédito são o principal meio de obtenção de informações dos fornecedores, os quais, não possuem conhecimento amplo acerca do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto e **com fulcro na cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado**, REQUER a Vossa Excelência a expedição de ofícios ao SPC e Serasa, a fim de que sejam suspensos os efeitos publicísticos das restrições, não havendo ressalvas por qualquer credor contra tal disposição, conforme ata da AGC em anexo.

Rua Francisco Rocha, nº 62, conjunto 1.303, 13º andar  
Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130  
Telefone 41 3243-6710

correio@thierrysoutocosta.com.br

**THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA**  
ADVOCACIA

**7.3 Suspensão dos Efeitos Publicísticos dos Protestos Junto aos Respectivos Tabelionatos Competentes e das Restrições Junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito Referente aos Créditos Originários**

Trata da necessidade de suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos Tabelionados competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome da Recuperanda e dos coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários) - exemplificativamente, Serasa, SPC e afins - , relacionados no Quadro Geral de Credores (ou daqueles casos que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do transito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no Art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2018.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELL.**

Aos 20 (VINTE) dias do mês de DEZEMBRO de 2017, às 11:10 horas, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial SR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, sob número 1009945-28.2016.8.26.0068, deu início em CONTINUAÇÃO a segunda convocação (instalada em 20/09/2017 e suspensa para esta data), aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada nas dependências do Hotel Lummina, Rua Anápolis, 584 – Vila Nilva, Barueri/SP. A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial em primeiro lugar indagou se havia algum credor presente que não havia assinado a lista de presença e, não havendo nenhuma manifestação encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos. Em Sequência, o Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado em secretariar a Assembleia e, tendo em vista não haver nenhum credor interessado, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia. Dando sequência aos trabalhos, o Administrador Judicial passou a palavra ao SR. FABIO ANDRE MENEGHINI, da empresa ALIVE CONSULTORIA EMPRESARIAL, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Pelo SR. FABIO foi esclarecido que o PRJ e seu modificativo foi devidamente disponibilizado a todos os credores, motivo pelo qual se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda existentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores e, não havendo nenhuma manifestação submeteu o Plano de Recuperação à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

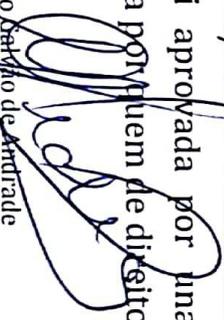
Na CLASSE I – TRABALHISTA, do total da base de votação presente de 04 credores que perfazem o montante de R\$ 53.530,22, todos votaram favoravelmente o plano, o que equivale a 100% da classe;

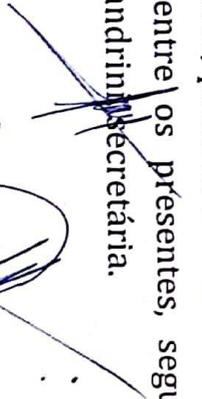
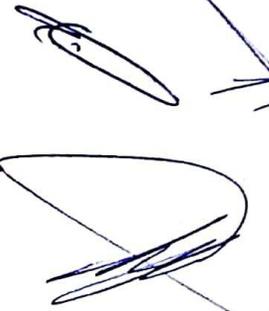
Na CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total da base de votação presente de 14 credores que perfazem R\$ 7.068.511,88, votaram favoravelmente o Plano 10 credores no total de R\$ 4.781.579,77, o que equivale a 67,65% por valor e a 71,43% por credor;

Na CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total da base de votação presente de 01 credor no total R\$ 5.902,51, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

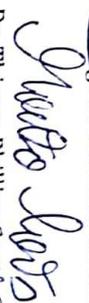
Restou, portanto, aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo nas três classes listadas.

A credora TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A, por sua procuradora solicitou contasse em ata a seguinte ressalva “para os fornecedores parceiros, deverá haver fornecimento de mercadorias nas condições do fornecedor, incluindo pagamento à vista das mercadorias adquiridas.” Os credores Banco Bradesco e Bradesco Cartões, por sua procuradora solicitou constasse em ata “que se reservam no direito de prosseguir com todas as ações em face aos coobrigados, conforme art. 49 paragrafo primeiro da Lei Falimentar.” Pelo SR. FABIO, foi informado que será disponibilizado no site do Administrador Judicial um formulário padrão para que os credores possam exercer às suas opções de adesão para os pagamentos alternativos, conforme Plano e seu Modificativo, observado o prazo de até 20 dias após a homologação do Plano. O senhor MARCELO LOURENÇO PINHO, preposto do credor Banco do Brasil S/A, solicitou que constasse sua presença na assembleia, contudo não pode assinar a lista de presença porque, em que pese tenha enviado a documentação hábil para participar da assembleia, chegou no local após o encerramento da lista de presença, quando da instalação da assembleia em 20/09/2017. Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Claudia Sandrin, secretária.

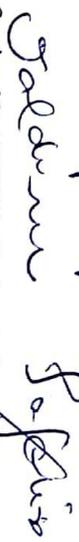
Dr. Mauricio  de Andrade  
Administrador Judicial

 Secretária.  
  


  
Dr. Guilherme J. Dantas  
Advogado Auxiliar do Administrador Judicial

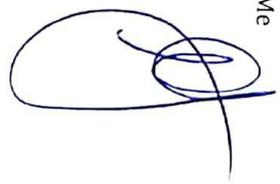
  
Dr. Thierry Philippe Souto Costa  
Advogado da Recuperação

  
Credor (CLASSE I): Simone Vieira Fernandes  
Adilto dos Santos Oliveira e Outros

  
Credor (CLASSE III): Twiltex Industrias Têxteis S/A  
Dra. Valdirene Lafefix

  
Credor (CLASSE III): Dr. Abdo Jorge Salem  
Banco ABC Brasil S/A

  
Credor (CLASSE IV): Dr. Ricardo De Oliveira Barbosa Me  
Ricardo De Oliveira Barbosa Me



**Work Plastic Industria e Comércio de Plásticos EIRELI**  
 Relatório de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação - 20/12/2017

Relatório de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
ADILIO SANTOS OLIVEIRA	Classe I	6.972,92	S	S	S
BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Classe I	17.200,00	S	S	S
IVAN SANTOS DE JESUS	Classe I	9.547,46	S	S	S
LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	19.809,84	S	S	S
AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI	Classe III	36.550,00	S	S	S
BAERLOCHER DO BRASIL S/A	Classe III	269.545,68	S	S	S
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe III	105.668,56	S	S	S
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	Classe III	125.132,12	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	73.677,90	S	S	N
BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28 - )	Classe III	885.897,29	S	S	N
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Classe III	1.202.224,80	S	S	N
BBC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	121.248,79	S	S	S
BRASKEM S/A	Classe III	2.940.613,43	S	S	S
CHEMSON LTDA	Classe III	303.794,85	S	S	S
SANWEY INDUSTRIA DE COINTAINERS LTDA	Classe III	99.125,40	S	S	S
SEMETRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	Classe III	6.038,03	S	S	S
SINGOPLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	Classe III	91.130,26	S	S	S
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A	Classe III	807.864,77	S	S	S
RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA ME	Classe IV	5.902,51	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>7.127.944,61</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**Work Plastic Industria e Comércio de Plasticos EIRELI**  
 Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação - 20/12/2017

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	162.096,49
	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	43	9.935.150,34
	100,0%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	15	317.542,33
	100,0%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>70</b>	<b>10.414.789,16</b>
	100,0%	100,0%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
5	78.955,24	4	53.530,22
41,67%	48,71%	33,3%	33,02%
18	7.816.063,46	14	7.068.511,88
41,86%	78,67%	32,6%	71,15%
8	201.132,87	1	5.902,51
53,33%	63,34%	6,7%	1,86%
31	8.096.151,57	19	7.127.944,61
44,29%	77,74%	27,1%	68,44%

(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
-	-	4	53.530,22	-	-	4	53.530,22
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	14	7.068.511,88	4	2.286.932,11	10	4.781.579,77
		100,00%	100,00%	28,57%	32,35%	71,43%	67,65%
-	-	1	5.902,51	-	-	1	5.902,51
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	19	7.127.944,61	4	2.286.932,11	15	4.841.012,50
		100,00%	100,00%	21,05%	32,08%	78,95%	67,92%

0201:SI Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2016 às 15:37, sob o número WBRE18701482629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 6C1A884.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **SETEMBRO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 5 de novembro de 2018.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP.**

**Processo Principal nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**  
Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação nos seguintes termos:

**1. Sobre o equacionamento dos pagamentos aos credores trabalhistas:**

A Administração Judicial, após analisar a manifestação e documentos apresentados às fls. 1449/1514, dá-se por satisfeita com os esclarecimentos e medidas adotadas, visando equilibrar de forma proporcional os pagamentos aos credores trabalhistas.

Ademais, seguirá fiel a seu compromisso fiscalizatório do cumprimento das premissas dispostas no PRJ homologado, mantendo o MM. Juízo informado sobre quaisquer intercorrências.

**2. Sobre a suspensão de publicidade das restrições provenientes de débitos novados pelo PRJ – requerida pela Recuperanda às fls. 1530/1531:**

Em sequência, a Administração Judicial **opina** pelo deferimento do pedido de expedição de ofícios, nos termos requeridos pela Recuperanda às fls. 1530/1531.

Termos em que,  
Submete à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARUERI**

**FORO DE BARUERI**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Barueri, 16 de novembro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -  
CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**  
 :

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que efetuei as alterações quanto ao administrador judicial no sistema informatizado. Nada Mais. Barueri, 16 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos -

CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 16/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Barueri, (SP), 16 de novembro de 2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 r.229 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO/OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANELISE SOARES**

Vistos,

**1-** Ao que parece foi retomado o equilíbrio nos pagamentos dos credores da mesma classe.

Aguarde-se manifestação do *parquet*. Com a manifestação, **cumpra a decisão de folhas 1515, em seus ulteriores termos.**

**2-** Quanto aos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em desfavor da recuperanda, é o caso de deferimento da suspensão de seus efeitos.

Ora, os créditos constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, ou seja, 26/07/2016, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e foram novados com a aprovação do plano em assembleia geral de credores.

Ademais, a suspensão dos apontamentos em seu desfavor contribuirá para a manutenção da fonte produtora da empresa, sua função social e empregos que gera.

Nesse sentido, com fundamento no princípio da preservação da empresa, **DETERMINO** a suspensão dos efeitos dos protestos e apontamentos (Tabelião de Protestos e órgãos de proteção ao crédito) em desfavor da recuperanda **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**, CNPJ nº 54.813.811/0001-30, relativos a créditos constituídos em data anterior a 26/07/2016.

**Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO, devendo seu teor ser integralmente cumprido, independentemente de comunicação oficial, posto que sua autenticidade poderá ser conferida pelo site do TJ/SP.**

Providencie a recuperanda o protocolo, no prazo de 10 (dez) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 r.229 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**A baixa de restrições existentes no SERASA devem ser requisitadas via sistema SERASAJUD. Assim, informe a devedora o número do contrato; nome do credor e valor objeto do apontamento para requisição pela serventia judicial.**

Com as informações, requirite-se a baixa, *de imediato*.

Intime-se.

Barueri, 21 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Ilmo(a). Senhor(a) Oficial(a) do  
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI - SP  
Alameda Araguaia, nº 200 - Alphaville  
06455-000 - BARUERI - SP

Ao  
**SCPC – Boa Vista Serviços S/A**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ,, Jardim dos Camargos -

CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail:

barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que, em 26/11/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 28/11/2018.

**Destinatário do Ato:** Justiça Pública

**Teor do ato:** Vista ao Ministério Público.

Barueri, (SP), 27/11/2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2018, foi disponibilizado na página 1111/1124 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Aguiinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1- Ao que parece foi retomado o equilíbrio nos pagamentos dos credores da mesma classe. Aguarde-se manifestação do parquet. Com a manifestação, cumpra a decisão de folhas 1515, em seus ultiores termos. 2- Quanto aos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em desfavor da recuperanda, é o caso de deferimento da suspensão de seus efeitos. Ora, os créditos constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, ou seja, 26/07/2016, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e foram novados com a aprovação do plano em assembleia geral de credores. Ademais, a suspensão dos apontamentos em seu desfavor contribuirá para a manutenção da fonte produtora da empresa, sua função social e empregos que gera. Nesse sentido, com fundamento no princípio da preservação da empresa, DETERMINO a suspensão dos efeitos dos protestos e apontamentos (Tabelião de

Protestos e órgãos de proteção ao crédito) em desfavor da recuperanda Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli, CNPJ nº 54.813.811/0001-30, relativos a créditos constituídos em data anterior a 26/07/2016. Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO, devendo seu teor ser integralmente cumprido, independentemente de comunicação oficial, posto que sua autenticidade poderá ser conferida pelo site do TJ/SP. Providencie a recuperanda o protocolo, no prazo de 10 (dez) dias. A baixa de restrições existentes no SERASA devem ser requisitadas via sistema SERASAJUD. Assim, informe a devedora o número do contrato; nome do credor e valor objeto do apontamento para requisição pela serventia judicial. Com as informações, requisi-te-se a baixa, de imediato. Intime-se."

Barueri, 28 de novembro de 2018.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARUERI

Autos n. 1009945-28.2016

MM. Juiz:

1 – Fls. 1.530/1.531 e 1.538: ciente; nada que opor.

Barueri, 30 de novembro de 2018.

RENATO FERREIRA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI – SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **OUTUBRO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2018 às 16:45, sob o número WBSF18701744151. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 7F79F97.

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/0-0

**TARCISIO C. TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489/0

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068, já está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2018**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

**AGUINALDO PEREIRA**  
OAB/SP nº 374.578

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhada ao incidente nº 0011080-92.2016.

Barueri, 02 de abril de 2019.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhada ao incidente nº 0011080-92.2016.

Barueri, 02 de abril de 2019.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhada ao incidente nº 0011080-92.2016.

Barueri, 02 de abril de 2019.

Henrique Ramalho Bastos

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de  
Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V.Exa., para  
INFORMAR que no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068,  
já está disponível aos credores e demais interessados o RELATÓRIO  
MENSAL DE ATIVIDADES referente ao mês de março de 2019.

Termos em que,  
Junta em Manifestação  
São Paulo, 08 de março de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Maurício Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA/SP 135.527 / CRC1SP 168.436/o-0  
OAB/SP 424.626

**AGUINALDO PEREIRA**  
Advogado  
OAB/SP 374.578

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068 o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2019**.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 26 de março de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**AGUINALDO PEREIRA**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP  
- CEP 06410-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 02/04/2019, torno estes autos conclusos ao Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador, Matr.: 818760, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**  
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Em vista das manifestações de fls. 1538 e 1547, aguarde-se o biênio legal.

Intime-se.

Barueri, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2019, foi disponibilizado na página 903/915 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em vista das manifestações de fls. 1538 e 1547, aguarde-se o biênio legal. Intime-se."

Barueri, 5 de abril de 2019.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **MARÇO DE 2019** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068.**

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 5 de maio de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**BRASKEM S.A.**, vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** (“Work Plastic”), expor e requerer o quanto segue.

**I. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Em 20.12.2017, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (“AGC”) o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da recuperanda Work Plastic, posteriormente homologado por este MM. Juízo em 8.2.2018, conforme decisão de fls. 1.062/1.068 dos autos.
2. Como é de conhecimento, o Plano originalmente proposto (fls. 492/533 dos autos), foi aprovado pela AGC em conjunto com dois Modificativos, sendo que o Segundo Modificativo (fls. 983/990 dos autos) contém, na Cláusula 6.6.1.2,

expressa alternativa de pagamento aos Credores Fornecedores de Matéria-Prima Essencial-PVC. Atente-se:

#### **6.6.1.2 Credores Fornecedores de Matéria-Prima - PVC**

Serão considerados **CREDORES FORNECEDORES DE MATÉRIA-PRIMA (PVC)**, para fins de enquadramento nesta subclasse, os credores capazes de fornecer matéria-prima de PVC essencial às atividades da Recuperanda.

O **CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA-PRIMA (PVC)** que atender à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, deverá solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do PRJ e seus Modificativos da AGC, através do e-mail [rj@workplastic.com.br](mailto:rj@workplastic.com.br).

Nesse sentido, a aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto. Esses credores não estão sujeitos aos efeitos da cláusula 7.2 e 7.3 do PRJ originalmente apresentado. Desta forma, os créditos enquadrados acima serão pagos nas seguintes condições.

- Carência de 12 (doze) meses;
- Correção pela TR (a partir da homologação do PRJ);
- Juros pela variação do CDI (a partir da homologação do PRJ);
- Os pagamentos serão realizados em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sendo que a primeira vencerá no último dia útil do mês subsequente a contagem de 30 (trinta) dias corridos após o término da carência, e a partir desta as demais parcelas igualmente a cada 30 (trinta) dias, ou ainda poderão ter uma data fixa definida entre a Recuperanda e o Credor Fornecedor.

3. Em 10.1.2018, a Braskem confirmou a sua adesão ao Plano na referida categoria (**Doc. 1**) e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, a Braskem manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (**Doc. 2**).

4. Fato é que decorrido mais de um ano da homologação do Plano (fls. 1.062/1.068 dos autos), tem-se que o prazo de carência previsto na Cláusula 6.6.1.2

do Segundo Modificativo já se esgotou sem, contudo, que a Braskem verificasse o início do pagamento do crédito a que faz jus nesta recuperação judicial.

5. Além disso, não há nos autos do incidente de prestação de contas nº 0011079-10.2016.8.26.0068 qualquer menção ao pagamento do crédito da Braskem, bem como de outros credores que eventualmente aderiram ao Plano na categoria de credores fornecedores de matéria-prima PVC.

## II. CONCLUSÃO E PEDIDO

6. Diante do exposto, considerando que **(i)** não restam dúvidas quanto à adesão da Braskem como credora fornecedora de matéria-prima essencial-PVC; e **(ii)** o decurso do prazo de carência previsto na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, a Braskem requer seja a Work Plastic intimada a apresentar nestes autos os comprovantes de pagamentos realizados aos credores fornecedores de matéria-prima essencial-PVC após o decurso do período de carência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barueri, 6 de maio de 2019.

---

**Antonio Celso Fonseca Pugliese**  
OAB/SP nº 155.105

---

**Ana Paula Genaro**  
OAB/SP nº 258.421

# DOC. 1

**Guimarães Avillés, André**

**De:** Guimarães Avillés, André  
**Enviado:** quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 11:47  
**Para:** rj@workplastic.com.br; Aguinaldo Pereira  
**Cc:** Mauricio Galvão de Andrade; Pugliese, Antonio Celso; Genaro, Ana Paula; D'Avilla, Ana Carolina; 2\_26998 \_ BRASKEM S\_A\_ \_ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos \_ Processo nº 1009945\_28\_2016\_8\_26\_0068 \_ 3ª Vara Cível de Barueri \_ SP Correspondências e e\_mails  
**Assunto:** RE: Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]  
**Anexos:** Termo de adesão - RJ Work Plastic.pdf

Caro Aginaldo, bom dia!

Segue, anexo, o formulário de adesão devidamente preenchido.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,



**André Guimarães Avillés**

T +55 11 2117 3415 | C +55 11 99203 1369  
 andre.avilles@vpbg.com.br  
 Website

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados  
 Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte [www.vpbg.com.br](http://www.vpbg.com.br) para avisos legais.

**From:** Aguinaldo Pereira [mailto:a.pereira@mgaconsultoria.com.br]

**Sent:** terça-feira, 9 de janeiro de 2018 12:51

**To:** Guimarães Avillés, André <Andre.Avilles@vpbg.com.br>; rj@workplastic.com.br

**Cc:** Pugliese, Antonio Celso <pugliese@vpbg.com.br>; Genaro, Ana Paula <ana.genaro@vpbg.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; D'Avilla, Ana Carolina <ana.davilla@vpbg.com.br>; 2\_26998 \_ BRASKEM S\_A\_ \_ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos \_ Processo nº 1009945\_28\_2016\_8\_26\_0068 \_ 3ª Vara Cível de Barueri \_ SP Correspondências e e\_mails <{F990772}.SP@worksite365.vpbg.com.br>

**Subject:** RES: Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]

**Importance:** High

Boa tarde!

André,

O credor deverá preencher o formulário anexo e enviá-lo para [rj@workplastic.com.br](mailto:rj@workplastic.com.br).

Obrigado.

At.



**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB SP 374.578  
a.pereira@mgaconsultoria.com.br  
Tel: 11 3360-0500



**De:** Guimarães Avillés, André [<mailto:Andre.Avilles@vpbg.com.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 8 de janeiro de 2018 12:09

**Para:** Aguinaldo Pereira <[a.pereira@mgaconsultoria.com.br](mailto:a.pereira@mgaconsultoria.com.br)>; [rj@workplastic.com.br](mailto:rj@workplastic.com.br)

**Cc:** Pugliese, Antonio Celso <[pugliese@vpbg.com.br](mailto:pugliese@vpbg.com.br)>; Genaro, Ana Paula <[ana.genaro@vpbg.com.br](mailto:ana.genaro@vpbg.com.br)>; D'Avilla, Ana Carolina <[ana.davilla@vpbg.com.br](mailto:ana.davilla@vpbg.com.br)>; 2\_26998 \_ BRASKEM S\_A\_\_ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos \_ Processo nº 1009945\_28\_2016\_8\_26\_0068 \_ 3ª Vara Cível de Barueri \_ SP Correspondências e e-mails <[F990772}.SP@worksite365.vpbg.com.br](mailto:{F990772}.SP@worksite365.vpbg.com.br)>

**Assunto:** Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]

Prezados,

Em atenção à **clausula 6.6.1.2**, do Plano de Recuperação Judicial aprovado na assembleia de 20.12.2017, a Braskem requer, tempestivamente, a sua adesão ao plano na modalidade de **“CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA PRIMA – PVC”**.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,



**André Guimarães Avillés**

T +55 11 2117 3415 | C +55 11 99203 1369  
[andre.avilles@vpbg.com.br](mailto:andre.avilles@vpbg.com.br)  
Website

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados  
Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte [www.vpbg.com.br](http://www.vpbg.com.br) para avisos legais.

**TERMO DE ADESSÃO COMO CREDOR APOIADOR (FORNECEDOR) AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ABRANGENDO SEUS MODIFICATIVOS - ANEXO) DA WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI. JUNTADO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009945-28.2016.8.26.0068, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI/SP**

B. Brubem S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 42.150.391/0001-70 com sede na Rua Fátima nº 456A Bairro Comunidade Primavera's, na cidade de Barueri, Estado de SP, CEP: 13310-000, convenionam as neste ato, por meio de seu representante legal, Sr.(a) Ana Paula Genaro CPF 311.601.468-02, de Barueri, para os devidos fins, para os efeitos do artigo 67 da Lei 11.101/2005, **QUE ADERE NESTE ATO, AO PLANO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DE CREDOR APOIADOR FORNECEDOR, ITEM 6.6 E SEQUINTE DO PRJ E SEUS MODIFICATIVOS (ANEXO)**, conforme as alternativas a seguir:

- Alternativa "1"
- Alternativa "2"
- Alternativa "3"

**6.6.1.2 - Credores Fornecedores de Matéria-Prima (PVC):**

Opção Única

Demais disposições são regradas e estabelecidas pelos termos seguintes do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ABRANGENDO SEUS MODIFICATIVOS)**.

São Paulo, 9 de Janeiro de 2018.

Ana Paula Genaro  
CREDOR APOIADOR

# Doc. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000110461</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000110461**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 6102	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31180242150391001495550010001104611645046302
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131182828950228

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 01.02.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 01.02.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 12:41:04

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 123.225,85	VENCIMENTO 01.02.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 117.357,95	VALOR DO ICMS 14.082,95	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 117.357,95
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 5.867,90	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 123.225,85

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO BWG-8269	UF SP	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29
NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA		ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715	
QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000	

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAGL010E-25,5000	L1	500	6102	TO	25,500	4.602,272549	117.357,95	117.357,95	14.082,95	5.867,90	12 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923266648 Ref: 0016103910					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 29/01 Nossa Ordem: 0005033627 Remessa : 0803050516 OT: 0002313911 Motorista: JOSE DENILSON Mercadoria saíra do(a) SUPRICELOGISTICA LTDA Endereço RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurança". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 67FD63BD-109D-4C55-A7CB-8E9BE361D0E4				RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 98226262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000351357</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO. 513464185110	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000351357**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180242150391004087550020003513571349955740
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180093141134

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 08.02.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 16:43:26

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 132.242,38	VENCIMENTO 08.02.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 125.945,12	VALOR DO ICMS 22.670,12	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 125.945,12	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.297,26	VALOR TOTAL DA NOTA 132.242,38

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO CDL-5061	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05	
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433	MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117			
QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 800 PL152	SP 800-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 800 Lote: ALCDHA034E-25,5000	L1	500	5106	TO	25,500	4.939,024314	125.945,12	125.945,12	22.670,12	6.297,26	18	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923284416 Ref: 0016140584			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 07/02 Nossa Ordem: 0005056793 Remessa : 0803074927 OT: 0102979792 Motorista: CARLOS AUGUSTOS Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 0C9A3987-8A96-428D-B138-8DB4395D2F87		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 902262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000373539</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000373539**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180542150391004087550020003735391582866526
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180306382281		

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 07.05.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07.05.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 17:22:05

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 144.976,83	VENCIMENTO 07.05.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 138.073,17	VALOR DO ICMS 24.853,17	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 138.073,17
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.903,66
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 144.976,83

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANT	PLACA VEÍCULO CVT-7752	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433	QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAGL036E-15,9500 Lote: BACAH025E-9,9500	L1	500	5106	TO	25,500	5.414,634118	138.073,17	138.073,17	24.853,17	6.903,66	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923500489 Ref: 0016575680		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 04/05 Nossa Ordem: 0005224824 Remessa : 0803311244 OT: 0103111121 Motorista: FABIO PYTEL Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84			
		RESERVADO AO FISCO			

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000373698</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da  
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, Nota Fiscal Eletrônica  
1280,  
Cascata CEP: 13140-000  
Fone: 11 39577101  
Fax:

1 - SAÍDA   
2 - ENTRADA   
Nº 000373698  
SÉRIE 2  
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180542150391004087550020003736981553747642
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180308101580		

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 08.05.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		Bairro/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 08.05.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 10:34:45

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 144.976,83	VENCIMENTO 08.05.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 138.073,17	VALOR DO ICMS 24.853,17	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 138.073,17
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.903,66
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 144.976,83

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANT	PLACA VEÍCULO CVT-7752	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433		NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500		PESO LÍQUIDO 25.500,000	
QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA				

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAH025E-15,3750 Lote: BACAH019E-10,1250	L1	500	5106	TO	25,500	5.414,634118	138.073,17	138.073,17	24.853,17	6.903,66	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923502229 Ref: 0016579033					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: MAIO Nossa Ordem: 0005228131 Remessa : 0803313613 OT: 0103112340 Motorista: FABIO PYTEL Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84				RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 982222.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000377880</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO. 513464185110	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000377880**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180542150391004087550020003778801821784380
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180353636476

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 25.05.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 25.05.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 15:03:07

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 76.752,44	VENCIMENTO 25.05.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	--------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 73.097,56	VALOR DO ICMS 13.157,56	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 73.097,56
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 3.654,88
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 76.752,44

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANTT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO EWJ-0674	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF		INSCR. ESTADUAL 581028651117	
ENDEREÇO						
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 13.864,500	PESO LÍQUIDO 13.500,000	

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-13,5000	L1	500	5106	TO	13,500	5.414,634074	73.097,56	73.097,56	13.157,56	3.654,88	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário		Fatura: 0923542237 Ref: 0016666138			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803365246 OT: 0103139088 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso n receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENIE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84					RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000115457</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000115457**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 6102	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31180642150391001495550010001154571253419543
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131182962695142

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 18.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 18.06.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 13:58:07

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 139.047,45	VENCIMENTO 18.06.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 132.426,14	VALOR DO ICMS 15.891,14	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 132.426,14
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.621,31
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 139.047,45

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO FII-5773	UF SP	CNPJ/CPF 56.624.117/0001-09
NOME / RAZÃO SOCIAL TG LOG TRANSPORTES		MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	INSCR. ESTADUAL 336793077112		
ENDEREÇO R BR DO RIO BRANCO 544	QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 1000 PL153	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHD066E-25,5000	L1	500	6102	TO	25,500	5.193,181961	132.426,14	132.426,14	15.891,14	6.621,31	12	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário		Fatura: 0923594022 Ref: 0016763798			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: CARGA 1 Nossa Ordem: 0005291208 Remessa : 0803418178 OT: 0103166220 Motorista: DIOGO GOMES Mercadoria saíra do(a) SUPRICELOGÍSTICA LTDA Endereço RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencnto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 4804C589-2013-4FA4-9CAE-13079E457600					RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000377884</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO. 513464185110	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000377884**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180542150391004087550020003778841062561445
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180354585242

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 26.05.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 08:30:24

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	59.696,34	26.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 56.853,66	VALOR DO ICMS 10.233,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 56.853,66	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 2.842,68	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 59.696,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANTT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO EWJ-0674	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				INSCR. ESTADUAL 581028651117	
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 10.783,500	PESO LÍQUIDO 10.500,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-10,5000	L1	500	5106	TO	10,500	5.414,634286	56.853,66	56.853,66	10.233,66	2.842,68	18	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923542477 Ref: 0016667681			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803364908 OT: 0103139089 Motorista: CRISTIANO SOUZA Mercadoria sairá do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENIE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000377885</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO. 513464185110	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000377885**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180542150391004087550020003778851806407853
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180354585243

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 26.05.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26.05.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 08:30:24

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 8.528,05	VENCIMENTO 26.05.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.121,95	VALOR DO ICMS 1.461,95	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.121,95
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 406,10
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 8.528,05

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO EWJ-0674	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO						
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 1.540,500	PESO LÍQUIDO 1.500,000	

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-1,5000	L1	500	5106	TO	1,500	5.414,633333	8.121,95	8.121,95	1.461,95	406,10	18	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923542478 Ref: 0016667682					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803365248 OT: 0103139089 Motorista: CRISTIANO SOUZA Mercadoria sairá do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENIE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84					RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9022262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000378340</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000378340**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180642150391004087550020003783401391777398
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180365295915

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 01.06.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117
			HORA DE SAÍDA 16:41:59

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	59.696,34	01.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 56.853,66	VALOR DO ICMS 10.233,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 56.853,66	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 2.842,68	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 59.696,34

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANTT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO EWJ-0674	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCR. ESTADUAL 581028651117	
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 10.783,500	PESO LÍQUIDO 10.500,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS IPI	
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAGL041E-10,5000	L1	500	5106	TO	10,500	5.414,634286	56.853,66	56.853,66	10.233,66	2.842,68	18	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>	
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923551684 Ref: 0016691095			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: E-MAIL 30/05 Nossa Ordem: 0005269107 Remessa : 0803375045 OT: 0103142881 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGÍSTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurança". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 786276C4-9DBD-4351-8FE2-0E951953FF98		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000378206</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000378206**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180642150391004087550020003782061076502321
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180364247761

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 01.06.2018
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117
			HORA DE SAÍDA 11:06:39

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 76.752,44	VENCIMENTO 01.06.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	--------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 73.097,56	VALOR DO ICMS 13.157,56	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 73.097,56
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 3.654,88
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 76.752,44

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANTT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO EWJ-0674	UF SP	CNPJ/CPF 03.554.137/0003-48
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL 513119344110		
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 13.864,500	PESO LÍQUIDO 13.500,000		

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAGL020E-4,5250 Lote: BACAGL041E-8,9750	L1	500	5106	TO	13.500	5.414,634074	73.097,56	73.097,56	13.157,56	3.654,88	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
		VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923550379 Ref: 0016688877			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: E-MAIL 30/05 Nossa Ordem: 0005269107 Remessa : 0803375044 OT: 0103142880 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancia". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 786276C4-9DBD-4351-8FE2-0E951953FF98				RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 982262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPAI) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000379236</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000379236**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180642150391004087550020003792361605521360
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180372281714

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 05.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		Bairro/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 05.06.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 13:07:26

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 71.067,08	VENCIMENTO 05.06.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	--------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 67.682,93	VALOR DO ICMS 12.182,93	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.682,93	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 3.384,15	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 71.067,08

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO DPF-4496	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433	QUANTIDADE 10	ESPÉCIE Big Bag Vinil/Rafia	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 12.775,000	PESO LÍQUIDO 12.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 1000 BV252	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCBHE004E-12,5000	L1	500	5106	TO	12.500	5.414,634400	67.682,93	67.682,93	12.182,93	3.384,15	18	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923558838 Ref: 0016701793					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 01/06 Nossa Ordem: 0005272409 Remessa : 0803380981 OT: 0103145777 Motorista: JOSE FELIX DE ARAUJO Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGÍSTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurança". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 8E70370C-03B4-42D5-83F0-92203AF2C9F5					RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9022262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000383954</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000383954**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180642150391004087550020003839541433446750
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180415258039		

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 21.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		Bairro/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21.06.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 16:04:05

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 149.221,64	VENCIMENTO 21.06.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 142.115,85	VALOR DO ICMS 25.580,85	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 142.115,85
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 7.105,79	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 149.221,64

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO JQH-5702	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433	QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-4,8500 Lote: ALCAD033E-20,6500	L1	500	5106	TO	25,500	5.573,170588	142.115,85	142.115,85	25.580,85	7.105,79	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>				
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923605080 Ref: 0016787281		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: CARGA 2 Nossa Ordem: 0005308951 Remessa : 0803431773 OT: 0103173220 Motorista: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA Endereço RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurança". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84				RESERVADO AO FISCO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000115863</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO. 1862133780176	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433 Fax:  
 1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000115863**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 6102	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 3118064215039100149555001000115863120233586
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131182971249952

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 26.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26.06.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 16:03:37

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 139.047,45	VENCIMENTO 26.06.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 132.426,14	VALOR DO ICMS 15.891,14	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 132.426,14
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.621,31	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 139.047,45

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO EPU-0944	UF SP	CNPJ/CPF 56.624.117/0001-09
NOME / RAZÃO SOCIAL TG LOG TRANSPORTES		MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	INSCR. ESTADUAL 336793077112		
ENDEREÇO R BR DO RIO BRANCO 544	QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 1000 PL153	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHD066E-7,3750 Lote: BACAHE055E-18,1250	L1	500	6102	TO	25,500	5.193,181961	132.426,14	132.426,14	15.891,14	6.621,31	12	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923615912 Ref: 0016809206		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: CARGA 3 Nossa Ordem: 0005291214 Remessa : 0803446249 OT: 0103180992 Motorista: JOSE DIAS Mercadoria saíra do(a) SUPRICE L LOGÍSTICA LTDA Endereço RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu venc to, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 4804C589-2013-4FA4-9CAE-13079E457600			
		RESERVADO AO FISCO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9022262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000395939</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000395939**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento que nao deva	CFOP 5105	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35180842150391004087550020003959391911870527
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180538435127

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 10.08.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10.08.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117
			HORA DE SAÍDA 12:15:34

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 73.467,99	VENCIMENTO 10.08.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 69.969,51	VALOR DO ICMS 12.594,51	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 69.969,51	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 3.498,48	VALOR TOTAL DA NOTA 73.467,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO CSK-0540	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE Big Bag Vinil/Rafia	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 12.775,000	PESO LÍQUIDO 12.500,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDEHE144E-12,5000	L1	500	5105	TO	12.500	5.597,560800	69.969,51	69.969,51	12.594,51	3.498,48	18	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923730698 Ref: 0017047311			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005410190 Remessa : 0803572110 OT: 0103246474 Motorista: ADEMIR BORTOLASSI Mercadoria saíra do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurança". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9022062.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000118843</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000118843**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31180842150391001495550010001188431030885703
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183036621749

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 30.08.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 12:59:57

**FATURA**

NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 136.917,62	VENCIMENTO 30.08.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 130.397,73	VALOR DO ICMS 15.647,73	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 130.397,73
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.519,89
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 136.917,62

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO BWG-3143	UF SP	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715		
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE Big Bag Vinil/Rafia	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 25.550,000	PESO LÍQUIDO 25.000,000

**DADOS DO PRODUTO SERVIÇO**

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDEH114E-22,5000 Lote: ALCDEH136E-2,5000	L1	500	6101	TO	25,000	5.215,909200	130.397,73	130.397,73	15.647,73	6.519,89	12	5

**DADOS ADICIONAIS**

CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923779734 Ref: 0017146284			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005446033 Remessa : 0803622930 OT: 0002368731 Motorista: JOSE DENILSON Mercadoria saira do(a) SUPRICELOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###			RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 982222.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000122578</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO. 1862133780176	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000122578**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31181142150391001495550010001225781398643339
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183129840928

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 30.11.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30.11.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117
			HORA DE SAÍDA 10:07:14

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 130.071,73	VENCIMENTO 30.11.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 123.877,84	VALOR DO ICMS 14.865,34	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 123.877,84	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.193,89	VALOR TOTAL DA NOTA 130.071,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO BWG-8269	UF SP	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN		MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715		
QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.061,000	PESO LÍQUIDO 25.500,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ108E-25,5000	L1	500	6101	TO	25,500	4.857,954510	123.877,84	123.877,84	14.865,34	6.193,89	12 5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0923990953 Ref: 0017580340			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005613996 Remessa : 0803854194 OT: 0002400474 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICELOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancia". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 902206A.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000122647</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000122647**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31181242150391001495550010001226471155186920
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183134280256

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 04.12.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 15:42:56

<b>FATURA</b>					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 94.365,77	VENCIMENTO 04.12.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 89.872,16	VALOR DO ICMS 10.784,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 89.872,16	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 4.493,61	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 94.365,77

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>	
NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 2-DESTINATÁRIO.
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	MUNICÍPIO EXTREMA
QUANTIDADE 13	ESPÉCIE Pallet
MARCA	NÚMERO 0
	PESO BRUTO 18.907,000
	PESO LÍQUIDO 18.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS IPI	
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ108E-18,5000	L1	500	6101	TO	18,500	4.857,954595	89.872,16	89.872,16	10.784,66	4.493,61	12	5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924000379 Ref: 0017598750			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 30/11 Nossa Ordem: 0005621997 Remessa : 0803864190 OT: 0103390923 Motorista: CELIO PAES IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saíra do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###			RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9022262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000122746</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000122746**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31181242150391001495550010001227461137618773
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183138208046

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 07.12.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07.12.2018
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 14:18:45

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 122.420,46	VENCIMENTO 07.12.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 116.590,91	VALOR DO ICMS 13.990,91	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.590,91
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 5.829,55
					<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 122.420,46

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO MAS-9805	UF SP	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29
NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA		MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715		
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN		NÚMERO 0	PESO BRUTO 24.528,000		PESO LÍQUIDO 24.000,000	
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE Pallet	MARCA				

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ090E-6,0000 Lote: ALCDHJ095E-18,0000	L1	500	6101	TO	24.000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924008801 Ref: 0017617096					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005631503 Remessa : 0803874480 OT: 0103396315 Motorista: PEDRO BARROZO IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICELOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancia". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###				RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000123012</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000123012**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31181242150391001495550010001230121907007035
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183143020016

NOBRE/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 12.12.2018
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 14:18:49

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 122.420,46	VENCIMENTO 12.12.2018	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 116.590,91	VALOR DO ICMS 13.990,91	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.590,91	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 5.829,55	VALOR TOTAL DA NOTA 122.420,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOBRE / RAZÃO SOCIAL JSL SA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO BWG-8269	UF SP	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29	
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715			
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 24.528,000	PESO LÍQUIDO 24.000,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ095E-24,0000	L1	500	6101	TO	24.000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924018989 Ref: 0017638140			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005631508 Remessa : 0803882154 OT: 0002404095 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICELOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancia". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000124711</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947  
 Bairro dos Pires CEP: 37640-000  
 Fone: 11 35769433  
 Fax:

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  1  
**Nº 000124711**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	CFOP 6101	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 31190142150391001495550010001247111645799135
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1862133780176	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0014-95
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131193189535953

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 31.01.2019
ENDEREÇO RUA TATUAPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 16:07:14

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 122.420,46	VENCIMENTO 31.01.2019	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 116.590,91	VALOR DO ICMS 13.990,91	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.590,91	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 5.829,55	VALOR TOTAL DA NOTA 122.420,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL JSL SA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input type="checkbox"/> 1	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO BWG-8269	UF MG	CNPJ/CPF 52.548.435/0060-29	
ENDEREÇO RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 2516307300715			
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 24.528,000	PESO LÍQUIDO 24.000,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ095E-24,0000	L1	500	6101	TO	24.000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924127453 Ref: 0017867642			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: EMAIL 10/01 Nossa Ordem: 0005685928 Remessa : 0804004320 OT: 0103457719 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saíra do(a) SUPRICELOGÍSTICA LTDA Endereço RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancã". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabric/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 9822262.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000446112</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO. 513464185110	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000446112**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento que nao deva	CFOP 5105	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35190342150391004087550020004461121452211370
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135190160526960

NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 06.03.2019
ENDEREÇO RUA TATUPE 149	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 11:07:55

FATURA					
NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 129.329,27	VENCIMENTO 06.03.2019	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 123.170,73	VALOR DO ICMS 22.170,73	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 123.170,73	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 6.158,54	VALOR TOTAL DA NOTA 129.329,27

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL STE TRANSPORTES LTDA	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO.	CÓD. ANTT <input type="checkbox"/>	PLACA VEÍCULO EVU-3135	UF SP	CNPJ/CPF 03.554.137/0003-48
ENDEREÇO AV ANTONIO FADIN 121	MUNICÍPIO PAULÍNIA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 513119344110		
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE Big Bag Vinil/Rafia	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 25.550,000	PESO LÍQUIDO 25.000,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDEH150E-10,0000 Lote: ALCDEH150E-15,0000	L1	500	5105	TO	25,000	4.926.829200	123.170,73	123.170,73	22.170,73	6.158,54	18	5

DADOS ADICIONAIS			
CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) L1 - 3904.10.10
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924201193 Ref: 0018017034			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005776727 Remessa : 0804082917 OT: 0103495163 Motorista: MARCELO MARTINS IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de segurancia". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ###		RESERVADO AO FISCO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2019 às 26:12, sob o número WBRE19700691860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código 982206A.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A. (SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000448333</b> <b>SÉRIE 2</b>
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



**Braskem S.A.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280, Cascata CEP: 13140-000  
 Fone: 11 39577101 Fax:

1 - SAÍDA   
 2 - ENTRADA   
**Nº 000448333**  
**SÉRIE 2**  
**FOLHA: 1 / 1**

**DANFE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	CFOP 5106	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35190342150391004087550020004483331383136565
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513464185110	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 42.150.391/0040-87
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135190182851588		

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	DATA DA EMISSÃO 14.03.2019
NOME/RAZÃO SOCIAL WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI		BAIRRO/DISTRITO CHACARAS MARCO	CEP 06419-080
ENDEREÇO RUA TATUPE 149		UF SP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14.03.2019
MUNICÍPIO BARUERI	FONE/FAX 11 41684664	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206231274117	HORA DE SAÍDA 12:54:17

<b>FATURA</b>	NÚMERO DUPLICATA 1	VALOR 147.719,64	VENCIMENTO 14.03.2019	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
---------------	-----------------------	---------------------	--------------------------	------------------	-------	------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 140.685,37	VALOR DO ICMS 25.323,37	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 140.685,37
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 7.034,27	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 147.719,64

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO. <input checked="" type="checkbox"/>	CÓD. ANT	PLACA VEÍCULO CSK-0461	UF SP	CNPJ/CPF 56.697.287/0001-05
NOME / RAZÃO SOCIAL ANAMAR COM E TRANSP LTDA		MUNICÍPIO RIO GRANDE DA SERRA	UF SP	INSCR. ESTADUAL 581028651117		
ENDEREÇO AV JEAN LIEUTAUD 433	QUANTIDADE 17	ESPÉCIE Pallet	MARCA	NÚMERO 0	PESO BRUTO 26.188,500	PESO LÍQUIDO 25.500,000

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>												
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAHJ044E-3,3750 Lote: ALCBHK009E-22,1250	L1	500	5106	TO	25,500	5.517,073333	140.685,37	140.685,37	25.323,37	7.034,27	18 5

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		CÓD CLIENTE 1000009440	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.) <b>L1 - 3904.10.10</b>				
VIA TRANSPORTE Rodoviário Fatura: 0924218996 Ref: 0018053016		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nossa Ordem: 0005788347 Remessa : 0804103994 OT: 0002434018 Motorista: JOSÉ AUGUSTO IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) APOIO LOGÍSTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ã receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### ( BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373 ) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84				RESERVADO AO FISCO			

**DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA**

**De:** GABRIEL AMBROSIO PEREIRA CARVALHO  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de maio de 2019 18:38  
**Para:** BARUERI - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Arquivamento do processo

Comunicando Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2043102-14.2018.8.26.0000

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO  
 À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

**Agravo de Instrumento** Nº 2043102-14.2018.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Comarca de Barueri – Foro de Barueri - 3ª Vara Cível  
 Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1009945-28.2016.8.26.0068 -  
 Agravante: Banco Safra S.a.  
 Agravado: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)  
 Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2043102-14.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **rmboua**.

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



**GABRIEL AMBRÓSIO PEREIRA CARVALHO**

Escrevente Técnico Judiciário  
 Assinatura digital à margem direta da folha

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Registro: 2018.0000733508**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043102-14.2018.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante BANCO SAFRA S.A., é agravado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUD.).

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

**Alexandre Lazzarini**  
**RELATOR**  
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Voto nº 22145**

**Agravo de Instrumento nº 2043102-14.2018.8.26.0000**

**Comarca: Barueri (3ª Vara Cível)**

**Juiz(a): Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

**Agravante: Banco Safra S.a.**

**Agravado: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**

**Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença reproduzida às pp. 141/146 (fls. 1.062/1.068 originais), que, após aprovação do “2º Modificativo” ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 20/12/2017, homologou o plano de recuperação.

Insurge-se o Banco agravante, aduzindo, em suma, que há ilegalidade na forma de pagamento proposta no plano de recuperação judicial que restou homologado, pois previu deságio de 55%; pagamento em 14 parcelas anuais; prazo de 15 anos para pagamento; carência de 19 meses para início dos pagamentos e correção monetária: TR + 2% de juros ao ano; com alternativa de pagamento sem deságio, mas com condição de concessão de novos recursos/empréstimos à recuperanda em condições especiais. Defende que as opções de pagamento aproximam-se de moratória e abuso de direito e que não foram observados os princípios de relevância dos interesses dos credores; proporcionalidade, boa-fé objetiva, função social dos contratos e manutenção da ordem econômica. Requer que seja declarada nula a forma de pagamento prevista para os credores quirografários.

Agravo de instrumento inicialmente distribuído à Relatoria do Exmo. Des. Cesar Ciampolini por prevenção gerada pelo AI n.º 2179701-



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

91.2017.8.26.0000, mas redistribuído ao presente Relator nos termos do art. 145, III, do CPC/2015 e em cumprimento ao despacho de pp. 157/158.

Recurso processado, sem a concessão de efeito suspensivo (pp. 161/162).

Manifestações do banco agravante às pp. 165 e 167, **opondo-se ao julgamento virtual do recurso.**

Contraminuta apresentada pelo administrador judicial às pp. 170/172.

Despacho de p. 162.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça às pp. 188/191, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento.

**É o relatório.**

I) O plano de recuperação judicial em questão encontra-se às fls. 481/485 e 492/534 originais, com as modificações previstas no “Primeiro Modificativo” e no “2º Modificativo ao PRJ”, insertas às fls. 953/959 e 1.000/1.007 originais.

Foi aprovado, com as citadas modificações, em continuidade à Assembleia Geral de Credores, realizada em 20/12/2017 (fls. 1.014/1.015 originais), da seguinte maneira:

- 100% dos credores da classe I;
- 100% dos credores da classe IV;
- 71,43% dos credores presentes e 67,65% do valor total

dos créditos da classe III.

A decisão homologatória do plano foi proferida às fls. 1.062/1.068 originais, sendo o objeto do presente recurso, que insurge-se especificamente quanto à forma de pagamento apresentada no plano de recuperação judicial homologado, quanto à carência, ao deságio, ao prazo e aos juros.

II) Ainda antes de ingressar na análise de cada disposição



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

do plano de recuperação impugnado, ressalta-se que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.
2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Seditamentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.
3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
4. Recurso especial não provido.” (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Nancy Andrigli, j. em 04/04/2017)

No mesmo sentido, é o Enunciado nº 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

“a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade”.

Desse modo, e embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na Assembleia Geral, é perfeitamente admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

**III)** Inicialmente, destaca-se que, embora haja no Plano homologado previsão de cláusula tratando da novação e da inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores (n.º 7.2 – cópia à p. 93), esta **não é objeto da impugnação do ora agravante** e a r. decisão agravada, quanto a este ponto específico, encontra-se em consonância ao posicionamento desta Relatoria



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

sobre o tema, tendo assim disposto:

“(…) 4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art.6º, §1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.

Ora, a credora "Twiltex Industrias Têxteis S/A", estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado com maestria asseverou:

“No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócuo qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.”

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, §1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções fica imposta aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva.”



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**IV) Quanto à proposta de pagamento aos credores da classe III.**

O inconformismo do banco agravante refere-se especificamente à cláusula n.º 6.4.2, que estipula a forma de pagamento dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, em relação à classe III, na qual está inserido o recorrente.

De acordo com a referida cláusula, foi proposto o pagamento da seguinte forma:

“Tendo em vista a capacidade de pagamento da empresa, apresentada neste Plano de Recuperação, a proposta de pagamento aos Credores desta classe prevê um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 14 parcelas, sendo uma a cada ano, sucessivas e crescentes (principal acrescida de juros do período), com primeiro vencimento no 19º (décimo nono) mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial. As parcelas de amortização serão crescentes conforme capacidade de pagamento ao longo dos anos projetados.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – números 2.347 de 30/10/1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano.

A correção do saldo devedor após aplicação do deságio será realizada em duas etapas, sendo a primeira o período compreendido entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial. Na segunda etapa a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.” (fls. 523 originais).

E a insurgência da instituição financeira quanto a essas disposições do plano de recuperação não deve ser acolhida.

Isso porque, como ressaltado pelo magistrado de origem, tais questões (deságio, prazo de pagamento, carência, juros e correção monetária)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

estão inseridas nos direitos disponíveis dos credores, sendo que houve regular estipulação de correção pela TR, e juros remuneratórios anuais, não se vislumbrando qualquer abusividade.

Além disso, no caso concreto, não se mostra desarrazoado o deságio de 55% aceito pela decisão soberana da assembleia, não havendo restrição legal acerca do percentual de deságio.

Outrossim, também não há ilegalidade na previsão de pagamento no período de 6 anos a partir do final da carência, a qual também não é excessiva no caso concreto (18 meses a contar da publicação da decisão homologatória do plano).

Repita-se que essas questões estão inseridas na esfera de disponibilidade dos credores, devendo prevalecer a aprovação soberana na assembleia de credores.

V) No mais, tem-se que, não havendo nenhum argumento que infirme os fundamentos da r. decisão agravada, deve esta ser mantida.

VI) Isso posto, **nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

**ALEXANDRE LAZZARINI**  
**Relator**  
 (assinatura eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Registro: 2018.0000843153**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2043102-14.2018.8.26.0000/50001, da Comarca de Barueri, em que é embargante BANCO SAFRA S.A., é embargado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUD.).

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

**Alexandre Lazzarini**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Voto nº 22349**

**Embargos de Declaração nº 2043102-14.2018.8.26.0000/50001**

**Comarca: Barueri (3ª Vara Cível)**

**Juiz(a): Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

**Embargante: Banco Safra S.a.**

**Embargado: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli (EM RECUPERAÇÃO JUD.)**

**Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO.  
 AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE,  
 CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL.

1. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
2. As questões alegadas nos embargos de declaração foram expressamente enfrentadas, consideradas e analisadas pelo v. Acórdão recorrido, em que constam os fundamentos de fato e de direito que o justificam.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de declaração opostos pelos agravados em face do v. Acórdão de pp. 194/200, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora embargante, com a seguinte ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO.”

Sustenta o cabimento dos embargos declaratórios, para fins de sanar omissão, pois, embora o recurso não tenha sido interposto contra a cláusula que tratou da novação e da inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores, deve estar consignado no v. Aresto que o embargante, quando da realização da AGC, votou contra a homologação do PRJ, pelo que os efeitos desta cláusula não são aplicáveis a ele. Argumenta que esta cautela se justifica para evitar óbices ao regular andamento das ações e execuções promovidas pelo Banco Safra S.A. contra os coobrigados. Requer, ainda, para fins de prequestionamento, a menção expressa aos princípios da razoabilidade e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

proporcionalidade, relevância dos interesses dos credores e abuso do direito com imposição de alto sacrifício aos credores.

**É o relatório.**

**I)** Observa-se que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissões, contradições, obscuridades ou corrigir erro material, conforme dispõe o artigo 1.022 do NCPC.

Porém, nenhuma dessas hipóteses está presente, de modo que buscam os embargantes a natureza infringente, somente com a finalidade de obter a alteração do julgado.

Relativamente às hipóteses que caracterizam omissão para fins de cabimento dos embargos de declaração, dispõe o citado artigo, em seu parágrafo único, que:

“Considera-se omissa a decisão que:

- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.”

**II)** Ocorre que o v. Acórdão embargado encontra-se devidamente fundamentado (art. 489, § 1º, do CPC/2015), de forma que não há omissão a ser reconhecida, e, ademais, a matéria questionada nos presentes embargos de declaração já foi devidamente analisada e debatida, inclusive levando em conta que todas as normas aplicáveis ao caso foram considerados, como se vê:

“(…) **I)** O plano de recuperação judicial em questão encontra-se às fls. 481/485 e 492/534 originais, com as modificações previstas no “Primeiro Modificativo” e no “2º Modificativo ao PRJ”, insertas às fls. 953/959 e 1.000/1.007 originais. Foi aprovado, com as citadas modificações, em continuidade à Assembleia Geral de Credores, realizada em 20/12/2017 (fls. 1.014/1.015 originais), da seguinte maneira:

- 100% dos credores da classe I;
- 100% dos credores da classe IV;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

- 71,43% dos credores presentes e 67,65% do valor total dos créditos da classe III.

A decisão homologatória do plano foi proferida às fls. 1.062/1.068 originais, sendo o objeto do presente recurso, que insurge-se especificamente quanto à forma de pagamento apresentada no plano de recuperação judicial homologado, quanto à carência, ao deságio, ao prazo e aos juros.

**II)** Ainda antes de ingressar na análise de cada disposição do plano de recuperação impugnado, ressalta-se que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.

2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Seditou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. Recurso especial não provido.” (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. em 04/04/2017)

No mesmo sentido, é o Enunciado nº 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

“a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade”.

Desse modo, e embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na Assembleia Geral, é perfeitamente admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

**III)** Inicialmente, destaca-se que, embora haja no Plano homologado previsão de cláusula tratando da novação e da inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores (n.º 7.2 – cópia à p. 93), esta **não é objeto da impugnação do ora agravante** e a r. decisão agravada, quanto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

a este ponto específico, encontra-se em consonância ao posicionamento desta Relatoria sobre o tema, tendo assim disposto:

“(...) 4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art.6º, §1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.

Ora, a credora "Twiltex Industrias Têxteis S/A", estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado<sup>3</sup> com maestria asseverou:

“No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócuo qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.”

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, §1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções fica imposta aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva.”

**IV) Quanto à proposta de pagamento aos credores da**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**classe III.**

O inconformismo do banco agravante refere-se especificamente à cláusula n.º 6.4.2, que estipula a forma de pagamento dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, em relação à classe III, na qual está inserido o recorrente.

De acordo com a referida cláusula, foi proposto o pagamento da seguinte forma:

“Tendo em vista a capacidade de pagamento da empresa, apresentada neste Plano de Recuperação, a proposta de pagamento aos Credores desta classe prevê um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 14 parcelas, sendo uma a cada ano, sucessivas e crescentes (principal acrescida de juros do período), com primeiro vencimento no 19º (décimo nono) mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial. As parcelas de amortização serão crescentes conforme capacidade de pagamento ao longo dos anos projetados.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – números 2.347 de 30/10/1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano.

A correção do saldo devedor após aplicação do deságio será realizada em duas etapas, sendo a primeira o período compreendido entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial. Na segunda etapa a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.” (fls. 523 originais).

E a insurgência da instituição financeira quanto a essas disposições do plano de recuperação não deve ser acolhida.

Isso porque, como ressaltado pelo magistrado de origem, tais questões (deságio, prazo de pagamento, carência, juros e correção monetária) estão inseridas nos direitos disponíveis dos credores, sendo que houve regular estipulação de correção pela TR, e juros remuneratórios anuais, não se vislumbrando qualquer abusividade.

Além disso, no caso concreto, não se mostra desarrazoado o deságio de 55% aceito pela decisão soberana da assembleia, não havendo restrição legal acerca do percentual de deságio.

Outrossim, também não há ilegalidade na previsão de pagamento no período de 6 anos a partir do final da carência, a qual também não é excessiva no caso concreto (18 meses a contar da publicação da decisão homologatória do plano).



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Repita-se que essas questões estão inseridas na esfera de disponibilidade dos credores, devendo prevalecer a aprovação soberana na assembleia de credores.

V) No mais, tem-se que, não havendo nenhum argumento que infirme os fundamentos da r. decisão agravada, deve esta ser mantida.”

III) Ora, quanto à cláusula que prevê a suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores, o v. Aresto **apenas destacou** que a r. decisão agravada, neste ponto, **não seria reanalisada**, pois não havia sido objeto do agravo, mas que, o posicionamento adotado pelo Magistrado de origem, no sentido de que “os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso”, encontra-se em conformidade ao entendimento esposado por esta Relatoria.

Dessa forma, ante a **ausência de reanálise da questão por esta C. Câmara no v. Acórdão embargado**, caberá ao agravante, se entender necessário, a obtenção, junto ao Magistrado de origem, de manifestação expressa e específica quanto à inaplicabilidade de tal cláusula a ele, nada havendo no v. Aresto a ser acrescentado ou aclarado sobre a matéria.

IV) É importante, ainda, lembrar que o acórdão, assim como a sentença de primeiro grau, não tem como requisito de validade a obrigatoriedade de conter todas as referências a textos e artigos mencionados pelas partes, porquanto a sua finalidade é compor a lide; e que a pretendida revisão do v. Aresto só pode ser feita nas instâncias superiores por via do recurso apropriado, se o caso.

V) Ante o exposto, **rejeitam-se os embargos de declaração.**

**ALEXANDRE LAZZARINI**  
 Relator  
 (Assinatura Eletrônica)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3115-0749

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2043102-14.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**  
 Agravante **Banco Safra S.a.**  
 Agravado **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Eireli**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUD.)**  
 Relator(a): **Alexandre Lazzarini**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/05/2019  
 São Paulo, 23 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
 GABRIEL AMBRÓSIO PEREIRA CARVALHO - Matrícula: M371557  
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **ABRIL DE 2019** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068.**

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 10 de junho de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -  
CEP 06414-140**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em 13 de junho de 2019, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, **Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho**. Eu, Sabrina dos Santos Pimentel, matrícula n. 363.074-6, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Manifeste-se a recuperanda, no **prazo de 5 (cinco) dias**, acerca da petição/documentos de fls.1.602/1.631.

Com a manifestação ou o decurso do prazo, manifeste-se a Administradora Judicial, no **prazo de 5 (cinco) dias**.

Após, vista ao DD. Representante do Ministério Público.

Intime-se.

Barueri, 13 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 917/923 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição/documentos de fls.1.602/1.631. Com a manifestação ou o decurso do prazo, manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao DD. Representante do Ministério Público. Intime-se."

Barueri, 17 de junho de 2019.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em atenção ao petitório de fls. 1602 e ss, expor e requerer o que segue:

Em manifestação de fls. em epígrafe, a Braskem veio informar sua condição de credora fornecedora de matéria-prima, requerendo a intimação da Recuperanda para que seja determinada a juntar os comprovantes de pagamento de seu crédito nestes autos.

Acontece que atualmente existe uma Execução de Título Extrajudicial sob nº 1137919-49.2016.8.26.0100, na qual a Exequirente Braskem havia requerido para que os avais da Recuperanda (executados naquele processo de execução) indicassem bens passíveis de penhora, pedido o qual fora deferido pelo juízo da 5ª Vara Cível de Barueri.

Desde então, os procuradores dos referidos avais entraram em contato com os representantes da Braskem para procederem com os pagamentos da melhor forma possível, **dentro daqueles autos de execução**, sendo que neste momento estão em tratativas finais de acordo, restando apenas formalizar as condições de pagamento do crédito pelos avais.

Portanto, vem a Recuperanda informar que o pagamento do crédito da Braskem deverá ser realizado pelos avais mediante acordo nos Execução de Título Extrajudicial, o qual será oportunamente juntado para homologação judicial, naqueles autos de Execução.

Posto isso, requer seja concedido prazo de 15 (quinze) dias para que sejam finalizadas as devidas tratativas de acordo junto a credora, ressaltando que a aquela Execução foi movida somente em face dos avais da Recuperanda, cujos pagamentos se darão exclusivamente dentro daquele processo, bem como os pagamentos mensais serão oportunamente informados nestes autos de recuperação judicial.

Por fim, pugna pela intimação do Administrador Judicial e dos procuradores da Braskem quanto ao presente petitório.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 28 de junho de 2019.

**Thierry Phillippe Souto Costa**  
**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**  
**OAB/PR de nº 36.583**

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 1.649, requerer prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar manifestação nestes autos.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 3 de julho de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
OAB/MT nº 24.489



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**BRASKEM S.A.**, vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** (“Work Plastic”), em atenção à petição de fls. 1.652/1.653 dos autos, informar a sua concordância com o prazo de 15 dias pleiteado pela Work Plastic.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barueri, 3 de julho de 2019.

---

**Antonio Celso Fonseca Pugliese**  
OAB/SP nº 155.105

---

**Ana Paula Genaro**  
OAB/SP nº 258.421

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

1. Inicialmente cumpre a esta Administração Judicial esclarecer que, apesar da adesão da credora Braskem à condição de "credor fornecedor de matéria-prima (PVC)", não recebeu nenhuma comunicação da Recuperanda confirmando os fornecimentos nas condições estabelecidas no PRJ.
2. Ademais, conforme se depreende do Item "6.6.1.2" do PRJ, o fornecimento das matérias-primas "...obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores...", porém, os lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada.
3. No entanto, considerando a manifestação da Recuperanda às fls. 1652/1653, a Administração Judicial **opina** e **recomenda** pela intimação da devedora para que, no prazo por ela

requerido, esclareça também se houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC). Caso positivo, deverá comprovar o efetivo pagamento das parcelas previstas no PRJ.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 4 de julho de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**

OAB/MT nº 24.489

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **MAIO DE 2019** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068.**

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 11 de julho de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -  
CEP 06414-140**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA ADVOCACIA e outro**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

**1-** Fls.1652/1653 e 1655: Ante a concordância quanto ao pedido de prazo para atendimento da determinação judicial, recebo as manifestações como negócio processual e concedo o sobrestamento pleiteado.

**2-** Escoado, atenda-se o requerimento do administrador judicial (fls.1656/1657).

**3-** No mais, aguarde-se o feito na fila de processos suspensos o biênio legal.

Intime-se.

Barueri, 15 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2019, foi disponibilizado na página 946/961 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls.1652/1653 e 1655: Ante a concordância quanto ao pedido de prazo para atendimento da determinação judicial, recebo as manifestações como negócio processual e concedo o sobrestamento pleiteado. 2- Escoado, atenda-se o requerimento do administrador judicial (fls.1656/1657). 3- No mais, aguarde-se o feito na fila de processos suspensos o biênio legal. Intime-se."

Barueri, 17 de julho de 2019.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

## **CERTIDÃO**

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conta deve ser informada diretamente à recuperanda.

Barueri, 04 de fevereiro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI - 3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM  
 TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)  
 4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o recuperanda acerca da petição de fls.1656/16/57, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Barueri, 08 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Roseane De Carvalho Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Roseane De Carvalho Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**BRASKEM S.A., e Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** (“Work Plastic”), vêm, conjuntamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic**, requerer a concessão de prazo suplementar de 10 dias corridos a fim de finalizar as tratativas de acordo em curso havida entre a credora e os avalistas da Recuperanda, executados na ação de execução nº 1137919-49.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri-SP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barueri, 8 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Celso Fonseca Pugliese**  
OAB/SP nº 155.105

  
\_\_\_\_\_  
**Michele T. Souto Costa Marques**  
OAB/PR 36.583

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **JUNHO DE 2019** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 8 de agosto de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado na página 997/1006 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB 110621/SP)  
Franco Mauro Russo Brugioni (OAB 173624/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Priscila Rosa de Araújo (OAB 25180/ES)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o recuperanda acerca da petição de fls.1656/16/57, no prazo de 15 (quinze) dias."

Barueri, 19 de agosto de 2019.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em 27/11/2018 foi proferido despacho às fls. 1542 destes autos a fim de determinar a suspensão dos registros constantes nos órgãos de proteção ao crédito em desfavor desta Recuperanda, isto pois, como são crédito concursais, estão sujeitos à recuperação judicial e foram novados com a aprovação do PRJ, conforme consta no trecho da decisão abaixo:

2- Quanto aos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em desfavor da recuperanda, é o caso de deferimento da suspensão de seus efeitos.

Ora, os créditos constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, ou seja, 26/07/2016, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e foram novados com a aprovação do plano em assembleia geral de credores.

Ademais, a suspensão dos apontamentos em seu desfavor contribuirá para a manutenção da fonte produtora da empresa, sua função social e empregos que gera.

Nesse sentido, com fundamento no princípio da preservação da empresa, **DETERMINO** a suspensão dos efeitos dos protestos e apontamentos (Tabelião de Protestos e órgãos de proteção ao crédito) em desfavor da recuperanda **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**, CNPJ nº 54.813.811/0001-30, relativos a créditos constituídos em data anterior a 26/07/2016.

Desta forma, ficou determinada a suspensão dos efeitos dos protestos junto aos cartórios de protestos, o que já fora cumprido pelos competentes tabelionatos, restando apenas a baixa dos apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA).

Para efetivar a medida judicial, esta Recuperanda ficou responsável por informar o nome dos credores; o número dos respectivos contratos; e os valores objetos dos apontamentos para que a Serventia possa realizar a expedição dos ofícios, através do convênio Serasajud.

Assim, dando fiel cumprimento à ordem judicial, os apontamentos a serem baixados referem-se a **todos** os registros constantes no PEFIN e REFIN, bem como a anotação SPC, conforme demonstra o relatório emitido pelo sistema eletrônico do SERASA:

MAIS ANOTAÇÕES						
Total de Ocorrências: 15						
PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 1000)						
DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL	
>> 21/08/2016	DUPLICATA	N	2.272C355860/60	LABSYNTH		
>> 22/07/2016	DUPLICATA	N	2.271B355860/60	LABSYNTH		
>> 17/07/2016	DUPLICATA	N	869100523245821 A	NACIONAL		
>> 11/07/2016	NOTA FISCAL	N	30.451NF 204.222/3	BRASKEM		
>> 07/07/2016	NOTA FISCAL	N	20.6251396063 001	CARGILL		
>> 06/07/2016	DUPLICATA	N	141.6310133348-01	M.CASSAB		
>> 03/07/2016	DUPLICATA	N	735100523225451 A	NACIONAL		
>> 23/06/2016	DUPLICATA	N	735100523212151 A	NACIONAL		
>> 22/06/2016	DUPLICATA	N	2.271A355860/60	LABSYNTH		
>> 08/06/2016	NOTA FISCAL	N	31.059NF 203.795/1	BRASKEM		
>> 02/05/2016	VENDA MERCAD	N	15.73812179-A	BRASCHEMICAL REPRESE		
Total de Ocorrências: 11						
Total: 248.663						
ANOTAÇÕES SPC						
INCLUSÃO	VENCIMENTO	CONTRATO	COMPRADOR/FIADOR/AVALISTA	VALOR	CIDADE/UF	
31/10/2016	20/06/2016	A160600005483	Comprador	100.633,74	BARUERI / SP	
Associado Credor: ELETROPAULO METROPOLITANA			Origem: CDL - SALVADOR/BA			
Total de Ocorrências: 1						
Total em Reais: R\$ 100.633,74						
REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 1000)						
DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL	
>> 14/02/2017	FINANCIAMENT	N	6.379AMEX66029034500	CARTOES AMERICAN EXP	SPO	
>> 14/02/2017	FINANCIAMENT	N	3.785AMEX66029034600	CARTOES AMERICAN EXP	SPO	
>> 15/07/2016	CRED.CARTAO	N	136.456054813811000130C	BRANDESCO CARTOES		
Total de Ocorrências: 3						
Total: 146.621						

Primeiramente, insta consignar que, com relação às ocorrências do PEFIN, consta que a última anotação (referente ao crédito da credora Labsynth) foi incluída no cadastro dia 21/08/2016, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial:

>> 21/08/2016	DUPLICATA	N	2.272C355860/60	LABSYNTH
---------------	-----------	---	-----------------	----------

Acontece que a anotação acima refere-se tão somente a dívida que foi contraída em **data anterior** ao protocolo do pedido, sendo considerado concursal, estando submetida aos efeitos da recuperação judicial. Tanto é que o crédito da credora Labsynth foi inicialmente incluído na lista de credores do plano de recuperação judicial como Classe III – Quirografário, às fls. 116 destes autos, de forma que não merece permanecer no cadastro por conta nos efeitos da novação:

CLASSE III - Credores Quirografários						
Art. 51, Inciso III - Lei 11.101/2005						
Nome do Credor	CNPJ	Documento	Emissão	Vencimento	Valor R\$ Atual	
KALIUM CHEMICAL COMERCIO IMP E EXP LTDA	07.357.799/0002-06	9454/2	22/02/2016	01/06/2016	R\$	41.300,28
KALIUM CHEMICAL COMERCIO IMP E EXP LTDA	07.357.799/0002-06	9454/3	22/02/2016	06/06/2016	R\$	41.300,28
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	51.462.471/0001-52	355860/3	23/05/2016	21/08/2016	R\$	2.272,12
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	51.462.471/0001-52	355860/1	23/05/2016	22/06/2016	R\$	2.271,44
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	51.462.471/0001-52	355860/2	23/05/2016	22/07/2016	R\$	2.271,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2019 às 15:59, sob o número WBRE19701263260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 9F08801.

Passado este primeiro ponto, dando efetivo cumprimento ao despacho em epígrafe, segue abaixo uma breve listagem com as informações que Vossa Excelência determinou constar para baixa das anotações:

PEFIN				
Nome do credor	Documento	Emissão	Valor	
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	355860/3	23/05/2016	R\$	2.272,12
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	355860/1	23/05/2016	R\$	2.271,44
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	355860/2	23/05/2016	R\$	2.271,44
BRASKEM S/A	204222/3	12/05/2016	R\$	30.451,60
BRASKEM S/A	203795/1	09/05/2016	R\$	31.059,83
CARGILL AGRICOLA S A	13960/0	09/06/2016	R\$	20.625,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	133348/0	01/06/2016	R\$	141.631,88
BRASCHEMICAL REPRESENTAÇÕES LTDA	12719/0	18/02/2016	R\$	15.738,80
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	321215/0	17/06/2016	R\$	802,74
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	322545/0	03/06/2016	R\$	736,86
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	324582/0	24/05/2016	R\$	735,90

Com relação as informações referentes a anotação constante no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, cuja credora é a Eletropaulo, encontram-se abaixo:

SPC				
Nome do credor	Documento	Emissão	Valor	
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A	5483/0	09/06/2016	R\$	100.633,74

No que se refere às 3 (três) ocorrências do REFIN, cumpre informar que os créditos relativos aos Cartões American Express (AMEX) são originários do mesmo contrato firmado com o credor Bradesco Cartões S.A., cuja dívida fora constituída em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Inclusive, o próprio Bradesco Cartões S.A. afirmou ser credor dos créditos relativos aos cartões AMEX, quando ao habilitar seu crédito em petição direcionada ao Administrador Judicial, conforme petição de fls. 713 e ss destes autos, ora abaixo:

a) BANCO BRADESCO CARTÕES S/A.

- i. A credora apresentou Habilitação de Crédito requerendo habilitar o crédito no valor de R\$ 136.295,46 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao cartão Visa – BNDES, que não foi relacionado pela Recuperanda;
- ii. Além disso, alega ser credora do crédito no valor de R\$ 4.065,75 (quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao cartão American Express Corporate, que também não foi relacionado pela Recuperanda.

(...)

- ii. Quanto ao crédito decorrente do cartão American Express Corporate, a Administração Judicial verificou que o credor observou a data de constituição dos créditos, atendendo ao disposto no art. 49 da Lei 11.101/2005.

Assim sendo, o valor de **R\$ 4.065,75 (quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) foi lançado como crédito Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.10/2005.**

Feitos esses esclarecimentos, requer seja efetivada a decisão judicial em epígrafe, no sentido de ser expedido ofício eletrônico através do convênio SERASAJUD para que **TODAS** as ocorrências constantes no sistema em desfavor da Recuperanda sejam suspensas, devendo os 18 (dezoito) apontamentos serem baixados de seu cadastro, conforme determinado em decisão de fls. 1542.

Por fim, requer que todas futuras publicações e intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **Thierry Phillippe Souto Costa, OAB/PR sob nº 50.668 e Michele Tatiane Souto Costa Marques, OAB/PR sob nº 36.583, excluindo-se os antigos patronos Victoria De Sottomaior Siqueira, OAB/PR sob nº 77.365 e Sâmeque Guerrart, OAB/PR sob nº 49.847.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2019.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**

## RELATO MAIS

Formas de Consultas

Menu de Produtos

Conheça as **Anotações e Consultas SPC PJ** agora mesmo!


[> SAIBA MAIS](#)

## WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI

CNPJ: 54.813.811/0001-30 19/08/2019 15:20:35 VALORES EM UNIDADES DE REAIS

SERASA SCORE EMPRESAS

DATA: 19/08/2019 HORA: 15:20:35

**SCORE NAO CALCULADO - INSUFICIENCIA INFORMACOES BASE DE DADOS SERASA EXPERIAN**

SERASA SCORE SETORIAL

DATA: 19/08/2019 HORA: 15:20:35

## Estado

São Paulo


**Probabilidade de Inadimplência**

2,38%

**Risco de Crédito**

Baixo

## Região

Sudeste


**Probabilidade de Inadimplência**

2,53%

**Risco de Crédito**

Baixo

## País

Brasil


**Probabilidade de Inadimplência**

2,40%

**Risco de Crédito**

Baixo

## Legenda

- Risco mínimo a baixo de crédito
- Risco baixo a médio de crédito
- Risco médio a relevante de crédito
- Iminente risco de crédito - Default

**AS ANOTAÇÕES SOLICITADAS DO SPC ESTÃO NO RESUMO DAS ANOTAÇÕES E SEU DETALHE ESTA EM BLOCO EXCLUSIVO, SEPARADO DOS DEMAIS BLOCOS**

## IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 12/07/2019)

 CNPJ: 54.813.811/0001-30  
 Razão Social: **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**  
 Nome Fantasia: **WORK PLASTIC**  
 Tipo de Sociedade: **EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS LIMITADA EMPRESARIA**  
 Antecessora: **WORK PLASTIC IND E COM DE EMBALAGENS LTDA**  
 Registro: 35.601.529.897

SITUACAO DO CNPJ EM 28/06/2019: ATIVA

Até: 00/00/0000

Data do Registro: 21/07/2016

NIRE: **35.601.529.897**  
 Endereço: **R TATUAPE 149**  
 Bairro: **CHACARAS MARCO**  
 Cidade: **BARUERI/SP**  
 Telefone: **(011) 4161-1109**  
 Fundação: **05/08/1985**  
 Ramo: **IND DE PRODUTOS DE PLASTICO**  
 Cod. Atividade Serasa: **I-08.17.00**  
 CNAE: **22.293-02**

CEP: **06419-220**  
 FAX: **(011)**

## RESUMO DAS INFORMAÇÕES

CONSULTAS À SERASA	QUANTIDADE	DATA DA ÚLTIMA	
Período JUL / 18 a AGO / 19	239	AGO / 19	
CONSULTAS AO SPC	QUANTIDADE	DATA DA ÚLTIMA	
Período JUL / 18 a AGO / 19	5	AGO / 19	
INFORMAÇÕES COMPORTAMENTAIS	VALOR	DATA DA ÚLTIMA	
TÍTULOS PAGOS	-		
TÍTULOS A VENCER	-		
ANOTAÇÕES NEGATIVAS	QUANTIDADE	VALOR	DATA DA ÚLTIMA
PEFIN	11	248.663	21/08/2016
REFIN	3	146.621	14/02/2017
RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E CONCORDATAS	4	0	07/02/2018
ANOTAÇÕES SPC	1	100.634	31/10/2016
PROTESTO	=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===		
AÇÕES	=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===		
CHEQUE SEM FUNDOS	=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===		
CHEQUES SUSTADOS E EXTRAVIADOS	=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===		

## CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 08/04/2019) (VALORES EM REAIS)

Capital Social: **5.146.310** Realizado: **5.143.610**  
 Nacionalidade: **BRASIL** Origem: **PRIVADO** Natureza: **FECHADO**

**Legenda:** Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.  
 Detalhes de sócios e administradores disponíveis para sua visualização.

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	TOTAL
148.804.428-79	ELIANA VALERIA DOS SANTOS	06/10/2010	BRASIL	0,0	100,0

## ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 02/08/2016)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
148.804.428-79	ELIANA VALERIA DOS SANTOS	ADMINISTR	BRASIL		07/2016	Indet.

## PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 19/08/2019)

CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	VÍNCULO	% CAPITAL
<b>&gt;&gt; RDB PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA</b>	<b>CNPJ 07.382.573/0001-76 Cidade/UF BARUERI/SP</b>		
<b>&gt;&gt; 148.804.428-79</b>	ELIANA VALERIA DOS SANTOS 11	SC/AD	100,0

## CONSULTAS À SERASA

ATUAL:	JUL	JUN	2019 MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	2018 OUT	SET	AGO	JUL
15	17	16	26	19	15	21	18	8	17	23	18	13	13

## CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
>> 15/08/2019	01.474.008/0001-52	CONDUTTI IND COM CONDUTORES ELETRIC	1
>> 15/08/2019	05.009.558/0001-51	VDI COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAF	1
>> 14/08/2019	05.009.558/0001-51	VDI COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAF	1
>> 13/08/2019	07.901.421/0001-32	CESCE BRASIL SERVICOS E GESTAO DE R	1
>> 13/08/2019	65.927.063/0001-33	BANPAR FOMENTO	1

**Simples consulta ao CNPJ ( 54.813.811/0001-30 ) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.**

## CONSULTAS AO SPC

ATUAL	JUL	JUN	2019 MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	2018 OUT	SET	AGO	JUL
1	0	0	1	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
>> 15/08/2019	56.478.357/0001-34	POLIFRIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ANOTACAO JU	1
>> 21/05/2019	49.895.063/0001-42	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JAU	1
>> 24/04/2019	08.168.879/0001-97	AMIK DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIA LTDA	1
>> 08/04/2019	18.511.742/0001-47	OMIEXPERIENCE S/A	1
>> 30/03/2019	28.592.939/0001-01	PORTAS INCOTEL LTDA EPP	1

**Simples consulta ao CNPJ ( 54.813.811/0001-30 ) no cadastro do SPC. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.**

## CONSULTAS DETALHADAS À SERASA

DATA DA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE
---------	------------------	---------------------	---------

CONSULTA			CONSULTAS NO DIA
>> 15/08/2019	01.474.008/0001-52	CONDUTTI IND COM CONDUTORES ELETRICOS LTDA	1
>> 15/08/2019	05.009.558/0001-51	VDI COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAFOS LTDA ME	1
>> 14/08/2019	05.009.558/0001-51	VDI COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAFOS LTDA ME	1
>> 13/08/2019	07.901.421/0001-32	CESCE BRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	1
>> 13/08/2019	65.927.063/0001-33	BANPAR FOMENTO	1
>> 12/08/2019	13.584.716/0001-25	LITUS GESTAO DE RECURSOS LTDA	1
>> 08/08/2019	02.218.373/0001-69	IB ASSESSORIA MERCANTIL LTDA	1
>> 08/08/2019	10.757.947/0001-03	MR SECURITIZADORA S/A	1
>> 07/08/2019	11.758.741/0001-52	BANCO PETRA S/A	1
>> 06/08/2019	02.430.706/0001-19	HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
>> 06/08/2019	04.101.285/0001-08	VERTIGO FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
>> 06/08/2019	29.350.925/0001-44	SABIA CAPITAL ANALISE DE CREDITOS LTDA	1
>> 01/08/2019	06.980.064/0001-82	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	1
>> 01/08/2019	07.707.650/0001-10	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1
>> 01/08/2019	12.049.737/0001-88	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	1
>> 31/07/2019	05.844.233/0001-94	DEL MONTE SERVICOS FINANCEIROS LTDA EPP	1
>> 31/07/2019	07.707.650/0001-10	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1
>> 30/07/2019	03.306.344/0001-11	COMETA SERVICOS DE ANALISE LTDA	1
>> 30/07/2019	30.420.999/0001-99	GARANTIA SECURITIZADORA S/A	1
>> 26/07/2019	02.248.766/0001-15	VISIMPEX COM SERV EXPORT IMPORTACAO EIRELI	1
>> 25/07/2019	27.298.592/0001-26	DFC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME	1
>> 25/07/2019	62.232.889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S/A	1
>> 22/07/2019	62.014.030/0001-04	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA	1
>> 19/07/2019	20.514.053/0001-38	RAIZES FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
>> 18/07/2019	03.729.970/0001-10	OPINIAO S/A	1
>> 11/07/2019	03.306.344/0001-11	COMETA SERVICOS DE ANALISE LTDA	1
>> 10/07/2019	57.304.479/0001-77	DIGEL ELETRICA LTDA	1
>> 08/07/2019	12.049.737/0001-88	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	1
>> 05/07/2019	10.757.947/0001-03	MR SECURITIZADORA S/A	1
>> 02/07/2019	34.151.100/0001-30	SOTREQ S/A	1

## CONSULTAS POR SEGMENTO

	BANCOS FINANC.	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
Atual:	2	1	3	9	0	15
07/19	3	0	4	10	0	17
06/19	4	2	0	10	0	16
05/19	3	3	4	16	0	26
04/19	1	1	3	14	0	19
03/19	2	2	2	9	0	15
02/19	3	2	5	10	1	21
01/19	3	0	3	12	0	18
12/18	1	0	1	6	0	8
11/18	6	1	0	10	0	17
10/18	6	1	2	14	0	23
09/18	3	2	0	13	0	18
08/18	1	0	1	11	0	13
07/18	4	1	0	8	0	13

Simples consulta ao CNPJ ( 54.813.811/0001-30 ) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

## MAIS ANOTAÇÕES

Total de Ocorrências: **15**

## PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 1000)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALORCONTRATO	ORIGEM	LOCAL
>> 21/08/2016	DUPLICATA	N	2.272 C355860/60	LABSYNTH	
>> 22/07/2016	DUPLICATA	N	2.271 B355860/60	LABSYNTH	
>> 17/07/2016	DUPLICATA	N	869100523245821 A	NACIONAL	
>> 11/07/2016	NOTA FISCAL	N	30.451 NF 204.222/3	BRASKEM	
>> 07/07/2016	NOTA FISCAL	N	20.6251396063 001	CARGILL	
>> 06/07/2016	DUPLICATA	N	141.6310133348-01	M.CASSAB	
>> 03/07/2016	DUPLICATA	N	735100523225451 A	NACIONAL	
>> 23/06/2016	DUPLICATA	N	735100523212151 A	NACIONAL	
>> 22/06/2016	DUPLICATA	N	2.271 A355860/60	LABSYNTH	
>> 08/06/2016	NOTA FISCAL	N	31.059 NF 203.795/1	BRASKEM	
>> 02/05/2016	VENDA MERCAD	N	15.73812179-A	BRASCHEMICAL REPRESE	

Total de Ocorrências: **11**Total: **248.663**

## ANOTAÇÕES SPC

INCLUSÃO	VENCIMENTO	CONTRATO	COMPRADOR/FIADOR/AVALISTA	VALOR	CIDADE/UF
31/10/2016	20/06/2016	A1606000005483	Comprador Origem: CDL - SALVADOR/BA	100.633,74	BARUERI /SP

Total de Ocorrências: **1**Total em Reais: **R\$ 100.633,74**

## REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 1000)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALORCONTRATO	ORIGEM	LOCAL
>> 14/02/2017	FINANCIAMENT	N	6.379 AMEX66029034500	CARTOES AMERICAN EXP	SPO
>> 14/02/2017	FINANCIAMENT	N	3.785 AMEX66029034600	CARTOES AMERICAN EXP	SPO
>> 15/07/2016	CRED.CARTAO	N	136.456054813811000130C	BRADESCO CARTOES	

Total de Ocorrências: **3**Total: **146.621**

## DEMAIS ANOTACOES NEGATIVAS

## GRAFIAS

WORK PLASTIC IND COM DE PLASTICOS LTDA  
 WORK PLASTIC IND COM DE PLASTICOS  
 WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
 WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA  
 Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (54813811)

## RESUMO DAS ANOTAÇÕES

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE VALOR ORIGEM	PRAÇA
4 FALEN/RECUP/CONC	JUL/00 - FEV/18	0 BARUERI	BRE
<b>FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 1000)</b>			
<b>DATA</b>	<b>TIPO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>CIDADE/UF</b>
>> 07/02/2018	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 03	BARUERI/SP
>> 26/07/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 03	BARUERI/SP
>> 29/07/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 04	BARUERI/SP
>> 29/07/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 04	BARUERI/SP
Total de Ocorrências: <b>4</b>			
<b>CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS</b>			
=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===			
<p><b>Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.</b></p>			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

**Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos do petição do Sr. Administrador Judicial de fls. 1656/1657, conforme determinado em despacho de fls. 1666, nos termos que adiante seguem.

Conforme mencionado pelo Sr. Administrador Judicial, restou aprovado o PRJ incluindo clausula específica relativa à credores fornecedores de matéria-prima – PVC, requerendo fosse esclarecido pela Recuperanda se a Braskem está fornecendo nas mesmas condições anteriores praticadas antes do pedido de recuperação judicial, senão vejamos:

*(...) 2. Ademais, conforme se depreende do Item “6.6.1.2” do PRJ, o fornecimento das matérias-primas “...obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores...”, porém, os lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada.*

*3. No entanto, considerando a manifestação da Recuperanda às fls. 1652/1653, a Administração Judicial **opina e recomenda** pela intimação da devedora para que, no prazo por ela requerido, esclareça também se houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC). (...)*

Para ser enquadrado nesta classe de credores fornecedores, a parte interessa deve atender às condições estabelecidas no termo modificativo, qual seja:

- a) Ser prestador de serviços/fornecedor de matéria-prima – PVC;
- b) Manter o fornecimento dos insumos da mesma forma ao período anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial;
- c) Preencher o requerimento para enquadramento na subclasse correspondente e enviar o e-mail com formulário preenchido.

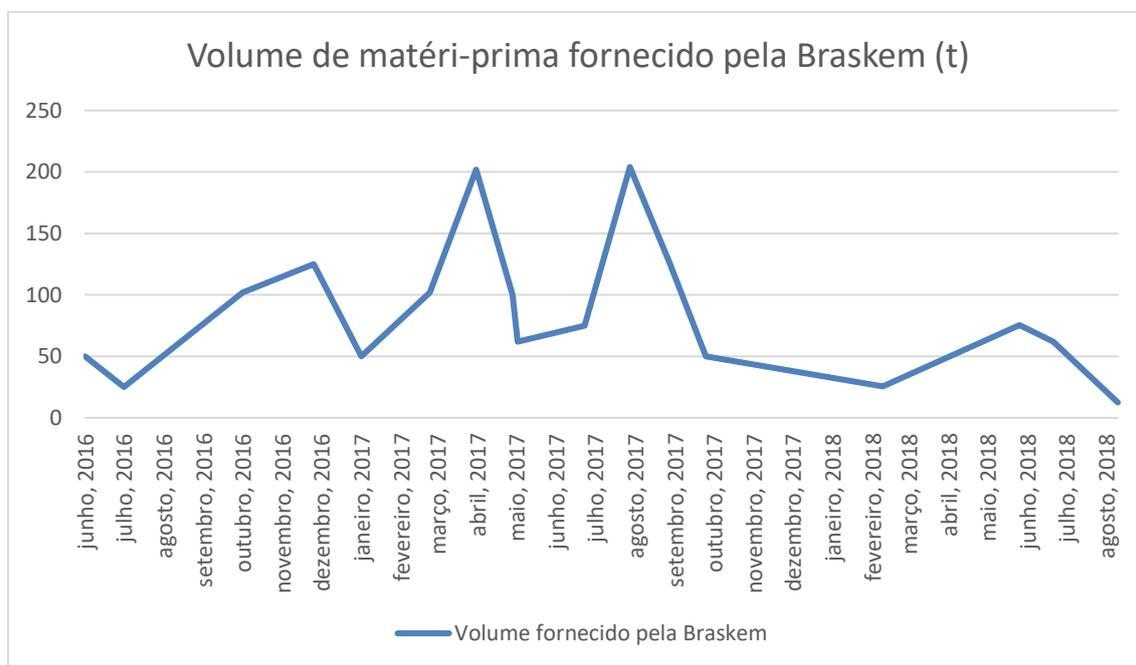
Correspondência:

Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130  
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

O objetivo do modificativo vem de encontro aos objetivos da lei 11.101/2005 que é proporcionar o soerguimento da empresa, trazendo um benefício àqueles redores que efetivamente colaborassem pra tal após a concessão da RJ.

Todavia, pela simples análise do volume de fornecimento da Braskem à recuperanda, em especial após a assinatura da opção como credor fornecedor de matéria-prima PVC, dá conta de abrupta queda do volume, além da condição de pagamento ser exclusivamente o pagamento antecipado conforme bem observado pelo Administrador Judicial nas demonstrações contábeis.

O fornecimento pela Braskem desde a concessão da Recuperação Judicial ocorre sem a concessão de prazo médio para pagamento e/ou parcelamento na aquisição dos insumos e tampouco preços melhores que dos demais fornecedores de PVC.



**Tal situação fica evidenciada nos relatórios emitidos pela recuperanda, em anexo, dando conta do fornecimento da mesma matéria prima por diversos fornecedores de PVC, desde janeiro de 2018 (data da assinatura do formulário de adesão ao modificativo) até fevereiro de 2019, incluindo o da Braskem, que atendeu somente à 11 (onze) pedidos durante todo este período, concentrados entre o mês de maio e junho de 2018, totalizando menos de 1 milhão de reais, contra 159 (cento e cinquenta e nove) pedidos atendidos por outros fornecedores no mesmo período, totalizando mais de 43 milhões de reais.**

**Diga-se mais, o pouco fornecimento feito pela Braskem passa longe do volume fornecido antes do pedido de recuperação até porque a condição para aquisição é o pagamento antecipado.**

**Desde 01.01.2013 até 31.07.2016, 3 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial a Braskem foi responsável pelo fornecimento de aproximadamente 56 milhões de reais com prazo médio de pagamento de 28 a 30 dias, volume este superior ao fornecimento de todos os fornecedores pós RJ somados.**

**Diante destes fatos, evidentemente que as condições de fornecimento anteriores ao pedido de Recuperação Judicial não foram mantidas pela Braskem, entendendo a recuperanda que não há descumprimento do Plano de Recuperação.**

**No entanto, considerando a existência de processo de execução movido contra os avais e estando as partes em vias de tratativas finais para formalização de acordo naqueles autos,** pugna pela concessão de novo prazo para apresentação do acordo a ser formalizado naqueles autos executivos, conforme já mencionado em petição de fls. 1655 e 1664, **esclarecendo que a minuta de acordo ainda não restou encaminhada à recuperanda pelos procuradores da Braskem.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2019.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**

Fornecedor: 000236 BRASKEM S/A

Bairro:

Cidade/uf: /

Pedido: 005499 Emissão: 04/05/2016 Recebimento: 29/06/2016

Comprador: 0004 ÂNDRIA BURITI DE LUCENA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	209628	2	04/05/2016	29/06/2016	56	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>20,000</b>	<b>7.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.260,00</b>		

Pedido: 005757 Emissão: 30/06/2016 Recebimento: 29/06/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 27/07/2016 / 10/08/2016 / 17/08/2016 / 24/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>43,75</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>42,75</b>	<b>25.000,000</b>	<b>112.195,12</b>	<b>0,00</b>	<b>5.609,76</b>	<b>20.195,12</b>	<b>117.804,88</b>						

Pedido: 005763 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 30/06/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/07/2016 / 11/08/2016 / 18/08/2016 / 25/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>43,75</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>42,75</b>	<b>25.000,000</b>	<b>112.195,12</b>	<b>0,00</b>	<b>5.609,76</b>	<b>20.195,12</b>	<b>117.804,88</b>						

Pedido: 005764 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 01/07/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	209840	2	01/07/2016	01/07/2016	0	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	210229	2	01/07/2016	05/07/2016	4	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	240444	2	01/07/2016	18/11/2016	140	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>60,000</b>	<b>21.780,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.780,00</b>						

Pedido: 005781 Emissão: 05/07/2016 Recebimento: 05/07/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF  
 Condição de pagamento do pedido: 02/08/2016 / 16/08/2016 / 23/08/2016 / 30/08/2016 (Vencimento fixo)  
 Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>43,75</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>43,75</b>	<b>25.000,000</b>			<b>112.195,12</b>	<b>0,00</b>	<b>5.609,76</b>	<b>20.195,12</b>	<b>117.804,88</b>			

Pedido: 006130 Emissão: 13/10/2016 Recebimento: 11/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF  
 Condição de pagamento do pedido: 2 (Dias da data)  
 Condição de pagamento do recebimento: 2

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,487805	114.439,02	0,00	5.721,95	20.599,02	120.160,97
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>2,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>2,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>114.439,02</b>	<b>0,00</b>	<b>5.721,95</b>	<b>20.599,02</b>	<b>120.160,97</b>			

Pedido: 006147 Emissão: 17/10/2016 Recebimento: 17/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF  
 Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)  
 Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,463415	113.817,07	0,00	5.690,85	20.487,07	119.507,92
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>3,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>113.817,07</b>	<b>0,00</b>	<b>5.690,85</b>	<b>20.487,07</b>	<b>119.507,92</b>			

Pedido: 006161 Emissão: 20/10/2016 Recebimento: 19/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF  
 Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)  
 Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,439024	113.195,12	0,00	5.659,76	20.375,12	118.854,88
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>113.195,12</b>	<b>0,00</b>	<b>5.659,76</b>	<b>20.375,12</b>	<b>118.854,88</b>			

Pedido: 006185 Emissão: 27/10/2016 Recebimento: 27/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF  
 Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)  
 Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>112.573,17</b>	<b>0,00</b>	<b>5.628,66</b>	<b>20.263,17</b>	<b>118.201,83</b>			

Pedido: 006207 Emissão: 01/11/2016 Recebimento: 01/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>112.573,17</b>	<b>0,00</b>	<b>5.628,66</b>	<b>20.263,17</b>	<b>118.201,83</b>					

Pedido: 006252 Emissão: 11/11/2016 Recebimento: 10/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,482927	114.314,63	0,00	5.715,73	20.576,63	120.030,36
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>114.314,63</b>	<b>0,00</b>	<b>5.715,73</b>	<b>20.576,63</b>	<b>120.030,36</b>					

Pedido: 006268 Emissão: 14/11/2016 Recebimento: 11/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: Antecipado (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,484146	114.345,73	0,00	5.717,29	20.582,23	120.063,02
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>3,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>114.345,73</b>	<b>0,00</b>	<b>5.717,29</b>	<b>20.582,23</b>	<b>120.063,02</b>					

Pedido: 006300 Emissão: 21/11/2016 Recebimento: 18/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,458536	111.463,41	0,00	5.573,17	20.063,41	117.036,58
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>111.463,41</b>	<b>0,00</b>	<b>5.573,17</b>	<b>20.063,41</b>	<b>117.036,58</b>					

Pedido: 006327 Emissão: 25/11/2016 Recebimento: 24/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	241810	2	25/11/2016	24/11/2016	-1	01.RESI.0014 CS50/13SM-COPOLIMERO CV/AV	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,000</b>	<b>46.829,27</b>	<b>0,00</b>	<b>2.341,46</b>	<b>8.429,27</b>	<b>49.170,73</b>					

Pedido: 006338 Emissão: 28/11/2016 Recebimento: 25/11/2016

Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	242271	2	28/11/2016	25/11/2016	-3	01.RESI.0012 RESINA DE SUSPENSAO NORVIC	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,000</b>			<b>46.829,27</b>		<b>0,00</b>	<b>2.341,46</b>	<b>8.429,27</b>	<b>49.170,73</b>		

Pedido: 006609 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 26/01/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>121.280,49</b>		<b>0,00</b>	<b>6.064,02</b>	<b>21.830,49</b>	<b>127.344,51</b>		

Pedido: 006620 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 27/01/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>121.280,49</b>		<b>0,00</b>	<b>6.064,02</b>	<b>21.830,49</b>	<b>127.344,51</b>		

Pedido: 006666 Emissão: 06/02/2017 Recebimento: 07/02/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>125.012,20</b>		<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>		

Pedido: 006676 Emissão: 10/02/2017 Recebimento: 10/02/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 10/02/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>125.012,20</b>		<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>		

Pedido: 006736 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006737 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006756 Emissão: 03/03/2017 Recebimento: 03/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 03/03/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006768 Emissão: 06/03/2017 Recebimento: 06/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>122.560,98</b>	<b>0,00</b>	<b>6.128,05</b>	<b>22.060,98</b>	<b>128.689,03</b>			

Pedido: 006826 Emissão: 16/03/2017 Recebimento: 16/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 16/03/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006853 Emissão: 22/03/2017 Recebimento: 22/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>122.560,98</b>	<b>0,00</b>	<b>6.128,05</b>	<b>22.060,98</b>	<b>128.689,03</b>			

Pedido: 006859 Emissão: 23/03/2017 Recebimento: 23/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006873 Emissão: 27/03/2017 Recebimento: 27/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.012,20</b>	<b>0,00</b>	<b>6.250,61</b>	<b>22.502,20</b>	<b>131.262,81</b>			

Pedido: 006896 Emissão: 31/03/2017 Recebimento: 31/03/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 31/03/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
0001	0001	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>51.000,000</b>	<b>0,00</b>	<b>51.000,000</b>	<b>250.024,40</b>	<b>0,00</b>	<b>12.501,22</b>	<b>45.004,40</b>	<b>262.525,62</b>			

Pedido: 006941 Emissão: 10/04/2017 Recebimento: 10/04/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 129.676,83 0,00 6.483,84 23.341,83 136.160,67**

Pedido: 006971 Emissão: 17/04/2017 Recebimento: 17/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/04/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 730548

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 730.548,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 129.676,83 0,00 6.483,84 23.341,83 136.160,67**

Pedido: 006973 Emissão: 13/04/2017 Recebimento: 26/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 129.676,83 0,00 6.483,84 23.341,83 136.160,67**

Pedido: 007009 Emissão: 26/04/2017 Recebimento: 28/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67	
0001	0001	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 51.000,000 259.353,66 0,00 12.967,68 46.683,66 272.321,34**

Pedido: 007028 Emissão: 28/04/2017 Recebimento: 02/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 129.676,83 0,00 6.483,84 23.341,83 136.160,67**

Pedido: 007112 Emissão: 18/05/2017 Recebimento: 19/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	------	----------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.000,000	KG	5,085366	61.024,39	0,00	3.051,22	10.984,39	64.075,61
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 12.000,000 61.024,39 0,00 3.051,22 10.984,39 64.075,61**

Pedido: 007267 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 126.256,10 0,00 6.312,81 22.726,10 132.568,91**

Pedido: 007268 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 126.256,10 0,00 6.312,81 22.726,10 132.568,91**

Pedido: 007291 Emissão: 29/06/2017 Recebimento: 29/06/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 126.256,10 0,00 6.312,81 22.726,10 132.568,91**

Pedido: 007342 Emissão: 06/07/2017 Recebimento: 07/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 124.390,24 0,00 6.219,51 22.390,24 130.609,75**

Pedido: 007375 Emissão: 12/07/2017 Recebimento: 12/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: **0,00** Prazo médio-Pedido: **0,00** **25.500,000** **124.390,24** **0,00** **6.219,51** **22.390,24** **130.609,75**

Pedido: 007388 Emissão: 14/07/2017 Recebimento: 14/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: **0,00** Prazo médio-Pedido: **0,00** **25.500,000** **124.390,24** **0,00** **6.219,51** **22.390,24** **130.609,75**

Pedido: 007399 Emissão: 19/07/2017 Recebimento: 19/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: **0,00** Prazo médio-Pedido: **0,00** **25.500,000** **124.390,24** **0,00** **6.219,51** **22.390,24** **130.609,75**

Pedido: 007415 Emissão: 24/07/2017 Recebimento: 24/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: **0,00** Prazo médio-Pedido: **0,00** **25.000,000** **119.512,20** **0,00** **5.975,61** **21.512,20** **125.487,81**

Pedido: 007420 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
------	------	--------	--	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: **0,00** Prazo médio-Pedido: **0,00** **25.000,000** **119.512,20** **0,00** **5.975,61** **21.512,20** **125.487,81**

Pedido: 007421 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.000,000 119.512,20 0,00 5.975,61 21.512,20 125.487,81**

Pedido: 007430 Emissão: 28/07/2017 Recebimento: 28/07/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.000,000 119.512,20 0,00 5.975,61 21.512,20 125.487,81**

Pedido: 007458 Emissão: 31/07/2017 Recebimento: 01/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.000,000 119.512,20 0,00 5.975,61 21.512,20 125.487,81**

Pedido: 007503 Emissão: 08/08/2017 Recebimento: 08/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 08/08/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 121.902,44 0,00 6.095,12 21.942,44 127.997,56**

Pedido: 007520 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 09/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 09/08/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 121.902,44 0,00 6.095,12 21.942,44 127.997,56**

Pedido: 007531 Emissão: 11/08/2017 Recebimento: 11/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 11/08/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.000,000	KG	4,780488	114.731,71	0,00	5.736,59	20.651,71	120.468,30
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 1,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 24.000,000 114.731,71 0,00 5.736,59 20.651,71 120.468,30**

Pedido: 007533 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 10/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	306257	2	10/08/2017	10/08/2017	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSÃO NORVIC	000000	0001	1.500,000	KG	4,780487	7.170,73	0,00	358,54	1.290,73	7.529,27
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-----------------------------	--------	------	-----------	----	----------	----------	------	--------	----------	----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 1.500,000 7.170,73 0,00 358,54 1.290,73 7.529,27**

Pedido: 007589 Emissão: 28/08/2017 Recebimento: 28/08/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/08/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 3,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 121.902,44 0,00 6.095,12 21.942,44 127.997,56**

Pedido: 007710 Emissão: 13/09/2017 Recebimento: 15/09/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 121.902,44 0,00 6.095,12 21.942,44 127.997,56**

Pedido: 007763 Emissão: 21/09/2017 Recebimento: 25/09/2017

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
------	------	--------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 0,00 Prazo médio-Pedido: 0,00 25.500,000 121.902,44 0,00 6.095,12 21.942,44 127.997,56**

Pedido: 008452 Emissão: 07/02/2018 Recebimento: 09/02/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

fcpedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

0001	0001	351357	2	09/02/2018	09/02/2018	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSAO NORVIC	000000	0001	25.500,000	KG	4,939024	125.945,12	0,00	6.297,26	22.670,12	132.242,38
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>125.945,12</b>	<b>0,00</b>	<b>6.297,26</b>	<b>22.670,12</b>	<b>132.242,38</b>							

Pedido: 008847 Emissão: 04/05/2018 Recebimento: 08/05/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
0001	0001	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>51.000,000</b>	<b>276.146,34</b>	<b>0,00</b>	<b>13.807,32</b>	<b>49.706,34</b>	<b>289.953,66</b>							

Pedido: 008947 Emissão: 25/05/2018 Recebimento: 25/05/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
0001	0001	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	1.500,000	KG	5,414634	8.121,95	0,00	406,10	1.461,95	8.528,05
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>	<b>138.073,17</b>	<b>0,00</b>	<b>6.903,66</b>	<b>24.853,17</b>	<b>144.976,83</b>							

Pedido: 008980 Emissão: 30/05/2018 Recebimento: 01/06/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>24.000,000</b>	<b>129.951,22</b>	<b>0,00</b>	<b>6.497,56</b>	<b>23.391,22</b>	<b>136.448,78</b>							

Pedido: 008982 Emissão: 01/06/2018 Recebimento: 05/06/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.500,000	KG	5,414634	67.682,93	0,00	3.384,15	12.182,93	71.067,08
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>12.500,000</b>	<b>67.682,93</b>	<b>0,00</b>	<b>3.384,15</b>	<b>12.182,93</b>	<b>71.067,08</b>							

Pedido: 009064 Emissão: 16/06/2018 Recebimento: 21/06/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,573171	142.115,85	0,00	7.105,79	25.580,85	149.221,64
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>142.115,85</b>		<b>0,00</b>	<b>7.105,79</b>	<b>25.580,85</b>	<b>149.221,64</b>		

Pedido: 009346 Emissão: 10/08/2018 Recebimento: 10/08/2018

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	395939	2	10/08/2018	10/08/2018	0	01.RESI.0016 RESINA SP 765	000000	0001	12.500,000	KG	5,597561	69.969,51	0,00	3.498,48	12.594,51	73.467,99
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>12.500,000</b>			<b>69.969,51</b>		<b>0,00</b>	<b>3.498,48</b>	<b>12.594,51</b>	<b>73.467,99</b>		
<b>* Totais do fornecedor...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>13.349,04</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>2,08</b>	<b>1.456.580,000</b>			<b>7.098.084,57</b>		<b>0,00</b>	<b>353.452,24</b>	<b>1.272.428,0</b>	<b>7.451.536,81</b>		
<b>* Total geral...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>13.349,04</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>2,08</b>	<b>1.456.580,000</b>			<b>7.098.084,57</b>		<b>0,00</b>	<b>353.452,24</b>	<b>1.272.428,0</b>	<b>7.451.536,81</b>		

Material: 01.RESI.0001		RESINA DE SUSPENCAO PVC																
#Pedido	#Item	#Par	#Requis	Documento	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Fornecedor	TpCp	Qtde recebida	Unid.	QtdeEstoq.	Valor unitário	Valor mercad.	Valor do IPI	Valor ICMS	Valor total
005448	0001	0001	000000	158357	1	22/04/2016	18/08/2016	118	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005654	0001	0001	000000	198893	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005655	0001	0001	000000	198884	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005658	0001	0001	000000	26366	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,550000	62.562,50	3.128,13	11.261,25	65.690,63
005659	0001	0001	000000	198929	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005660	0001	0001	000000	198896	1	02/06/2016	01/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005667	0001	0001	000000	133348	55	03/06/2016	02/06/2016	-1	000664 M CASSAB COMERCIO E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,450000	134.887,50	6.744,38	24.279,75	141.631,88
005672	0001	0001	000000	199052	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199053	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199054	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199055	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0001	000000	199099	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0002	000000	199106	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0001	000000	199162	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0002	000000	199183	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005757	0001	0001	000000	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005763	0001	0001	000000	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005775	0001	0001	000000	52559	1	05/07/2016	04/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.500,000	KG	12.500,000	4,550000	56.875,00	2.843,75	10.237,50	59.718,75
005781	0001	0001	000000	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005796	0001	0001	000000	88021	1	08/07/2016	07/07/2016	-1	000501 BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,181818	106.636,36	5.331,82	12.796,36	111.968,18
005822	0001	0001	000000	52899	1	15/07/2016	15/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005830	0001	0001	000000	52996	1	19/07/2016	19/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005853	0001	0001	000000	26848	1	21/07/2016	21/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005854	0001	0001	000000	26894	1	26/07/2016	26/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005860	0001	0001	000000	53276	1	28/07/2016	27/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005877	0001	0001	000000	53369	1	03/08/2016	02/08/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,550000	112.612,50	5.630,63	20.270,25	118.243,13
005885	0001	0001	000000	6774	1	05/08/2016	03/08/2016	-2	000674 FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,580000	114.500,00	5.725,00	20.610,00	120.225,00
005892	0001	0001	000000	27018	1	08/08/2016	05/08/2016	-3	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005913	0001	0001	000000	27044	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005914	0001	0001	000000	53733	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	11.900,000	KG	11.900,000	4,730000	56.287,00	2.814,35	10.131,66	59.101,35
005920	0001	0001	000000	158062	1	15/08/2016	15/08/2016	0	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005934	0001	0001	000000	159175	1	18/08/2016	26/08/2016	8	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

005952	0001	0001	000000	159559	1	24/08/2016	31/08/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0002	000000	159745	1	26/08/2016	02/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0003	000000	160040	1	30/08/2016	06/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0004	000000	160537	1	01/09/2016	12/09/2016	11	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0005	000000	161685	1	05/09/2016	23/09/2016	18	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0006	000000	162016	1	07/09/2016	27/09/2016	20	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0007	000000	162339	1	09/09/2016	30/09/2016	21	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005972	0001	0001	000000	27165	1	25/08/2016	25/08/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006030	0001	0001	000000	27373	1	14/09/2016	14/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006033	0001	0001	000000	27385	1	15/09/2016	15/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006034	0001	0001	000000	27396	1	16/09/2016	16/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
006051	0001	0001	000000	27440	1	21/09/2016	21/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006098	0001	0001	000000	162605	1	04/10/2016	04/10/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
006118	0001	0001	000000	27607	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006119	0001	0001	000000	7480	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000	KG	250,000	4,530000	1.132,50	56,63	203,85	1.189,13
006130	0001	0001	000000	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,487805	114.439,02	5.721,95	20.599,02	120.160,97
006147	0001	0001	000000	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,463415	113.817,07	5.690,85	20.487,07	119.507,92
006161	0001	0001	000000	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,439024	113.195,12	5.659,76	20.375,12	118.854,88
006183	0001	0001	000000	55975	1	25/10/2016	25/10/2016	0	000578	COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,600000	113.850,00	5.692,50	20.493,00	119.542,50
006185	0001	0001	000000	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006194	0001	0001	000000	52832	1	31/10/2016	29/10/2016	-2	000087	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,113636	104.897,73	5.244,89	12.587,73	110.142,62
006207	0001	0001	000000	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006238	0001	0001	000000	92967	1	09/11/2016	08/11/2016	-1	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,154545	105.940,91	5.297,05	12.712,91	111.237,96
006252	0001	0001	000000	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,482927	114.314,63	5.715,73	20.576,63	120.030,36
006268	0001	0001	000000	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,484146	114.345,73	5.717,29	20.582,23	120.063,02
006300	0001	0001	000000	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,458536	111.463,41	5.573,17	20.063,41	117.036,58
006307	0001	0001	000000	166793	1	23/11/2016	22/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006337	0001	0001	000000	167165	1	28/11/2016	25/11/2016	-3	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006344	0001	0001	000000	167405	1	29/11/2016	29/11/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006361	0001	0001	000000	167596	1	01/12/2016	30/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006376	0001	0001	000000	167840	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006377	0001	0001	000000	167849	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006378	0001	0001	000000	167739	1	02/12/2016	01/12/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006422	0001	0001	000000	28232	1	14/12/2016	14/12/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,370000	60.087,50	3.004,38	10.815,75	63.091,88

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

006433	0001	0001	000000	211389	1	15/12/2201	15/12/2016	-	000008	TWILTEX INDUSTRIAS	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006462	0001	0001	000000	169439	1	20/12/2016	20/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	0,000000	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006494	0001	0001	000000	170053	1	27/12/2016	27/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006536	0001	0001	000000	170796	1	09/01/2017	09/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006557	0001	0001	000000	8506	1	12/01/2017	12/01/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,450000	61.187,50	3.059,38	11.013,75	64.246,88
006575	0001	0001	000000	171370	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	1.375,000	KG	1.375,000	4,487808	6.170,74	308,54	1.110,73	6.479,28
006575	0001	0001	000000	171369	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	23.375,000	KG	23.375,000	4,487808	104.902,50	5.245,13	18.882,45	110.147,63
006585	0001	0001	000000	171496	1	17/01/2017	17/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.725,000	KG	24.725,000	4,487808	110.961,05	5.548,05	19.972,99	116.509,10
006599	0001	0001	000000	171799	1	20/01/2017	20/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,25	5.553,66	19.993,19	116.626,91
006609	0001	0001	000000	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006620	0001	0001	000000	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006666	0001	0001	000000	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006676	0001	0001	000000	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006690	0001	0001	000000	8976	1	14/02/2017	14/02/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,600000	63.250,00	3.162,50	11.385,00	66.412,50
006702	0001	0001	000000	1553	1	15/02/2017	15/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	20.625,000	KG	20.625,000	4,850000	100.031,25	5.001,56	18.005,63	105.032,81
006726	0001	0001	000000	1570	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	2.750,000	KG	2.750,000	4,850000	13.337,50	666,88	2.400,75	14.004,38
006726	0001	0001	000000	1569	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	14.000,000	KG	14.000,000	4,850000	67.900,00	3.395,00	12.222,00	71.295,00
006736	0001	0001	000000	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006737	0001	0001	000000	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006756	0001	0001	000000	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006768	0001	0001	000000	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006778	0001	0001	000000	175572	1	09/03/2017	09/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006789	0001	0001	000000	175833	1	13/03/2017	13/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.700,000	KG	24.700,000	5,030488	124.253,06	6.212,65	22.365,55	130.465,71
006826	0001	0001	000000	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006828	0001	0001	000000	176223	1	20/03/2017	20/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006853	0001	0001	000000	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006859	0001	0001	000000	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006873	0001	0001	000000	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006941	0001	0001	000000	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006971	0001	0001	000000	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006973	0001	0001	000000	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006989	0001	0001	000000	9764	1	19/04/2017	19/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

007007	0001	0001	000000	9841	1	26/04/2017	26/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007009	0001	0001	000000	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007009	0001	0001	000000	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007014	0001	0001	000000	9904	1	28/04/2017	27/04/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007015	0001	0001	000000	10078	1	11/05/2017	11/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007028	0001	0001	000000	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007076	0001	0001	000000	010160	1	31/12/2017	22/05/2017	-223	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010224	1	31/12/2017	29/05/2017	-216	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.250,000	KG	24.250,000	4,800000	116.400,00	5.820,00	20.952,00	122.220,00
007076	0001	0001	000000	010094	1	31/12/2017	15/05/2017	-230	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010086	1	31/12/2017	12/05/2017	-233	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010127	1	31/12/2017	17/05/2017	-228	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010079	1	31/12/2017	23/05/2017	-222	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000	KG	250,000	4,800000	1.200,00	60,00	216,00	1.260,00
007103	0001	0001	000000	010180	1	31/12/2017	24/05/2017	-221	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007112	0001	0001	000000	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	12.000,000	KG	12.000,000	5,085366	61.024,39	3.051,22	10.984,39	64.075,61
007160	0001	0001	000000	010295	1	31/05/2017	31/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010391	1	31/12/2017	05/06/2017	-209	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010542	1	31/12/2017	20/06/2017	-194	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
007182	0001	0001	000000	010472	1	31/12/2017	13/06/2017	-201	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010356	1	31/12/2017	02/06/2017	-212	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010419	1	31/12/2017	08/06/2017	-206	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007245	0001	0001	000000	151546	1	16/06/2017	16/06/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007267	0001	0001	000000	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007268	0001	0001	000000	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007286	0001	0001	000000	152217	1	31/12/2017	27/06/2017	-187	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007286	0001	0002	000000	152268	1	31/12/2017	30/06/2017	-184	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007291	0001	0001	000000	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007342	0001	0001	000000	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007375	0001	0001	000000	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007388	0001	0001	000000	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007399	0001	0001	000000	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007415	0001	0001	000000	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007420	0001	0001	000000	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007421	0001	0001	000000	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007430	0001	0001	000000	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

007458	0001	0001	000000	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007503	0001	0001	000000	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007520	0001	0001	000000	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007531	0001	0001	000000	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	24.000,000	KG	24.000,000	4,780488	114.731,71	5.736,59	20.651,71	120.468,30
007534	0001	0001	000000	11224	1	11/08/2017	11/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007538	0001	0001	000000	191980	1	14/08/2017	14/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007553	0001	0001	000000	11315	1	18/08/2017	18/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007567	0001	0001	000000	11361	1	22/08/2017	22/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11445	1	31/12/2017	29/08/2017	-124	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11567	1	31/12/2017	05/09/2017	-117	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11677	1	31/12/2017	14/09/2017	-108	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11387	1	31/12/2017	22/08/2017	-131	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007587	0001	0001	000000	155704	1	25/08/2017	25/08/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007589	0001	0001	000000	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007606	0001	0001	000000	193256	1	29/08/2017	29/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	193862	1	25/09/2017	08/09/2017	-17	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	194106	1	25/09/2017	11/09/2017	-14	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007703	0001	0001	000000	11690	1	15/09/2017	15/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007710	0001	0001	000000	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007713	0001	0001	000000	11780	1	31/12/2017	21/09/2017	-101	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11735	1	31/12/2017	19/09/2017	-103	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11838	1	31/12/2017	25/09/2017	-97	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	1888	1	31/12/2017	26/09/2017	-96	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007763	0001	0001	000000	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007769	0001	0001	000000	11897	1	26/09/2017	26/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	500,000	KG	500,000	4,680000	2.340,00	117,00	421,20	2.457,00
007787	0001	0001	000000	11924	1	29/09/2017	29/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007807	0001	0001	000000	105901	1	10/10/2017	04/10/2017	-6	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105792	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105823	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007807	0001	0001	000000	105793	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105824	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007812	0001	0001	000000	12004	1	15/10/2017	03/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007812	0001	0001	000000	12048	1	15/10/2017	06/10/2017	-9	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007850	0001	0001	000000	100246	1	06/10/2017	06/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

007867	0001	0001	000000	12182	1	31/10/2017	19/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12244	1	31/10/2017	24/10/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,63
007867	0001	0001	000000	12097	1	31/10/2017	10/10/2017	-21	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12148	1	31/10/2017	17/10/2017	-14	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007872	0001	0001	000000	100514	1	13/10/2017	13/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007947	0001	0001	000000	12285	1	30/11/2017	26/10/2017	-35	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007947	0001	0001	000000	12395	1	30/11/2017	01/11/2017	-29	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007954	0002	0001	000000	198490	1	30/10/2017	30/10/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007970	0001	0001	000000	12447	1	03/11/2017	03/11/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007971	0001	0001	000000	107133	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007971	0001	0001	000000	107134	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107295	1	30/11/2017	09/11/2017	-21	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107186	1	30/11/2017	06/11/2017	-24	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
008048	0001	0001	000000	12562	1	31/12/2017	14/11/2017	-47	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12494	1	31/12/2017	09/11/2017	-52	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12626	1	31/12/2017	21/11/2017	-40	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12678	1	31/12/2017	24/11/2017	-37	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12882	1	05/12/2017	05/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,700000	102.225,00	5.111,25	18.400,50	107.336,25
008084	0001	0001	000000	12855	1	05/12/2017	04/12/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008084	0001	0001	000000	12728	1	05/12/2017	28/11/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12769	1	05/12/2017	30/11/2017	-5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12882	1	31/12/2020	05/12/2017	-1122	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008138	0001	0001	000000	12926	1	31/12/2020	07/12/2017	-1120	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12989	1	31/12/2020	12/12/2017	-1115	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	13019	1	31/12/2020	15/12/2017	-1112	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008232	0001	0001	000000	13127	1	19/12/2017	19/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008263	0001	0001	000000	13300	1	04/01/2018	09/01/2018	5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13331	1	04/01/2018	11/01/2018	7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13373	1	04/01/2018	15/01/2018	11	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13245	1	04/01/2018	04/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,761000	117.834,75	5.891,74	21.210,26	123.726,49
008263	0001	0001	000000	13286	1	04/01/2018	08/01/2018	4	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13308	1	04/01/2018	10/01/2018	6	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008263	0001	0001	000000	13418	1	04/01/2018	17/01/2018	13	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,650000	101.137,50	5.056,88	18.204,75	106.194,38
008323	0001	0001	000000	13730	1	31/12/2018	05/02/2018	-329	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00

fcpedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

008323	0001	0001	000000	13790	1	31/12/2018	09/02/2018	-325	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13671	1	31/12/2018	31/01/2018	-334	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13582	1	31/12/2018	29/01/2018	-336	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.755,37	20.715,75	120.842,87
008323	0001	0001	000000	13463	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13725	1	31/12/2018	02/02/2018	-332	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13475	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13946	1	31/12/2018	27/02/2018	-307	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008323	0001	0001	000000	13757	1	31/12/2018	07/02/2018	-327	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13418	1	31/12/2018	17/01/2018	-348	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,650000	13.950,00	697,49	2.511,00	14.647,49
008323	0001	0001	000000	13458	1	31/12/2018	19/01/2018	-346	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008361	0001	0001	000000	13514	1	24/01/2018	24/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,38	20.715,75	120.842,87
008455	0001	0001	000000	2570	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000	KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008455	0001	0001	000000	2569	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000	KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008487	0001	0001	000000	202161	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,878048	120.731,69	6.036,58	21.731,70	126.768,27
008496	0001	0001	000000	2599	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	25.413,000	KG	25.413,000	4,700000	119.441,10	5.972,06	21.499,40	125.413,16
008504	0001	0001	000000	13964	1	05/03/2018	27/02/2018	-6	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008509	0001	0001	000000	202641	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008509	0001	0001	000000	202646	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008546	0001	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000	KG	16.500,000	4,950000	81.675,00	4.083,75	14.701,50	85.758,75
008546	0001	0001	000000	350	1	31/03/2018	01/03/2018	-30	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000	KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	362	1	31/03/2018	08/03/2018	-23	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000	KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	376	1	31/03/2018	13/03/2018	-18	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000	KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008547	0002	0001	000000	412	1	31/03/2018	26/03/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
008547	0002	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	8.250,000	KG	8.250,000	4,950000	40.837,50	2.041,88	7.350,75	42.879,38
008547	0002	0001	000000	433	1	31/03/2018	09/04/2018	9	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	442	1	31/03/2018	12/04/2018	12	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	454	1	31/03/2018	19/04/2018	19	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	470	1	31/03/2018	27/04/2018	27	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	2.750,000	KG	2.750,000	4,950000	13.612,50	680,63	2.450,25	14.293,13
008548	0001	0001	000000	514	1	31/03/2018	05/03/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008548	0001	0001	000000	639	1	31/03/2018	15/03/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	660	1	31/03/2018	20/03/2018	-11	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	594	1	31/03/2018	12/03/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	805	1	31/12/2018	12/04/2018	-263	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008642	0001	0001	000000	720	1	31/12/2018	29/03/2018	-277	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

008642	0001	0001	000000	820	1	31/12/2018	11/04/2018	-264	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,070000	62.741,25	3.137,06	11.293,43	65.878,31
008642	0001	0001	000000	665	1	31/12/2018	20/03/2018	-286	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	500,000	KG	500,000	4,980000	2.490,00	124,50	448,20	2.614,50
008642	0001	0001	000000	684	1	31/12/2018	22/03/2018	-284	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	699	1	31/12/2018	27/03/2018	-279	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008645	0001	0001	000000	405	1	22/03/2018	22/03/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	9.625,000	KG	9.625,000	4,850000	46.681,25	2.334,06	8.402,63	49.015,31
008762	0001	0001	000000	1012	1	30/06/2018	03/05/2018	-58	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	7.400,000	KG	7.400,000	5,100000	37.740,00	1.887,00	6.793,20	39.627,00
008762	0001	0001	000000	1082	1	30/06/2018	14/05/2018	-47	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1053	1	30/06/2018	11/05/2018	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1028	1	30/06/2018	07/05/2018	-54	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1101	1	30/06/2018	16/05/2018	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1174	1	30/06/2018	01/06/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1300	1	30/06/2018	07/06/2018	-23	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,380000	133.155,00	6.657,75	23.967,90	139.812,75
008762	0001	0001	000000	1371	1	30/06/2018	13/06/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,88	25.170,75	146.829,38
008762	0001	0001	000000	1339	1	30/06/2018	11/06/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
008762	0001	0001	000000	835	1	30/06/2018	13/04/2018	-78	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008762	0001	0001	000000	874	1	30/06/2018	19/04/2018	-72	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008783	0001	0001	000000	452	1	18/04/2018	18/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008790	0001	0001	000000	869	1	19/04/2018	19/04/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008820	0001	0001	000000	11403	1	26/04/2018	26/04/2018	0	000001	PVMIX INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,230000	129.442,50	6.472,13	23.299,65	135.914,63
008822	0001	0001	000000	470	1	27/04/2018	27/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	17.925,000	KG	17.925,000	4,950000	88.728,75	4.436,43	15.971,18	93.165,18
008847	0001	0001	000000	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008847	0001	0001	000000	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008947	0001	0001	000000	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008947	0001	0001	000000	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000	KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008947	0001	0001	000000	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	1.500,000	KG	1.500,000	5,414634	8.121,95	406,10	1.461,95	8.528,05
008980	0001	0001	000000	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000	KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008980	0001	0001	000000	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008982	0001	0001	000000	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	12.500,000	KG	12.500,000	5,414634	67.682,93	3.384,15	12.182,93	71.067,08
009046	0001	0001	000000	115457	1	18/06/2018	18/06/2018	0	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009047	0001	0001	000000	1405	1	19/06/2018	19/06/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1432	1	31/07/2018	21/06/2018	-40	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,87	25.170,75	146.829,37
009058	0001	0001	000000	1616	1	31/07/2018	03/07/2018	-28	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1727	1	31/07/2018	16/07/2018	-15	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009064	0001	0001	000000	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,573171	142.115,85	7.105,79	25.580,85	149.221,64

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

009080	0001	0001	000000	115863	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009081	0001	0001	000000	1499	1	27/06/2018	27/06/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009083	0001	0001	000000	568	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009127	0001	0001	000000	2012	1	31/07/2018	02/08/2018	2	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1759	1	31/07/2018	18/07/2018	-13	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1824	1	31/07/2018	24/07/2018	-7	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1894	1	31/07/2018	30/07/2018	-1	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009157	0001	0001	000000	608	1	09/07/2018	09/07/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009196	0001	0001	000000	626	1	16/07/2018	16/07/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009207	0001	0001	000000	628	1	18/07/2018	18/07/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009247	0001	0001	000000	643	1	26/07/2018	26/07/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.625,000	KG	24.625,000	5,580800	137.427,20	6.871,36	24.736,90	144.298,56
009287	0001	0001	000000	2023	1	30/09/2018	06/08/2018	-55	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2047	1	30/09/2018	08/08/2018	-53	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2101	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2115	1	30/09/2018	13/08/2018	-48	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2146	1	30/09/2018	15/08/2018	-46	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2176	1	30/09/2018	21/08/2018	-40	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2221	1	30/09/2018	23/08/2018	-38	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2245	1	30/09/2018	27/08/2018	-34	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2314	1	30/09/2018	29/08/2018	-32	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2376	1	30/09/2018	03/09/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2337	1	30/09/2018	30/08/2018	-31	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2338	1	30/09/2018	31/08/2018	-30	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009342	0001	0001	000000	708	1	30/09/2018	24/08/2018	-37	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	672	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	698	1	30/09/2018	20/08/2018	-41	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009452	0001	0001	000000	729	1	31/08/2018	31/08/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009491	0001	0001	000000	2486	1	05/10/2018	11/09/2018	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000	KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2458	1	05/10/2018	06/09/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000	KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2542	1	05/10/2018	14/09/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0001	0001	000000	2575	1	05/10/2018	17/09/2018	-18	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0002	0001	000000	95473	1	05/10/2018	19/09/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	200.000,000	KG	200.000,000	5,900000	1.180.000,00	59.000,00	212.400,00	1.239.000,00
009543	0001	0001	000000	2612	1	30/10/2018	19/09/2018	-41	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2654	1	30/10/2018	21/09/2018	-39	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

009543	0001	0001	000000	2696	1	30/10/2018	24/09/2018	-36	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2732	1	30/10/2018	26/09/2018	-34	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2892	1	30/10/2018	01/10/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2813	1	30/10/2018	28/09/2018	-32	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2910	1	30/10/2018	04/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2953	1	30/10/2018	05/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009556	0001	0001	000000	766	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000	KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009556	0001	0001	000000	767	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000	KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009637	0001	0001	000000	3030	1	05/11/2018	10/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3062	1	05/11/2018	11/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3088	1	05/11/2018	15/10/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	4016	1	05/11/2018	17/10/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3167	1	05/11/2018	22/10/2018	-14	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3211	1	05/11/2018	24/10/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3278	1	05/11/2018	26/10/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	2989	1	05/11/2018	09/10/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009706	0001	0001	000000	831	1	30/10/2018	25/10/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009706	0001	0001	000000	832	1	30/10/2018	26/10/2018	-4	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009721	0001	0001	000000	3333	1	31/10/2018	30/10/2018	-1	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009721	0001	0001	000000	3413	1	31/10/2018	31/10/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009732	0001	0001	000000	3433	1	01/11/2018	01/11/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009749	0001	0001	000000	4084	1	03/12/2018	07/12/2018	4	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4077	1	03/12/2018	06/12/2018	3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4038	1	03/12/2018	05/12/2018	2	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3489	1	03/12/2018	06/11/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,620000	140.500,00	7.025,00	25.290,00	147.525,00
009749	0001	0001	000000	3561	1	03/12/2018	09/11/2018	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3537	1	03/12/2018	08/11/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3578	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3579	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3650	1	03/12/2018	21/11/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3616	1	03/12/2018	13/11/2018	-20	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3720	1	03/12/2018	23/11/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3807	1	03/12/2018	27/11/2018	-6	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3899	1	03/12/2018	30/11/2018	-3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00

fcppedmat\_rec\_rel

## Pedidos recebidos por material

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

009800	0001	0001	000000	895	1	13/11/2018	13/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009810	0001	0001	000000	916	1	19/11/2018	19/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009893	0001	0001	000000	4113	1	10/12/2018	10/12/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4160	1	30/12/2018	12/12/2018	-18	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4143	1	30/12/2018	11/12/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4177	1	30/12/2018	13/12/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4204	1	30/12/2018	14/12/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009970	0001	0001	000000	5022	1	28/02/2019	04/02/2019	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
009970	0001	0001	000000	5083	1	28/02/2019	06/02/2019	-22	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4490	1	28/02/2019	11/01/2019	-48	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4482	1	28/02/2019	10/01/2019	-49	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4413	1	28/02/2019	07/01/2019	-52	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4458	1	28/02/2019	09/01/2019	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4540	1	28/02/2019	14/01/2019	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4562	1	28/02/2019	15/01/2019	-44	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4636	1	28/02/2019	18/01/2019	-41	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4719	1	28/02/2019	24/01/2019	-35	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4803	1	28/02/2019	28/01/2019	-31	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4896	1	28/02/2019	01/02/2019	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
010009	0001	0001	000000	1018	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010009	0001	0001	000000	1019	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1046	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1047	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010069	0001	0001	000000	1056	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.275,000	KG	12.275,000	5,223300	64.116,01	3.205,80	11.540,88	67.321,81
010069	0001	0001	000000	1057	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000	KG	16.500,000	5,223300	86.184,45	4.309,22	15.513,20	90.493,67
010080	0001	0001	000000	1075	1	30/01/2019	29/01/2019	-1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,223400	129.279,15	6.463,96	23.270,25	135.743,11
010104	0001	0001	000000	1087	1	31/01/2019	31/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	100,000	KG	100,000	5,223300	522,33	26,12	94,02	548,45
<b>* Totais do material...</b>												<b>8.238.813,000</b>	<b>8.238.813,0</b>	<b>41.588.217,26</b>	<b>2.079.412,02</b>	<b>7.323.835,04</b>	<b>43.667.630,28</b>		
<b>* Total geral...</b>												<b>8.238.813,000</b>	<b>8.238.813,0</b>	<b>41.588.217,26</b>	<b>2.079.412,0</b>	<b>7.323.835,0</b>	<b>43.667.630,28</b>		

# Olimpio ■ de ■ Azevedo

---

A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI- SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, promovida por **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI.**, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Considerando que a sentença de homologação do Plano de Recuperação foi proferida em 07.02.2018, e que no Plano de Recuperação Judicial estava previsto que a primeira parcela seria paga após o 19º mês da referida homologação do Plano de Recuperação (período de carência), requer se digne Vossa Excelência a determinar a Recuperanda que informe o cronograma de pagamentos dos credores, que de acordo com previsto no Plano de Recuperação Judicial, que entende ser no mês de setembro de 2019 o pagamento da 1ª parcela.

Cumprе salientar que, a Credora, ora peticionária, enviou várias mensagens por correio eletrônico ao Administrador Judicial, a fim de que o mesmo fornecesse a informação acerca de tal cronograma, mas não tendo obtido qualquer resposta, motivo pelo qual requer a intervenção do Juízo para compelir a Recuperanda a trazer tal informação.

Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome de **FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO, OAB/SP nº 34.248**, e **MILENA PIRÁGINE, OAB/SP nº 178.962**, ambos com escritório na Rua Marques de Itu,

# Olimpio ■ de ■ Azevedo

---

A D V O G A D O S

61, 6º Andar, Vila Buarque, CEP 01223-001, em São Paulo – SP, tanto as intimações por Diário Oficial, Eletrônico ou Pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no Paragrafo 2º e 5º do Artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.

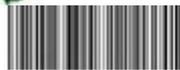
São Paulo, 11 de setembro de 2019.

**Flávio Olimpio de Azevedo**  
**OAB/SP 34.248**

**Mickael Osvaldo Ramalho**  
**OAB/SP 314.222**



São Paulo: R. Marquês de Itú, 61 - 6º andar - CEP: 01223-001 - SP - Tel: (11) 3224-0185



38296795634484



WAX PAPER, 50% SODA E 50% DE FIBRA DE PAULICEL - EMPRESA NACIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - EVELT

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Por r. decisão de fls. 1724/1725.

Barueri, 16 de maio de 2020.

Gilce Natalice Alves da Silva Campos

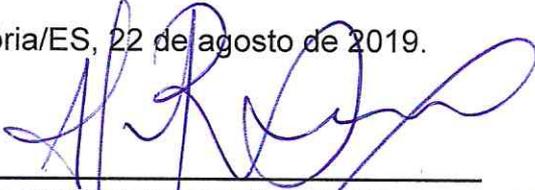
**SUBSTABELECIMENTO**

PARTE: Profine Indústria de Aditivos Minerais LTDA

PROCESSO: 1009945-28.2016.8.26.0068

Pelo presente instrumento, **RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.933/0001-94, registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, sob o nº 03.6822-0401, com escritório à Rua da Grécia, nº 320 A, salas 203, Edifício Poseidon Plaza, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP: 29.045-225, representada pelo seu sócio administrador **HENRIQUE ROCHA FRAGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 9.138, bem como seus advogados associados: **PRISCILA ROSA DE ARAUJO** brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 25.180; **HENRIQUE BISSOLI PRATTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 26.974; **WENDELL OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES nº 27.104; **RÔMULO ANTÔNIO COELHO SANTANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES nº 11.901 e **ARTHUR GUILHERME GUERRA AZALIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES 31.467, substabelece, SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES que foram conferidos, aos Doutores **SAMIR FURTADO NEMER** (samir@fpln.adv.br), **CLAUDIO FERREIRA FERRAZ** (claudio@fpln.adv.br), **JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR** (junior@fpln.adv.br), **ALEX WILLIAN BELLO LINO** (allex@fpln.adv.br) e **RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (ricardo@fpln.adv.br)**, brasileiros, advogados regularmente inscritos na OAB/ES sob os nºs 11.371, 7.337, 8.778, 14.600 e 21.440, respectivamente, e integrantes da **FERRAZ, PINTO, LINO & NEMER ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/ES sob o n.º 06.96161-0512 e no CNPJ n.º 08.251.433/0001-21, com sede na Rua Prof. Almeida Cousin, nº 125, Ed. Enseada Trade Center, 19º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-565

Vitória/ES, 22 de agosto de 2019.

  
HENRIQUE ROCHA FRAGA  
OAB/ES 9.138

Endereço Profissional: Rua da Grécia, nº 320 A, salas 203, Edifício Poseidon Plaza, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP: 29.045-225. Telefone: (27) 3211-1686

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à manifestação de fls. 1703/1704, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Buscando auxiliar a credora Mapfre em seu questionamento, esta Administração Judicial informa que houve o pagamento da 1ª Parcela em agosto.

2. Todavia, não foram efetuados os pagamentos dos credores que não informaram seus dados bancários nos moldes do Item 6.5.2 do Plano de Recuperação Judicial aprovado, conforme se depreende do e-mail encaminhado pela Recuperanda:

**De:** Eliana - Work Plastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 10 de setembro de 2019 16:24  
**Para:** Rose Feitosa Laia <[r.laia@mgaconsultoria.com.br](mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br)>; [contabilidade@workplastic.com.br](mailto:contabilidade@workplastic.com.br)  
**Cc:** Linézio Correia Marques <[l.marques@mgaconsultoria.com.br](mailto:l.marques@mgaconsultoria.com.br)>  
**Assunto:** RES: Termo de diligência

- Banco Safra - o Fábio fez o cálculo dos 02 valores:

Banco Safra S.A	3 - Quirografário	885.897,29	8,73%	34.630,40
-----------------	-------------------	------------	-------	-----------

20	BANCO SAFRA S.A.	477.655,60	34.630,40
21	BANCO SAFRA S.A.	408.241,69	

- MAPFRE e Super Via apesar de várias tentativas de contato até o momento não conseguimos retorno com os dados bancários
- Banco ABC foi feito Cessão de Crédito
- Braskem informado em e-mail anterior

At.te

Eliana Valéria dos Santos  
 Tel: 4168-4664 / 4161-8820  
 Skype: Eliana Work Plastic

3. Era o que havia a manifestar, devendo a Recuperanda apresentar o cronograma dos pagamentos, conforme solicitado pela credora.

Termos em que,  
 J. em manifestação.  
 São Paulo, 20 de setembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
 Mauricio Galvão de Andrade  
 Responsável Técnico  
 CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
 OAB/SP nº 424.626

**TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO**  
 OAB/MT nº 24.489

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **JULHO DE 2019** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 20 de setembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do petitório da credora Mapfre Seguros S.A. de fls. 1703-1704, nos termos que adiante seguem.

A Recuperanda entrou em contato via e-mail, ora anexo, com os novos procuradores da credora Mapfre no dia 13.09.2019, considerando que os contatos com os antigos procuradores restaram infrutíferos, afim de que informassem os dados bancários, objetivando dar seguimento ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no que concerne o pagamento referente a primeira parcela de seu crédito, no montante de R\$ 11.301,22 (onze mil trezentos e um reais e vinte e dois centavos).

Após receber o retorno por parte dos procuradores da Mapfre, a Recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela do plano, no dia 20.09.2019, conforme atesta comprovante de pagamento anexo.

Esclarece ainda que os demais pagamentos ocorrerão anualmente conforme previsto no PRJ aprovado e que os pagamentos são efetivados na mesma conta indicada pela Mapfre. Nesse sentido, acaso seja necessário identificar os depósitos futuros, requer-se desde já que a credora apresente o código identificado diretamente a Recuperanda com antecedência mínima de 15 dias dos futuros vencimentos, através do e-mail [rj@workplastic.com.br](mailto:rj@workplastic.com.br).

Feitos os devidos esclarecimentos, era o que cumpria a dizer quanto aos questionamentos feitos pela credora Mapfre Seguros S.A.

Outrossim, vem esta Recuperanda **REITERAR** os requerimentos opostos em petitório de fls. 1667-1671, no que tange a baixa das ocorrências constantes no Serasa, devendo os 18 (dezoito) apontamentos serem baixados de seu cadastro, conforme determinado em decisão de fls. 1542.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2019.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**

## **Gustavo Camargo Matsumi - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia**

**De:** Gustavo Camargo Matsumi - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia  
<gustavo@thierrysoutocosta.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de setembro de 2019 16:02  
**Para:** 'Mickael Osvaldo Ramalho'  
**Cc:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia'; 'Luana Mariano Teles'; 'Marília Vilas Bôas de Souza'  
**Assunto:** RES: Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Work Plastic  
**Anexos:** MAPFRE.pdf

Dr. Mickael, muito boa tarde,

Segue anexo o comprovante de pagamento, conforme requerido.

No mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Gustavo Camargo Matsumi  
Advogado  
Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia

**Correspondência:**  
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130 / 41 3243-6710.

---

**De:** Mickael Osvaldo Ramalho <mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de setembro de 2019 17:33  
**Para:** 'Gustavo Camargo Matsumi - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <gustavo@thierrysoutocosta.com.br>  
**Cc:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br>; 'Luana Mariano Teles' <luanateles@olimpiodeazevedo.com.br>; 'Marília Vilas Bôas de Souza' <mariliasouza@olimpiodeazevedo.com.br>  
**Assunto:** RES: Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Work Plastic

Prezado Dr. Gustavo, boa tarde.

Segue o código identificado recepcionado na presente data.

Em que pese a Cia. fornecer o Código Identificado para realização do crédito, peço a gentileza, de se possível nos encaminhar o comprovante do crédito aos nossos cuidados, para baixa interna, uma vez que que o cliente demora na confirmação do mesmo.

80217	RS	11.301,22
-------	----	-----------

- **MAPFRE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ 61.074.175/0001-38  
**Banco do Brasil**  
AG. 1912-7  
**Conta Corrente - 7583-3**

**Importante:** para essa conta, o depósito pode ser efetuado somente via caixa presencial ou via internet banking caso depositante seja correntista BB. Em ambos os canais, o código deve ser informado sempre no campo "Identificador 1".

Desde já agradeço à atenção de sempre.

À disposição.

Cordialmente,

**Mickael Osvaldo Ramalho**

T:(11) 3224-0185 – Ramal: 442

[mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br](mailto:mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br)



---

**De:** Mickael Osvaldo Ramalho <[mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br](mailto:mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 13 de setembro de 2019 12:02

**Para:** 'Gustavo Camargo Matsumi - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[gustavo@thierrysoutocosta.com.br](mailto:gustavo@thierrysoutocosta.com.br)>

**Cc:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** RES: Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Work Plastic

Prezado Dr. Gustavo, boa tarde.

Acuso o recebimento da solicitação.

Encaminhei o pedido de código identificado à Cia., e tão logo receba, retornaremos.

Desde já agradecemos.

À disposição.

Cordialmente,

**Mickael Osvaldo Ramalho**

T:(11) 3224-0185 – Ramal: 442

[mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br](mailto:mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br)



---

**De:** Gustavo Camargo Matsumi - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia <[gustavo@thierrysoutocosta.com.br](mailto:gustavo@thierrysoutocosta.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 13 de setembro de 2019 11:42

**Para:** [mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br](mailto:mickaelramalho@olimpiodeazevedo.com.br)

**Cc:** 'Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillipe Souto Costa Advocacia' <[michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br](mailto:michelesoutocosta@thierrysoutocosta.com.br)>

**Assunto:** Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Work Plastic

Dr. Mickael, bom dia,

Conforme conversamos por telefone, estou entrando em contato para tratarmos do processo de recuperação judicial da Work Plastic, o qual está em fase de pagamento dos credores.

Posto isso, precisaremos dos dados bancários da MAPFRE para que possamos realizar o pagamento referente a primeira parcela, cujo valor perfaz R\$ 11.301,22 (onze mil trezentos e um reais e vinte e dois centavos).

Sendo assim, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gustavo Camargo Matsumi

Advogado

Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia

**Correspondência:**

Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80420-130 / 41 3243-6710.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco <u>900013494</u>	No. compromisso cliente	Data do Crédito 20/09/2019	Valor 11.301,22
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 20/09/2019	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome MAPFRE SEGUROS GERAIS		CNPJ/CPF 61.074.175/0001-38	
Tipo Conta Conta Corrente			
Banco/ISPB <u>0001/00000000</u>	Agência 01912	Conta Corrente 0000000000075833	Valor 11.301,22
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			

Autenticação Bancária  
24ABBA22DDF9373DA1D9809

**Central de Atendimento Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.0800 762 77770800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.0800 726 03220800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhada ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068  
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Por r. decisão de fls. 1724/1725.

Barueri, 16 de maio de 2020.

Gilce Natalice Alves da Silva Campos

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para INFORMAR que o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA referente ao mês de AGOSTO DE 2019 já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.  
São Paulo, 18 de outubro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Aguinaldo Pereira**  
Advogado  
OAB/SP nº 374.578

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para INFORMAR que o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA referente ao mês de SETEMBRO DE 2019 já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correia Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

**Tarcísio C. Tonha Filho**  
Advogado  
OAB/MT nº 24.489  
OAB/SP nº 437.736-A

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para INFORMAR que o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA referente aos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019 já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correia Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo principal de Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **manifestar-se** nos seguintes termos:

1 - Verifica-se no processo que o responsável técnico desta Administração Judicial está cadastrado como MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, sendo que o correto é **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, razão pela qual, **REQUER** sua alteração, bem como a regularização nos demais incidentes vinculados a presente Recuperação Judicial abaixo apontados:

- **0005772-70.2019.8.26.0068**
- **0008589-78.2017.8.26.0068**
- **0008588-93.2017.8.26.0068**
- **0008590-63.2017.8.26.0068**
- **0011079-10.2016.8.26.0068**

2 – Ademais, esclarecer que o Dr. Aquinaldo Pereira, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 374.578. não faz mais parte da equipe de prepostos desta administração judicial, pelo que, **REQUER** a sua exclusão do cadastro dos autos.

3 – Por derradeiro, esta administração judicial indicar e nomear como seus prepostos os profissionais abaixo elencados, cujos nomes deverão ser cadastrados nos autos para fins de recebimento de intimações:

- **DRA RAQUEL CORREA RIBEIRA, advogada, inscrita na OAB sob o N° 349.406**
- **DR RICARDO GOMES PINTON, advogado, inscrito na OAB/SP sob n° 189.069**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BARUERI**
**FORO DE BARUERI**
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 :

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

**1-** Fls.1656/1657: Ante os esclarecimentos prestados pela recuperanda (fls.1676/1678), manifeste-se o administrador judicial sobre as alegações de modificação das condições estabelecidas no PRJ, no prazo de 10 (dez) dias, pleiteando o que entender pertinente em relação ao crédito da Braskem, em caso de eventual descumprimento/inobservância ao plano.

**2-** Fls.1664: Ciente das tratativas entre a recuperanda e a empresa Braskem.

**3-** Fls.1667/1671: Providencie a serventia a solicitação de retirada das restrições existentes na Serasa, pelo sistema Serasajud. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO** para tanto. Encaminhe-se.

Sem prejuízo, quanto à restrição junto ao SCPC, **a presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO** para que seja excluído o apontamento incluído pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A., documento 5483-0, emissão 09/06/2016, valor R\$100.633,74, especialmente porque em 21/09/2016, este juízo concedeu tutela de urgência para que a concessionária se abstinhasse *de interromper o fornecimento de energia elétrica à instalação "MTE0014972", situada na sede da autora, por decorrência do inadimplemento de faturas anteriores ao pedido de recuperação.* No entanto, apesar de manter o fornecimento, deixou de excluir os apontamentos existentes, que também fere o princípio da preservação da empresa.

Comprove a recuperanda o protocolo do ofício no prazo de 10 (dez) dias.

**4-** Fls.1703/1704, 1707/1708 e 1710/1711: Advirto a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A de que deve se abster de formular pedidos nos autos principais da recuperação judicial, notadamente quando deixou de seguir, estritamente, o plano de recuperação judicial (fls.1712/1714).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Com o devido respeito ao credor, os autos principais da recuperação não devem servir de palco para pedidos que deveriam ser formulados diretamente ao administrador judicial ou à recuperanda, principalmente quando não junta uma prova sequer de que tenha buscado o contato com eles. A ação está suspensa pelo biênio legal e deve permanecer sem intercorrências, para análise de questões urgentes, como a da baixa de restrições existentes em desfavor da recuperanda que impendem a sua atividade empresarial.

Caso a conduta volte a se repetir, a credora será apenada com multa, na esteira do art.77, §1º, do CPC, por deixar de cumprir com exatidão as decisões judiciais.

O mesmo se aplica às credoras PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA e M CASSAB COMERCIO E INDUSTRI LTDA, que trouxeram aos autos principais substabelecimento (fls.1705 e 1716/1718), quando sabem (ou deveriam saber) que há o incidente nº0011080-92.2016.8.26.0068, destinado a tal finalidade. Tornem "sem efeito" tais peças.

**5-** Fls.1722/1723: Regularize a serventia a ação principal, assim como seus incidentes, ante a nomeação da pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ("MGA Consultoria"), inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, sendo o responsável pela condução do processo o dr. Mauricio Galvão de Andrade (deliberação datada de 31/08/2018).

Nesse contexto, deve constar no sistema informatizado (para todas as ações e incidentes) a pessoa jurídica (administradora judicial), seu representante (dr. Maurício) e os advogados que recebem as publicações, diga-se, indicados por ela. Oportuno também se incluir como advogado o dr. Maurício Galvão de Andrade, pois é advogado e pode acompanhar os atos praticados na ação, desta forma, pela publicações realizadas.

Intime-se.

Barueri, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Ilmo(a). Senhor(a) Diretor(a) do  
**SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito**  
Rua Boa Vista, 62, Centro  
09014-911, São Paulo-SP

A(o) Ilmo(a). Senhor(a) Diretor(a) do  
**SPC Brasil (CDL)**  
Avenida Paulista, 807, Cj. 419, Bela Vista  
01311-100, São Paulo-SP

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2020, foi disponibilizado na página 957/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sâmeque Guerrart (OAB 49847/PR)  
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
VICTORIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA (OAB 77365/PR)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)  
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)  
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)  
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)  
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1- Fls.1656/1657: Ante os esclarecimentos prestados pela recuperanda (fls.1676/1678), manifeste-se o administrador judicial sobre as alegações de modificação das condições estabelecidas no PRJ, no prazo de 10 (dez) dias, pleiteando o que entender pertinente em relação ao crédito da Braskem, em caso de eventual descumprimento/inobservância ao plano. 2- Fls.1664: Ciente das tratativas

entre a recuperanda e a empresa Braskem. 3- Fls.1667/1671: Providencie a serventia a solicitação de retirada das restrições existentes na Serasa, pelo sistema Serasajud. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO para tanto. Encaminhe-se. Sem prejuízo, quanto à restrição junto ao SCPC, a presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO para que seja excluído o apontamento incluído pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A., documento 5483-0, emissão 09/06/2016, valor R\$100.633,74, especialmente porque em 21/09/2016, este juízo concedeu tutela de urgência para que a concessionária se abstinhasse de interromper o fornecimento de energia elétrica à instalação "MTE0014972", situada na sede da autora, por decorrência do inadimplemento de faturas anteriores ao pedido de recuperação. No entanto, apesar de manter o fornecimento, deixou de excluir os apontamentos existentes, que também fere o princípio da preservação da empresa. Comprove a recuperanda o protocolo do ofício no prazo de 10 (dez) dias. 4- Fls.1703/1704, 1707/1708 e 1710/1711: Advirto a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A de que deve se abster de formular pedidos nos autos principais da recuperação judicial, notadamente quando deixou de seguir, estritamente, o plano de recuperação judicial (fls.1712/1714). Com o devido respeito ao credor, os autos principais da recuperação não devem servir de palco para pedidos que deveriam ser formulados diretamente ao administrador judicial ou à recuperanda, principalmente quando não junta uma prova sequer de que tenha buscado o contato com eles. A ação está suspensa pelo biênio legal e deve permanecer sem intercorrências, para análise de questões urgentes, como a da baixa de restrições existentes em desfavor da recuperanda que impendem a sua atividade empresarial. Caso a conduta volte a se repetir, a credora será apenada com multa, na esteira do art.77, §1º, do CPC, por deixar de cumprir com exatidão as decisões judiciais. O mesmo se aplica às credoras PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA e M CASSAB COMERCIO E INDUSTRI LTDA, que trouxeram aos autos principais substabelecimento (fls.1705 e 1716/1718), quando sabem (ou deveriam saber) que há o incidente nº0011080-92.2016.8.26.0068, destinado a tal finalidade. Tornem "sem efeito" tais peças. 5- Fls.1722/1723: Regularize a serventia a ação principal, assim como seus incidentes, ante a nomeação da pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ("MGA Consultoria"), inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, sendo o responsável pela condução do processo o dr. Mauricio Galvão de Andrade (deliberação datada de 31/08/2018). Nesse contexto, deve constar no sistema informatizado (para todas as ações e incidentes) a pessoa jurídica (administradora judicial), seu representante (dr. Maurício) e os advogados que recebem as publicações, diga-se, indicados por ela. Oportuno também se incluir como advogado o dr. Maurício Galvão de Andrade, pois é advogado e pode acompanhar os atos praticados na ação, desta forma, pela publicações realizadas. Intime-se."

Barueri, 11 de fevereiro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para INFORMAR que o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA referente ao mês de DEZEMBRO DE 2019 já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correia Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhado ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhado ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhado ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhado ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

## CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Encaminhado ao incidente 0011080-92.2016.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **JANEIRO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de março de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correia Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**  
Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 1.724/1.725, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Recuperanda manifestou-se às fls. 1.676/1.678 informando que a Braskem apesar de ter aderido a Condição de Credores Fornecedores de Matéria Prima (PVC), não manteve o fornecimento nos moldes anteriores ao pedido de recuperação judicial, fornecendo em volume muito inferior e mediante pagamento antecipado, não atendendo portanto o quanto disposto na Cláusula 6.6.1.2 do segundo modificativo do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

2. Assim, diante dos esclarecimentos prestados, entende esta Administração Judicial que não houve descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 23 de março de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Em atendimento ao artigo 18 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial apresenta relação consolidada de credores para homologação.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora

informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

<b>QUADRO GERAL DE CREDORES- ARTIGO 18 DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP		
<b>RELAÇÃO DE CREDORES - WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI</b>		
<b>CNPJ 54.813.811/0001-30</b>		
<b>CLASSE I - Credores Trabalhistas</b>		
<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Valor R\$</b>
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	6.972,92
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	25.425,02
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	7.758,12
4	IVAN SANTOS DE JESUS	9.547,46
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	10.484,95
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	13.190,85
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	15.045,11
8	MARLON GOMES LIMA	8.728,67
9	RONALDO GOMES DA SILVA	11.826,17
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	16.107,38
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL	17.200,00
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.809,84
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>		<b>162.096,49</b>
<b>CLASSE III - Credores Quirografários</b>		
<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Valor R\$</b>
13	AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI	36.550,00
14	AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	13.309,13
15	BAERLOCHER DO BRASIL S/A	269.545,68
16	BANCO ABC BRASIL S.A.	105.668,56
17	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	125.132,12
18	BANCO BRADESCO S.A	73.677,90
19	BANCO DO BRASIL S.A.	366.614,16
20	BANCO SAFRA S.A.	477.655,60
21	BANCO SAFRA S.A.	408.241,69
22	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	1.280.398,99
23	BBC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	121.248,79
24	BRASCHEMICAL REPRESENTAÇÕES LTDA	38.011,18
25	BRASKEM S/A	2.940.613,43
26	BY ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3.884,90
27	CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.260,73
28	CARGILL AGRICOLA S A	20.625,00
29	CHEMSON LTDA	303.794,85
30	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA	13.300,00
31	COGNUM INFORMATICA LTDA	7.629,58
32	ELEKEIROZ S.A	139.891,32
33	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A	171.467,61
34	GOLDLABEL ETIQUETAS LTDA	1.296,70
35	INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	226.542,62
36	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	289.101,96
37	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	6.815,00
38	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	141.631,88
39	MATIZ PIGMENTOS E PREPARACOES LTDA	9.318,18
40	MICRON-ITA IND E COM DE MINERAIS LTDA	151.977,43
41	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2.275,50
42	OLAM AGROMERCANTIL LTDA	95.982,00

Nº	Nome do Credor	Valor R\$
43	OXY QUIMICA E METARLUGICA LTDA	3.792,84
44	PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A	242.683,76
45	PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA	69.521,77
46	PVMIX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	211.523,33
47	PZAP TRANSPORTES EIRELI	16.500,00
48	REPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS E BOPP LTDA	23.585,97
49	RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.960,13
50	SANWEY INDUSTRIA DE COINTAINERS LTDA	99.125,40
51	SEMETRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	6.038,03
52	SINCOPLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	91.130,26
53	SUPER VIA DISTR. DE ALIMENTOS E TRANSP LTDA	765.092,52
54	TRANS POWDER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	8.924,74
55	TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA	1.322,57
56	TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A	807.864,77
57	UNIVAR BRASIL LTDA	20.586,52
<b>TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>		<b>10.234.115,10</b>

**CLASSE IV - Credores ME e EPP**

Nº	Nome do Credor	Valor R\$
58	AP OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES - ME	3.700,00
59	COBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	82.383,67
60	ELISEU DA CRUZ SWIDERSKI - ME	6.210,19
61	EXPRESSO CALIFORNIA SERVICOS DE TRANSPORTES, REPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PALETES LTDA - ME	3.046,00
62	GG PARTICIPACAO INVESTIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - ME	72.500,00
63	GRAMALUX IMPORTADORA E EXP LTDA - ME	8.725,00
64	HILPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	2.500,00
65	JOSE VANDO DE SOUSA - ME	2.440,00
66	KYMBERLITO MINERIOS LTDA - ME	84.989,24
67	LIBERTY FRAGRANCIAS LTDA - ME	2.246,58
68	LOGISTICA HD TRANSPORTES LTDA - ME	19.944,93
69	PLASTMINDS - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	6.100,00
70	RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA ME	5.902,51
71	VITOR NUNES CARDOSO JUNIOR - EPP	2.850,00
72	W NEVES COMERCIAL LTDA - ME	14.004,21
<b>TOTAL CLASSE IV - ME / EPP</b>		<b>317.542,33</b>

<b>TOTAL GERAL DE CREDITORES WORK PLASTIC</b>	<b>10.713.753,92</b>
---	----------------------

\*VALORES EXPRESSOS EM REAIS

<b>CONSOLIDADO WORK PLASTIC</b>	
<b>CLASSE DE CREDITORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>CLASSE I - TRABALHISTAS</b>	<b>162.096,49</b>
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>10.234.115,10</b>
<b>CLASSE IV - ME / EPP</b>	<b>317.542,33</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.713.753,92</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM  
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento a r. Decisão de fls. 1724/1725, tornei sem efeito as peças conforme item "4", regularizei e cadastrei a ação principal e incidentes, conforme item "5". Nada Mais. Barueri, 16 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Gilce Natalice Alves da Silva Campos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM  
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Barueri, 26 de maio de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Gilce Natálice Alves da Silva Campos, Escrevente  
Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BARUERI**

**FORO DE BARUERI**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM  
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)  
4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 26/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Barueri, (SP), 26 de maio de 2020

Autos n.º

**MM. Juiz:**

Ciente o Ministério Público.

Barueri, .



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Foro: Foro de Barueri**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 26/05/2020 17:11**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Barueri, 26 de Maio de 2020**

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **MARÇO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

O presente processo de Recuperação Judicial foi distribuído perante este Juízo da 3ª Cível da Comarca de Barueri/SP no dia 26/07/2016, sendo que após a realização de perícia prévia, teve seu processamento deferido por meio de decisão publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 23/09/2016.

A 01ª Assembleia Geral de Credores ("AGC") foi designada para o dia 28/08/2017, a qual não foi instalada por ausência de quórum, realizando-se a segunda convocação em 20/09/2017, sendo esta suspensa por diversas razões a partir desta data.

Em 20/12/2017 foi realizada a continuação da 02ª convocação, sendo o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

Por meio da decisão de fls. 1062/1068 publicada em 19/02/2018 este Juízo homologou o PRJ, concedendo a recuperação judicial à Recuperanda.

Com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial ocorrido em 19/02/2020 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas, consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.

Assim, é a presente para reiterar a homologação da Relação de Credores Consolidada apresentada as fls. 1778/1779, com a consequente declaração de encerramento da presente recuperação judicial.

Após a declaração do encerramento da presente Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresentará o competente relatório circunstanciado, na forma da Lei, com a demonstração do cumprimento do PRJ pelas Recuperandas.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de

Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM  
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Barueri, 13 de junho de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM

TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11)

4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 13/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Barueri, (SP), 13 de junho de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1009945-28.2016.8.26.0068**

**Foro: Foro de Barueri**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 15/06/2020 14:15**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Barueri, 15 de Junho de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM  
TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Deixo para analisar as questões ainda pendentes quando da apreciação do pleito de encerramento da recuperação judicial, pelo fim do biênio legal apontado pelo administrador judicial.

Dito isso, dê-se ciência à recuperanda e demais credores sobre o requerimento de encerramento da recuperação judicial.

Em seguida, tornem conclusos.

Intime-se.

Barueri, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 958/965 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)  
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)  
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)  
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Vistos, Deixo para analisar as questões ainda pendentes quando da apreciação do pleito de encerramento da recuperação judicial, pelo fim do biênio legal apontado pelo administrador judicial. Dito isso, dê-se ciência à recuperanda e demais credores sobre o requerimento de encerramento da recuperação judicial. Em seguida, tornem conclusos. Intime-se."

Barueri, 17 de junho de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**BRASKEM S.A.**, vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** (“Work Plastic”), em atenção à decisão de fls. 1.792 dos autos, expor e requerer o quanto segue.

**I. SÍNTESE DOS ÚLTIMOS MOVIMENTOS DO CASO**

1. Em 20.12.2017, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (“AGC”) o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da recuperanda Work Plastic, posteriormente homologado por este MM. Juízo em 8.2.2018, conforme decisão de fls. 1.062/1.068 dos autos.

2. Como é de conhecimento, o Plano originalmente proposto (fls. 492/533 dos autos), foi aprovado pela AGC em conjunto com dois Modificativos, sendo que o Segundo Modificativo (fls. 983/990 dos autos) contém, na Cláusula 6.6.1.2 expressa alternativa de pagamento aos Credores Fornecedores de Matéria-Prima Essencial (PVC).
3. Em 10.1.2018, a Braskem confirmou a sua adesão ao Plano na referida categoria (fls. 1605/1608 dos autos) e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, a Braskem manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (fls. 1609/1631).
4. Fato é que decorrido cerca de dois anos da homologação do Plano (fls. 1.062/1.068 dos autos), tem-se que o prazo de carência previsto na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo já se esgotou sem, contudo, que a Braskem verificasse o efetivo pagamento das parcelas do crédito a que faz jus nesta recuperação judicial.
5. Por essa razão, a Braskem apresentou a petição de fls. 1602/1604 dos autos para que a Work Plastic fosse intimada a apresentar os comprovantes de pagamentos realizados aos credores fornecedores de matéria-prima essencial-PVC após o decurso do período de carência.
6. Em 28.6.2019, **sem negar o descumprimento do plano de recuperação judicial**, a Work Plastic informou que a Braskem estaria em vias de formalizar um acordo nos autos da ação de execução nº 137919-49.2016.8.26.0100, movida contra os avalistas do crédito habilitado pela Braskem na recuperação judicial, de modo que os pagamentos à Braskem se dariam naqueles autos (fls. 1652/1653 dos autos).
7. Em 4.7.2019, o Administrador Judicial apresentou a petição de fls. 1656/1657 dos autos, em que afirmou que os lançamentos contábeis da Work Plastic demonstravam que a Braskem manteve o fornecimento de matéria-prima mediante pagamento antecipado, ou seja, em condição diversa à que era anteriormente praticada pelas empresas.
8. Por essa razão, opinou pela intimação da Work Plastic para que informasse se *“houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC)”*.

9. Em 5.9.2019, a Work Plastic apresentou a manifestação de fls. 1676/1678 dos autos, em resumo, afirmando que embora a Braskem tivesse se mantido como fornecedora de resina, não mais se submeteria à classe dos Credores Fornecedores de Matéria-prima Essencial (PVC), uma vez que não teria mantido as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente.

10. Além disso, a Work Plastic reiterou que as partes estavam em tratativas negociais nos autos da ação de execução nº 137919-49.2016.8.26.0100.

11. Fato é que as tratativas negociais não evoluíram à formalização de um acordo, mantendo-se a Work Plastic absolutamente inerte em relação aos pagamentos devidos à Braskem na recuperação judicial.

12. Em 23.3.2020, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 1774 dos autos no sentido de que a Braskem não teria mantido as mesmas condições comerciais anteriormente praticadas pelas partes e, por essa razão, não se enquadraria na condição de Credora Fornecedora de Matéria-prima Essencial (PVC).

13. Assim, o Administrador Judicial entendeu que a Work Plastic não teria descumprido os termos do Plano.

14. Em 10.6.2020, o Administrador Judicial apresentou a petição de fls. 1786/1788 dos autos e, com fundamento nos arts. 61 e 63, III, da Lei nº 11.101/2005, se manifestou pelo encerramento do procedimento recuperacional, visto que todas as obrigações vencidas no biênio legal teriam sido supostamente cumpridas pela Work Plastic.

## **II. DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA WORK PLASTIC**

15. Não obstante o entendimento exarado pela Work Plastic e pelo Administrador, fato é que o Plano foi deliberadamente descumprido pela recuperanda em relação à credora Braskem.

16. Inicialmente, cumpre salientar que a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano não condiciona o enquadramento do credor na categoria de “*Credor Fornecedor de Matéria-Prima Essencial (PVC)*” ao contínuo fornecimento de matéria prima à Work Plastic (fls. 983/990 dos autos).

17. A ausência dessa previsão possui sua razão de ser, pois o fornecimento de matéria prima à Work Plastic depende, exclusivamente, da realização de pedidos à Braskem pela recuperanda.
18. Assim, na medida em que a Work Plastic deixou, por suas exclusivas decisões comerciais, de comprar resina da Braskem, não é razoável que a credora deixe de integrar a classe dos “*Credor Fornecedor de Matéria-Prima Essencial (PVC)*”.
19. Qualquer entendimento contrário significaria que a manutenção dos credores nessa classe estaria ao arbítrio da Work Plastic que, ao seu exclusivo critério, direcionaria suas compras de matéria-prima a fornecedores específicos, excluindo os demais do enquadramento na referida classe.
20. Ainda, ao contrário do que afirmam a Work Plastic e o Administrador Judicial, a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano não determina que os credores mantenham as mesmas condições negociais anteriores ao processamento da recuperação judicial.
21. A referida cláusula, em verdade, aduz a que **“aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá às condições comerciais praticadas pelos respectivos credores”** (fls. 983/990 dos autos):

**O CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA-PRIMA (PVC)** que atender à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, deverá solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do PRJ e seus Modificativos da AGC, através do e-mail [rj@workplastic.com.br](mailto:rj@workplastic.com.br).

Nesse sentido, a aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto. Esses credores não estão sujeitos aos efeitos da cláusula 7.2 e 7.3 do PRJ originalmente apresentado. Desta forma, os créditos enquadrados acima serão pagos nas seguintes condições.

22. Ou seja, o próprio Plano previu a possibilidade de a Braskem fornecer matéria-prima de acordo com as suas condições comerciais.

23. Mesmo porque seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016 – data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Work Plastic.

24. Portanto, é certo que a alegação de que a Braskem estaria deixando de oferecer as mesmas condições comerciais à Work Plastic não passa de um mero engodo a fim de encobrir o descumprimento do Plano.

25. De mais a mais, na absurda hipótese de a Braskem não mais ser considerada Credora Fornecedora de Matéria-prima Essencial (PVC), o seu crédito deveria ter sido pago na forma dos credores quirografários, o que também não se verificou.

26. Prova do descumprimento do Plano está no fato de que, quando devidamente intimada a apresentar os comprovantes de pagamento à Braskem, a Work Plastic se manteve inerte, limitando-se a informar que a Braskem estava em tratativas negociais junto aos devedores coobrigados do crédito.

27. Nesse sentido, o fato de a Braskem ter iniciado tratativas junto aos garantidores de seu crédito não poderia servir de salvo conduto para que a Work Plastic descumprisse com as obrigações assumidas no Plano.

28. Sob qualquer ângulo, o que se verifica é que a Work Plastic deliberadamente descumpriu o Plano em relação a Braskem, não envidando mínimos esforços para adimplir as obrigações assumidas em relação à credora.

### III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, considerando que (i) não restam dúvidas quanto à adesão da Braskem como credora fornecedora de matéria-prima essencial-PVC; e (ii) a Braskem forneceu matéria-prima conforme demanda da Work Plastic; (iii) a Work Plastic deixou de adimplir os valores devidos à Braskem, seja na condição de credora fornecedora de matéria-prima essencial (PVC), seja na condição credora quirografária, a Braskem informa que a Work Plastic efetivamente descumpriu o Plano de Recuperação Judicial homologado em 19.2.2018 (fls. 1062/1068 dos autos).



**30.** Por fim, a Braskem informa a cessão de parte de seus créditos à **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, no total de R\$ 390.984,78.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barueri, 23 de junho de 2020.

---

**Antonio Celso Fonseca Pugliese**  
**OAB/SP nº 155.105**

---

**Ana Paula Genaro**  
**OAB/SP nº 258.421**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

3ª VARA CÍVEL

RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri-SP -  
CEP 06414-140**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos.

Fls.1795/1800: Embora a deliberação de fls.1792 tenha sido bastante clara que a apreciação das questões pendentes se daria quando da análise dos requisitos para o encerramento da recuperação judicial, o fato é que a credora BRASKEN S.A. ou empresa que adquiriu parte dos créditos dela (COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, cujo instrumento de cessão não veio aos autos), insiste em apontar descumprimento do plano por deixar de ser enquadrada na classe de "Credor Fornecedor de Matéria-Prima Essencial (PVC)" e, alegadamente, inexistir formalização de acordo com os fiadores na execução apontada pela recuperanda, quiçá ter recebido o crédito com os credores quirografários.

Assim, no mesmo prazo para manifestar sobre o encerramento da RJ, caberá à credora comprovar o pagamento da credora BRASKEN S.A. ou trazer aos autos acordo firmado na execução, sem mais delongas.

Manifeste-se, também, o administrador judicial.

Em seguida, tornem conclusos.

Intime-se.

Barueri, 25 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2020, foi disponibilizado na página 1000 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)  
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)  
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)  
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)  
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)  
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)  
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)  
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)  
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)  
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)  
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)  
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)  
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)  
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)  
Edilaine Pedrao Catapane (OAB 220178/SP)  
Márcio Luiz Sônego (OAB 116182/SP)  
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)  
Laerte Soares (OAB 110794/SP)  
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)  
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)  
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)  
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)  
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)  
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)  
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)  
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.1795/1800: Embora a deliberação de fls.1792 tenha sido bastante clara que a apreciação das questões pendentes se daria quando da análise dos requisitos para o encerramento da

recuperação judicial, o fato é que a credora BRASKEN S.A. ou empresa que adquiriu parte dos créditos dela (COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, cujo instrumento de cessão não veio aos autos), insiste em apontar descumprimento do plano por deixar de ser enquadrada na classe de "Credor Fornecedor de Matéria-Prima Essencial (PVC)" e, alegadamente, inexistir formalização de acordo com os fiadores na execução apontada pela recuperanda, quiçá ter recebido o crédito com os credores quirografários. Assim, no mesmo prazo para manifestar sobre o encerramento da RJ, caberá à credora comprovar o pagamento da credora BRASKEN S.A. ou trazer aos autos acordo firmado na execução, sem mais delongas. Manifeste-se, também, o administrador judicial. Em seguida, tornem conclusos. Intime-se."

Barueri, 30 de junho de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes  
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 1801, se manifestar nos seguintes termos.

Considerando o quanto narrado as fls. 1795/1800, esta Administradora Judicial aguarda esclarecimentos da Recuperanda sobre os termos ali contidos, a fim de que apresente posterior manifestação sobre o tema.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 30 de junho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP.**

**PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para INFORMAR que o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA referente ao mês de ABRIL DE 2020 já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP**

**Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068  
Recuperação Judicial**

**BRASKEM S.A.**, vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** (“Work Plastic”), com fundamento no art. 1.022, Inciso III do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de fls. 1.801 dos autos, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

1. Em 23.6.2020, a Braskem se manifestou às fls. 1.795/1.800 dos autos, em síntese, a fim de informar que o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) pela Work Plastic.
2. Em 26.6.2020, foi proferida a decisão de fls. 1.801 dos autos, que consignou que eventual descumprimento do Plano será apurado oportunamente, isto é,

quando for aberto prazo às partes para se manifestarem acerca do encerramento deste procedimento.

3. A decisão dispôs, ainda, que “*cabará à credora comprovar o pagamento da credora BRASKEN S.A. ou trazer aos autos acordo firmado na execução, sem mais delongas*”.

4. Do contexto processual, infere-se que a decisão embargada incorre em evidente **erro material**, vez que não caberia à Braskem demonstrar o cumprimento do Plano, quanto menos comprovar a realização dos pagamentos. Referidos ônus devem recair apenas sobre à recuperanda Work Plastic.

5. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.022, Inciso III do CPC, a Braskem requer sejam recebidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, a fim de sanar erro material verificado na decisão de fls. 1.801 dos autos, retificando-se que caberá à recuperanda Work Plastic, em atendimento ao Plano de Recuperação Judicial, comprovar a realização dos pagamentos à Braskem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barueri, 6 de julho de 2020.

---

**Antonio Celso Fonseca Pugliese**  
**OAB/SP nº 155.105**

---

**Ana Paula Genaro**  
**OAB/SP nº 258.421**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

**Workplastic Plastic Indústria e Comércio de EIRELI** – em **recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do petitório da credora Braskem, de fls. 1795 e ss, conforme determinado em despacho de fls. 1801, nos termos que adiante seguem.

**I – DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO EXPRESSIVO DE MATÉRIA PRIMA À RECUPERANDA – INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ECONOMICAMENTE VIÁVEL – AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO CREDOR A JUSTIFICAR SEU RECEBIMENTO COMO CREDOR COLABORADOR E DE MODO DIVERSO DOS DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

Conforme mencionado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 1656, restou aprovado o PRJ incluindo cláusulas específicas relativa à credores colaboradores fornecedores de matéria-prima, incluindo condição específico aos fornecedores de PVC, **requerendo o AJ fosse esclarecido pela Recuperanda se a Braskem está fornecendo nas mesmas condições anteriores praticadas antes do pedido de recuperação judicial**, senão vejamos:

*(...) 2. Ademais, conforme se depreende do Item “6.6.1.2” do PRJ, o fornecimento das matérias-primas “...obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores...”, porém, os lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada.*

*3. No entanto, considerando a manifestação da Recuperanda às fls. 1652/1653, a Administração Judicial **opina e recomenda** pela intimação da devedora para que, no prazo por ela requerido, esclareça também se houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC). (...)*

Às fls. 1676/1678 a recuperanda esclareceu o quanto solicitado pelo Administrador Judicial, no sentido de que, para ser enquadrado nesta classe de credores

fornecedores, a parte interessada deveria ao menos **manter o fornecimento dos insumos da mesma forma que operava no período anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial a justificar o recebimento de forma mais benéfica que os demais credores da mesma classe**, bem como deveria preencher o requerimento para enquadramento na subclasse correspondente e enviar o e-mail com formulário preenchido.

O espírito do modificativo ao PRJ no sentido de inclusão de cláusulas de credores colaboradores vem de encontro aos objetivos da lei 11.101/2005 que é proporcionar o soerguimento da empresa, trazendo um benefício adicional àqueles credores que efetivamente colaborassem pra tal após a concessão da RJ.

## **6.6 Nossa Proposta Alternativa de Pagamento**

### **6.6.1 Credores Apoiadores**

A WORK PLASTIC, **no intuito de proporcionar aos credores apoiadores a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida**, juntamente com a aceleração na liquidação do passivo, propõe uma forma opcional de pagamento, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

---

**Nesse sentido, evidente que qualquer condição diferenciada outorgada à credor colaborador deve ser precedida da efetiva colaboração para ser validada, sob pena de ser clausula abusiva e nula de pleno direito. Uma vez cessada ou não iniciada a colaboração com o fornecimento em condições economicamente viáveis e mais benéficas que outros fornecedores, o credor aderente retorna às condições de recebimento aprovadas à sua respectiva classe:**

O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado **poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada no PRJ**. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

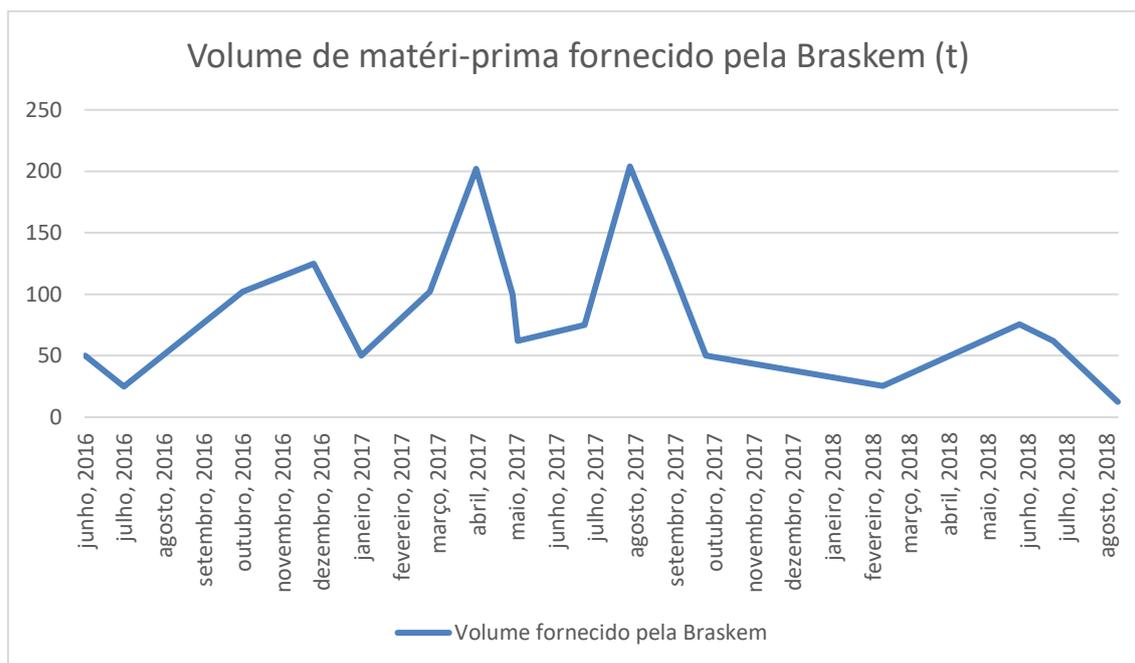
---

**Isto porque, pagar à determinado credor com condições muito mais favoráveis que aos demais credores (SEM DESÁGIO, SEM CARÊNCIA E COM PARCELAS MENSAIS) simplesmente porque este assinou um formulário de autodeclarando credor fornecedor colaborador faz com que se macule o principio do *par conditio creditorium*, inclusive o que é considerado crime nos termos do artigo 172 da Lei 11.101/2005.**

Nesse passo, não obstante a Braskem ter enviado requerimento para ser incluída como credora colaboradora fornecedora de PVC, nos termos da cláusula 6.6.1.2 do aditivo ao PRJ, fato é que, pela simples análise do volume de fornecimento da Braskem à recuperanda, em especial após a assinatura da opção como credor fornecedor de matéria-prima PVC, dá conta de abrupta queda do volume e de pífio fornecimento, além da condição de pagamento ser exclusivamente o pagamento antecipado conforme bem observado pelo Administrador Judicial nas demonstrações contábeis.

O fornecimento pela Braskem desde a concessão da Recuperação Judicial ocorre sem a concessão de prazo médio para pagamento e/ou parcelamento na aquisição dos insumos e tampouco preços melhores que dos demais fornecedores de PVC. Ao contrário da Braskem, outros fornecedores concedem prazos e condições de pagamento dentro do que o mercado pratica, gerando volumes consideráveis de compra, como exemplos das empresas Visimpex, Granbrasil e Impacta!

Já a Braskem, teve seu fornecimento nitidamente reduzido quase a zero desde 2018 e entre janeiro de 2019 e julho de 2020 forneceu apenas 3 vezes, num volume inferior à 500 mil reais!!!



**Tal situação fica evidenciada nos relatórios emitidos pela recuperanda, em anexo, dando conta do fornecimento da mesma matéria prima por diversos fornecedores de PVC, desde janeiro de 2018 (data da assinatura do formulário de adesão ao modificativo) até fevereiro de 2019, incluindo o da Braskem, QUE ATENDEU SOMENTE À 11 (ONZE) PEDIDOS DURANTE TODO ESTE PERÍODO, CONCENTRADOS ENTRE O MÊS DE MAIO E JUNHO DE 2018, TOTALIZANDO MENOS DE 1 MILHÃO DE REAIS, CONTRA 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE)**

**PEDIDOS ATENDIDOS POR OUTROS FORNECEDORES NO MESMO PERÍODO, TOTALIZANDO MAIS DE 43 MILHÕES DE REAIS.**

Diga-se mais, o irrisório fornecimento feito pela Braskem passa longe do volume fornecido antes do pedido de recuperação até porque a condição para aquisição é o pagamento antecipado, ou seja, evidente que não manteve as mesmas condições de fornecimento à recuperanda, ao contrário, **procurou dificultar ao máximo a aquisição de seus insumos.**

Tal situação se comprova pela demonstração de fornecimento da Braskem desde 01.01.2013 até 31.07.2016, 3 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, período em que foi responsável pelo fornecimento de aproximadamente 56 milhões de reais com prazo médio de pagamento de 28 a 30 dias, volume este superior ao fornecimento de todos os fornecedores pós RJ somados.

Diante destes fatos, **evidentemente que as condições de fornecimento anteriores ao pedido de Recuperação Judicial não foram mantidas pela Braskem, sendo evidente que não pode ser considerada credora colaboradora para fins de recebimento em condições mais benéficas que os demais credores, entendendo a recuperanda que não há descumprimento do Plano de Recuperação.**

Tais argumentos já foram expostos anteriormente pela recuperanda em 2019, **tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido, de que NÃO houve descumprimento do plano de recuperação em razão da ausência de enquadramento fático da Braskem como credora colaboradora, conforme fls. 1774!**

Diga mais, que naquela oportunidade e tampouco na última petição alegando descumprimento do PRJ a Braskem jamais contra argumentou as alegações tecidas pela recuperanda, se limitando a embasar sua condição de credora colaboradora no requerimento assinado!

O Fornecimento pela Braskem no ano de 2019 foi insignificante, se limitando a 2 compras durante 12 meses, ambas com pagamento à vista e antecipado!!!

Pedidos recebidos por fornecedor																									
Work Plastic Industria e Comercio Plasti										Data: 07/07/2020															
fcpedfor_rec_rel										Página: 1															
Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA										Período de 01/01/2019 até 31/12/2019															
Fornecedor: 000236 BRASKEM S/A			Bairro:			Cidade/uf.:			/																
Pedido: 010275 Emissão: 01/03/2019 Recebimento: 06/03/2019			Comprador: 0006 Suprimentos			Frete: CIF																			
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)																									
Condição de pagamento do recebimento: 0																									
#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Alraso	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor	unitário	Valor	mercad.	Valor	desc	Valor	IPi	Valor	ICMS	Valor	total	
0001	0001	446112	2	06/03/2019	06/03/2019	0	01.RESI.0016	RESINA 3P 765	000000	0001	25.000,000	KG	4.926629	123.170,73	0,00	6.158,54	22.170,73	129.329,27							
* Totais do pedido...			Prazo médio-Receb.:		0,00		Prazo médio-Pedido:		0,00		25.000,000		123.170,73		0,00		6.158,54		22.170,73		129.329,27				
Pedido: 010331 Emissão: 13/03/2019 Recebimento: 14/03/2019											Comprador: 0006 Suprimentos			Frete: CIF											
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)																									
Condição de pagamento do recebimento: 0																									
#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Alraso	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor	unitário	Valor	mercad.	Valor	desc	Valor	IPi	Valor	ICMS	Valor	total	
0001	0001	448333	2	14/03/2019	14/03/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5.517073	140.685,37	0,00	7.034,27	25.323,37	147.719,64							
* Totais do pedido...			Prazo médio-Receb.:		0,00		Prazo médio-Pedido:		0,00		25.500,000		140.685,37		0,00		7.034,27		25.323,37		147.719,64				
* Totais do fornecedor...			Prazo médio-Receb.:		0,00		Prazo médio-Pedido:		0,00		50.500,000		263.856,10		0,00		13.192,81		47.494,10		277.048,91				
* Total geral...			Prazo médio-Receb.:		0,00		Prazo médio-Pedido:		0,00		50.500,000		263.856,10		0,00		13.192,81		47.494,10		277.048,91				

No ano de 2020 o quadro de ausência de enquadramento como credor colaborador não se alterou, vez que a Braskem permaneceu sem fornecer à WORKPLASTIC dentro das condições de mercado e muito menos próximo às condições que praticava anteriormente. Para comprovar o alegado, a Recuperanda anexa o último e-mail comercial trocado com a Braskem, comprovando a manutenção do pagamento antecipado como condição *sine qua non* de vender PVC à recuperanda:

**De:** JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:46  
**Para:** Eliana - Work Plastic; henrique@workplastic.com.br  
**Cc:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA  
**Assunto:** RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Oi Eliana! Bom dia!

Da SP 1000 tenho sim!  
A SP Repro não tenho mais estoque.

Peço para atentar que a proposta abaixo é válida apenas até esta quarta.  
Caso tenham interesse, preciso que façam o depósito até esta data.

Fico à disposição,  
Abraço,  
Juliana

Juliana Basso  
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
braskem.com

**Uma única compra de resina PVC foi feita com a Braskem durante 01.01.2020 à 07.07.2020, também à vista e com vencimento antecipado,** o que ocorreu unicamente em razão do produto adquirido estar com alíquota de ICMS de 4%, em detrimento dos 18% normalmente pagos, o que fez com que o preço pago naquela ocasião específica tenha sido menor naquela compra com relação à outro fornecedor que não conseguiu ofertar o PVC com 4% de ICMS.

Work Plastic Industria e Comercio Plasti  
 fcppedfor\_rec\_rel  
 Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
 Fornecedor: 000146 BRASKEM S.A  
 Pedido: 012766 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020  
 Condição de pagamento do pedido: 30/06/2020 (Vencimento fixo)  
 Condição de pagamento do recebimento: 4

Data: 07/07/2020  
 Página: 1  
 Período de 01/01/2020 até 31/07/2020

Bairro: Cidade/uf: /  
 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Abas unid	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor	unitário	Valor	mercad.	Valor	desc	Valor	IPi	Valor	ICMS	Valor	total	
0001	0001	210143	1	30/06/2020	30/06/2020	0	16.RESI.0001	000000	0001	25,500	KG	5.416,66666	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25								
				* Totais do pedido...		Prazo médio-Receb.: 4,00		Prazo médio-Pedido: 0,00		25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25								
				* Totais do fornecedor...		Prazo médio-Receb.: 4,00		Prazo médio-Pedido: 0,00		25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25								
				* Total geral...		Prazo médio-Receb.: 4,00		Prazo médio-Pedido: 0,00		25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25								

Diversamente da Braskem, que impede a fornecimento de matéria-prima à recuperanda ante as condições de compra impostas (A VISTA E PAGAMENTO ANTECIPADO E ENTREGA SOMENTE APÓS 15 DIAS), os demais fornecedores do mercado de PVC estão fornecendo normalmente à recuperanda, (CONCEDENDO PRAZOS E PARCELAMENTOS E PRATICANDO OS PREÇOS DE MERCADO E ENTREGANDO EM NO MÁXIMO 2 DIAS UTEIS APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO), conforme se comprova das NFs anexas, relativas a compras recentes.

**Veja que em 5 dias, entre 26.06 e 30.06 de 2020, 3 fornecedores juntos forneceram o equivalente ao que a Braskem forneceu durante todo o ano de 2019 e até julho de 2020 em volume e valores:**

**GRANBRASIL – COMPRA EM 30.06**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>GRANBRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI</b> RUA PIRITUBA, 506 - CHACARAS MARCO - CEP:06419-280 - BARUERI - SP TEL: (11)4118-6906	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000000232 FL. 1 /1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3520 0634 0576 4900 0160 5500 1000 0002 3210 0000 0595 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI		54.813.811/0001-30		30/06/2020	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
TATUAPE, 149		CHACARAS MARCO		06419-220	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
BARUERI		SP		206231274117	
HORA DA SAÍDA		20:19:02			

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	000232	179.799,38	0,00	179.799,38

DUPLICATAS					
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	23/07/2020	59.933,12	002	30/07/2020	59.933,13
			003	06/08/2020	59.933,13

**IMPACTA – COMPRA EM 26.06**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP</b> AV NOSSA SENHORA DO O, 535 - LIMAO - CEP:02715-000 - Sao Paulo - SP TEL: (11)2168-4600		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAIDA Nº 000038604 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3520 0607 5943 6500 0130 5500 1000 0386 0414 0599 6909 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200523646538 26/06/2020 10:22:16			

FATURA		NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO						
DADOS DA FATURA		38604	172.816,88	0,00	172.816,88						
DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/07/2020	57.605,63	002	27/07/2020	57.605,63	003	03/08/2020	57.605,62			
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
164.587,50		29.625,75	0,00	0,00	164.587,50						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	8.229,38	172.816,88						

**VISIMPEX – COMPRA EM 29.06**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>VISIMPEX COMERCIO E SERVICOS DE EXPORTACAO E IMPOR</b> R. MARINOPOLIS, 733 - JD PRESIDENTE DUTRA - CEP:07172-100 - Guarulhos - SP TEL: (11)3090-6154		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAIDA Nº 000002406 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3520 0602 2487 6600 0115 5500 1000 0024 0618 2393 4479 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200531233235 29/06/2020 14:40:16			

FATURA		NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO						
DADOS DA FATURA		002406	95.287,50	0,00	95.287,50						
DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	28/07/2020	31.762,50	002	04/08/2020	31.762,50	003	11/08/2020	31.762,50			
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
90.750,00		16.335,00	0,00	0,00	29.266,87	90.750,00					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	4.537,50	95.287,50						

Ante todo o exposto Excelência, além das evidências de ausência de fornecimento pela Braskem, o que por si só seria suficiente à não aplicação das condições de pagamento previstas na clausula 6.6.1.2 do PRJ, é imprescindível a análise da referida clausula à luz da Lei 11.101/2005 e em especial à luz da comunidade de credores, por se tratar de negócio jurídico que envolve não só a Braskem mas principalmente a comunidade de credores que integra o processo recuperacional.

Portanto, mais que simplesmente analisar o enquadramento da Braskem como credora colaboradora no fornecimento de matéria prima, também é necessária a análise da clausula abarcando os princípios da boa-fé objetiva e dos deveres gerais de conduta, além do princípio da preservação da empresa em detrimento da simples leitura de cláusula 6.6.1.2 do PRJ sendo certo inclusive que esta clausula em específico não restou analisada pelo juízo da recuperação quando da homologação do PRJ e concessão da recuperação.

É uma questão que abrange os direitos de outros credores concursais da Recuperanda e, estão dentro dos liames da Lei 11.101/2005. **Ou seja, a Braskem está buscando, através de suposto direito abarcado tão somente em pressuposto formal (requerimento de enquadramento como credor colaborador) em detrimento da ausência de pressuposto material (efetivo fornecimento nas mesmas condições anteriores à RJ e em consonância com os benefícios praticados pelo mercado) encontrar meio para receber seu crédito concursal de forma privilegiada em detrimento aos demais credores, o que é vedado por Lei específica, e que torna nula de pleno direito a cláusula suscitada.**

Dessa forma, trata-se de EVIDENTE INAPLICABILIDADE DA CLAUSULA DO PRJ DE NUMERO 6.6.1, a qual confere condições mais benéficas de recebimento do crédito à Braskem sem a devida e prévia contraprestação!

Aplicar referida clausula configuraria evidente abusividade no caso concreto, visto que não impõe ao credor qualquer forma de colaboração com a recuperanda mas tão somente abarca pressuposto formal de assinatura de requerimento unilateral, sendo necessária a declaração de sua inaplicabilidade em face da Braskem haja vista que sua validação implicaria em afronta ao princípio do *par conditio creditorium*.

Evidente que a cláusula da qual a credora Braskem busca se beneficiar não pode ser aplicada **SEM QUE SE TENHA EFETIVAMENTE IMPLEMENTADO A CONDIÇÃO DE CREDOR COLABORADOR COMO BALIZADOR DA CONCESSÃO DA CONDIÇÃO DIFERENCIADA, QUAL SEJA, O EFETIVO FORNECIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES E PROPORÇÕES QUE EXERCIA ANTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE COMPROVADAMENTE NÃO OCORREU.**

Diante destes fatos, fica evidente que aplicar-se a clausula 6.6.1.2 do termo Modificativo estaria concedendo um passe livre para a Braskem se valer de cláusula abusiva evidentemente imposta no curso do processo de recuperação judicial com o único intuito de achar uma brecha na norma e receber de forma diversa de todos os demais credores concursais, indo na contramão dos princípios do processo recuperacional.

Diga-se mais Excelência, que referida condição de credor colaborador excluiria a Braskem da submissão aos itens 7.2 e 7.3 do modificativo do PRJ, o que também não pode ser aplicado. Tal situação foi imposta pela Braskem para a aprovação do Plano de Recuperação, em evidente abuso ao direito de voto e afronta ao princípio do *par conditio creditorium*, ou seja, através da inclusão pela Braskem deste parágrafo, lembre-se, como condição expressa para a aprovação do Plano, cujo voto era sabidamente essencial, passando a ter não só direito à 100% de seu crédito com também ao pagamento em 72

**parcelas mensais com atualização monetária e juros de mercado, além de poder continuar executando os avais!**

Importante esclarecer que o claro intuito do modificativo apresentado com condições diferenciadas aos credores colaboradores era o de estabelecer alternativas mais benéficas para a quitação dos débitos dos credores que de fato auxiliassem à recuperanda em seu soerguimento, tendo a Braskem se utilizado da cláusula para se valer de pagamento diferenciado frente aos demais credores, sem que tenha de fato fornecido e/ou colaborado com a recuperanda mediante a concessão de condições comerciais ao menos equiparadas ao mercado.

Assim, alegar descumprimento de plano pela recuperanda ante o não pagamento previsto nas condições da cláusula 6.6.1.2 do modificativo vez que supostamente seria credora colaboradora no fornecimento de matéria prima vai ao encontro dos princípios da boa-fé e lealdade e afronta o princípio do *par conditio creditorium*.

Eventuais fornecimentos pontuais após a concessão da RJ, como demonstrado, não se prestam à enquadrar a Braskem como fornecedora parceira e colaboradora com o processo de soerguimento, capaz de lhe conceder tamanha benesse e forma diferenciada de recebimento de seu crédito que é integralmente concursal.

Inclusive, em **NÃO HAVENDO CONTRAPRESTAÇÃO EQUIVALENTE PELA BRASKEM, a cláusula do modificativo do PRJ que a autoriza prosseguir com a execução em face dos avais igualmente não pode se aplicar por impor condições evidentemente desproporcionais entre as partes e conferir excessivo benefício da Braskem em face de todos os demais credores da recuperação judicial.**

Inclusive o próprio segundo modificativo no item 6.6.1 afirma que “O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada no PRJ. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.”

A evidente ausência de condições comerciais para a continuidade do fornecimento de matéria-prima pela Braskem se revela no bojo de toda a documentação ora anexada, tendo a Braskem efetivamente aberto mão da condição de credora colaboradora ao exigir pagamento antecipado e a vista, desde o ingresso do processo de RJ até o presente momento, sendo certo que declarar o seu enquadramento como fornecedora de matéria prima à Recuperanda seria equivocado e configura evidente ilegalidade, além de violar o tratamento isonômico que deve ser aplicado entre os credores de uma mesma classe.

**NÃO HAVENDO FORNECIMENTO EXPRESSIVO PELA BRASKEM EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS A JUSTIFICAR A COMPRA DE SEUS INSUMOS, TORNA SEM**

**EFEITO A CLAUSULA 6.6.1.2, QUE INTEGRA A 6.6.1 ACIMA DESCRITA, JÁ QUE NA PRÁTICA RENUNCIOU AO BENEFÍCIO DE CREDOR COLABORADOR, NOS TERMOS DA CLAUSULA 6.6.1 DO MODIFICATIVO.**

Posto isso, importante pontuar que mesmo antes da aprovação do Plano de Recuperação judicial, a Braskem veio alterando as condições de venda da matéria prima, de modo que as condições ofertadas à Workplastic já eram extremamente desvantajosas e sua aquisição em grandes volumes culminaria num produto final sem valor competitivo no mercado, fazendo cair por terra todo o esforço da empresa e dos demais credores da RJ que se submeteram integralmente às condições do Plano. Caso permanecesse comprando da Braskem, a consequência à curto prazo seria a perda de resultado financeiro, o que levaria a empresa a falência.

**Dessa forma é essencial ao deslinde da questão definir que o simples fato de ser produtora de matéria prima PVC e ter assinado requerimento como aderente à clausula de credor colaborador, não caracteriza a Braskem como efetiva credora colaboradora nos termos da clausual 6.6, ante a comprovação de que tal fornecimento ocorreu em ocasiões pontuais e em volume 90% inferior ao praticado entre as partes antes da RJ.**

No âmbito dos negócios jurídicos, ressalte-se a regra fundamental de interpretação do CC, art. 113, ao estabelecer que aqueles “devem ser interpretados conforme a boa-fé”.

No direito dos contratos, consagrou-se, definitivamente e pela primeira vez na legislação civil brasileira, a boa-fé objetiva, exigível tanto na conclusão quanto na execução do contrato, no Código civil de 2002 (art. 422). A boa-fé é dever geral de conduta abrangente das fases prévias, de execução e posteriores do contrato. Além de sua função integrativa como dever geral de conduta negocial, a boa-fé é critério necessário de interpretação do contrato ou de sua invalidade total ou parcial, quando com ela incompatível.

A interpretação do contrato deve levar em conta suas diretrizes, pois integradas ao negócio jurídico, independentemente da vontade das partes, e até com primazia sobre esta.

Do princípio da boa-fé, portanto, emergem os deveres gerais de conduta, que integram, independentemente das manifestações de vontade dos figurantes, quaisquer das espécies de negócios jurídicos unilaterais, bilaterais ou plurilaterais.

Isso pois, para ser válida e eficaz **a cláusula 6.6.1.2 do modificativo, deve obrigatoriamente se implementada a condição de fornecimento regular e em condições comerciais viáveis à recuperanda, o que evidentemente não ocorreu.**

**Ao contrário da Braskem,** todos os demais fornecedores habituais de PVC praticam valores de mercado, concedendo parcelamentos e maior prazo para pagamento à empresa Recuperanda, justamente pelo fato de a empresa encontrar-se em estado de

crise econômica, inclusive sofrendo os efeitos da pandemia com redução de seu faturamento em 50%, conforme comprovam o balanço ora anexado!

Somente as boas condições comerciais de seus fornecedores é o que viabiliza a manutenção da atividade empresarial e a aquisição de insumos em maiores quantidades, sendo que os prazos e parcelamentos proporcionam a estabilidade do caixa da empresa que pode comprar matéria prima, produzir e vender antes mesmo do pagamento da primeira parcela ao seu fornecedor. Isto é colaboração!

Portanto, mais que simplesmente analisar o enquadramento da Braskem como fornecedora ou não de matéria prima, também é necessária a análise da cláusula abarcando os princípios da boa-fé objetiva e dos deveres gerais de conduta, além do princípio da preservação da empresa!

Ainda, é necessária atenção à equidade contratual entre a recuperanda e todos os credores visto que, da mesma forma que o Plano vincula a Recuperanda frente aos credores, os credores também são vinculados ao plano, e possuem ciência da isonomia quanto ao recebimento de seus créditos. Há deveres obrigacionais para ambos os lados, que são regulados pelo plano aprovado e seu controle de legalidade feito pela Lei de Recuperação e Falência, restando evidenciado que a Braskem não honrou com seu dever obrigacional de fornecer à recuperanda nas mesmas condições anteriormente à RJ praticadas e tampouco nas mesmas condições que os demais fornecedores, renunciando assim tacitamente aos benefícios de credor colaborador.

## **II - DA NÃO FORMALIZAÇÃO DO ACORDO ENTRE OS AVAIS E A BRASKEM:**

Não obstante os fatos acima, considerando a existência de processo de execução movido contra os avais, em setembro de 2019 as partes iniciaram tratativas de acordo para que o pagamento do crédito concursal ocorresse por meio dos avais no processo executivo.

Somente em dezembro de 2019 a Braskem enviou a minuta do acordo para análise dos procuradores dos avais, sendo que algumas poucas alterações foram expressamente solicitadas aos advogados da Braskem, em especial Dr. André Aguilles e Dra Ana Paula Genaro, com quem esta patrona teve inúmeros contatos telefônicos solicitando a análise e resposta quanto às alterações solicitadas.

Fato é que até o momento a Braskem não retornou mais aos procuradores dos avais e tampouco aos próprios avais do crédito, sequer para informar expressamente que as alterações solicitadas não foram aceitas!!

Nesse sentido, os avais aguardam até o presente momento uma manifestação expressa da Braskem acerca da concretização do acordo, o que não ocorreu por absoluta ausência e inércia dos procuradores da Braskem.

### III - DA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO À CREDORA BRASKEM:

Pois bem, verificado o crédito listado da Braskem na classe III, na condição de credora quirografária pelo valor de R\$ 2.940.613,43 (dois milhões novecentos e quarenta reais seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos), conforme consta no quadro consolidado de credores do AJ às fls 1778 e, aplicado o deságio aprovado no PRJ de 55%, temos que o valor da primeira parcela a ser paga à Braskem em agosto de 2019 equivale à R\$ 133.776,36 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Em data de 13.09.2019, ante as tratativas de fechamento do acordo entre os avais, a Workplastic efetivou o depósito no valor de 44.263,33 (quarenta e quatro mil reais. Porém, considerando a demora da Braskem em enviar a minuta do acordo, o que ocorreu somente em dezembro de 2019, bem como a absoluta ausência de modificação nas condições de fornecimento, a Workplastic deixou de complementar o pagamento visto a incerteza sobre a efetivação ou não do acordo.

Assim, considerando a ultima manifestação da Braskem, dando conta somente agora e por meio de petição nestes autos de que não aceitou as solicitações de alteração para formalização do acordo pelos avais, vem a recuperanda regularizar o pagamento da primeira parcela do Plano, complementando integralmente o valor devido na primeira parcela com a transferência na data de 08.07.2020 do importe de R\$ 140.103,65 (cento e quarenta mil cento e três reais e sessenta em cinco centavos), sendo R\$ 91.231,59 (noventa e um mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) relativo ao saldo da primeira parcela devidamente atualizados conforme o PRJ e o saldo de R\$ 48.872,06 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e seis centavos) como antecipação do pagamento integral da segunda parcela que é de R\$ 40.492,25 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

#### Detalhamento Cálculo Parcela RJ (Braskem) 1a Parcela - 07/08/2019

a	Valor do Crédito RJ	2.940.613,43
b	Deságio Classe III	55%
<b>c = (a * 45%)</b>	<b>Valor do Crédito depois do Deságio</b>	<b>1.323.276,04</b>

d	Número de Parcelas PRJ Classe III	15 (anual)
e	% de pagamento da Primeira parcela	3%
f	Correção a partir do Deferimento da RJ	TR
g	Juros a partir do Deferimento da RJ	2% a.a

<b>h = (c * e)</b>	<b>Valor Nominal 1a Parcela (07/08/2019)</b>	<b>39.698,28</b>
i	Juros 1a Parcela (22/09/2016 a 07/08/2019)	77.570,85
j	TR 1a Parcela (22/09/2016 a 07/08/2019)	16.507,23
<b>k = (h+i+j)</b>	<b>Valor Total da 1a Parcela (07/08/2019)</b>	<b>133.776,36</b>

l	Juros 1a Parcela (08/08/2019 a 13/09/2019)	222,96
m	TR 1a Parcela (08/08/2019 a 13/09/2019)	-

n	Valor Pago em 13/09/2019	44.263,33
---	--------------------------	-----------

<b>o = (k+l+m-n)</b>	<b>Saldo a Pagar em 13/09/2019</b>	<b>89.735,99</b>
----------------------	------------------------------------	------------------

p	Juros de 14/09/2019 a 08/07/2020	1.495,60
q	TR de 14/09/2019 a 08/07/2020	-

<b>r = (o+p+q)</b>	<b>Saldo a Pagar em 08/07/2020</b>	<b>91.231,59</b>
--------------------	------------------------------------	------------------

<b>s</b>	<b>Valor Pago em 08/07/2020</b>	<b>140.103,65</b>
----------	---------------------------------	-------------------

<b>t = (r-s)</b>	<b>Saldo Para Parcela de 06/08/2020</b>	<b>- 48.872,06</b>
------------------	---	--------------------

#### Detalhamento Cálculo Parcela RJ (Brasken) 2a Parcela - 06/08/2020

a	Valor do Crédito RJ	2.940.613,43
b	Deságio Classe III	55%
<b>c = (a * 45%)</b>	<b>Valor do Crédito depois do Deságio</b>	<b>1.323.276,04</b>

d	Número de Parcelas PRJ Classe III	15 (anual)
e	% de pagamento da Primeira parcela	3%

f	Correção a partir do Deferimento da RJ	TR
g	Juros a partir do Deferimento da RJ	2% a.a
<hr/>		
<b>h = (c * e)</b>	<b>Valor Nominal 2a Parcela (07/08/2020)</b>	<b>39.698,28</b>
i	Juros 2a Parcela (08/08/2019 a 07/08/2020)	793,97
j	TR 2a Parcela (08/08/2019 a 07/08/2020)	-
<b>k = (h+i+j)</b>	<b>Valor Total da 2a Parcela (07/08/2020)</b>	<b>40.492,25</b>
<hr/>		
l	Valor pago Antecipadamente em 08/07/2020	48.872,06
<hr/>		
<b>m = (k-l)</b>	<b>Saldo Para Parcela de 06/08/2021</b>	<b>- 8.379,81</b>

Outrossim, conforme já demonstrado pelos relatórios mensais do Administrador Judicial, a recuperanda esta absolutamente em dia com todos os credores, já tendo quitado a classe I e estando na iminência de pagamento da segunda parcela do PRJ, em agosto de 2020, com o que se compromete desde já a efetivar em dia, apesar da redução em 50% de seu faturamento do ano de 2020, em evidente esforço para não modificar as condições já aprovadas pelos credores, apenas de ter justificativas suficientes para a apresentação de um novo plano de pagamento em razão das consequências econômicas da Pandemia e alteração considerável no faturamento atual e futuro.

#### **IV - DA NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO QUANTO A CESSÃO DO CRÉDITO DA BRASKEM À COFACE:**

Por fim, com relação à alegada cessão de parte de seu crédito à COFACE, a Braskem deixou de trazer qualquer documento comprobatório acerca do alegado e tampouco a cessionária providenciou sua habilitação e substituição processual ou ainda, sequer informou nos autos a conta para depósito de suas parcelas.

Dessa forma, enquanto não houver a regularização da alegada cessão de crédito, a recuperanda continuará a fazer os pagamentos das parcelas diretamente à Braskem, a quem caberá o repasse do percentual cedido à COFACE, ao menos com relação às duas primeiras parcelas já quitadas.

**V - DO PEDIDO:**

Ante todo o exposto, requer-se a juntada da comprovação da integral quitação da primeira parcela do PRJ em relação à Braskem, estando todos os demais credores já com a primeira parcela quitada, rogando a Vossa Excelência que aprecie as questões de fato e de direito, declarando cumprido o plano pela recuperanda bem como declarando inaplicável à cláusula 6.6. e seguintes do modificativo do PRJ com relação à Braskem, haja vista a absoluta comprovação de ausência de efetiva colaboração como credora fornecedora, devendo, portanto, receber seu crédito nas mesmas condições dos demais credores quirografários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 9 de julho de 2020.

**Thierry Phillippe Souto Costa**

**OAB/PR de nº 50.668**

**Michele Tatiane Souto Costa Marques**

**OAB/PR de nº 36.583**

### Detalhamento Cálculo Parcela RJ (Brasken) 1a Parcela - 07/08/2019

a	Valor do Crédito RJ	2.940.613,43
b	Deságio Classe III	55%
<b>c = (a * 45%)</b>	<b>Valor do Crédito depois do Deságio</b>	<b>1.323.276,04</b>

d	Número de Parcelas PRJ Classe III	15 (anual)
e	% de pagamento da Primeira parcela	3%
f	Correção a partir do Deferimento da RJ	TR
g	Juros a partir do Deferimento da RJ	2% a.a

<b>h = (c * e)</b>	<b>Valor Nominal 1a Parcela (07/08/2019)</b>	<b>39.698,28</b>
i	Juros 1a Parcela (22/09/2016 a 07/08/2019)	77.570,85
j	TR 1a Parcela (22/09/2016 a 07/08/2019)	16.507,23
<b>k = (h+i+j)</b>	<b>Valor Total da 1a Parcela (07/08/2019)</b>	<b>133.776,36</b>

l	Juros 1a Parcela (08/08/2019 a 13/09/2019)	222,96
m	TR 1a Parcela (08/08/2019 a 13/09/2019)	-

n	Valor Pago em 13/09/2019	#REF!
---	--------------------------	-------

<b>o = (k+l+m-n)</b>	<b>Saldo a Pagar em 13/09/2019</b>	<b>#REF!</b>
----------------------	------------------------------------	--------------

p	Juros de 14/09/2019 a 08/07/2020	1.495,60
q	TR de 14/09/2019 a 08/07/2020	-

<b>r = (o+p+q)</b>	<b>Saldo a Pagar em 08/07/2020</b>	<b>#REF!</b>
--------------------	------------------------------------	--------------

<b>s</b>	<b>Valor Pago em 08/07/2020</b>	<b>#REF!</b>
----------	---------------------------------	--------------

<b>t = (r-s)</b>	<b>Saldo Para Parcela de 06/08/2020</b>	<b>#REF!</b>
------------------	---	--------------

### Detalhamento Cálculo Parcela RJ (Brasken) 2a Parcela - 06/08/2020

a	Valor do Crédito RJ	2.940.613,43
b	Deságio Classe III	55%
<b>c = (a * 45%)</b>	<b>Valor do Crédito depois do Deságio</b>	<b>1.323.276,04</b>

d	Número de Parcelas PRJ Classe III	15 (anual)
e	% de pagamento da Primeira parcela	3%
f	Correção a partir do Deferimento da RJ	TR
g	Juros a partir do Deferimento da RJ	2% a.a

<b>h = (c * e)</b>	<b>Valor Nominal 2a Parcela (07/08/2020)</b>	<b>39.698,28</b>
i	Juros 2a Parcela (08/08/2019 a 07/08/2020)	793,97
j	TR 2a Parcela (08/08/2019 a 07/08/2020)	-
<b>k = (h+i+j)</b>	<b>Valor Total da 2a Parcela (07/08/2020)</b>	<b>40.492,25</b>
l	Valor pago Antecipadamente em 08/07/2020	48.872,06
<b>m = (k-l)</b>	<b>Saldo Para Parcela de 06/08/2021</b>	<b>- 8.379,81</b>



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900016186	No. compromisso cliente	Data do Crédito 08/07/2020	Valor 140.103,65
Dados do Remetente Nome WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER		CNPJ/CPF 54.813.811/0001-30	
Convênio 0033-0768-004900361562		Data da Solicitação 08/07/2020	Agência/Conta Corrente 0768 / 000130008364
Dados do Destinatário Nome BRASKEM SA		CNPJ/CPF 42.150.391/0001-70	
Tipo Conta Conta Corrente	Agência 03203	Conta Corrente 0000000000187410	Valor 140.103,65
Finalidade Crédito em Conta			
Tipo de Serviço Pagamento Fornecedor			
Complemento do Tipo de Serviço			

Autenticação Bancária  
24ABBA2E9600753DD6C8A48

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Work Plastic Industria e Comercio Plasti

fcppedfor\_rec\_rel

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Pedidos recebidos por fornecedor

fls. 1827

Data: 07/07/2020

Página: 1

Período de 01/01/2020 até 31/07/2020

Fornecedor: 000146 BRASKEM S.A

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 012766 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 30/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 4

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	210143	1	30/06/2020	30/06/2020	0	16.RESI.0001	000000	0001	25,500	KG	5.416,66666	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25
* Totais do pedido...				Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25	
* Totais do fornecedor...				Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25	
* Total geral...				Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39, sob o número WBRE20701043555. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FC37.

Fornecedor: 000236 BRASKEM S/A

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 010275 Emissão: 01/03/2019 Recebimento: 06/03/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	446112	2	06/03/2019	06/03/2019	0	01.RESI.0016 RESINA SP 765	000000	0001	25.000,000	KG	4,926829	123.170,73	0,00	6.158,54	22.170,73	129.329,27
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>123.170,73</b>		<b>0,00</b>	<b>6.158,54</b>	<b>22.170,73</b>	<b>129.329,27</b>		

Pedido: 010331 Emissão: 13/03/2019 Recebimento: 14/03/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	448333	2	14/03/2019	14/03/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,517073	140.685,37	0,00	7.034,27	25.323,37	147.719,64
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>25.500,000</b>			<b>140.685,37</b>		<b>0,00</b>	<b>7.034,27</b>	<b>25.323,37</b>	<b>147.719,64</b>		
<b>* Totais do fornecedor...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>50.500,000</b>			<b>263.856,10</b>		<b>0,00</b>	<b>13.192,81</b>	<b>47.494,10</b>	<b>277.048,91</b>		
<b>* Total geral...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>0,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>50.500,000</b>			<b>263.856,10</b>		<b>0,00</b>	<b>13.192,81</b>	<b>47.494,10</b>	<b>277.048,91</b>		

**Michele Tatiane Souto Costa Marques - Thierry Phillippe Souto Costa Advocacia**

---

**De:** JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:46  
**Para:** Eliana - Work Plastic; henrique@workplastic.com.br  
**Cc:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA  
**Assunto:** RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Oi Eliana! Bom dia!

Da SP 1000 tenho sim!  
A SP Repro não tenho mais estoque.

Peço para atentar que a proposta abaixo é válida apenas até esta quarta.  
Caso tenham interesse, preciso que façam o depósito até esta data.

Fico à disposição,  
Abraço,  
Juliana

**Juliana Basso**  
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
braskem.com

---

**De:** Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:44  
**Para:** JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>; henrique@workplastic.com.br  
**Cc:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA <daniilo.bevilaqua@braskem.com>  
**Assunto:** RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Juliana, bom dia

Tudo bem ?

Terá disponibilidade com 4% ?

At.te

**Eliana Valéria dos Santos**  
Tel: 4168-4664 / 4161-8820  
**Skype: Eliana Work Plastic**  
Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP  
[www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

“ O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles)



ESTA EMPRESA INVESTE NO GRAACC EMPRESA  
PARA COMBATER O CÂNCER INFANTIL. INVESTIDORA  
GRAACC

**De:** Eliana - Work Plastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 16:36

**Para:** 'JULIANA BASSO' <[JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM](mailto:JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM)>; 'henrique@workplastic.com.br' <[henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br)>

**Cc:** 'DANILO PEREIRA BEVILAQUA' <[daniilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:daniilo.bevilaqua@braskem.com)>

**Assunto:** RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Juliana

Tem disponibilidade com 4% ?

At.te

**Eliana Valéria dos Santos**

Tel: 4168-4664 / 4161-8820

**Skype:** Eliana Work Plastic

Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP

[www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

“ O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles)



ESTA EMPRESA INVESTE NO GRAACC EMPRESA  
PARA COMBATER O CÂNCER INFANTIL. INVESTIDORA  
GRAACC

**De:** JULIANA BASSO <[JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM](mailto:JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM)>

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de junho de 2020 17:10

**Para:** Eliana - Work Plastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br)

**Cc:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA <[daniilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:daniilo.bevilaqua@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Eliana e Sr. Henrique, boa tarde!

Diante do cenário internacional de preço de resina e câmbio, estamos antecipando nossa proposta comercial para Julho para todo o mercado de PVC para novas compras a partir de hoje.

Observação: os pedidos já confirmados para Junho, serão faturados na condição acordada anteriormente.

Seguem valores (R\$/ton):

	Resina	Preço com PIS/COFINS
Work	SP 1000	5.650
	SP REPRO	4.000

**Proposta válida até 08/07/20**

Fico à disposição,  
Abraço,  
Juliana

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626

T. +55 11 94264-4287

[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)

braskem.com

**De:** JULIANA BASSO

**Enviada em:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 10:58

**Para:** Eliana - Work Plastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>; [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br)

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Junho/20

Eliana, bom dia!

Seguem preços atualizados, válidos para o mês de Junho.

Este mês, estamos faturando a 4% de ICMS das plantas de AL e BA, caso tenham interesse.

Seguem valores (R\$/ton):

	Resina	Preço com PIS/COFINS	Preço com PIS/COFINS e ICMS de 4%
Work	SP 1000	5.200	5.416
	SP REPRO	3.000	3.125

Fico à disposição,  
Abraço,  
Juliana

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
 T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
 braskem.com

**De:** Eliana - Work Plastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 10:16  
**Para:** JULIANA BASSO <[JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM](mailto:JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM)>; [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br)  
**Assunto:** RES: Work Plastic - Proposta Comercial Fevereiro/20

Bom dia Juliana, tudo bem ?

Me atualize os preços por favor

At.te

**Eliana Valéria dos Santos**

Tel: 4168-4664 / 4161-8820

**Skype: Eliana Work Plastic**

Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP

[www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)

“ O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra” (Aristóteles)



ESTA EMPRESA INVESTE NO GRAACC  
 PARA COMBATER O CÂNCER INFANTIL. EMPRESA INVESTIDORA  
 GRAACC

**De:** JULIANA BASSO  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 08:37  
**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)  
**Cc:** comercial-vinilicos <[comercial.vinilicos@braskem.com](mailto:comercial.vinilicos@braskem.com)>  
**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Janeiro/20

Sr Henrique e Eliana, bom dia!

Espero que tenham tido um excelente Natal com suas famílias e desejo muito paz e união para este ano que se inicia!

Aproveito pra enviar nossa proposta comercial para o mês de Janeiro, para sua avaliação:

**PREÇO CIF - Work - Janeiro/2020**

RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	4.900,00
SP REPRO	3.920,00

Fico à sua disposição,  
Grande abraço,  
Juliana

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626

T. +55 11 94264-4287

[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)

braskem.com

**De:** JULIANA BASSO

**Enviada em:** terça-feira, 26 de novembro de 2019 12:14

**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Cc:** comercial-vinilicos <[comercial.vinilicos@braskem.com](mailto:comercial.vinilicos@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Dezembro/19

Sr. Henrique, boa tarde!

Estamos enviando aos clientes uma [proposta de preço válida para esta semana \(de 26 a 29/11\)](#).

**Para pedidos de Dezembro confirmados até 29/11:**

PREÇO CIF - Work - Dezembro/2019	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	4.910,00
SP REPRO*	3.928,00

\*venda vinculada à compra de resina prime

O câmbio está bastante volátil este mês. Para a proposta abaixo, estamos adotando uma referência em torno de 4,10.

Caso o dólar mantenha-se forte, para a próxima semana, precisaremos elevar esta referência, assim como os preços propostos.

Fico à disposição para conversarmos.

Um abraço,

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
 T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
 braskem.com

**De:** JULIANA BASSO  
**Enviada em:** segunda-feira, 28 de outubro de 2019 15:37  
**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)  
**Cc:** comercial-vinilicos <[comercial.vinilicos@braskem.com](mailto:comercial.vinilicos@braskem.com)>  
**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Novembro/19

Sr Henrique e Eliana, boa tarde!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Novembro/19**:

**Para pedidos de Novembro confirmados até 01/11:**

PREÇO CIF - Work - Novembro/2019	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	4.962,40
SP REPRO	3.969,92

**Para pedidos de Novembro confirmados a partir de 04/11:**

PREÇO CIF - Work - Novembro/2019	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.112,40
SP REPRO	4.089,92

Fico à disposição para qualquer dúvida,  
 Abraço,  
 Juliana

**Juliana Basso**  
 Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
 T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
 braskem.com

**De:** JULIANA BASSO

**Enviada em:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 06:54

**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Cc:** comercial-vinilicos <[comercial.vinilicos@braskem.com](mailto:comercial.vinilicos@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Outubro/19

Sr Henrique e Eliana, bom dia!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Outubro/19**:

**Para pedidos de Outubro confirmados até 04/10:**

PREÇO CIF - Work - Outubro/2019	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	4.972,40
SP REPRO	3.977,92

**Para pedidos de Outubro confirmados a partir de 05/10:**

PREÇO CIF - Work - Outubro/2019	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.127,40
SP REPRO	4.101,92

Fico à sua disposição,  
Um abraço,

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626

T. +55 11 94264-4287

[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)

braskem.com

**De:** JULIANA BASSO

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2019 11:57

**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Cc:** comercial-vinilicos <[comercial.vinilicos@braskem.com](mailto:comercial.vinilicos@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Setembro/19

Sr Henrique, bom dia!

Segue abaixo nossa proposta comercial para o mês de **Setembro/19**:

PREÇO CIF - Work - Setembro/2019 - informados até 03/09
---

RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.222,40
SP REPRO	4.177,92

PREÇO CIF - Work - Setembro/2019 informados à partir de 04/09	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.376,00
SP REPRO	4.300,80

Fico à disposição para qualquer dúvida,  
Grande abraço,  
Juliana.

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626

T. +55 11 94264-4287

[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)

braskem.com

**De: JULIANA BASSO**

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 16:19

**Para:** [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br); [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)

**Cc:** MARCOS GALLO <[marcos.gallo@braskem.com](mailto:marcos.gallo@braskem.com)>; DANILO PEREIRA BEVILAQUA <[daniilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:daniilo.bevilaqua@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Agosto/19

Seu Henrique e Eliana, boa tarde!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Agosto/19**:

**Para pedidos de Agosto confirmados até 02/08:**

PREÇO CIF - Work - Agosto/2019 - informados até 02/08	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.120,00
SP REPRO	4.096,00

**Para pedidos de Agosto confirmados a partir de 03/08:**

PREÇO CIF - Work - Agosto/2019 informados à partir de 03/08	
RESINAS	R\$/t

	(c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.273,60
SP REPRO	4.218,88

Fico à sua disposição,  
Um grande abraço,

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626

T. +55 11 94264-4287

[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)

braskem.com

**De:** JULIANA BASSO

**Enviada em:** quarta-feira, 3 de julho de 2019 09:10

**Para:** [eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br); [henrique@workplastic.com.br](mailto:henrique@workplastic.com.br)

**Cc:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA <[daniло.bevilaqua@braskem.com](mailto:daniло.bevilaqua@braskem.com)>; MARCOS GALLO <[marcos.gallo@braskem.com](mailto:marcos.gallo@braskem.com)>

**Assunto:** Work Plastic - Proposta Comercial Julho/19

Eliana e Henrique, bom dia!

Segue nossa proposta comercial para o mês de Julho/19:

Para pedidos enviados até 08/07:

PREÇO CIF - Work - Julho/2019 - informados até 08/07	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.120,00
SP REPRO	4.096,00

Para pedidos enviados a partir de 09/07:

PREÇO CIF - Work - Julho/2019 informados à partir de 09/07	
RESINAS	R\$/t (c/ Pis e Cofins)
SP 1000	5.273,60
SP REPRO	4.218,88

Caso vocês estejam disponíveis, Gallo e eu, gostaríamos de convidá-los para almoçarmos nessa sexta-feira. aguardo sua confirmação,

Estou à disposição para dúvidas,  
Um abraço,

**Juliana Basso**

Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC



T. +55 11 3576-9626  
 T. +55 11 94264-4287  
[juliana.basso@braskem.com](mailto:juliana.basso@braskem.com)  
 braskem.com

**De:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA <[danilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:danilo.bevilaqua@braskem.com)>  
**Enviada em:** terça-feira, 2 de julho de 2019 12:52  
**Para:** Eliana - WorkPlastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>  
**Cc:** JULIANA BASSO <[JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM](mailto:JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM)>  
**Assunto:** RES: Preço

Boa tarde Eliana

Estou copiando a Juliana que poderá nos enviar a cotação atualizada.

Sds

**Danilo Bevilaqua**  
 Customer Service – Vinílicos PVC



VoIP 70119938 / T. +55 11 3576-9938  
[danilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:danilo.bevilaqua@braskem.com)  
 braskem.com

[in](#) /braskem [f](#) /BraskemSA [t](#) /braskemsa [i](#) /BraskemSA

**De:** Eliana - WorkPlastic <[eliana@workplastic.com.br](mailto:eliana@workplastic.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 2 de julho de 2019 12:44  
**Para:** DANILO PEREIRA BEVILAQUA <[danilo.bevilaqua@braskem.com](mailto:danilo.bevilaqua@braskem.com)>  
**Assunto:** Preço

Bom dia Danilo

Por favor, informe o preço a ser praticado em Julho

At,

**Eliana Valéria dos Santos**  
 Tel: 4168-4664 / 4161-8820  
**Skype: Eliana Work Plastic**  
 Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP  
[www.workplastic.com.br](http://www.workplastic.com.br)  
 " O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra" (Aristóteles)



ESTA EMPRESA INVESTE NO GRAACC  
PARA COMBATER O CÂNCER INFANTIL.



Fornecedor: 000992 GRANBRASIL IND. E COM. DE POLIMEROS EIRELI

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 012507 Emissão: 29/04/2020 Recebimento: 29/04/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/05/2020 / 20/05/2020 / 27/05/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	132	1	30/04/2020	29/04/2020	-1	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>166.250,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>		

Pedido: 012559 Emissão: 14/05/2020 Recebimento: 14/05/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 03/06/2020 / 10/06/2020 / 17/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	141	1	14/05/2020	14/05/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>28,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>166.250,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>		

Pedido: 012586 Emissão: 19/05/2020 Recebimento: 19/05/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 09/06/2020 / 16/06/2020 / 23/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	149	1	20/05/2020	19/05/2020	-1	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>28,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>166.250,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>		

Pedido: 012604 Emissão: 27/05/2020 Recebimento: 27/05/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/06/2020 / 20/06/2020 / 27/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	155	1	27/05/2020	27/05/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>28,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>24,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>166.250,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>		

Pedido: 012611 Emissão: 28/05/2020 Recebimento: 28/05/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 18/06/2020 / 25/06/2020 / 02/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	162	1	28/05/2020	28/05/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 166.250,00 0,00 8.312,50 29.925,00 174.562,50**

Pedido: 012661 Emissão: 05/06/2020 Recebimento: 05/06/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 29/06/2020 / 06/07/2020 / 13/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 25 / 32 / 39

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	179	1	05/06/2020	05/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 32,00 Prazo médio-Pedido: 31,00 25.000,000 166.250,00 0,00 8.312,50 29.925,00 174.562,50**

Pedido: 012693 Emissão: 10/06/2020 Recebimento: 16/06/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 01/07/2020 / 08/07/2020 / 15/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	183	1	16/06/2020	16/06/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 166.250,00 0,00 8.312,50 29.925,00 174.562,50**

Pedido: 012702 Emissão: 17/06/2020 Recebimento: 17/06/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: FOB

Condição de pagamento do pedido: 08/07/2020 / 15/07/2020 / 22/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	194	1	17/06/2020	17/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	13.750,000	KG	6,650000	91.437,50	0,00	4.571,88	16.458,75	96.009,38	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 13.750,000 91.437,50 0,00 4.571,88 16.458,75 96.009,38**

Pedido: 012715 Emissão: 18/06/2020 Recebimento: 18/06/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 09/07/2020 / 16/07/2020 / 23/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	195	1	18/06/2020	18/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50	

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 166.250,00 0,00 8.312,50 29.925,00 174.562,50**

Pedido: 012718 Emissão: 19/06/2020 Recebimento: 19/06/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 10/07/2020 / 17/07/2020 / 24/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	199	1	19/06/2020	19/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50	

<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>166.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>	
Pedido: 012729 Emissão: 24/06/2020 Recebimento: 24/06/2020						Comprador: 0001 ELIANA			Frete: CIF		
Condição de pagamento do pedido: 14/07/2020 / 21/07/2020 / 28/07/2020 (Vencimento fixo)											
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36											

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	208	1	24/06/2020	24/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>166.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>							
Pedido: 012783 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020						Comprador: 0001 ELIANA			Frete: CIF								
Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)																	
Condição de pagamento do recebimento: 23 / 30 / 37																	

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	232	1	30/06/2020	30/06/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.750,000	KG	6,650000	171.237,50	0,00	8.561,88	30.822,75	179.799,38
0001	0001	233	1	30/06/2020	30/06/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.750,000	KG	6,650000	171.237,50	0,00	8.561,88	30.822,75	179.799,38
0001	0001	234	1	30/06/2020	30/06/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.750,000	KG	6,650000	171.237,50	0,00	8.561,88	30.822,75	179.799,38
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>36,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>77.250,000</b>	<b>513.712,50</b>	<b>0,00</b>	<b>25.685,64</b>	<b>92.468,25</b>	<b>539.398,14</b>							
<b>* Totais do fornecedor...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,89</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,27</b>	<b>341.000,000</b>	<b>2.267.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.382,52</b>	<b>408.177,00</b>	<b>2.381.032,52</b>							
<b>* Total geral...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,89</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,27</b>	<b>341.000,000</b>	<b>2.267.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.382,52</b>	<b>408.177,00</b>	<b>2.381.032,52</b>							

Fornecedor: 000660 IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. -

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 012218 Emissão: 28/02/2020 Recebimento: 28/02/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 16/03/2020 / 23/03/2020 / 30/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	37939	1	28/02/2020	28/02/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>31,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>24,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>145.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.250,00</b>	<b>26.100,00</b>	<b>152.250,00</b>		

Pedido: 012237 Emissão: 28/02/2020 Recebimento: 28/02/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	37991	1	28/02/2020	28/02/2020	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,900000	147.500,00	0,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
0001	0001	37998	1	28/02/2020	29/02/2020	1	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>32,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>50.000,000</b>			<b>308.500,00</b>		<b>0,00</b>	<b>15.425,00</b>	<b>55.530,00</b>	<b>323.925,00</b>		

Pedido: 012259 Emissão: 04/03/2020 Recebimento: 04/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 25/03/2020 / 01/04/2020 / 08/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	38014	1	04/03/2020	04/03/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>161.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.050,00</b>	<b>28.980,00</b>	<b>169.050,00</b>		

Pedido: 012296 Emissão: 10/03/2020 Recebimento: 10/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 27/03/2020 / 03/04/2020 / 10/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	38040	1	10/03/2020	10/03/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>24,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>161.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>8.050,00</b>	<b>28.980,00</b>	<b>169.050,00</b>		

Pedido: 012299 Emissão: 10/03/2020 Recebimento: 10/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 31/03/2020 / 07/04/2020 / 14/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

fcppedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2020 até 31/07/2020

0001	0001	38056	1	10/03/2020	10/03/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 161.000,00 0,00 8.050,00 28.980,00 169.050,00**

Pedido: 012322 Emissão: 13/03/2020 Recebimento: 13/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 01/04/2020 / 08/04/2020 / 15/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	38085	1	13/03/2020	13/03/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 26,00 25.000,000 161.000,00 0,00 8.050,00 28.980,00 169.050,00**

Pedido: 012331 Emissão: 16/03/2020 Recebimento: 16/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 03/04/2020 / 10/04/2020 / 17/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	38099	1	16/03/2020	16/03/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 25,00 25.000,000 161.000,00 0,00 8.050,00 28.980,00 169.050,00**

Pedido: 012340 Emissão: 18/03/2020 Recebimento: 18/03/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/04/2020 / 20/04/2020 / 27/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 35 / 42

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	38130	1	18/03/2020	18/03/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,440000	161.000,00	0,00	8.050,00	28.980,00	169.050,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 35,00 Prazo médio-Pedido: 33,00 25.000,000 161.000,00 0,00 8.050,00 28.980,00 169.050,00**

Pedido: 012731 Emissão: 24/06/2020 Recebimento: 24/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 15/07/2020 / 22/07/2020 / 29/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	38588	1	24/06/2020	24/06/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 166.250,00 0,00 8.312,50 29.925,00 174.562,50**

Pedido: 012754 Emissão: 26/06/2020 Recebimento: 26/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/07/2020 / 24/07/2020 / 31/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2020 até 31/07/2020

0001	0001	38596	1	26/06/2020	26/06/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	6,650000	166.250,00	0,00	8.312,50	29.925,00	174.562,50
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>25.000,000</b>	<b>166.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.312,50</b>	<b>29.925,00</b>	<b>174.562,50</b>
------------------------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	-------------------	-------------------	-------------	-----------------	------------------	-------------------

Pedido: 012770 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 20/07/2020 / 27/07/2020 / 03/08/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total	
0001	0001	38604	1	30/06/2020	30/06/2020	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	24.750,000	KG	6,650000	164.587,50	0,00	8.229,38	29.625,75	172.816,88
<b>* Totais do pedido...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>31,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>164.587,50</b>	<b>0,00</b>	<b>8.229,38</b>	<b>29.625,75</b>	<b>172.816,88</b>							
<b>* Totais do fornecedor...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>30,31</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,28</b>	<b>299.750,000</b>	<b>1.916.587,50</b>	<b>0,00</b>	<b>95.829,38</b>	<b>344.985,75</b>	<b>2.012.416,88</b>							
<b>* Total geral...</b>		<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>30,31</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>27,28</b>	<b>299.750,000</b>	<b>1.916.587,50</b>	<b>0,00</b>	<b>95.829,38</b>	<b>344.985,75</b>	<b>2.012.416,88</b>							

Fornecedor: 000811 VISIMPEX COM. E SERV DE EXP. E IMP. EIRELI ME

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 011957 Emissão: 17/01/2020 Recebimento: 17/01/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 07/02/2020 / 14/02/2020 / 21/02/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2022	1	17/01/2020	17/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>137.115,00</b>		<b>0,00</b>	<b>6.855,75</b>	<b>24.680,70</b>	<b>143.970,75</b>		

Pedido: 011976 Emissão: 21/01/2020 Recebimento: 21/01/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 11/02/2020 / 18/02/2020 / 25/02/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2028	1	21/01/2020	21/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	10.250,000	KG	5,540000	56.785,00	0,00	2.839,25	10.221,30	59.624,25
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>10.250,000</b>			<b>56.785,00</b>		<b>0,00</b>	<b>2.839,25</b>	<b>10.221,30</b>	<b>59.624,25</b>		

Pedido: 011998 Emissão: 23/01/2020 Recebimento: 23/01/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/02/2020 / 20/02/2020 / 27/02/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2033	1	23/01/2020	23/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>137.115,00</b>		<b>0,00</b>	<b>6.855,75</b>	<b>24.680,70</b>	<b>143.970,75</b>		

Pedido: 011999 Emissão: 23/01/2020 Recebimento: 23/01/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/02/2020 / 20/02/2020 / 27/02/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2035	1	23/01/2020	23/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	11.000,000	KG	5,540000	60.940,00	0,00	3.047,00	10.969,20	63.987,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>11.000,000</b>			<b>60.940,00</b>		<b>0,00</b>	<b>3.047,00</b>	<b>10.969,20</b>	<b>63.987,00</b>		

Pedido: 012006 Emissão: 27/01/2020 Recebimento: 27/01/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/02/2020 / 24/02/2020 / 02/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2040	1	27/01/2020	27/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 31,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.750,000 137.115,00 0,00 6.855,75 24.680,70 143.970,75**

Pedido: 012045 Emissão: 31/01/2020 Recebimento: 31/01/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21/02/2020 / 28/02/2020 / 06/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2053	1	31/01/2020	31/01/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.750,000 137.115,00 0,00 6.855,75 24.680,70 143.970,75**

Pedido: 012059 Emissão: 31/01/2020 Recebimento: 31/01/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 24/02/2020 / 02/03/2020 / 09/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2059	1	31/01/2020	31/01/2020	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 31,00 Prazo médio-Pedido: 31,00 24.750,000 137.115,00 0,00 6.855,75 24.680,70 143.970,75**

Pedido: 012105 Emissão: 07/02/2020 Recebimento: 07/02/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/02/2020 / 06/03/2020 / 13/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2068	1	07/02/2020	07/02/2020	0	01.RESI.0001 PVC MEXICHEM 445	000000	0001	25.600,000	KG	5,700000	145.920,00	0,00	7.296,00	26.265,60	153.216,00

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.600,000 145.920,00 0,00 7.296,00 26.265,60 153.216,00**

Pedido: 012128 Emissão: 11/02/2020 Recebimento: 11/02/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 03/03/2020 / 10/03/2020 / 17/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2082	1	11/02/2020	11/02/2020	0	01.RESI.0001 PVC MEXICHEM 445	000000	0001	24.500,000	KG	5,700000	139.650,00	0,00	6.982,50	25.137,00	146.632,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.500,000 139.650,00 0,00 6.982,50 25.137,00 146.632,50**

Pedido: 012192 Emissão: 21/02/2020 Recebimento: 21/02/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/03/2020 / 20/03/2020 / 27/03/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2120	1	21/02/2020	21/02/2020	0	01.RESI.0001 PVC K64 INOVYN 264GC	000000	0001	22.000,000	KG	5,620000	123.640,00	0,00	6.182,00	22.255,20	129.822,00

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 22.000,000 123.640,00 0,00 6.182,00 22.255,20 129.822,00**

Pedido: 012417 Emissão: 06/04/2020 Recebimento: 06/04/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 05/05/2020 / 12/05/2020 / 19/05/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2272	1	07/04/2020	06/04/2020	-1	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,750000	168.750,00	0,00	8.437,50	30.375,00	177.187,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 36,00 25.000,000 168.750,00 0,00 8.437,50 30.375,00 177.187,50**

Pedido: 012449 Emissão: 17/04/2020 Recebimento: 17/04/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14/05/2020 / 21/05/2020 / 28/05/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2281	1	17/04/2020	17/04/2020	0	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,750000	168.750,00	0,00	8.437,50	30.375,00	177.187,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 34,00 25.000,000 168.750,00 0,00 8.437,50 30.375,00 177.187,50**

Pedido: 012470 Emissão: 22/04/2020 Recebimento: 22/04/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/04/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 8

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2284	1	22/04/2020	22/04/2020	0	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,500000	162.500,00	0,00	8.125,00	29.250,00	170.625,00

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 8,00 Prazo médio-Pedido: 6,00 25.000,000 162.500,00 0,00 8.125,00 29.250,00 170.625,00**

Pedido: 012491 Emissão: 29/04/2020 Recebimento: 29/04/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 26/05/2020 / 02/06/2020 / 09/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2295	1	29/04/2020	29/04/2020	0	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,750000	168.750,00	0,00	8.437,50	30.375,00	177.187,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 34,00 25.000,000 168.750,00 0,00 8.437,50 30.375,00 177.187,50**

Pedido: 012508 Emissão: 29/04/2020 Recebimento: 29/04/2020 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/05/2020 / 04/06/2020 / 11/06/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2302	1	30/04/2020	29/04/2020	-1	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,750000	168.750,00	0,00	8.437,50	30.375,00	177.187,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 36,00 25.000,000 168.750,00 0,00 8.437,50 30.375,00 177.187,50**

Pedido: 012603 Emissão: 27/05/2020 Recebimento: 27/05/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 22/06/2020 / 29/06/2020 / 06/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 31 / 38 / 45

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2324	1	27/05/2020	27/05/2020	0	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,600000	165.000,00	0,00	8.250,00	29.700,00	173.250,00

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 38,00 Prazo médio-Pedido: 33,00 25.000,000 165.000,00 0,00 8.250,00 29.700,00 173.250,00**

Pedido: 012664 Emissão: 05/06/2020 Recebimento: 05/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 02/07/2020 / 09/07/2020 / 16/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2334	1	05/06/2020	05/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC H66 CGPC	000000	0001	25.000,000	KG	6,600000	165.000,00	0,00	8.250,00	29.700,00	173.250,00

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 34,00 25.000,000 165.000,00 0,00 8.250,00 29.700,00 173.250,00**

Pedido: 012686 Emissão: 16/06/2020 Recebimento: 16/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14/07/2020 / 21/07/2020 / 28/07/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 32 / 39 / 46

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2341	1	16/06/2020	16/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	24.750,000	KG	6,600000	163.350,00	0,00	8.167,50	29.403,00	171.517,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 39,00 Prazo médio-Pedido: 35,00 24.750,000 163.350,00 0,00 8.167,50 29.403,00 171.517,50**

Pedido: 012769 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/07/2020 / 04/08/2020 / 11/08/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso oias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	2406	1	30/06/2020	30/06/2020	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	13.750,000	KG	6,600000	90.750,00	0,00	4.537,50	16.335,00	95.287,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 36,00 Prazo médio-Pedido: 35,00 13.750,000 90.750,00 0,00 4.537,50 16.335,00 95.287,50**

**\* Totais do fornecedor... Prazo médio-Receb.: 31,57 Prazo médio-Pedido: 29,96 430.600,000 2.634.110,00 0,00 131.705,50 474.139,80 2.765.815,50**

**\* Total geral... Prazo médio-Receb.: 31,57 Prazo médio-Pedido: 29,96 430.600,000 2.634.110,00 0,00 131.705,50 474.139,80 2.765.815,50**

Fornecedor: 000660 IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. -

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 010442 Emissão: 09/04/2019 Recebimento: 10/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35567	1	10/04/2019	10/04/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,410000	135.250,00	0,00	6.762,50	24.345,00	142.012,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 135.250,00 0,00 6.762,50 24.345,00 142.012,50**

Pedido: 010480 Emissão: 11/04/2019 Recebimento: 15/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35597	1	15/04/2019	15/04/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,410000	135.250,00	0,00	6.762,50	24.345,00	142.012,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 135.250,00 0,00 6.762,50 24.345,00 142.012,50**

Pedido: 010491 Emissão: 11/04/2019 Recebimento: 18/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 15 / 22 / 29

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35635	1	18/04/2019	18/04/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,410000	135.250,00	0,00	6.762,50	24.345,00	142.012,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 22,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 135.250,00 0,00 6.762,50 24.345,00 142.012,50**

Pedido: 010505 Emissão: 23/04/2019 Recebimento: 24/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35682	1	24/04/2019	24/04/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,410000	135.250,00	0,00	6.762,50	24.345,00	142.012,50

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 135.250,00 0,00 6.762,50 24.345,00 142.012,50**

Pedido: 010515 Emissão: 24/04/2019 Recebimento: 29/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35700	1	30/04/2019	29/04/2019	-1	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,410000	135.250,00	0,00	6.762,50	24.345,00	142.012,50

0001	0001	35875	1	30/04/2019	22/05/2019	22	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,510000	137.750,00	0,00	6.887,50	24.795,00	144.637,50
------	------	-------	---	------------	------------	----	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 50.000,000 273.000,00 0,00 13.650,00 49.140,00 286.650,00**

Pedido: 010610 Emissão: 11/05/2019 Recebimento: 15/05/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	35832	1	15/05/2019	15/05/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,310000	132.750,00	0,00	6.637,50	23.895,00	139.387,50
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 132.750,00 0,00 6.637,50 23.895,00 139.387,50**

Pedido: 010639 Emissão: 21/05/2019 Recebimento: 22/05/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	35865	1	22/05/2019	22/05/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,510000	137.750,00	0,00	6.887,50	24.795,00	144.637,50
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 137.750,00 0,00 6.887,50 24.795,00 144.637,50**

Pedido: 010646 Emissão: 22/05/2019 Recebimento: 24/05/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	35883	1	24/05/2019	24/05/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,660000	141.500,00	0,00	7.075,00	25.470,00	148.575,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 141.500,00 0,00 7.075,00 25.470,00 148.575,00**

Pedido: 010660 Emissão: 27/05/2019 Recebimento: 28/05/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	35910	1	31/05/2019	28/05/2019	-3	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,660000	141.500,00	0,00	7.075,00	25.470,00	148.575,00
------	------	-------	---	------------	------------	----	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

0001	0001	35924	1	31/05/2019	29/05/2019	-2	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,660000	141.500,00	0,00	7.075,00	25.470,00	148.575,00
------	------	-------	---	------------	------------	----	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 50.000,000 283.000,00 0,00 14.150,00 50.940,00 297.150,00**

Pedido: 010713 Emissão: 03/06/2019 Recebimento: 04/06/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	35977	1	04/06/2019	04/06/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,660000	141.500,00	0,00	7.075,00	25.470,00	148.575,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>141.500,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.075,00</b>	<b>25.470,00</b>	<b>148.575,00</b>		

Pedido: 010729 Emissão: 06/06/2019 Recebimento: 26/06/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36130	1	30/06/2019	26/06/2019	-4	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
0001	0001	36002	1	30/06/2019	07/06/2019	-23	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,950000	148.750,00	0,00	7.437,50	26.775,00	156.187,50
0001	0001	36084	1	30/06/2019	19/06/2019	-11	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
0001	0001	36105	1	30/06/2019	24/06/2019	-6	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>100.000,000</b>			<b>592.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>29.600,00</b>	<b>106.560,00</b>	<b>621.600,00</b>		

Pedido: 010823 Emissão: 27/06/2019 Recebimento: 02/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36155	1	02/07/2019	02/07/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>147.750,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.387,50</b>	<b>26.595,00</b>	<b>155.137,50</b>		

Pedido: 010864 Emissão: 05/07/2019 Recebimento: 10/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36207	1	10/07/2019	10/07/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>147.750,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.387,50</b>	<b>26.595,00</b>	<b>155.137,50</b>		

Pedido: 010907 Emissão: 12/07/2019 Recebimento: 17/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36280	1	17/07/2019	17/07/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>147.750,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.387,50</b>	<b>26.595,00</b>	<b>155.137,50</b>		

Pedido: 010924 Emissão: 18/07/2019 Recebimento: 23/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36318	1	23/07/2019	23/07/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,910000	147.750,00	0,00	7.387,50	26.595,00	155.137,50
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>147.750,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.387,50</b>	<b>26.595,00</b>	<b>155.137,50</b>		

Pedido: 010932 Emissão: 22/07/2019 Recebimento: 07/08/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 23 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36463	1	31/07/2019	07/08/2019	7	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
0001	0001	36364	1	31/07/2019	24/07/2019	-7	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,780000	144.500,00	0,00	7.225,00	26.010,00	151.725,00
0001	0001	36486	1	31/07/2019	12/08/2019	12	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>28,33</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>75.000,000</b>			<b>429.500,00</b>		<b>0,00</b>	<b>21.475,00</b>	<b>77.310,00</b>	<b>450.975,00</b>		

Pedido: 010965 Emissão: 29/07/2019 Recebimento: 31/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	36407	1	31/07/2019	31/07/2019	0	01.RESI.0001 PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,780000	144.500,00	0,00	7.225,00	26.010,00	151.725,00
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>21,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>21,00</b>	<b>25.000,000</b>			<b>144.500,00</b>		<b>0,00</b>	<b>7.225,00</b>	<b>26.010,00</b>	<b>151.725,00</b>		

Pedido: 010978 Emissão: 30/07/2019 Recebimento: 31/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14 / 21 / 28 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 14 / 21 / 28

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

fcppedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

0001	0001	36418	1	31/07/2019	31/07/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,780000	144.500,00	0,00	7.225,00	26.010,00	151.725,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 21,00 Prazo médio-Pedido: 21,00 25.000,000 144.500,00 0,00 7.225,00 26.010,00 151.725,00**

Pedido: 011133 Emissão: 23/08/2019 Recebimento: 27/08/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 16/09/2019 / 23/09/2019 / 30/09/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36619	1	27/08/2019	27/08/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 31,00 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011168 Emissão: 29/08/2019 Recebimento: 29/08/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 18/09/2019 / 25/09/2019 / 02/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36630	1	29/08/2019	29/08/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 27,00 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011175 Emissão: 30/08/2019 Recebimento: 30/08/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 19/09/2019 / 26/09/2019 / 03/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36643	1	30/08/2019	30/08/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 27,00 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011225 Emissão: 05/09/2019 Recebimento: 05/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 23/09/2019 / 30/09/2019 / 07/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36665	1	05/09/2019	05/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 28,00 Prazo médio-Pedido: 25,00 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011314 Emissão: 12/09/2019 Recebimento: 12/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 05/10/2019 / 10/10/2019 / 17/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39, sob o número WBRE20701043555. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FCCF.

fcppedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

0001	0001	36730	1	12/09/2019	12/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,67 Prazo médio-Pedido: 28,67 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011336 Emissão: 17/09/2019 Recebimento: 17/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 04/10/2019 / 11/10/2019 / 18/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36735	1	17/09/2019	17/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,700000	142.500,00	0,00	7.125,00	25.650,00	149.625,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 24,00 25.000,000 142.500,00 0,00 7.125,00 25.650,00 149.625,00**

Pedido: 011346 Emissão: 17/09/2019 Recebimento: 17/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 08/10/2019 / 15/10/2019 / 22/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36761	1	17/09/2019	17/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 145.000,00 0,00 7.250,00 26.100,00 152.250,00**

Pedido: 011390 Emissão: 24/09/2019 Recebimento: 24/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 15/10/2019 / 22/10/2019 / 29/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36809	1	24/09/2019	24/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 25.000,000 145.000,00 0,00 7.250,00 26.100,00 152.250,00**

Pedido: 011406 Emissão: 27/09/2019 Recebimento: 27/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21/10/2019 / 24/10/2019 / 31/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 26 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36843	1	27/09/2019	27/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	6.300,000	KG	5,800000	36.540,00	0,00	1.827,00	6.577,20	38.367,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	-----------	----	----------	-----------	------	----------	----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 30,33 Prazo médio-Pedido: 28,33 6.300,000 36.540,00 0,00 1.827,00 6.577,20 38.367,00**

Pedido: 011407 Emissão: 27/09/2019 Recebimento: 27/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21/10/2019 / 24/10/2019 / 31/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 26 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36852	1	27/09/2019	27/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 30,33 Prazo médio-Pedido: 28,33 25.000,000 145.000,00 0,00 7.250,00 26.100,00 152.250,00**

Pedido: 011415 Emissão: 27/09/2019 Recebimento: 27/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 23/10/2019 / 25/10/2019 / 01/11/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 27 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36860	1	27/09/2019	27/09/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE PVC	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 30,67 Prazo médio-Pedido: 29,67 25.000,000 145.000,00 0,00 7.250,00 26.100,00 152.250,00**

Pedido: 011436 Emissão: 30/09/2019 Recebimento: 30/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/10/2019 / 30/10/2019 / 05/11/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 30 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	36877	1	30/09/2019	30/09/2019	0	01.RESI.0001	PVCK-65	000000	0001	25.000,000	KG	5,800000	145.000,00	0,00	7.250,00	26.100,00	152.250,00
------	------	-------	---	------------	------------	---	--------------	---------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 31,33 Prazo médio-Pedido: 31,33 25.000,000 145.000,00 0,00 7.250,00 26.100,00 152.250,00**

**\* Totais do fornecedor... Prazo médio-Receb.: 24,57 Prazo médio-Pedido: 23,76 906.300,000 5.168.540,00 0,00 258.427,00 930.337,20 5.426.967,00**

**\* Total geral... Prazo médio-Receb.: 24,57 Prazo médio-Pedido: 23,76 906.300,000 5.168.540,00 0,00 258.427,00 930.337,20 5.426.967,00**

Fornecedor: 000811 VISIMPEX COM. E SERV DE EXP. E IMP. EIRELI ME

Bairro:

Cidade/uf:

/

Pedido: 010009 Emissão: 10/01/2019 Recebimento: 14/01/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 1 / 2 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1018	1	14/01/2019	14/01/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,292100	65.489,74	0,00	3.274,49	11.788,15	68.764,23
0001	0001	1019	1	14/01/2019	14/01/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,292100	65.489,74	0,00	3.274,49	11.788,15	68.764,23
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>2,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>1,50</b>	<b>24.750,000</b>					<b>130.979,48</b>	<b>0,00</b>	<b>6.548,98</b>	<b>23.576,30</b>	<b>137.528,46</b>	

Pedido: 010054 Emissão: 18/01/2019 Recebimento: 22/01/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 1 / 2 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1046	1	22/01/2019	22/01/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,292100	65.489,74	0,00	3.274,49	11.788,15	68.764,23
0001	0001	1047	1	22/01/2019	22/01/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,292100	65.489,74	0,00	3.274,49	11.788,15	68.764,23
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>2,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>1,50</b>	<b>24.750,000</b>					<b>130.979,48</b>	<b>0,00</b>	<b>6.548,98</b>	<b>23.576,30</b>	<b>137.528,46</b>	

Pedido: 010069 Emissão: 21/01/2019 Recebimento: 25/01/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 4 / 5 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 4

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1056	1	24/01/2019	25/01/2019	1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.275,000	KG	5,223300	64.116,01	0,00	3.205,80	11.540,88	67.321,81
0001	0001	1057	1	24/01/2019	25/01/2019	1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	16.500,000	KG	5,223300	86.184,45	0,00	4.309,22	15.513,20	90.493,67
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>4,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>4,50</b>	<b>28.775,000</b>					<b>150.300,46</b>	<b>0,00</b>	<b>7.515,02</b>	<b>27.054,08</b>	<b>157.815,48</b>	

Pedido: 010080 Emissão: 28/01/2019 Recebimento: 29/01/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 1 / 2 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1 / 2

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1075	1	30/01/2019	29/01/2019	-1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,223400	129.279,15	0,00	6.463,96	23.270,25	135.743,11
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>1,50</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>1,50</b>	<b>24.750,000</b>					<b>129.279,15</b>	<b>0,00</b>	<b>6.463,96</b>	<b>23.270,25</b>	<b>135.743,11</b>	

Pedido: 010104 Emissão: 30/01/2019 Recebimento: 31/01/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 4 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 4

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1087	1	31/01/2019	31/01/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	100,000	KG	5,223300	522,33	0,00	26,12	94,02	548,45
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>4,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>4,00</b>	<b>100,000</b>	<b>522,33</b>	<b>0,00</b>	<b>26,12</b>	<b>94,02</b>	<b>548,45</b>					

Pedido: 010146 Emissão: 06/02/2019 Recebimento: 08/02/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1098	1	08/02/2019	08/02/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>28,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>134.041,05</b>	<b>0,00</b>	<b>6.702,05</b>	<b>24.127,39</b>	<b>140.743,10</b>					

Pedido: 010195 Emissão: 15/02/2019 Recebimento: 18/02/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 1 / 2 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 4 / 5

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1115	1	18/02/2019	18/02/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,223400	129.279,15	0,00	6.463,96	23.270,25	135.743,11
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>4,50</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>1,50</b>	<b>24.750,000</b>	<b>129.279,15</b>	<b>0,00</b>	<b>6.463,96</b>	<b>23.270,25</b>	<b>135.743,11</b>					

Pedido: 010223 Emissão: 18/02/2019 Recebimento: 21/02/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1133	1	21/02/2019	21/02/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>134.041,05</b>	<b>0,00</b>	<b>6.702,05</b>	<b>24.127,39</b>	<b>140.743,10</b>					

Pedido: 010237 Emissão: 25/02/2019 Recebimento: 26/02/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 1 / 2 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 2 / 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1144	1	26/02/2019	26/02/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,223400	129.279,15	0,00	6.463,96	23.270,25	135.743,11
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>2,50</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>1,50</b>	<b>24.750,000</b>	<b>129.279,15</b>	<b>0,00</b>	<b>6.463,96</b>	<b>23.270,25</b>	<b>135.743,11</b>					

Pedido: 010288 Emissão: 06/03/2019 Recebimento: 08/03/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1162	1	08/03/2019	08/03/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>134.041,05</b>		<b>0,00</b>	<b>6.702,05</b>	<b>24.127,39</b>	<b>140.743,10</b>		

Pedido: 010327 Emissão: 11/03/2019 Recebimento: 27/03/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1243	1	18/03/2019	27/03/2019	9	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>36,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>0,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>134.041,05</b>		<b>0,00</b>	<b>6.702,05</b>	<b>24.127,39</b>	<b>140.743,10</b>		

Pedido: 010343 Emissão: 12/03/2019 Recebimento: 18/03/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 3 / 4 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 4 / 5

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1186	1	15/03/2019	18/03/2019	3	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,223400	129.279,14	0,00	6.463,96	23.270,25	135.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>4,50</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>3,50</b>	<b>24.750,000</b>			<b>129.279,14</b>		<b>0,00</b>	<b>6.463,96</b>	<b>23.270,25</b>	<b>135.743,10</b>		

Pedido: 010380 Emissão: 21/03/2019 Recebimento: 10/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28 / 35 / 42 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1288	1	27/03/2019	10/04/2019	14	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>35,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>134.041,05</b>		<b>0,00</b>	<b>6.702,05</b>	<b>24.127,39</b>	<b>140.743,10</b>		

Pedido: 010488 Emissão: 11/04/2019 Recebimento: 26/04/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1340	1	30/05/2019	26/04/2019	-34	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10
0001	0001	1314	1	30/05/2019	17/04/2019	-43	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10

**\* Totais do pedido...**    **Prazo médio-Receb.:**    **29,00**    **Prazo médio-Pedido:**    **28,00**    **49.500,000**    **268.082,10**    **0,00**    **13.404,10**    **48.254,78**    **281.486,20**

Pedido: 010564 Emissão: 07/05/2019    Recebimento: 10/05/2019    Comprador: 0006 Suprimentos    Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1368	1	10/05/2019	10/05/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10	

**\* Totais do pedido...**    **Prazo médio-Receb.:**    **29,00**    **Prazo médio-Pedido:**    **28,00**    **24.750,000**    **134.041,05**    **0,00**    **6.702,05**    **24.127,39**    **140.743,10**

Pedido: 010617 Emissão: 13/05/2019    Recebimento: 17/05/2019    Comprador: 0006 Suprimentos    Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1392	1	31/05/2019	17/05/2019	-14	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10	
0001	0001	1406	1	31/05/2019	24/05/2019	-7	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,415800	134.041,05	0,00	6.702,05	24.127,39	140.743,10	

**\* Totais do pedido...**    **Prazo médio-Receb.:**    **29,00**    **Prazo médio-Pedido:**    **28,00**    **49.500,000**    **268.082,10**    **0,00**    **13.404,10**    **48.254,78**    **281.486,20**

Pedido: 010774 Emissão: 14/06/2019    Recebimento: 18/06/2019    Comprador: 0006 Suprimentos    Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 21 / 28 / 35

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1445	1	18/06/2019	18/06/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,900000	73.012,50	0,00	3.650,63	13.142,25	76.663,13	
0001	0001	1446	1	18/06/2019	18/06/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,900000	73.012,50	0,00	3.650,63	13.142,25	76.663,13	

**\* Totais do pedido...**    **Prazo médio-Receb.:**    **28,00**    **Prazo médio-Pedido:**    **28,00**    **24.750,000**    **146.025,00**    **0,00**    **7.301,26**    **26.284,50**    **153.326,26**

Pedido: 010852 Emissão: 02/07/2019    Recebimento: 05/07/2019    Comprador: 0006 Suprimentos    Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde	recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1459	1	05/07/2019	05/07/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,910000	146.272,50	0,00	7.313,63	26.329,05	153.586,13	

**\* Totais do pedido...**    **Prazo médio-Receb.:**    **29,00**    **Prazo médio-Pedido:**    **28,00**    **24.750,000**    **146.272,50**    **0,00**    **7.313,63**    **26.329,05**    **153.586,13**

Pedido: 010913 Emissão: 16/07/2019 Recebimento: 19/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1470	1	19/07/2019	19/07/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,773200	142.886,70	0,00	7.144,34	25.719,61	150.031,04
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>142.886,70</b>		<b>0,00</b>	<b>7.144,34</b>	<b>25.719,61</b>	<b>150.031,04</b>		

Pedido: 010933 Emissão: 22/07/2019 Recebimento: 24/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1477	1	24/07/2019	24/07/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,773200	142.886,70	0,00	7.144,34	25.719,61	150.031,04
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>			<b>142.886,70</b>		<b>0,00</b>	<b>7.144,34</b>	<b>25.719,61</b>	<b>150.031,04</b>		

Pedido: 010942 Emissão: 23/07/2019 Recebimento: 25/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1479	1	25/07/2019	25/07/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.500,000	KG	5,730000	71.625,00	0,00	3.581,25	12.892,50	75.206,25
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>12.500,000</b>			<b>71.625,00</b>		<b>0,00</b>	<b>3.581,25</b>	<b>12.892,50</b>	<b>75.206,25</b>		

Pedido: 010959 Emissão: 23/07/2019 Recebimento: 30/07/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1496	1	31/07/2019	30/07/2019	-1	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.650,000	KG	5,773200	142.309,38	0,00	7.115,47	25.615,69	149.424,85
0001	0001	1504	1	31/07/2019	31/07/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,773200	142.886,70	0,00	7.144,34	25.719,61	150.031,04
<b>* Totais do pedido...</b>			<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>49.400,000</b>			<b>285.196,08</b>		<b>0,00</b>	<b>14.259,81</b>	<b>51.335,30</b>	<b>299.455,89</b>		

Pedido: 011037 Emissão: 05/08/2019 Recebimento: 12/08/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1514	1	12/08/2019	12/08/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,750000	142.312,50	0,00	7.115,63	25.616,25	149.428,13

<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>142.312,50</b>	<b>0,00</b>	<b>7.115,63</b>	<b>25.616,25</b>	<b>149.428,13</b>
Pedido: 011063 Emissão: 12/08/2019 Recebimento: 14/08/2019						Comprador: 0001 ELIANA		Frete: CIF		
Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)										
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36										

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1527	1	14/08/2019	14/08/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,650000	139.837,50	0,00	6.991,88	25.170,75	146.829,38
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>139.837,50</b>	<b>0,00</b>	<b>6.991,88</b>	<b>25.170,75</b>	<b>146.829,38</b>							
Pedido: 011119 Emissão: 20/08/2019 Recebimento: 23/08/2019						Comprador: 0001 ELIANA		Frete: CIF									
Condição de pagamento do pedido: 21 / 28 / 35 (Dias da data)																	
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36																	

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1588	1	23/08/2019	23/08/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
0001	0001	1589	1	23/08/2019	23/08/2019	0	01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>24.750,000</b>	<b>139.837,50</b>	<b>0,00</b>	<b>6.991,88</b>	<b>25.170,76</b>	<b>146.829,38</b>							
Pedido: 011174 Emissão: 30/08/2019 Recebimento: 30/08/2019						Comprador: 0001 ELIANA		Frete: CIF									
Condição de pagamento do pedido: 20/09/2019 / 27/09/2019 / 04/10/2019 (Vencimento fixo)																	
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36																	

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1629	1	30/08/2019	30/08/2019	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>12.375,000</b>	<b>69.918,75</b>	<b>0,00</b>	<b>3.495,94</b>	<b>12.585,38</b>	<b>73.414,69</b>							
Pedido: 011187 Emissão: 30/08/2019 Recebimento: 30/08/2019						Comprador: 0001 ELIANA		Frete: CIF									
Condição de pagamento do pedido: 20/09/2019 / 27/09/2019 / 04/10/2019 (Vencimento fixo)																	
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36																	

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1630	1	30/08/2019	30/08/2019	0	01.RESI.0001 PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
<b>* Totais do pedido...</b>	<b>Prazo médio-Receb.:</b>	<b>29,00</b>	<b>Prazo médio-Pedido:</b>	<b>28,00</b>	<b>12.375,000</b>	<b>69.918,75</b>	<b>0,00</b>	<b>3.495,94</b>	<b>12.585,38</b>	<b>73.414,69</b>							
Pedido: 011258 Emissão: 09/09/2019 Recebimento: 09/09/2019						Comprador: 0001 ELIANA		Frete: CIF									
Condição de pagamento do pedido: 27/09/2019 / 04/10/2019 / 11/10/2019 (Vencimento fixo)																	
Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36																	

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	----------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

fcppedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

0001	0001	1664	1	09/09/2019	09/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 25,00 12.375,000 69.918,75 0,00 3.495,94 12.585,38 73.414,69**

Pedido: 011259 Emissão: 09/09/2019 Recebimento: 09/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 27/09/2019 / 04/10/2019 / 11/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1665	1	09/09/2019	09/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,650000	69.918,75	0,00	3.495,94	12.585,38	73.414,69
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 25,00 12.375,000 69.918,75 0,00 3.495,94 12.585,38 73.414,69**

Pedido: 011337 Emissão: 17/09/2019 Recebimento: 17/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 04/10/2019 / 11/10/2019 / 18/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1695	1	17/09/2019	17/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,750000	71.156,25	0,00	3.557,81	12.808,13	74.714,06
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 24,00 12.375,000 71.156,25 0,00 3.557,81 12.808,13 74.714,06**

Pedido: 011338 Emissão: 17/09/2019 Recebimento: 17/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 04/10/2019 / 11/10/2019 / 18/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1696	1	17/09/2019	17/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,750000	71.156,25	0,00	3.557,81	12.808,13	74.714,06
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 24,00 12.375,000 71.156,25 0,00 3.557,81 12.808,13 74.714,06**

Pedido: 011386 Emissão: 23/09/2019 Recebimento: 23/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 14/10/2019 / 21/10/2019 / 28/10/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 24 / 31 / 38

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1729	1	23/09/2019	23/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	24.750,000	KG	5,750000	142.312,50	0,00	7.115,63	25.616,25	149.428,13
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-----------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 31,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.750,000 142.312,50 0,00 7.115,63 25.616,25 149.428,13**

Pedido: 011413 Emissão: 27/09/2019 Recebimento: 27/09/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 18/10/2019 / 25/10/2019 / 01/11/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

fcppedfor\_rec\_rel

**Pedidos recebidos por fornecedor**

Página: 8

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

0001	0001	1755	1	27/09/2019	27/09/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	24.750,000	KG	5,750000	142.312,50	0,00	7.115,63	25.616,25	149.428,13
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-----------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.750,000 142.312,50 0,00 7.115,63 25.616,25 149.428,13**

Pedido: 011469 Emissão: 04/10/2019 Recebimento: 04/10/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 25/10/2019 / 01/11/2019 / 08/11/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1775	1	04/10/2019	04/10/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,750000	71.156,25	0,00	3.557,81	12.808,13	74.714,06
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 12.375,000 71.156,25 0,00 3.557,81 12.808,13 74.714,06**

Pedido: 011471 Emissão: 04/10/2019 Recebimento: 04/10/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 25/10/2019 / 01/11/2019 / 08/11/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1776	1	04/10/2019	04/10/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65/66 P-1000	000000	0001	12.375,000	KG	5,750000	71.156,25	0,00	3.557,81	12.808,13	74.714,06
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------	--------	------	------------	----	----------	-----------	------	----------	-----------	-----------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 12.375,000 71.156,25 0,00 3.557,81 12.808,13 74.714,06**

Pedido: 011602 Emissão: 30/10/2019 Recebimento: 31/10/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 22/11/2019 / 29/11/2019 / 06/12/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1853	1	31/10/2019	31/10/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,600000	138.600,00	0,00	6.930,00	24.948,00	145.530,00
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	-------------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 30,00 24.750,000 138.600,00 0,00 6.930,00 24.948,00 145.530,00**

Pedido: 011666 Emissão: 12/11/2019 Recebimento: 12/11/2019

Comprador: 0001 ELIANA

Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 03/12/2019 / 10/12/2019 / 17/12/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

0001	0001	1870	1	12/11/2019	12/11/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
------	------	------	---	------------	------------	---	--------------	----------------------	--------	------	------------	----	----------	------------	------	----------	-----------	------------

**\* Totais do pedido... Prazo médio-Receb.: 29,00 Prazo médio-Pedido: 28,00 24.750,000 137.115,00 0,00 6.855,75 24.680,70 143.970,75**

Pedido: 011681 Emissão: 11/11/2019 Recebimento: 13/11/2019

Comprador: 0006 Suprimentos

Frete: FOB

Condição de pagamento do pedido: Outro (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
-------	------	---------	-------	----------	---------	-------------	----------	------	-------	---------------	------	----------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39, sob o número WBRE20701043555. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FCF5.